II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 19 de maio de 2016 Número 97

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 6576/2016:

Delega no Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP), procurador-geral-adjunto Júlio Alberto Carneiro Pereira, o exercício, em relação ao seu próprio Gabinete, ao Serviço de Informações Estratégicas e de Defesa (SIED), ao Serviço de Informações de Segurança (SIS) e outras competências 15613

Despacho n.º 6577/2016:

Delega com faculdade de subdelegação na Ministra da Administração Interna, Prof.ª Doutora Maria Constança Dias Urbano de Sousa competências para a prática de vários atos. 15613

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 6297/2016:

Renova a licença especial de Dâmaso António Pinto de Barros, pelo período de um ano, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau 15613

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

Despacho n.º 6578/2016:

Licença sem remuneração de Susana Maria Coelho da Mota pelo período de 18 meses 15613

Finanças

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 6579/2016:

Subdelegação de competências na Licenciada Elsa Maria Roncon Santos — DGTF 15613

Despacho n.º 6580/2016:

Despacho da licenciada Maria Ana da Cunha e Lorena Alves Machado Sampayo — SEATF 15615

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 6298/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento para recrutamento de 1 assistente operacional aberto pelo aviso n.º 3433/2016. 15615

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6581/2016:

Receção definitiva dos Submarinos «Tridente» e «Arpão» 15615

Marinha:

Despacho n.º 6582/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima dos Açores 15616

Despacho n.º 6583/2016:

Subdelegação de competências no Diretor Jurídico, Capitão-de-mar-e-guerra Pedro Manuel Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro 15616

Despacho n.º 6584/2016:

Subdelegação de competências no Diretor Jurídico, Capitão-de-mar-e-guerra Diogo Alberto Font Xavier da Cunha 15616

Força Aérea:

Despacho n.º 6585/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo, Interino, no Comandante da Esquadrilha de Administração e Intendência do Comando Aéreo 15617

Despacho n.º 6586/2016:

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro no Chefe da Repartição Gestão de Contratos e Processamento de Abonos 15617

Despacho n.º 6587/2016:

Subdelegação de competências do Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro no Chefe da Repartição de Gestão Financeira 15617

Justiça

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Deliberação n.º 858/2016:

Delegação de competências. 15617

Despacho (extrato) n.º 6588/2016:

Nomeação em Comissão de Serviço 15618

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 6589/2016:

Nomeação, em comissão de serviço, de Chefe de Setor da Polícia Judiciária 15618

Justiça e Economia

Gabinetes da Secretária de Estado da Justiça e do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio:

Despacho n.º 6590/2016:

Cria um Grupo de Trabalho para a resolução alternativa de litígios de consumo, que tem como missão avaliar e propor medidas que dinamizem a rede de arbitragem de consumo nacional e que promovam as condições para o equilíbrio e a sustentabilidade financeira dos centros de arbitragem de conflitos de consumo. 15618

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6591/2016:

Designa Hernâni Vítor Ferreira Loureiro como adjunto do gabinete do Ministro da Cultura 15619

Despacho n.º 6592/2016:

Designa Maria Lucília Ribeiro Delgado Catrola para exercer funções de apoio técnico administrativo no gabinete do Ministro da Cultura. 15620

Despacho n.º 6593/2016:

Designa Isabel Cristina da Cruz Flores Correia Marcelo secretária pessoal do gabinete do Ministro da Cultura 15620

Despacho n.º 6594/2016:

Designa João Pedro Andrade Lopes como adjunto do gabinete do Ministro da Cultura 15620

Despacho n.º 6595/2016:

Designa Dr. Elísio Costa Santos Summavielle para o cargo de vogal do conselho de administração da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo. 15621

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Academia das Ciências de Lisboa:

Aviso n.º 6299/2016:

Recrutamento por mobilidade interna na categoria de 1 (um) assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 15621

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.:

Despacho n.º 6596/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria/carreira de técnico superior 15621

Educação

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 6597/2016:

Subdelega competências na Diretora-Geral da Administração Escolar, mestre Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira. 15621

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 6300/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial — Aviso n.º 4825/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 12 de abril de 2016 . . . 15622

Louvor n.º 246/2016:

Por proposta da Presidente, o Conselho Geral deliberou atribuir um louvor às anteriores presidentes do Conselho Geral, às docentes Maria do Rosário Cordeiro Batista Selada e Maria Albertina Nunes Simões Raposo. 15622

Aviso n.º 6301/2016:

Prorrogação da mobilidade interna para o exercício de funções de Coordenadora Técnica . . . 15622

Aviso n.º 6302/2016:

Homologa os contratos do ano letivo de 2005-2006. 15622

Aviso n.º 6303/2016:

Cessação de funções 15623

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 6304/2016:

Conclusão do período experimental da assistente técnica Maria Inês Quintino Pereira Ferreira na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 15623

Autoridade para as Condições do Trabalho:

Aviso (extrato) n.º 6305/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por falecimento 15623

Saúde

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 6306/2016:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Assistente Operacional Sónia Isabel Marques Alves 15623

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 6307/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de sete trabalhadores na carreira/categoria de assistente técnico, para técnico operador de telecomunicações de emergência do INEM, I. P. 15623

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Édito n.º 167/2016:
PC 4506187155 0161/6/11/462 15623

Édito n.º 168/2016:
PC 4506187153 0161/6/11/404 15623

Édito n.º 169/2016:
PC 4506185152 EPU/4284 15624

Édito n.º 170/2016:
PC 4506185304 EPU/4268 15624

Édito n.º 171/2016:
PC 4506185305 EPU/4285 15624

Édito n.º 172/2016:
PC 4506185737 EPU/4287 15624

Édito n.º 173/2016:
PC 4506185309 EPU/4277 15624

Édito n.º 174/2016:
PC 4506185730 EPU/4274 15624

Édito n.º 175/2016:
PC 4506185300 EPU/4273 15625

Édito n.º 176/2016:
PC 4506185308 EPU/4282 15625

Édito n.º 177/2016:
PC 4506184570 EPU/4270 15625

Édito n.º 178/2016:
PC 4506184569 EPU/4269 15625

Édito n.º 179/2016:
PC 4506184562 EPU/4279 15625

Édito n.º 180/2016:
PC 4506184577 EPU/4276 15626

Édito n.º 181/2016:
PC 4506184575 EPU/4280 15626

Édito n.º 182/2016:
PC 4506184573 EPU/4271 15626

Édito n.º 183/2016:
PC 4506184551 171/15.07/1020 15626

Édito n.º 184/2016:
PC 4506184548 171/15.12/1772 15626

Édito n.º 185/2016:
PC 4506184545 171/15.07/1021 15626

Édito n.º 186/2016:
PC4506184545 171/15.07/1024 15627

Ambiente

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Declaração de retificação n.º 494/2016:
Retifica o n.º 6 do Despacho n.º 6071/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio 15627

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 6598/2016:
Designação, em regime de substituição, da licenciada Sofia Cristina de Gouveia Rodrigues no cargo de Diretora do Departamento de Estratégias e Análise Económica (DEAE) 15627

Despacho n.º 6599/2016:

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Rodrigo Manuel Cecília Marujo Gonçalves, no cargo de Chefe da Divisão de Gestão e Qualificação Ambiental, do Departamento de Gestão Ambiental 15627

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 6308/2016:

Reconhecimento da SAGILAB — Laboratório de Análises Técnicas S. A. com organismo de controlo e certificação para Fogaça da Feira IG. 15628

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 6600/2016:

Designa o licenciado António Diogo Carvalho Gongó Carvalheda, para exercer funções de técnico especialista no gabinete da Ministra do Mar 15629

Despacho n.º 6601/2016:

Designa o doutorado Ruben Maciel Correia Ribeiro Eiras, para exercer funções de técnico especialista, no gabinete da Ministra do Mar 15629

Despacho n.º 6602/2016:

Designa a mestre Fátima Patrícia da Silva Figueira para exercer funções de técnica especialista no gabinete da Ministra do Mar 15629

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 6309/2016:

Integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, da assistente técnica Maria Raquel Gardete Correia Ribeiro, por consolidação da mobilidade. 15630

Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

Anúncio n.º 134/2016:

Proc. n.º 1008/16.0BELSB 1.ª Unidade Citação contra-interessados 15630

PARTE E

Ordem dos Contabilistas Certificados

Acórdão n.º 56/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 4988. 15630

Acórdão n.º 57/2016:

Notificação de sanção disciplinar 4996. 15631

Acórdão n.º 58/2016:

Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 5016 15631

Acórdão n.º 59/2016:

Notificação de sanção disciplinar 4995. 15631

Acórdão n.º 60/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 4989. 15631

Acórdão n.º 61/2016:

Notificação de sanção disciplinar 4997. 15631

Acórdão n.º 62/2016:

Notificação de sanção disciplinar 4998. 15632

Acórdão n.º 63/2016:

Acórdão notificação de sanção disciplinar 4990. 15632

Acórdão n.º 64/2016:

Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 5015 15632

Acórdão n.º 65/2016:

Notificação de sanção disciplinar 4999. 15632

Acórdão n.º 66/2016:

Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 5014 15632

Acórdão n.º 67/2016:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 4991 15633
Acórdão n.º 68/2016:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 4992 15633
Acórdão n.º 69/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 5013 15633
Acórdão n.º 70/2016:
Notificação de sanção disciplinar 5011 15633
Acórdão n.º 71/2016:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 5000 15633
Acórdão n.º 72/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 5012 15634
Acórdão n.º 73/2016:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 5001 15634
Acórdão n.º 74/2016:
Notificação de sanção disciplinar 5010 15634
Acórdão n.º 75/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 5006 15634
Acórdão n.º 76/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 4961 15634
Acórdão n.º 77/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 4962 15635
Acórdão n.º 78/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 4963 15635
Acórdão n.º 79/2016:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 4978 15635
Acórdão n.º 80/2016:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 4979 15635
Acórdão n.º 81/2016:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 4977 15636
Acórdão n.º 82/2016:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 4980 15636
Acórdão n.º 83/2016:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 4976 15636
Acórdão n.º 84/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 4981 15636
Acórdão n.º 85/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 4966 15636
Acórdão n.º 86/2016:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 4993 15637
Acórdão n.º 87/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 4972 15637
Acórdão n.º 88/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 4971 15637
Acórdão n.º 89/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 4982 15637
Acórdão n.º 90/2016:
Acórdão de notificação de sanção disciplinar 4987 15637
Acórdão n.º 91/2016:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 4994 15638
Acórdão n.º 92/2016:
Acórdão de Notificação de Sanção Disciplinar 4960 15638

Acórdão n.º 93/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 4983 15638
Acórdão n.º 94/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 4970 15638
Acórdão n.º 95/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 4969 15638
Acórdão n.º 96/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 4968 15639
Acórdão n.º 97/2016:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 4975 15639
Acórdão n.º 98/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 4984 15639
Acórdão n.º 99/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 4967 15639
Acórdão n.º 100/2016:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 4974 15639
Acórdão n.º 101/2016:
Acórdão de Sanção Disciplinar 4964 15640
Acórdão n.º 102/2016:
Acórdão notificação de sanção disciplinar 4973 15640
Acórdão n.º 103/2016:
Acórdão de sanção disciplinar 4965 15640
Acórdão n.º 104/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 4985 15640
Acórdão n.º 105/2016:
Acórdão Notificação de Sanção Disciplinar 4986 15641

OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos

Regulamento n.º 484/2016:
Alteração ao Regulamento n.º 342/2014 — Regulamento dos Núcleos de Especialização . . . 15641

Universidade dos Açores

Despacho n.º 6603/2016:
Regulamento da Academia Júnior da Universidade dos Açores 15643

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 293/2016:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor António Manuel Ribeiro dos Anjos, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 65 % 15645
Contrato (extrato) n.º 294/2016:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Sílvia Maria Ribeiro Barriga como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25%, para a Escola Superior de Saúde 15645

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 6604/2016:
Despacho Reitoral de Extensão de Encargos 15645

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 6605/2016:
Republicação da constituição da Comissão Científica de Enfermagem da Universidade de Lisboa 15646
Regulamento n.º 485/2016:
Publicação dos Estatutos do Centro de Investigação e de Estudos em Belas Artes (CIEBA) 15646

Despacho n.º 6606/2016:

Alteração ao Regulamento dos Cursos Livres de Ciências 15649

Despacho (extrato) n.º 6607/2016:

Concedida licença sabática para o ano letivo 2016/2017, ao professor catedrático, Doutor Carlos Manuel de Almeida Blanco de Morais 15650

Despacho (extrato) n.º 6608/2016:

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental do trabalhador Valdemar Leal dos Reis 15650

Despacho (extrato) n.º 6609/2016:

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental da trabalhadora Maria Manuela Simões Lavrador Ramos . . . 15650

Despacho (extrato) n.º 6610/2016:

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental da trabalhadora Sónia Cláudia Moreira Nunes Vilela 15650

Aviso n.º 6310/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior — Área Financeira do ISCSP-ULisboa 15650

Aviso n.º 6311/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior — Área de Avaliação e Garantia da Qualidade do ISCSP-ULisboa. 15654

Aviso n.º 6312/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior — Área Académica do ISCSP-ULisboa 15657

Aviso n.º 6313/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior — Área Comunicação e Imagem do ISCSP-ULisboa 15660

Declaração de retificação n.º 495/2016:

Declaração de retificação do despacho n.º 6035/2016, de 5 maio de 2016. 15664

Declaração de retificação n.º 496/2016:

Declaração de retificação do despacho (extrato) n.º 6036/2016, de 5/05/2016 15664

Despacho (extrato) n.º 6611/2016:

Nomeação da Professora Maria Teresa da Cruz Carvalho como Coordenadora da Licenciatura em Engenharia Geológica e de Minas 15664

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 6314/2016:

Célia Maria Marques Afonso — CTFP por tempo indeterminado em período experimental como Assistente Técnica — constituição do júri 15664

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 6612/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Nuno Vasco Veloso Pereira da Costa como assistente convidado. 15664

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Regulamento n.º 486/2016:

Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro 15664

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 6613/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Célia Alexandra Afonso Casaca 15668

Despacho (extrato) n.º 6614/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Mercedes Prieto Martinez 15668

Despacho (extrato) n.º 6615/2016:

Autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com António Manuel Fonseca Peleja 15668

Despacho (extrato) n.º 6616/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Manuel Fonseca Peleja 15668

Despacho (extrato) n.º 6617/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Rita Inácio Batista de Sousa 15668

Despacho (extrato) n.º 6618/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Miguel Tavares Caetano Dias 15668

Despacho (extrato) n.º 6619/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nelson Filipe de Brito Nunes 15668

Despacho (extrato) n.º 6620/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Manuel António Ribeiro 15668

Despacho (extrato) n.º 6621/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Jorge da Silva Barriga 15668

Despacho (extrato) n.º 6622/2016:

Autoriza a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Pedro Miguel Tavares Caetano Dias 15669

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho n.º 6623/2016:

Alteração ao plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças ministrado na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave 15669

Instituto Politécnico de Leiria

Declaração de retificação n.º 497/2016:

Declaração de retificação ao Aviso n.º 4401/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março 15671

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 6624/2016:

Renovação de contrato com Luís Maria Lopes Madureira para a Escola Superior de Educação de Lisboa 15671

Instituto Politécnico de Portalegre

Despacho n.º 6625/2016:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para a categoria de assistente operacional, na área de Serviços de Portaria 15672

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 6626/2016:

Nomeação de Coordenador Principal, Nuno Ricardo Vinha da Silva 15672

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 6627/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com José Luís Ribeiro Temudo Barata, como Professor Adjunto Convidado na ESDRM, deste Instituto 15672

Despacho (extrato) n.º 6628/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Manuel Marques de Sousa Alves Lopes como Assistente Convidado na ESDRM, deste Instituto 15673

PARTE G

Despacho (extrato) n.º 6629/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Maria de Fátima Caixeiro da Cunha Tavares, como Assistente do 2.º Triénio, na ESSS, deste Instituto 15673

Despacho (extrato) n.º 6630/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Helena Isabel Marques Caseiro, como Assistente do 2.º Triénio, na ESSS, deste Instituto 15673

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 6631/2016:

Contratação de docentes para a Escola Superior de Saúde/IPS 15673

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 859/2016:

Acumulação de funções, Enfermeira Supervisora, Amélia Maria Brito Gracias 15673

Deliberação n.º 860/2016:

Acumulação de funções privadas, enfermeira Maria Lurdes Tiago Carmo Barroso 15673

Deliberação n.º 861/2016:

Acumulação de Funções Públicas, Enfermeira Sónia Solis Ripalda. 15673

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6315/2016:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 15673

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6316/2016:

Lista de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica 15674

Despacho (extrato) n.º 6632/2016:

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho de 40 para 39 horas semanais do Dr. Fernando José Dias Francisco, Assistente Graduado de Imunohemoterapia 15674

Despacho (extrato) n.º 6633/2016:

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho de 37 para 36 horas semanais do Dr. Fernando Manuel Sousa Peres Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria . . . 15674

Despacho (extrato) n.º 6634/2016:

Redução de uma hora semanal no horário de trabalho de 37 para 36 horas semanais do Dr. António José Dias Ramos Gonçalves, Assistente de Cirurgia Geral. 15674

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 862/2016:

Delegação de competências do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.. 15674

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6317/2016:

Relatório e Contas e Relatório de Governo Societário 15676

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Aviso n.º 6318/2016:

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de um Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Cirurgia Cardiotorácica — da carreira médica 15676

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

Aviso n.º 6319/2016:

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para uma vaga preferencial na categoria de Assistente Hospitalar, na especialidade de Oftalmologia. 15677

PARTE H

Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

Aviso n.º 6320/2016:

Procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior de Medicina Interna 15679

Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6321/2016:

Procedimento concursal para AGS Ortopedia 15680

Aviso (extrato) n.º 6322/2016:

Procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho correspondente à categoria de AGS Cirurgia Geral 15680

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 863/2016:

Designação de coordenador de técnicos de diagnóstico e terapêutica de farmácia 15680

Deliberação (extrato) n.º 864/2016:

Redução de horário semanal de pessoal médico 15680

Associação de Municípios do Baixo Sabor

Aviso n.º 6323/2016:

Publicação de ato de homologação da lista unitária da ordenação final de procedimento concursal de recrutamento 15681

Município de Alandroal

Edital n.º 427/2016:

Alteração ao Regulamento Municipal do Cartão Social do Munícipe Idoso 15681

Município de Alcácer do Sal

Regulamento n.º 487/2016:

Regulamento dos Transportes Escolares e Cedência de Viaturas para Visitas de Estudo 15681

Município de Alcanena

Aviso n.º 6324/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria de assistente operacional — Pedreiro, com o trabalhador Henrique Humberto dos Santos Feliciano 15685

Aviso n.º 6325/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços, com as seguintes trabalhadoras: Ana Paula Pereira Laurentino e Anabela Ferreira do Casal 15685

Município de Anadia

Edital n.º 428/2016:

Consulta pública sobre o projeto de Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas «Invest em Anadia» 15685

Município de Arganil

Aviso n.º 6326/2016:

Publicitação de aviso de abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento para dez postos de trabalho a termo resolutivo certo 15686

Município do Bombarral

Aviso n.º 6327/2016:

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços 15690

Município de Cabeceiras de Basto

Edital n.º 429/2016:

Projeto de Regulamento de Política de Incorporação do Museu das Terras de Basto 15692

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 6328/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade 15695

Município de Cuba

Aviso n.º 6329/2016:

Procedimento Concursal Comum para provimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, para o exercício de atividade de Eletricista 15695

Aviso n.º 6330/2016:

Procedimento Concursal Comum para provimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, para o exercício de atividade de Calceteiro 15697

Município do Entroncamento

Aviso n.º 6331/2016:

Discussão pública da alteração ao Alvará de Loteamento n.º 01/81, respeitante ao lote n.º 1, sito na Rua Mário Viegas (Pinhal da Lameira — Bonito) freguesia de Nossa Senhora de Fátima 15699

Município de Évora

Aviso n.º 6332/2016:

Cessação de relação jurídica 15699

Município de Fafe

Aviso n.º 6333/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental do procedimento concursal — Carreira/Categoria de Técnico Superior — Auditoria ou Gestão 15699

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 6334/2016:

Conclusão de período experimental pelo Técnico Superior Ivo Rodrigo Leitão Curado . . . 15699

Município de Figueiró dos Vinhos

Despacho n.º 6635/2016:

Regulamento interno de funcionamento e de horários de trabalho do Município de Figueiró dos Vinhos 15699

Município de Lagos

Edital n.º 430/2016:

Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Equídeos e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público do Município de Lagos — Consulta Pública 15705

Município da Madalena

Aviso n.º 6335/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental 15708

Município de Matosinhos

Aviso n.º 6336/2016:

Procedimento administrativo instaurado a Luís António Miranda Mendonça 15708

Município de Melgaço

Aviso n.º 6337/2016:

Procedimento concursal para 2 técnicos superiores na área de direito e arquitetura 15709

Município de Mira

Aviso n.º 6338/2016:

Renovação da licença sem remuneração de Sónia Marisa Melita Estevam Mendes Carneiro 15711

Município de Mogadouro

Aviso n.º 6339/2016:

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude 15711

Município de Monção

Regulamento n.º 488/2016:

Aprovação do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água 15714

Regulamento n.º 489/2016:

Aprovação do Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública 15727

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 6340/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão Sociocultural — Nomeação 15738

Município de Ourique

Aviso n.º 6341/2016:

Torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final para Técnico Superior por tempo indeterminado para o Gabinete de Informação e Comunicação 15738

Município de Ovar

Aviso n.º 6342/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de assistente operacional . . . 15739

Município de Portalegre

Aviso n.º 6343/2016:

Cessação das Comissões de Serviço dos titulares dos cargos de dirigentes intermédios de 2.º e 3.º grau. 15739

Município da Ribeira Brava

Regulamento n.º 490/2016:

Regulamento municipal de entrega, remoção e recolha de veículos da via pública ou estacionamento indevido ou abusivo no concelho da Ribeira Brava 15739

Município de Santa Cruz

Regulamento n.º 491/2016:

Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa 15743

Município de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 6344/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Assistentes operacionais (Nadador-Salvador) 15748

Município de Santa Maria da Feira

Regulamento n.º 492/2016:

Projeto de Regulamento Municipal de Remoção de Veículos em Situação de Abandono ou em Estacionamento Indevido ou Abusivo. 15749

Município de Santana

Aviso n.º 6345/2016:

Alteração ao Regulamento das medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade 15753

Município de Santarém

Aviso n.º 6346/2016:

ARU do planalto de Santarém — programa estratégico de reabilitação urbana — operação de reabilitação urbana sistemática 15754

Município de Santo Tirso

Edital n.º 431/2016:

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Rebordões para a realização da obra denominada «Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais na Rua Manuel Ferreira Lagoa» . . . 15754

Município de Sesimbra

Aviso n.º 6347/2016:

Designação do secretário do Gabinete de Apoio à Vereação 15754

Município de Setúbal

Aviso n.º 6348/2016:

Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria — prorrogação 15754

Aviso n.º 6349/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 15754

Município de Tábua

Aviso n.º 6350/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria em diferente atividade, da Assistente Operacional, Helena Maria Vieira Madeira 15755

Regulamento n.º 493/2016:

Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Tábua 15755

Município da Trofa

Aviso n.º 6351/2016:

Alteração da composição do júri do aviso n.º 4273/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2016, referente à contratação, por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de seis postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional (referência E) 15764

Regulamento n.º 494/2016:

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Parque de Estacionamento Nossa Senhora das Dores e Dr. Lima Carneiro 15765

Município de Valpaços

Aviso n.º 6352/2016:

Projeto de Regulamento Municipal de Fomento da Produção Pecuária 15768

Município de Vila Nova de Foz Côa

Aviso n.º 6353/2016:

Prorrogação das Mobilidades Intercategorias 15769

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso (extrato) n.º 6354/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2 15769

Aviso (extrato) n.º 6355/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior 15769

Aviso n.º 6356/2016:

Conclusão do período experimental na carreira/categoria de assistente técnico. 15769

Município de Vila Real

Aviso n.º 6357/2016:

Suspensão do Plano de Pormenor da antiga zona industrial 15770

Aviso n.º 6358/2016:

Aviso de suspensão do Plano de Pormenor de Tourinhas 15770

Aviso n.º 6359/2016:

Suspensão do Plano de Pormenor de Vila Velha 15771

Município de Vila Velha de Ródão

Regulamento n.º 495/2016:

Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior 15772

Freguesia de Aljubarrota

Aviso n.º 6360/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado 15776

União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas

Aviso n.º 6361/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado 15776

Freguesia de Baguim do Monte (Rio Tinto)

Aviso n.º 6362/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, do mapa de pessoal 15778

Freguesia de Benfica

Aviso n.º 6363/2016:

Mobilidade interna na Modalidade Intercarreiras 15780

Freguesia de Campolide

Aviso n.º 6364/2016:

Publicação de listas de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal comum de recrutamento aberto através do Aviso n.º 4369/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 62, 2.ª série, de 30 de março de 2016, e convocatória para realização de provas de conhecimentos. 15780

União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta

Aviso n.º 6365/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas 15780

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo

Aviso n.º 6366/2016:

Procedimento Concursal, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de 5 postos de trabalho de Assistente Operacional 15781

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 6367/2016:

Contratação de dois técnicos superiores para o exercício de funções por tempo indeterminado 15783

PARTE I

ALJARDI, S. G. P. S., L.da

Relatório n.º 4/2016:

Disciplina de Mercado — Ano 2015 15783

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

Édito n.º 187/2016:

Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados 15804

PARTE J1

Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 6368/2016:

Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, integrado na Direção de Serviços de Suporte à Atividade, dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra 15805

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 6576/2016

1 — Nos termos do disposto, conjuntamente, no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 1 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro (Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa), na redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, nos n.os 1 e 3 *in fine* do artigo 6.º e nos n.os 5 e 6 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e nos artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa (SIRP), procurador-geral-adjunto Júlio Alberto Carneiro Pereira, o exercício, em relação ao seu próprio Gabinete, ao Serviço de Informações Estratégicas e de Defesa (SIED), ao Serviço de Informações de Segurança (SIS) e às estruturas comuns aos dois serviços de informações, as competências que me são atribuídas:

a) Pela Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na redação dada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto, com exceção das previstas no n.º 2 do artigo 13.º, nas alíneas *a), b), c), d*) e *e*) do artigo 17.º, no artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 23.º, no n.º 4 do artigo 32.º, no n.º 2 do artigo 33.º e no artigo 33.º-A;

b) Pelo n.º 2 do artigo 4.º, n.º 1 do artigo 15.º, n.º 2 do artigo 43.º e no n.º 3 do artigo 57.º, todos da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, alterada por último pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto;

c) Pela alínea *d*) do n.º 1 e pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º e pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, até ao limite de € 1 870 492,11;

d) Pelo Código dos Contratos Públicos, quer a competência para a decisão de contratar quer as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto os n.os 1 e 3 do artigo 109.º do mesmo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado por último pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro; e

e) Pela demais legislação relativa a assuntos correntes da Administração Pública, designadamente em matéria de gestão de recursos humanos e de contratação de pessoal.

2 — Os poderes indicados nas alíneas *c), d*) e *e*) do número anterior podem ser subdelegados no Chefe do Gabinete do Secretário-Geral do SIRP e nos Diretores do SIED e do SIS, quando estejam em causa assuntos das respetivas entidades.

3 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo Secretário-Geral do SIRP no âmbito das competências agora delegadas, até à data da publicação do presente despacho.

28 de abril de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

209580919

Despacho n.º 6577/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos n.os 1 e 3 do seu artigo 44.º, delego na Ministra da Administração Interna, Prof.ª Doutora Maria Constança Dias Urbano de Sousa, a competência, que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 414-A/86, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 85/88, de 10 de março, e n.º 131/95, de 6 de junho, para autorizar, em nome do Governo, a aceitação por parte de membro das forças e serviços de segurança sob sua tutela de condecoração estrangeira com que seja agraciado por um Estado ou outra entidade estrangeira a quem o direito e o costume internacionais reconheçam tal competência.

2 — Mais delego na mesma Ministra, com a faculdade de subdelegação, os poderes que a lei me confere para assinar o termo de passagem das cartas-patentes dos oficiais do quadro permanente da Guarda Nacional Republicana, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/84, de 23 de Julho.

3 — Delego, ainda, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 3 in fine do artigo 6.º e n.os 5 e 6 do artigo 11.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na mesma Ministra, com a faculdade de subdelegação, os poderes que a lei me confere relativamente aos assuntos correntes da Administração Pública, no âmbito dos serviços, organismos, entidades e estruturas dela dependentes, nos termos da lei.

4 — O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito dos poderes abrangidos por esta delegação de poderes, até à data da sua publicação.

28 de abril de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

209581453

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6297/2016

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13 de abril foi concedida a Dâmaso António Pinto de Barros licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Aviso que foi autorizada, por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros datado de 26 de abril de 2016, a renovação da licença especial para exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 23 de abril de 2016, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13 de abril.

27 de abril de 2016. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

209573248

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 6578/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 29 de fevereiro de 2016, foi concedida à técnica superior Susana Maria Coelho da Mota, pertencente ao mapa de pessoal da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, licença sem remuneração pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 280.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início em 1 de abril de 2016.

9 de maio de 2016. — A Vice-Presidente, *Teresa Chaves Almeida*.

209572357

FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 6579/2016

I — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 8.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência delegada pelo Ministro das Finanças, através do Despacho n.º 3488/2016, de 29 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, subdelego na diretora-geral do Tesouro e Finanças, licenciada Elsa Maria Roncon Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

1) Autorizar as despesas decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado,

incluindo bonificações, compensações de juros, subsídios e outras compensações, bem como custos de amoedação a cargo do Estado, quando o respetivo montante não ultrapasse € 5.000.000, com exceção dos referentes a assunções de passivos, responsabilidades e regularização de responsabilidades cujo montante máximo para a assunção de compromissos e autorização das respetivas despesas é fixado em € 1.500.000;

2) Autorizar a concessão de empréstimos e a realização de outras operações ativas, após a aprovação das respetivas condições por despacho ministerial;

3) Autorizar as promessas de garantia e as garantias a conceder nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 183/88, de 24 de maio, e do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 295/2001, de 21 de novembro, ambos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 31/2007, de 14 de fevereiro, desde que o montante a garantir pelo Estado seja inferior a € 2.000.000;

4) Outorgar, em representação do Estado, contratos, ou outros acordos, relativamente às áreas de atuação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, quando as respetivas condições tenham sido objeto de aprovação;

5) Endossar cheques para depósito nas contas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças domiciliadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.;

6) Restituir os juros de mora e outras quantias resultantes de compromissos de natureza financeira indevidamente pagos;

7) Aprovar, com o objetivo de viabilizar o pagamento da dívida pelo devedor, sem nova aplicação de fundos relativamente a empréstimos, as alterações contratuais que se considerarem adequadas, incluindo a constituição ou renúncia de garantias reais e pessoais ou a cedência do grau de prioridade das mesmas a favor de instituições de crédito;

8) Nomear os representantes do Estado nas assembleias gerais de sociedades comerciais em que existam participações sociais minoritárias de que o Estado seja titular, englobadas na carteira gerida pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, e definir as respetivas orientações de sentido de voto;

9) Autorizar o depósito e o levantamento no Banco de Portugal dos títulos integrados ou a integrar na carteira do Estado, a que se refere a 4.ª regra da convenção celebrada com o Banco de Portugal em 10 de novembro de 1932, publicada no *Diário do Governo,* 1.ª série, de 14 de novembro de 1932, noutro intermediário financeiro ou na própria entidade emissora, praticando todos os atos inerentes a essa movimentação de títulos;

10) Gerir a carteira de títulos do Estado, podendo, inclusivamente, determinar a sua alienação em bolsa pelos meios legalmente permitidos, observando quaisquer critérios previamente definidos;

11) Decidir sobre a aquisição por parte do Estado de títulos representativos do direito a indemnização para pagamento de impostos, nos termos previstos no artigo 30.º da Lei n.º 80/77, de 26 de outubro, e legislação complementar;

12) Decidir sobre as operações de recuperação de créditos detidos pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças nos termos previstos nas leis orçamentais, incluindo a assunção da dívida por terceiros e o cancelamento de garantias, exceto quando:

i) O valor do capital em dívida seja superior a € 750.000;

ii) A regularização da dívida seja efetuada através de dação em pagamento, conversão de crédito em capital ou outra troca de ativos;

iii) Esteja em causa a alienação de créditos;

13) Assegurar o exercício do direito de regresso pela execução de avales ou de outras garantias pessoais prestadas pelo Estado, assinando as credenciais e outros documentos necessários;

14) Cometer ao Ministério Público a apresentação de pedido de declaração de insolvência de devedores relativamente a créditos que se encontrem na titularidade da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como decidir, neste âmbito, sobre a posição a assumir na assembleia de credores de apreciação do relatório, prevista e regulada nos termos do disposto no artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua atual redação;

15) Decidir sobre a posição a assumir pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças no quadro dos processos abrangidos pelo Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência, pelo CIRE, e no âmbito do procedimento extrajudicial de conciliação, exceto quando:

i) O montante do capital em dívida seja superior a € 750.000;

ii) As providências de recuperação propostas envolvam a dação em pagamento, conversão de créditos em capital, alienação de créditos ou outra troca de ativos;

16) Autorizar o cancelamento de garantias associadas aos créditos detidos pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, no caso de extinção da respetiva dívida ou no quadro de operações de recuperação de créditos;

17) Nomear mandatário especial para a representação dos interesses da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como os seus representantes nas comissões de credores no quadro dos processos abrangidos pelo Código dos Processos Especiais de Recuperação da Empresa e de Falência e pelo CIRE;

18) Decidir sobre a anulação de créditos detidos pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nas condições previstas nas leis orçamentais, desde que o valor do capital em dívida não seja superior a € 500.000;

19) Autorizar a cessão de bens imóveis, do domínio público ou privado do Estado, nos termos do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 63-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ou de bens móveis abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, a título precário, a entidades públicas bem como a devolução de imóveis;

20) Autorizar o arrendamento de bens imóveis do domínio privado do Estado, com ou sem opção de compra ou promessa de compra e venda, exceto por ajuste direto, bem como autorizar o pagamento antecipado de rendas, ou a percentagem de rendas já pagas a ser deduzida ao preço de venda, no caso de opção de compra, ou promessa de compra e venda, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 63-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

21) Autorizar a revogação por acordo, a resolução, a denúncia, bem como a oposição à renovação, pelo Estado ou pelos institutos públicos de contratos de arrendamento, nos termos do n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 63-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

22) Fazer cessar por ato administrativo os contratos de arrendamento de prédios do Estado e mandar desocupar os prédios do Estado por aqueles que os ocupem sem título, nos termos previstos, respetivamente, nos artigos 64.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 63-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

23) Aprovar contratos e minutas de contratos cujas operações e condições tenham sido previamente autorizadas pela autoridade competente e na forma legalmente estabelecida;

24) Autorizar a constituição de direitos de superfície sobre imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, bem como a respetiva transmissão nos termos previstos no artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 63-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

25) Homologar as listas de imóveis do domínio privado do Estado, no âmbito do procedimento de justificação administrativa, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 63-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

26) Declarar o incumprimento ou a inconveniência da manutenção de cedências de utilização de imóveis do domínio privado do Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, alterado pelas Leis n.os 55-A/2010, de 31 de dezembro, 63-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

27) Decidir do destino a dar aos bens e valores abandonados a favor do Estado, bem como ordenar a sua restituição nos termos do Decreto-Lei n.º 187/70, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 524/79 e 366/87, de 31 de dezembro e de 27 de novembro, respetivamente;

28) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho suplementar, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, para além dos limites legalmente fixados, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto;

29) Autorizar o exercício de funções em regime de trabalho a tempo parcial, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto, e do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação;

30) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional de trabalhadores e dirigentes da Direção-Geral do Tesouro e

Finanças, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respetivas despesas com deslocações e estadas e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, este com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e das Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012 e 82-B/2014, ambas de 31 de dezembro;

31) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, seminários, estágios, colóquios, cursos de formação e outras atividades de natureza similar que decorram no estrangeiro, bem como autorizar as despesas inerentes, nos termos do n.º 5 da Resolução n.º 371/79, de 31 de dezembro;

32) Autorizar as despesas com seguros, em casos excecionais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;

33) Autorizar à afetação de computadores, não utilizáveis pelos serviços, a outras entidades nos termos do Decreto-Lei n.º 153/2001, de 7 de maio;

34) Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível, necessárias à correta execução do orçamento do Capítulo 60 — Despesas Excecionais no âmbito do n.º 1 do presente despacho, nos termos legalmente estabelecidos;

35) Autorizar a dação em cumprimento de bens em caso de transmissões por morte, nas situações residuais previstas no artigo 129.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, revogado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro;

36) Tomar a decisão de contratar e a autorizar a despesa inerente aos contratos a celebrar até ao montante de € 200.000, bem como exercer as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, nos termos do artigo 109.º do referido diploma legal;

II — A presente subdelegação de competências é extensiva aos subdiretores-gerais sempre que substituam a diretora-geral nas suas ausências e impedimentos.

III — Autorizo a ora subdelegada, Licenciada Elsa Maria Roncon Santos, a subdelegar as competências que lhe são conferidas pelo presente despacho nos subdiretores-gerais.

IV — O presente despacho reporta os seus efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

6 de maio de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

209572746

Despacho n.º 6580/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3, do artigo 11.º, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, é designada para exercer as funções de secretária pessoal no meu Gabinete a licenciada Maria Ana da Cunha e Lorena Alves Machado Sampayo, com efeitos desde 26 de novembro de 2015.

2 — O estatuto remuneratório da designada é o previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de maio de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.*

Nota curricular

Maria Ana da Cunha e Lorena Alves Machado Sampayo.

Nascida a 01/12/1967.

Habilitações Literárias:

Licenciada em Ciências Farmacêuticas, Ramo B (Indústria), pela Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (1985-1990).

Programa Avançado em Gestão de Saúde (PAGS) pela Universidade Católica Portuguesa (2010).

Experiência profissional:

Secretária pessoal da Secretária de Estado do Tesouro do XX e XIX Governos Constitucionais (18 de setembro de 2013 a 25 novembro de 2015).

Técnica Especialista no INFARMED (2000-2001).

Monitora de Ensaios Clínicos nos Laboratórios Sanofi-Synthelabo (1993-2000).

Técnica no Departamento de Registos da IPSEN Portugal, Produtos Farmacêuticos, SA (1991-1993).

Línguas: Inglês (fluente, falado e escrito); Espanhol (Diploma DELE Superior pelo Instituto Cervantes de Varsóvia, 2017); Polaco (Nível C1, pelo Instytut Ksztalcenia Obcokrajowcow, IKO de Varsóvia, 2006); Italiano (frequência de Curso Básico no Instituto Italiano de Varsóvia, 2009).

209572479

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 6298/2016

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 3433/2016:
1 Assistente Operacional para a Divisão de Pessoal e Beneficiários

1 — Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 05/05/2016:

	Nome do candidato	Resultado final
1.º	João Pedro Rico dos Santos	15,13

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, do ato administrativo de homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso para S. Ex.ª a Senhora Secretária de Estado da Administração Pública, no prazo de 30 dias — artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo.

06 de maio de 2016. — O Presidente, *Humberto Meirinhos.*

209566436

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6581/2016

Considerando que nos termos do n.º 1 da cláusula 33.ª do contrato de aquisição de 2 (dois) submarinos diesel elétricos com sistema AIP, com a redação dada pelas alterações contratuais n.º 1 e n.º 5, a receção definitiva dos bens integrados nos fornecimentos previstos no n.º 1 da cláusula 6.ª depende da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Para o primeiro Submarino: Termo do período de garantia com início na data da receção provisória e termo um ano após a verificação da meta de progresso 12A nos termos do Anexo 13, sem prejuízo da necessidade de aceitação específica posterior, pelo Estado, de cada acessório, equipamento ou de outro componente cujo período de garantia não tenha ainda expirado;

b) Para o segundo Submarino: Termo do período de garantia com início na data da receção provisória e termo um ano após a verificação da meta de progresso 13B nos termos do Anexo 13, sem prejuízo da necessidade de aceitação específica posterior, pelo Estado, de cada acessório, equipamento ou de outro componente cujo período de garantia não tenha ainda expirado;

c) Cumprimento pelo Fornecedor de todas as suas obrigações de garantia definidas na cláusula 34.ª e no Anexo 11.

Tendo presente o exposto no ofício n.º 01/MCSUB, de 27 de abril de 2016, que mereceu a concordância expressa da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, conforme expresso no seu ofício n.º 3328, de 28 de abril de 2016, e verificando-se estarem reunidas as referidas condições cumulativas para que o Estado proceda à receção definitiva do NRP "Tridente" e do NRP "Arpão";

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, do n.º 1 e da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Adminis-

trativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Encarrego o Presidente da Missão da Construção dos Submarinos, Contra-Almirante Manuel Vitorino Nunes Teixeira, de proceder à receção definitiva do NRP "Tridente" e do NRP "Arpão" e à respetiva notificação ao *German Submarine Consortium*, conforme estabelecido no n.º 2 da cláusula 33.ª do contrato de aquisição, dando conhecimento à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

2 — Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para autorizar a liberação da caução de bom e pontual cumprimento (garantia de execução n.º ESSAV0400 98954 01 sobre o COMMERZBANK), conforme o artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

6 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209572957

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 6582/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, comodoro Fernando Jorge Ferreira Manuel Seuanes, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, comodoro Fernando Jorge Ferreira Manuel Seuanes, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, comodoro Fernando Jorge Ferreira Manuel Seuanes, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima dos Açores:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) n.º 2 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, comodoro Fernando Jorge Ferreira Manuel Seuanes, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima dos Açores.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 2038/2016, de 27 de janeiro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima dos Açores, comodoro Fernando Jorge Ferreira Manuel Seuanes, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima dos Açores.

6 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 26 de novembro de 2015 a 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima dos Açores, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 — É revogado o Despacho n.º 3848/2016, de 1 de março, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53/2016, de 16 de março.

23 de março de 2016. — O Comandante Naval, *José Domingos Pereira da Cunha,* vice-almirante.

209573645

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 6583/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3717/2016, de 7 de março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Diretor Jurídico, Capitão-de-mar-e-guerra Pedro Manuel Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, a competência para autorizar a militares, militarizados e civis, deslocações normais em território nacional que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço até 5 (cinco) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

2 — Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família referente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Direção Jurídica decidir sobre requerimentos relativos à:

i) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
iv) Concessão de licença por adoção;
v) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorização para assistência a filho;
vii) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorização para assistência a neto;
ix) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorização de outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 13 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor Jurídico, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de abril de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

209574017

Despacho n.º 6584/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3717/2016, de 7 de março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Diretor Jurídico, Capitão-de-mar-e-guerra Diogo Alberto Font Xavier da Cunha, a competência para autorizar a militares, militarizados e civis, deslocações normais em território nacional que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço até 5 (cinco) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

2 — Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família referente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Direção Jurídica decidir sobre requerimentos relativos à:

i) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
iv) Concessão de licença por adoção;
v) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorização para assistência a filho;
vii) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorização para assistência a neto;
ix) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorização de outros casos de assistência à família.

3 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 12 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor Jurídico, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de abril de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

209573945

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 6585/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadrilha de Administração e Intendência do Comando Aéreo, Capitão ADMAER 131580-D Válter Ferreira Jordão, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando Aéreo;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadrilha de Administração e Intendência do Comando Aéreo, Capitão ADMAER 131580-D Válter Ferreira Jordão, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 10.000,00.
3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.
4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209573175

Direção de Finanças da Força Aérea

Despacho n.º 6586/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe da Repartição Gestão de Contratos e Processamento de Abonos, TCOR/ADMAER/111646-A José de Jesus Gomes Augusto, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 2958/2016, de 13 de janeiro, do Diretor de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 15.000,00.
2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 4 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

1 de março de 2016. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*.

209574033

Despacho n.º 6587/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Chefe da Repartição de Gestão Financeira, TCOR/ADMAER/106806-H José Manuel Simões de Matos, a competência que me foi subdelegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 2958/2016, de 13 de janeiro, do Diretor de Finanças da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços e relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao montante de € 15.000,00.
2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 4 de novembro de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada e que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

1 de março de 2016. — O Chefe do Serviço Administrativo e Financeiro, *COR/ADMAER Armindo Manuel Elias Barroso de Sampaio*.

209574009

JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Deliberação n.º 858/2016

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no âmbito das competências referidas no n.º 1 do artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, e artigo 2.º, n.º 1 dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 391/2012, de 29 de novembro, bem como no uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei 3/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, da alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e dos artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), em 18 de março de 2016, deliberou, em reunião ordinária, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto -Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, delegar no vogal do conselho diretivo, Vasco José Manso de Oliveira Costa, os poderes necessários para no âmbito do artigo 5.º e 6.º dos Estatutos, do IGFEJ, I. P. as seguintes competências:
No âmbito do Departamento de Gestão Patrimonial (DGP):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);
b) Autorizar a atribuição de instalações aos diversos órgãos, serviços e organismos na área da justiça, em articulação com estes;
c) Aprovar as minutas de contratos de arrendamento já autorizados;
d) Autorizar o pagamento de despesas correntes (água, eletricidade, encargos de condomínio) e taxas relativas a prédios do património do IGFEJ, I. P., ou afetos, até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);
e) Autorizar pagamentos de despesas de condomínio no âmbito das casas de função afetas ao Ministério da Justiça até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);
f) Autorizar a negociação com objetivo de reduzir os custos de manutenção do património imobiliário do Ministério da Justiça, incluindo o cumprimento das disposições legais;
g) Autorizar pagamentos relativos à manutenção dos veículos automóveis afetos ao IGFEJ, I. P., até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);
h) Autorizar a renovação do parque automóvel do Ministério da Justiça, em € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros)
i) Autorizar as deslocações dos técnicos da DGP, incluindo transportes e estadias;
j) Autorizar a libertação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) nos casos de contratos de bens e serviços e até ao montante de € 150.000, 00 (cento e cinquenta mil euros) nos casos de empreitadas;
k) Autorizar a libertação/liberação de garantias bancárias, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros) e nos casos de contratos de

bens e serviços até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) prestadas nos casos de empreitadas;

l) Autorizar despachos de condução;

m) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes de contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

No âmbito do Departamento de Gestão de Empreendimentos (DGE):

a) Autorizar a despesa, a decisão de contratar, a adjudicação e pagamento com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000, 00 (cento e cinquenta mil euros);

b) Autorizar a despesa e pagamento de serviços de fiscalização das empreitadas com recurso a entidades externas, até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

c) Autorizar a despesa e o pagamento referente a revisão de preços, até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

d) Autorizar a realização e promoção de estudos e projetos de construção de imóveis, adaptação, ampliação, remodelação e conservação de imóveis, afetos aos serviços da justiça, nomeadamente, tribunais, estabelecimentos prisionais, centro educativos, serviços externos dos registos, serviços de medicina legal e da propriedade industrial, em articulação com os respetivos serviços, até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros);

e) Autorizar as deslocações dos técnicos da DGE, incluindo transportes e estadias;

f) Aprovar normas/regulamentos relativos a matérias relacionadas com técnicas de construção, caracterização de terrenos e edifícios, gestão e utilização de espaços de segurança de instalações;

g) Nomear o coordenador de segurança em obra;

h) Aprovação de Plano de Segurança e Saúde;

i) Homologar Autos de Receção Provisória e Definitiva referentes às empreitadas;

j) Autorizar erros e omissões no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros) e empreitadas até ao montante de € 150.000, 00 (cento e cinquenta mil euros);

k) Autorizar a libertação de cauções, prestadas sob qualquer forma prevista na lei até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros) nos casos de contratos de bens e serviços e até ao montante de € 150.000, 00 (cento e cinquenta mil euros) prestadas nos casos de empreitadas;

l) Autorizar a libertação/liberação de garantias bancárias, no âmbito dos contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000, 00 (setenta e cinco mil euros) e nos casos de contratos de bens e serviços e até ao montante de € 150.000, 00 (cento e cinquenta mil euros) prestadas nos casos de empreitadas;

m) Autorizar despachos de condução;

n) Autorizar a assunção de encargos plurianuais decorrentes de contratos de aquisição de bens e serviços até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) e nos casos de contratos de empreitadas até ao montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

Em caso de falta, ausência ou impedimento do vogal Vasco José Manso de Oliveira Costa as suas competências serão exercidas pelo vogal Carlos Jorge da Costa Brito;

Pela presente deliberação ficam ratificados todos os atos praticados pelo vogal Vasco José Manso de Oliveira Costa no âmbito das competências delegadas, desde 1 de março de 2016.

6 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

209573767

Despacho (extrato) n.º 6588/2016

Considerando a carência de recursos humanos existente no Núcleo de Arquitetura de Sistemas para a Área dos Tribunais, do Departamento de Arquitetura de Sistemas, deste Instituto, e com vista à prestação de um apoio mas eficaz, mais próximo dos utilizadores e mais ajustado à nova organização/estrutura judiciária;

Considerando a necessidade de se proceder a uma melhor reorganização das equipas de suporte por comarca;

Considerando o despacho de anuência do então Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Pedro Lima Gonçalves, datado de 28 de janeiro de 2016;

Foram nomeados, em regime de comissão de serviço, ao abrigo do artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, por despacho de 29 de fevereiro de 2016, da então Sra. Presidente do Conselho Diretivo deste Instituto, Dra. Albertina Pedroso, os oficiais de justiça abaixo identificados, com efeitos a partir de 1 de março de 2016:

José Luís do Rosário Pereira, técnico de justiça adjunto;
Luís Miguel Veloso Soares Miranda, escrivão adjunto;
Orlando António Martins Preto, escrivão adjunto.

6 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Joaquim Carlos Pinto Rodrigues*.

209573701

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 6589/2016

Por despacho de 05 de maio de 2016 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, foi nomeada, por um período de três anos, em comissão de serviço, no seguinte cargo na Polícia Judiciária:

Licenciada Maria João Nunes Vilela Caldeira, especialista superior, chefe de setor no Setor de Drogas e Toxicologia do Laboratório de Polícia Científica. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de maio de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209572543

JUSTIÇA E ECONOMIA

Gabinetes da Secretária de Estado da Justiça e do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio

Despacho n.º 6590/2016

O programa do XXI Governo Constitucional assumiu, entre os seus objetivos essenciais, a defesa dos interesses dos consumidores e de agilização da justiça, através do reforço, alargamento e agilização dos mecanismos de resolução extrajudicial de litígios.

Esta temática é considerada prioritária, também, a nível europeu, tendo sido recentemente adotados dois instrumentos legislativos importantes.

Por um lado, a Diretiva 2013/11/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, sobre a resolução alternativa de litígios de consumo (RAL), transposta para o ordenamento jurídico nacional através da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, que criou em Portugal a Rede de Arbitragem de Consumo.

Por outro, o Regulamento n.º 524/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2013, criou a plataforma de resolução de litígios em linha, disponível para os consumidores e os fornecedores de bens e prestadores de serviços, desde 15 de fevereiro. Pretende-se que esta nova plataforma constitua para os consumidores uma forma fácil e rápida de resolver os seus litígios de consumo, decorrentes de uma compra ou contratação de serviços feitos em linha.

O regime de autorização da criação de centros de arbitragem está definido no Decreto-Lei n.º 425/86, de 27 de dezembro, que determina que as entidades interessadas em promover, com carácter institucionalizado, a realização de arbitragens voluntárias, devem requerer à Ministra da Justiça autorização para a criação dos respetivos centros.

A Direção-Geral da Política de Justiça, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, promove a criação e apoia o funcionamento de centros de arbitragem, julgados de paz e sistemas de mediação. A Direção-Geral do Consumidor acompanha e monitoriza a atividade das entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo, ao abrigo da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, analisando os pedidos de registo das entidades de Resolução de Litígios de Consumo para efeitos de notificação à Comissão Europeia e gerindo a rede de arbitragem de consumo criada pela Lei.

A nível nacional, a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras (Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto), veio determinar que as Entidades Reguladoras têm a obrigação de desenvolver os meios de resolução alternativa de litígios de consumo e cooperar com os meios existentes, de acordo com os seus estatutos.

A atividade dos centros de arbitragem de conflitos de consumo centra-se, sobretudo, nos litígios relativos aos Serviços Públicos Essenciais (energia — eletricidade e gás, águas e resíduos, comunicações eletrónicas e serviços postais), os quais, desde 2011, estão sujeitos à arbitragem necessária (Lei n.º 6/2011, de 10 de março).

Assim, reconhecendo-se a relevância da resolução alternativa de litígios de consumo como solução extrajudicial simples, célere e acessível

para resolver litígios entre consumidores e empresas, torna-se necessário estabelecer um padrão elevado, homogéneo e de proximidade, em todo o país para benefício dos consumidores e para as empresas, aproveitando, para tanto, a experiência acumulada pelos centros de arbitragem existentes e incentivando, efetivamente, o trabalho em rede entre todas as entidades RAL.

Para tanto é imprescindível promover condições que contribuam para a sustentabilidade financeira dos centros de arbitragem de conflitos de consumo.

Esse objetivo decorre de se considerar que o envolvimento pelo setor privado (por parte das associações e confederações empresariais e de consumidores), pelas entidades reguladoras e por outros parceiros deve assumir o papel preponderante para a sustentabilidade das entidades RAL.

Reconhecendo este quadro, o Governo assume que é preciso construir soluções novas e eficazes para promover e implementar uma rede nacional de arbitragem de consumo plenamente eficaz e eficiente, constituídas por entidades RAL com estruturas administrativas e financeiras equilibradas.

Tendo em conta a relevância destas medidas, entende-se ser necessário promover a criação de um Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e propor medidas concretas com vista a, por um lado, dinamizar e incentivar a resolução alternativa de litígios de consumo, implementando efetivamente uma verdadeira rede de arbitragem de consumo com incidência em todo o território nacional e, por outro, promover as condições para sustentabilidade financeira das entidades RAL, com especial destaque para os centros de arbitragem de conflitos de consumo existentes.

Assim:

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, determina-se o seguinte:

1 — Criar um Grupo de Trabalho para a resolução alternativa de litígios de consumo, que tem como missão avaliar e propor medidas que dinamizem a rede de arbitragem de consumo nacional e que promovam as condições para o equilíbrio e a sustentabilidade financeira dos centros de arbitragem de conflitos de consumo, com especial incidência nos existentes, racionalizando o financiamento por parte da administração direta do Estado (Ministério da Justiça e Ministério da Economia), devendo apresentar recomendações nas seguintes matérias:

a) Implementação da rede de arbitragem do consumo, criada pela Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, garantindo a articulação, o trabalho em rede e a cooperação entre as entidades de RAL de competência genérica e a articulação com as entidades de RAL de competência específica, os julgados de paz, os sistemas de mediação e os centros de informação autárquica ao consumidor (CIAC);

b) Na sequência do desígnio anterior, promoção de medidas que assegurem o tratamento homogéneo e com qualidade dos litígios que são submetidos às entidades RAL;

c) Apresentação de medidas e iniciativas que, garantindo a implementação das medidas referidas em *a*) e *b*), permitam assegurar o equilíbrio e a sustentabilidade financeira dos centros de arbitragem de conflitos de consumo, sem colocar em causa a independência e imparcialidade da atividade desenvolvida pelos mesmos. Em concreto, e sem prejuízo de outras, deverão ser analisadas as seguintes possibilidades:

i) Contratualização pelas Entidades Reguladoras, em especial dos setores dos serviços públicos essenciais, dos serviços prestados pelos centros de arbitragem de conflitos de consumo, analisando nomeadamente os seguintes modelos:

Criação de secções especializadas junto de um ou de vários dos centros de arbitragem existentes;

Pagamento, pelas entidades reguladoras e pelas associações empresariais setoriais, aos centros de arbitragem de conflitos de consumo de competência genérica que tratem de litígios de consumo setoriais, como contrapartida da contratualização realizada;

Estabelecimento de mecanismos de monitorização e controlo, pelas entidades reguladoras, do cumprimento da legislação em vigor e da exatidão das contas das entidades RAL.

ii) Ponderação, dentro dos respetivos limites constitucionais, do alargamento das situações aplicáveis à arbitragem necessária, seguindo o exemplo dos serviços públicos essenciais, a outros setores de atividades;

iii) Avaliação do alargamento da competência dos centros de arbitragem com competência especializada aos conflitos que oponham operadores económicos, em especial quando uma das partes seja uma microempresa.

d) Medidas que promovam e estimulem a adesão dos operadores económicos aos meios de resolução alternativa de litígios e contribuam para a divulgação, junto dos consumidores e dos operadores económicos, da resolução alternativa de litígios de consumo como um mecanismo célere, simples e tendencialmente gratuito/de baixo custo;

e) Medidas que promovam a adesão das associações empresariais e de consumidores, universidades e municípios, na qualidade de associados dos centros de arbitragem de conflitos de consumo;

f) Outras medidas que permitam a sustentabilidade dos centros de arbitragem de conflitos de consumo.

2 — O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição, podendo cada um dos membros poder fazer-se acompanhar por um perito por si designado, caso o entenda justificável atento o trabalho em curso em cada momento:

a) Um representante do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, que coordena;
b) Um representante da Secretária de Estado da Justiça;
c) Um representante da Direção-Geral da Política de Justiça;
d) Um representante da Direção-Geral do Consumidor;
e) Um representante da Direção-Geral das Atividades Económicas.

3 — O Grupo de Trabalho deverá apresentar as recomendações que cumpram os objetivos subjacentes à sua constituição, no prazo de 3 meses contados a partir da sua constituição.

4 — Face à complexidade do processo, os membros do Governo que coordenam o Grupo de Trabalho podem, sempre que o entendam, solicitar a colaboração, a título gratuito, de quaisquer organismos públicos, de instituições, associações, e personalidades de reconhecido mérito, cujo contributo seja considerado de relevância para a missão e objetivos estabelecidos.

5 — A constituição e funcionamento do Grupo de Trabalho não conferem àqueles que o integram ou que com ele colaboram o direito ao pagamento de qualquer remuneração, nem à assunção de qualquer encargo adicional, sem prejuízo do abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações realizadas, cujo encargo será suportado pelos organismos a que pertencem os membros da mesma, nos termos da legislação aplicável.

13 de maio de 2016. — A Secretária de Estado da Justiça, *Anabela Damásio Caetano Pedroso.* — 5 de maio de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira.*

209589084

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6591/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu gabinete Hernâni Vítor Ferreira Loureiro.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 18 de abril de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Hernâni Vítor Ferreira Loureiro, nascido na Freguesia de Martim, concelho de Barcelos, em 24 de fevereiro de 1980.

Habilitações académicas:

Frequência da Licenciatura em Psicologia, da Universidade Católica Portuguesa.

Experiência profissional:

Secretário-geral na Associação de Municípios do Minho (ex-GAMM — Grande Área Metropolitana do Minho). (2012-2016)

Assessor do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento do XVIII Governo Constitucional. (2010-2011)

Área de Aprovisionamento na empresa FDO — Construções, S. A. (2007-2009)

Direção Comercial na empresa Opções — Produção de Eventos, L.da (2006-2007)

209579867

Despacho n.º 6592/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo no meu gabinete Maria Lucília Ribeiro Delgado Catrola, assistente técnica do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de abril de 2016.

5 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

Nota Curricular

Nome: Maria Lucília Ribeiro Delgado Catrola
Data de Nascimento: 18 de agosto de 1962
Habilitações Académicas:

12.º Ano de Escolaridade

Formação Profissional:

Relações Públicas, Protocolo e Atendimento nas Organizações; Protocolo nos Serviços Públicos; O Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas; Técnicas documentais — documentação administrativa; Língua Inglesa Comunicação Oral e Escrita; Aplicações Informáticas de Gestão Integrada; Ação de Formação Excel 2000 Iniciação; Ação de Formação Sistema de informação Contabilística; Curso Técnicas de Comunicação Escrita na Administração Pública; Frequência do Curso WORD — Avançado; Curso de WORD 7.0 — Básico; Curso de SMARTDOCS — Utilização; Curso de WINDOWS 95; Curso intensivo de sensibilização à informática, Windows 95 e Processador de Texto WINWORD; Ação de Formação "Organização e Administração"; Curso de Formação Processador de Texto OLIVETTI ETV 2700; Curso de Auxiliares Técnicos de (BAD); Curso de Preparação de Técnicos Auxiliares de Arquivo (BAD); Curso de Datilografia Profissional

Experiência Profissional:

De 26-11-2015 a 14-04-2016 apoio técnico-administrativo no Gabinete do Ministro da Cultura do XXI Governo Constitucional;

De 30-10-2015 a 26-11-2015 apoio técnico-administrativo no Gabinete do Secretário de Estado da Cultura do XX Governo Constitucional;

2011 a 2015 apoio técnico-administrativo nos Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura do XIX Governo Constitucional;

De 2005 a 2012 acumulou funções de apoio direto aos Auditores Jurídicos junto do Secretário de Estado da Cultura e ex-Ministério da Cultura;

1997 a 2011 Assistente Técnica exerceu funções nos Gabinetes do(a) Ministro(a) da Cultura;

1997 — Terceiro Oficial no IPPAR de 2 de maio a novembro;

De 1995 a 1997 exerceu funções administrativas na Escola Luís António Verney;

De 1987 a 1995 exerceu funções administrativas e técnicas nos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo;

De 1987 a 1985 exerceu funções na Papelaria Fernandes

209579761

Despacho n.º 6593/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo secretária pessoal do meu gabinete Isabel Cristina da Cruz Flores Correia Marcelo.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de abril de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

22 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

Nota Curricular

Nome: Isabel Cristina da Cruz Flores Correia Marcelo
Data de Nascimento: 17 de janeiro de 1967
Habilitações Literárias:

Frequência do 11.º ano de Escolaridade, na área de Secretariado, na Escola Secundária de Queluz, ficando por completar a disciplina de Matemática (1986/87).

Experiência Profissional:

Secretária Pessoal dos membros do Governo para a área da Cultura (Ministros e Secretários de Estado) (1995-2016);

Secretária do Comissário-Geral da Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Dr. Vasco Graça Moura, dando ainda apoio administrativo ao seu Gabinete (Chefe de Gabinete e Assessores) (1990-1995);

Escriturária/Datilógrafa na Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses (1987-1990).

209579697

Despacho n.º 6594/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como adjunto do meu gabinete o licenciado João Pedro Andrade Lopes, técnico superior grau 2 da Fundação INATEL.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 2 de maio de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

29 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Nota Curricular

Dados Pessoais:

João Pedro Andrade Lopes, nascido em Lisboa, a 31 de maio de 1964.

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Direito pela Universidade de São Paulo-USP
(Licenciado em 1988 com equivalência pela Faculdade de Direito de Lisboa)

Frequência do Curso de Letras — Francês e Português — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas — USP

Frequência do Curso de Mestrado em Direito — "Direito das Comunidades Europeias" — Universidade de Lisboa

Experiência Profissional:

Assessor do Conselho de Administração da Fundação INATEL com o pelouro da Cultura, Comunicação e Marketing, desde janeiro de 2016.

Assessor do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Comissão para a Ética, a Cidadania e a Comunicação e na Comissão de Ética, Sociedade e Cultura desde dezembro de 2009 até outubro de 2011.

Secretário do Plenário da Alta Autoridade para a Comunicação Social, entre 2002 e 2003.

Assessor para a Cooperação da Direção do CENJOR — Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas, durante o ano de 2002.

Adjunto de Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Social, entre fevereiro de 1999 e abril de 2002.

Assessor do Ministro da Justiça, entre abril de 1994 e novembro de 1995, ficando afeto ao Programa Cidadão e Justiça.

Responsável pelo Departamento Comercial na Câmara do Comércio e Indústria Árabe-Portuguesa no ano de 1990.

Advogado: Cédula Profissional 9593 — Ordem dos Advogados — Lisboa.

Advogado Estagiário na DELFIM S/A — Crédito Imobiliário, de 1987 a 1989 na cidade de São Paulo, Brasil.

Jornalista estagiário na Revista "Época" (de julho a dezembro de 1993); Revista "Jogos de Rádio" (de janeiro a maio de 1994); Seleções do Reader's Digest (durante o ano de 1997)

Cursos Complementares:

Curso de Formação Geral em Jornalismo, no CENJOR — Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas, de 4 de novembro de 1991 a 30 de setembro de 1992.

Curso de Observadores Eleitorais para Missões no Estrangeiro, em 2008, ministrado pelo INA (Instituto Nacional de Administração) em conjunto com a NEEDS (Network of Europeans for Electoral and Democracy Support) e IDEA (International Institute for Democracy and Electoral Assistance)

Curso de Inglês na União Cultural Brasil-Estados Unidos.

Curso de Francês na Alliance Française em Portugal.

Curso de Francês na Alliance Française em São Paulo, Brasil.

Frequência de cursos de Word, Excel e Power Point, ministrados pelo CEGER.

209583016

Despacho n.º 6595/2016

Considerando que o membro do conselho de administração da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo designado obrigatoriamente de entre os membros do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém, Professor Doutor António Ressano Garcia Lamas, cessou funções no conselho de administração desta Fundação, torna-se necessário proceder à sua substituição no conselho de administração da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo, nos termos dos respetivos Estatutos.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, no artigo 13.º e no n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 164/2006, de 9 de agosto, determino o seguinte:

1 — É designado para o cargo de vogal do conselho de administração da Fundação de Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo o Dr. Elísio Costa Santos Summavielle, atual presidente do conselho de administração da Fundação Centro Cultural de Belém.

2 — O mandato do vogal ora designado completa o mandato em curso, terminando em 31 de dezembro de 2017.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

29 de abril de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

209580765

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Academia das Ciências de Lisboa

Aviso n.º 6299/2016

Recrutamento por mobilidade interna na categoria de 1 (um) assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — A Academia das Ciências de Lisboa (ACL) pretende recrutar, mediante mobilidade na categoria de Assistente Técnico, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Caracterização da oferta:

a) Tipo de oferta: Mobilidade interna na categoria;
b) Carreira e categoria: Assistente Técnico;
c) N.º de Postos de Trabalho: 1;
d) Grau de complexidade: 2;
e) Remuneração: A mesma da categoria de origem;
f) Habilitação Literária: 12.º ano ou as demais legalmente exigidas.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Secretariado Administrativo: Elaboração de convites e respetiva divulgação; Elaboração de ofícios; Atualização do Arquivo Geral; Apoio à contabilidade; Secretariado da Presidência e Vice-presidência; Secretariado Académico: Atualização do arquivo e das listas dos académicos; Preparação das agendas das sessões junto dos Presidentes e secretários das classes; Organização da documentação para as reuniões académicas; Atualização do arquivo académico corrente e histórico; Resposta a pedidos de informação diversos.

4 — Requisitos exigidos:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego público previamente constituída, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
b) Estar integrado na carreira de Assistente Técnico;

5 — Perfil pretendido:

a) Conhecimento e experiência comprovada nas matérias identificadas no ponto 3;
b) Domínio da informática na ótica do utilizador;
c) Bom relacionamento interpessoal; espírito de iniciativa, capacidade de trabalho autónomo e em equipa;
d) Domínio da língua inglesa e francesa; o conhecimento de outras línguas será valorizado.

6 — Local de trabalho: Rua da Academia das Ciências, n.º 19, 1.º, 1249-122 Lisboa.

7 — Prazo de entrega da candidatura: 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Formalização da candidatura:

a) A candidatura deve ser formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Academia das Ciências de Lisboa;
b) A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos: *Curriculum vitae,* atualizado, datado e assinado; Fotocópia simples do certificado de habilitações académicas; Fotocópia simples do Cartão de Cidadão; Declaração emitida pelo serviço onde conste a relação jurídica de emprego público e categoria que detém, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário. Deve, ainda, ser indicado o endereço eletrónico e o número de telefone para posterior contacto;
c) A candidatura deve ser identificada com a menção «Recrutamento por Mobilidade Interna», podendo ser enviada por correio, através de carta registada com aviso de receção, para Academia das Ciências de Lisboa, Rua da Academia das Ciências, n.º 19, 1.º, 1249-122 Lisboa, ou por endereço eletrónico para: geral@acad-ciencias.pt.

9 — Seleção dos candidatos: A seleção será feita com base na análise do *curriculum vitae,* demais elementos relativos ao percurso profissional, designadamente funções exercidas, decorrentes da declaração apresentada pelo serviço, complementada com entrevista.

10 — A presente oferta será igualmente publicitada na bolsa de emprego público em www.bwp.gov.pt.

27 de abril de 2016. — O Presidente da Academia das Ciências, *Artur Anselmo*.

209572665

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

Despacho n.º 6596/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e verificados os requisitos previstos no n.º 3 do artigo 99.º da Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida a anuência do serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior, à licenciada Maria Isabel Correia da Silva, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal da ex-Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira, mantendo a mesma posição e nível remuneratórios (13.ª/54) detidos no serviço de origem, com efeitos 9 de dezembro de 2014.

6 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Manuel de Matos Passos*.

209572413

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 6597/2016

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso dos poderes delegados pelo Despacho n.º 1009-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego, com faculdade de subdelegação, na Diretora-Geral

da Administração Escolar, mestre Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira, os poderes de, ao abrigo do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, autorizar, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao montante de €200.000,00 (duzentos mil euros), a realização de despesas com contratos de apoio financeiro do Estado à família e de outorgar os mesmos.

9 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

209571522

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas do Cerco, Porto

Aviso n.º 6300/2016

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial — Aviso n.º 4825/2016 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 71, de 12 de abril de 2016.

1 — Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento identificado em epígrafe.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas do Cerco, de 02 de maio de 2016, é, pela presente via, notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações na Escola sede do Escola sede do Agrupamento de Escolas do Cerco, sita na Rua Nossa Senhora do Calvário, 4300 — 357 Porto e publicitada na página eletrónica http://www.aecerco.pt/, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do aludido artigo 36.º

3 — Mais se informa que, nos termos das disposições conjugadas do artigo 30.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril (ex vi n.º 1, do artigo 36.º do mesmo diploma) e do previsto nas als. *a*) e *c*) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, considerando a absoluta urgência do recrutamento em epígrafe e o facto dos prazos para audiência prévia fazerem comprometer a utilidade da decisão de recrutamento em apreço, determina-se a dispensa de audiência prévia dos interessados.

4 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Graduação	Nome dos candidatos	Classificação final
1	Mª da Graça Santos de Almeida da Costa	14
2	Júlia Elisabete Nunes da Silva	13,25
3	Sara Alexandra Pinto e Sá	13
4	Mª Fernanda da Silva Gomes Carneiro	13
5	Dina Carlota Mendes Rodrigues Romano	12,5
6	Mª Filomena Costa Moura	12,5
7	Ana Cristina Barradas Osório	12,25
8	Alzira Fernanda da Silva Saraiva	11,5
9	Cristina Paula Conceição Silva Figueiredo	11,5
10	Fernanda Mª Leite Freitas	11,5
11	Virgínia Alexandra Sousa	11,5
12	Erisnete Pereira Silva	11,25
13	Vânia Patrícia Ferreira da Silva	9,5

Lista dos candidatos excluídos da ordenação final

Nome dos candidatos	Motivo exclusão
Alcina Mª Pereira Valente e Lobo	*a*)
Ana Filipa Silva Ferreira	*a*)
Ana Margarida Carvalho Gomes Ferreira da Silva	*a*)
André de Castro Gonçalves da Mota	*a*)
António Fernando Sopusa Coelho Menezes	*a*)
Arminda José de Jesus Vieira	*a*)
Daniela Sofia Leite Vieira	*a*)
David André Pinto da Abreu	*a*)
Ilda Mª Oliveira Silva Pedro	*a*)
João Pedro Cardoso Lopes	*a*)
Jorge Miguel Gonçalves da Silva	*a*)
José António Ribeiro da Silva	*a*)
Mª Antónia Gonçalves Viana	*a*)
Manuel Duarte Pinho da Silva	*a*)
Manuel Silva Sousa	*a*)
Márcia Cristina Garcia Benedito	*a*)
Márcio André Pinto Barbosa	*a*)
Marlene Viegas carvalho	*a*)
Miguel Ângelo Oliveira Lopes	*a*)
Nascimento Adelino Correia Sequeira	*a*)
Natanael Oliveira Pinto	*a*)
Ondina Angélica da Costa Pinto Carneiro	*a*)
Ricardo Alexandre Cardoso Rodrigues	*a*)
Sandra Rosero Caicedo	*a*)
Susana Mª Nóbrega Soares	*a*)

a) Valoração inferior a nove valores e cinquenta centésimas no método de seleção avaliação curricular.

29 de abril de 2016. — O Diretor, *Manuel António Sousa Oliveira*.

209567302

Agrupamento de Escolas D. Dinis, Leiria

Louvor n.º 246/2016

Por proposta da Presidente do Conselho Geral, o Conselho Geral, por deliberação tomada a 10 de julho de 2014, atribui às anteriores presidentes do Conselho Geral, as docentes Maria do Rosário Cordeiro Baptista Selada e Maria Albertina Nunes Simões Raposo, o seguinte louvor:

Louvam-se as docentes pelo excelente desempenho de funções no âmbito deste cargo, pelo elevado profissionalismo, dedicação e sentido de responsabilidade que sempre demonstraram, aliados a uma grande capacidade de liderança e espírito de equipa que tanto contribuíram para um excelente clima de trabalho de escola.

Por todas estas razões, considera o presente Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Dinis de Leiria, ser justo e de todo o mérito que sejam tornados públicos estes louvores, por tão elevado serviço prestado pelo ensino e educação desta nossa instituição.

18 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho Geral, *Nídia Maria Carreiro Batista de Moura*.

209572924

Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira, Porto

Aviso n.º 6301/2016

Mobilidade Interna Intercategorias, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, até 31 de dezembro de 2016

Nos termos do disposto no ponto 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e por despacho do Diretor deste Agrupamento de Escolas, prorroga-se até 31 de dezembro de 2016, com efeitos a 1 de janeiro de 2016, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna Intercategorias da Assistente Técnica Maria Etelvina Carvalho Fernandes, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica.

5 de maio de 2016. — O Diretor, *Dr. Arnaldo José Teixeira Lucas*.

209573256

Agrupamento de Escolas de Monforte

Aviso n.º 6302/2016

Por despacho do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de Monforte, foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções

Públicas a Termo Resolutivo Certo e Incerto, referente ano letivo de 2005-2006, dos professores abaixo mencionados.

Nomes	Grupo
José Manuel Murcela Almeida	240
Maria de Jesus Santos Duarte da Conceição	290
Carmen Susana Chamusqueira Torres	350
Elisabete de Lurdes Araújo Gaspar Marques	420
Elisabete da Costa Beja	500
Luís Filipe Martins Pedro	510
Sónia Fernanda Calado Lopes	620

10 de maio de 2016. — O Diretor, *António José Baptista Parreira*.
209572616

Agrupamento de Escolas de Silves

Aviso n.º 6303/2016

Cessação de Funções

Em cumprimento do Estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que Vítor Manuel Simões Alves, Assistente Operacional, com o índice remuneratório 151, cessou a relação jurídica de emprego no Agrupamento de Escolas de Silves por motivo de aposentação em 30 de março de 2015.

4 de maio de 2016. — O Diretor, *João António Mourinho Vieira Gomes*.
209572738

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6304/2016

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 02-05-2016, a assistente técnica Maria Inês Quintino Pereira Ferreira, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 14 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

10 de maio de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.
209572576

Autoridade para as Condições do Trabalho

Aviso (extrato) n.º 6305/2016

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, Vítor Manuel Soeiro Ferreira Martins, inspetor superior, do mapa de pessoal da Autoridade para as Condições do Trabalho, a exercer funções no Centro Local de Portimão, cessou a relação jurídica de emprego público, por falecimento, no dia 30 de março de 2016.

10 de maio de 2016. — O Inspetor-Geral, *Pedro Nuno Pimenta Braz*.
209573848

SAÚDE

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 6306/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou funções a seu pedido, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a Assistente Operacional, Sónia Isabel Alves Marques, com efeitos a 01 de fevereiro de 2016.

10 de maio de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Professora Doutora Ana Paula de Jesus Harfouche*.
209573775

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 6307/2016

Nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 29 de abril de 2016 do Conselho Diretivo do INEM, I. P., foi homologada a avaliação final do período experimental de 7 dos trabalhadores que celebraram contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Técnico em funções de Técnico Operador de Telecomunicações de Emergência, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 70 postos de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 3093/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2015, tendo-lhes sido atribuídas as avaliações constantes da lista abaixo, concluindo com sucesso o seu período experimental a partir da data da referida homologação.

Nome	Avaliação final
Tânia Patrícia Alves Sequeira	17,53
Liliana Isabel Simões Santos	17,04
Carina Isabel Seabra Ferreira	16,38
Helena Carina Canhoto de Andrade Pissarra	17,36
Ana Salomé de Sousa Lapa	17,17
Isabel Catarina Sousa Pinto	17,82
José Luís Vieira Da Silva	16,50

09 de maio de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.
209568794

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 167/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, e na Área Centro desta Direção Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 154,98 m de apoio 23 LAT para PTD 17 OHP de Fiais da Beira I a PTC 60 OHP de Rubra Estrela Unipessoal, L.da; em Ervedal, freguesia de Ervedal, concelho de Oliveira do Hospital, a que se refere o Processo n.º 0161/6/11/462.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

29 de março de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.
309565812

Édito n.º 168/2016

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, e na Área Centro desta Direção Geral, sita em Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os

dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Mondego, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV com 3353 m de apoio 64 LAT SE de Candosa — Ervedal da Beira a PTD 17/OHP (modificação com 234,53 m); em Fiais da Beira I, freguesia de Ervedal, concelho de Oliveira do Hospital, a que se refere o Processo n.º 0161/6/11/404.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Centro desta Direção Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

29 de março de 2016. — A Diretora de Serviços, *Eng.ª M. José Espírito Santo*.

309565804

Édito n.º 169/2016

Processo EPU n.º 4284

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-287-1-1-1 Barreiras Brancas, com 201.39 metros, a partir do pórtico de apoio n.º 6 da linha aérea FR15-287-1-1-1 Barreiras Brancas ao apoio n.º 7 da própria linha; Linha Aérea a 15 kV, FR15-76 Loulé-Loulé 2 (alt. P10), com 134.81 metros, a partir do apoio n.º 9 ao apoio n.º 10 da própria linha; a estabelecer em Barreiras Brancas, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

15-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565675

Édito n.º 170/2016

Processo EPU n.º 4268

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Aljezur e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-87-2-5 Sítio Bagagem (PTD AJZ 165), com 1581.50 metros, a partir do apoio n.º 13 da linha aérea FR15-87-2 ao novo PTD AJZ 165 Sítio Bagagem; PTD AJZ 165 Sítio Bagagem Aéreo — R100 com 100.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT AJZ 165 Sítio Bagagem, a estabelecer em Sítio Bagagem, freguesia de Aljezur, concelho de Aljezur, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

15-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565715

Édito n.º 171/2016

Processo EPU n.º 4285

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Lagoa e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-25-22 Caramujeira 6 (PTD LGA 356), com 45.37 metros, a partir do apoio n.º 19 da linha aérea FR15-25 Armação de Pêra — Carvoeiro ao novo PTD LGA 356 Caramujeira 6; PTD LGA 356 Caramujeira 6 Aéreo — R250 com 250.00 kVA/15 kV; RBT LGA 356 Caramujeira 6 (injeções à rede), a estabelecer em Caramujeira, União das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

15-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565731

Édito n.º 172/2016

Processo EPU n.º 4287

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Aljezur e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-87-10 Praia Monte Clérigo (remodelação P15der-P29), com 4769.42 m, a partir do apoio n.º 15 da LAMT FR15-170; Linha Aérea a 15 kV, FR15-87-10-3 Monte Galegos (alteração P7der-PT), com 16.60 m, a partir do novo apoio n.º 7 da LAMT FR15-87-10 Praia Monte Clérigo (remodelação P15der-P29); Linha Aérea a 15 kV, FR15-87-10-4 Vale da Telha (alteração P21der-P1), com 139.64 m, a partir do novo apoio n.º 21 da LAMT FR15-87-10 Praia Monte Clérigo (remodelação P15der-P29), freguesia de Aljezur, concelho de Aljezur, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565797

Édito n.º 173/2016

Processo EPU n.º 4277

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-39 Algoz (alt. do troço P46-P47, por inserção do apoio P46A), com 52.64 metros, a partir do apoio n.º P46 ao apoio n.º P47 da própria linha; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-39-19 Lamijo (PTD SLV 693 Lamijo), com 76.06 metros, a partir do apoio n.º 46A (inserção de apoio no vão P46-P47) da Linha Aérea FR 15-39 Algoz; PTD SLV 693 Lamijo, do tipo AÉREO — R100 com 100.00 kVA/15 kV; RBT SLV 693 Lamijo, a estabelecer em Lamijo, freguesia de União das freguesias de Algoz e Tunes, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565764

Édito n.º 174/2016

Processo EPU n.º 4274

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Vila do Bispo e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-10-11 Hortas do Tabual (remodelação P86der-PTD VBP 17), com 1803.61 metros; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-10-11-3 Gasga (Alt.P7der-P1), com 26.49 metros; Linha Aérea a 15 kV, FR 15-10-11-2 Ingrina e Zavial (Alt. P10der-P1), com 34.64 metros; PTD VBP 17 Hortas do Tabual (reposicionamento), do tipo AÉREO — R250 com 100.00 kVA/15 kV; RBT/IP VBP 17 Hortas do Tabual (reposicionamento do PTD VBP 17), a estabelecer em Hortas do Tabual, freguesia de Vila do Bispo e Raposeira, concelho de Vila do Bispo, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565789

Édito n.º 175/2016

Processo EPU n.º 4273

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-67-4-9 Lavajo 3 (PTD SLV 686), com 451.46 metros, a partir do apoio n.º 34 da linha aérea FR 15-67-4 (Fragura — Alcantarilha Gare) ao novo PTD SLV 686 Lavajo 3; PTD SLV 686 Lavajo 3, do tipo AÉREO — R250 com 250.00 kVA/15 kV; RBT SLV 686 Lavajo 3 (injeções à rede), a estabelecer em Lavajo, freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565691

Édito n.º 176/2016

Processo EPU n.º 4282

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-66-2-2-1-1 Boavista Pêra (PTD SLV 695), com 483.41 metros, a partir do apoio n.º 4 da linha aérea FR 15-66-2-2-1 (Qta. da Bela Vista); PTD SLV 695 Boavista Pêra, do tipo Aéreo — R250 com 250.00 kVA/15 kV; RBT SLV 695 Boavista Pêra (injeções à rede), a estabelecer em Boavista Pêra, freguesia de União das freguesias de Alcantarilha e Pêra, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565756

Édito n.º 177/2016

Processo EPU n.º 4270

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Albufeira e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-49-1-1-1-1-2-4 Matos de Baixo 2 (PTD ABF 660), com 113.86 metros, a partir do apoio n.º 13 da linha aérea FR15-49-1-1-1-1-1-2 (Matos Baixos) ao novo PTD ABF 660 Matos de Baixo 2; PTD ABF 660 Matos de Baixo 2 Aéreo — R250 com 250.00 kVA/15 kV; RBT ABF 660 Matos de Baixo 2 (injeções à rede), a estabelecer em Matos de Baixo, Purgatório, freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565553

Édito n.º 178/2016

Processo EPU n.º 4269

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Lagos e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-9-10-5 Monte da Rocha (PTD LGS 441), com 517.00 metros, a partir do apoio n.º 3 da linha aérea FR15-9-10 ao novo PTD LGS 441 Monte da Rocha; PTD LGS 441 Monte da Rocha Aéreo — R100 com 100.00 kVA/15 kV; RBT LGS 441 Monte da Rocha (injeções à rede), a estabelecer em Monte da Rocha, União das freguesias de Bensafrim e Barão de São João, concelho de Lagos, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565545

Édito n.º 179/2016

Processo EPU n.º 4279

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Portimão e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-115-6-5-3 Moita Ladrões, com 12.70 metros de comprimento, a partir do apoio n.º 8-A da linha aérea FR 15-115-6-5 ao novo PTD PTM 570 Moita Ladrões; PTD PTM 570 Moita Ladrões, do tipo Aéreo — R100 com 100.00 kVA/15 kV; RBT PTM 570 Moita Ladrões (injeções), a estabelecer em Moita Ladrões, freguesia de Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565537

Édito n.º 180/2016

Processo EPU n.º 4276

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Silves e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR 15-82-2-10 (Matoso 2), com 369.88 metros, a partir do apoio n.º 6 da linha aérea FR 15-82-2-10 ao novo PTD SLV 694 Matoso 2; PTD SLV 694 Matoso 2, do tipo AÉREO — R100 com 100.00 kVA/15 kV; RBT SLV 694 Matoso 2 (injeções à rede), a estabelecer em Matoso, freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565634

Édito n.º 181/2016

Processo EPU n.º 4280

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Monchique e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-89-8 Portela da Nave (PTD MCQ 167), com 27.27 metros, a partir do apoio n.º 2 da linha aérea FR 15-89 (Fóia) ao PTD MCQ 167 Portela da Nave; PTD MCQ 167 Portela da Nave, do tipo AÉREO — R250 com 250.00 kVA/15 kV; RBT MCQ 167 Portela da Nave (Injeções/Remodelação), a estabelecer em Portela da Nave, freguesia de Monchique, concelho de Monchique, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565626

Édito n.º 182/2016

Processo EPU n.º 4271

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Albufeira e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896691, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-49-1-1-6-1--1-1 Cerro do Ouro 4 (prolongamento), com 90.00 metros, a partir do P4 da FR15-49-1-1-6-1-1-1 Cerro do Ouro 4 (P4 será a nova designação do apoio existente do PTD a reposicionar); PTD ABF 469 Cerro do Ouro 4 Pré-Fabricado com 630.00 kVA/15 kV; RBT ABF 469 Cerro do Ouro 4 (injeções à rede existente), a estabelecer em Cerro do Ouro, freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

18-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565594

Édito n.º 183/2016

Processo 171/15.07/1020

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal do Montijo, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 60 kV, com 2052 m, com origem SE Alcochete (REN), painel n.º 623 e término LN60 0158 Pinhal Novo — São Francisco, apoio n.º 19, em Alcochete, Alto Estanqueiro, Jardia, freguesia de Alto-Estanqueiro-Jardia, concelho de Montijo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565391

Édito n.º 184/2016

Processo 171/15.12/1772

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal de Setúbal, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 60 kV, LN60 6286 S. Sebastião — Quinta do Anjo, com 543 m, com origem no Painel P501 da SE S. Sebastião e término no apoio P5 (antigo P4/P5), freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565367

Édito n.º 185/2016

Processo 171/15.07/1021

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e na Secretaria da Câmara Municipal do Montijo, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 60 kV, denominada LN 60 6384 Alcochete (REN) — Montijo, com 3330 m, com origem na SE Alcochete (REN) — painel n.º 620 e término na SE Montijo — painel n.º 508, em freguesia de Alcochete, Atalaia e Alfonsoeiro, concelho de Montijo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565326

Édito n.º 186/2016

Processo 171/15.07/1024

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de Outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria) — 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800 e nas Secretarias da Câmara Municipal do Alcochete e da Câmara Municipal do Montijo, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Lisboa a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da Linha Aérea a 60 kV, denominada LN60 6310 Alcochete (REN) — São Francisco, com 2661 m, com origem no painel n.º 619 da SE60 6384 Alcochete (REN) e término no apoio n.º 13(28) da LN60 0158 Pinhal Novo — São Francisco, em freguesias de Alcochete e Atalaia, concelhos de Alcochete e Montijo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

19-04-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

309565301

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Declaração de retificação n.º 494/2016

O Despacho n.º 6071/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2016, apresenta no seu n.º 6 uma inexatidão quanto à entidade objeto da determinação aí expressa. Assim, no mencionado n.º 6 retifica-se que onde se lê «o Diretor-Geral do Território» deve ler-se «o Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.».

12 de maio de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209586427

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 6598/2016

Designação, em regime de substituição, da licenciada Sofia Cristina de Gouveia Rodrigues no cargo de Diretora do Departamento de Estratégias e Análise Económica (DEAE)

Por despacho do Conselho Diretivo da APA, I. P., de 7 de abril de 2016, foi proferido o que a seguir se transcreve:

"Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, aprovaram, respetivamente a Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando a vacatura do lugar de Diretor de Departamento do DEAE;

O Conselho Diretivo delibera, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

Proceder à designação, em regime de substituição, como dirigente intermédia de 1.º grau, da licenciada Sofia Cristina de Gouveia Rodrigues, técnica superior do mapa de pessoal da APA, I. P., no cargo de Diretora do Departamento de Estratégias e Análise Económica (DEAE). A nomeada é detentora do perfil, experiência e aptidão técnica necessários para o exercício das funções inerentes ao referido cargo, conforme síntese curricular anexa.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 15 de abril de 2016."

9 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

Síntese curricular

Dados pessoais: Sofia Cristina de Gouveia Rodrigues

Habilitações académicas: Pós-graduada em Prospetiva, Estratégia e Inovação pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (2009), licenciada em Engenharia Mecânica pelo Instituto Superior Técnico (1999) e *Bachelor of Engineering in Mechanical Engineering — Computer Integration* pela Universidade de Glasgow (1997).

Atividade profissional: É, desde abril 2013, Chefe de Divisão de Prospetiva e Estratégia do Departamento de Estratégias e Análise Económica da Agência Portuguesa do Ambiente, onde, entre outras responsabilidades, coordena a elaboração do Relatório do Estado do Ambiente; coordena a participação nacional nas atividades da Rede Europeia de Informação e Observação do Ambiente da Agência Europeia do Ambiente, participando a própria ativamente nos trabalhos de vários centros de referência daquela rede; e participa nas reuniões do Grupo Estratégico de Coordenação da Estratégia Comum para a Implementação da Diretiva Quadro da Água. No Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais foi Chefe de Divisão de Análise Prospetiva da Direção de Serviços de Prospetiva Estratégica (agosto 2012 a abril 2013) e Técnica Superior da mesma Divisão (abril 2010 a agosto 2012). Conta com publicações na área da Prospetiva Estratégica, como autora e como *reviewer*, e foi formadora/oradora deste tema em vários eventos (seminários, workshops e formações).

Formação profissional (relevante): Programa de Formação em Gestão Pública, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, julho 2014; *Project Management Fundamentals*, IBM Portuguesa, junho 2001.

209571799

Despacho n.º 6599/2016

Nomeação, em regime de substituição, do licenciado Rodrigo Manuel Cecília Marujo Gonçalves, no cargo de Chefe da Divisão de Gestão e Qualificação Ambiental, do Departamento de Gestão Ambiental.

Por despacho do Conselho Diretivo da APA, I. P., de 4 de maio de 2016, foi proferido o que a seguir se transcreve:

"Considerando que o Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, e a Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, aprovaram, respetivamente a Orgânica e os Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);

Considerando o Despacho n.º 7714/2013, de 14 de junho, que criou as unidades orgânicas flexíveis da APA, I. P.;

Considerando a vacatura do lugar de Chefe da Divisão de Gestão e Qualificação Ambiental, do Departamento de Gestão Ambiental;

O Conselho Diretivo delibera, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

Proceder à nomeação, em regime de substituição, como dirigente intermédio de 2.º grau, do licenciado Rodrigo Manuel Cecília Marujo Gonçalves, técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas, no cargo de Chefe da Divisão de Gestão e Qualificação Ambiental, do Departamento de Gestão Ambiental.

O nomeado é detentor do perfil, experiência e aptidão técnica necessários para o exercício das funções inerentes ao referido cargo, conforme síntese curricular anexa.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 3 de maio de 2016."

9 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Apa, I. P., *Nuno Lacasta.*

Síntese Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome — Rodrigo Manuel Cecília Marujo Gonçalves.
Ano de nascimento — 1975.

2 — Formação académica e complementar:

Licenciatura em Engenharia do Território pelo Instituto Superior Técnico, Lisboa.

LIDGEP — Curso de Liderança e Gestão de Pessoas na Administração Pública, INA, 2013.

Curso de Formação em Avaliação Imobiliária — Certificado pela CMVM, ESAI, 2010.

3 — Experiência profissional:

De junho de 2015 a maio de 2016 — Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. — Chefe de Gabinete dos Recursos Materiais — Assegurar e promover execução dos procedimentos administrativo-logísticos conducentes à aquisição de bens e serviços, incluindo os respeitantes a empreitadas de obras públicas. Proceder à aquisição, armazenagem e distribuição dos bens consumíveis e manter atualizado o cadastro dos bens inventariáveis, que constituem o património do IASFA, I. P.. Representante nomeado pelo IASFA,I. P. junto da Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP) e da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap), da Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Defesa Nacional e dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE..

Em maio de 2015 — Instituto da Construção e do Imobiliário — Técnico Superior — Direção de Serviços de Licenciamento — Área de Construção — Acompanhamento processos internos.

De dezembro de 2014 a abril de 2015 — Direção-Geral das Atividades Económicas — Técnico Superior — Núcleo de Apoio Transversal — Coordenar e acompanhar procedimentos de contratação pública ao abrigo dos Acordos Quadro para bens e serviços. Assegurar a gestão e a implementação dos protocolos celebrados entre a DGAE e outras entidades, no âmbito da infraestrutura física.

De dezembro de 2013 a novembro de 2014: Direção-Geral das Atividades Económicas — Chefe de Divisão do Desenvolvimento Sustentável — Assegurar e promover a articulação da política de empresa com outras políticas públicas relevantes para o crescimento sustentável e reforço da competitividade empresarial. Acompanhar a definição, a nível internacional/comunitário, de planos de produção e consumo sustentáveis e promover a aplicação a nível nacional. Acompanhar a elaboração de projetos de diploma com importância para o desenvolvimento sustentável, o processo de licenciamento das entidades gestoras de resíduos. Representante nomeado pelo Organismo Competente pela gestão do sistema de atribuição do rótulo ecológico da EU. Assegurar a representação da DGAE e do Ministério da Economia em reuniões e grupos de trabalho comunitários, nacionais, interministeriais e intraministeriais.

Desde janeiro 2013 novembro de 2013: Direção-Geral das Atividades Económicas — Técnico Superior — Assessor da Direção — Atividades de apoio à gestão.

De março 2011 a dezembro 2012: Direção-Geral das Atividades Económicas — Técnico Superior na Divisão de Projetos — Gestor de projetos de investimento no âmbito do Fundo de Modernização do Comércio — MODCOM.

De março de 2011 a agosto 2011: Instituto Nacional de Estatística — Técnico de Acompanhamento no Projeto "Inquérito de Qualidade — Censos 2011".

De janeiro 2006 a fevereiro de 2011: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo — Técnico superior — Coordenador do Projeto Sistema de Informação Geográfica e Responsável pela Sala de Digitalização, e Técnico Superior na Divisão de Ordenamento do Território.

De maio 2004 a dezembro de 2005: Instituto da Vinha e do Vinho — Técnico Superior — Divisão do Cadastro — Desenvolvimento e acompanhamento do Projeto SIVV.

De abril de 2002 a abril de 2004: Associação de Municípios do Oeste — Técnico Superior — Conceção, coordenação e execução do Projeto SIG -OESTE da AMO. Acompanhamento de projetos municipais de SIG e do Observatório do Oeste.

4 — Formação profissional:

Desde 2001 — Formador Certificado, ministrando cursos de Formação Pedagógica de Formadores junto de diversas entidades certificadas;

Formador do Módulo Ambiente e Património: Curso de Especialização Tecnológica — Condução de Obra, Escola Gustave Eiffel, 2005.

209571782

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 6308/2016

Manutenção do reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que verificado o cumprimento dos requisitos exigidos para a delegação de competências específicas relacionadas com os controlos oficiais num ou mais organismos de controlo, a Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril de 2004, e do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho de 1997, determinou por seu despacho, de 19 de abril de 2016, a manutenção do reconhecimento, condicionado por um período de um ano, à SAGILAB — Laboratório de Análises Técnicas SA como organismo de controlo e certificação para Fogaça da Feira IG.

2 — O reconhecimento condicionado prende-se com a confirmação das disposições constantes do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, a realizar em sede de avaliação anual deste OC. Após a apresentação de elementos que comprovem que a SAGILAB — Laboratório de Análises Técnicas SA cumpre com as disposições enunciadas, a DGADR desencadeará o procedimento adequado à manutenção do reconhecimento.

3 — É publicada a marca de certificação como anexo ao presente aviso.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data do despacho.

6 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

ANEXO



209566663

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6600/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnico especialista, o licenciado António Diogo Carvalho Gongó Carvalheda, do quadro da Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.).

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei o designado desempenhará funções especializadas de assessoria na sua área de especialização.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

4 — Para efeitos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei, os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu gabinete.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 22 de fevereiro de 2016.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de maio de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: António Diogo Carvalho Gongó Carvalheda.
Data de Nascimento: 30 de janeiro de 1978.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial pelo Instituto Superior Técnico.
Curso de Gestão Logística ministrado pela Fernave.
Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores (CAP).
Várias certificações do Sistema de Informação — SAP nas áreas do Planeamento, Reporting,
Balanced Scorecard (BSC), Logística, Recursos Humanos, Financeira e Manutenção de Infraestruturas.
Formador Certificado do Sistema de Informação — SAP.

Experiência Profissional:

2015 — Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.) — Responsável da Logística do Centro de Operação Manutenção Centro na Direção da Rede Ferroviária.
2013 — Rede Ferroviária Nacional REFER, E. P. E. — Responsável da Logística da Gestão Operacional Sul na Direção de Manutenção.
2012 — Rede Ferroviária Nacional REFER, E. P. E. — Responsável da Logística da Região Operacional Centro na Direção Geral de Exploração e Conservação.
2009 — Rede Ferroviária Nacional REFER, E. P. E. — Analista de Gestão de Ativos na Direção de Gestão da Manutenção.
2003 — Rede Ferroviária Nacional REFER, E. P. E. — Consultor SAP na Direção de Sistemas de Informação.
2001 — Accenture — Consultor de Gestão na área de Sistemas de Informação — SAP.
2000 — Vulcano — Bosch Termotecnologia, S. A. — Analista de Projetos no Departamento Comercial.

209582936

Despacho n.º 6601/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º e nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista o doutorado Ruben Maciel Correia Ribeiro Eiras, trabalhador da Galp Energia.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções especializadas de assessoria na sua área de especialização.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o de adjunto de gabinete.

4 — O designado fica autorizado a exercer as atividades referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

6 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de maio de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Nota curricular

Ruben Maciel Correia Ribeiro Eiras, nascido a 18 de maio de 1977, Gestor de Ciência e Tecnologia na Direção de Investigação e Tecnologia da Galp Energia. Diretor do Programa Segurança Energética da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (investigação de políticas públicas). SAS Technical Member Energy Security da Science and Technology Organization da NATO. Doutorado em História, Defesa e Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa — Instituto Universitário de Lisboa e Academia Militar com a tese: Política de Segurança Energética — O potencial da cooperação estratégica Portugal-Brasil. Mestrado Executivo em Sistemas Sustentáveis de Energia pelo MIT-Portugal (Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa). Licenciado em Sociologia do Trabalho pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade de Lisboa.

209582644

Despacho n.º 6602/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de técnica especialista no meu gabinete, a mestre Fátima Patrícia da Silva Figueira, do quadro da Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.).

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do mesmo decreto-lei a designada desempenhará funções especializadas de assessoria na sua área de especialização.

3 — A designada opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, nos termos dos n.os 8, 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de março de 2016.

5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de maio de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

Nota curricular

Dados pessoais

Nome: Fátima Patrícia da Silva Figueira
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 13/05/1974

Formação Académica

Mestrado em Transportes (pré-Bolonha — 2 anos), Instituto Superior Técnico (IST);
Licenciatura em Engenharia do Território (pré-Bolonha — 5 anos), Instituto Superior Técnico (IST).

Experiência profissional relevante para o exercício do cargo

De 1 junho de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 — Técnica Especialista na Direção de Marketing Estratégico, das Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.);
De 1 de janeiro de 2011 a 31 de maio de 2015 — Técnica Especialista na Direção de Estratégia e Desenvolvimento de Rede, da Rede Ferroviária Nacional — REFER, EPE;
De 9 setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2010 — Técnica Especialista na Direção de Procura e Mobilidade, da Rede Ferroviária de Alta Velocidade — RAVE, S. A.;
De 1 de abril de 2006 a 8 de setembro de 2008 — Técnica Especialista na Direção-Geral de Planeamento e Controlo, da Rede Ferroviária Nacional — REFER, EPE;
De 3 de maio de 1999 a 31 de março de 2006 — Professora Assistente na Secção de Urbanismo, Transportes, Vias e Sistemas, do Departamento de Engenharia Civil e Arquitetura, do Instituto Superior Técnico (IST) e Investigadora no Centro de Sistemas Urbanos e Regionais (CESUR), desde 6 de outubro de 1997.

Formação profissional relevante para o exercício do cargo

Curso de "Especialização em Gestão Portuária", módulo de Estratégia Portuária e Modelos de Gestão (35 horas), promovido pela FERNAVE;
Curso de formação em Engenharia Ferroviária (60 horas), promovido pela FUNDEC.

209583413

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 6309/2016

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da integração por consolidação da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira e categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de início
Maria Raquel Gardete Correia Ribeiro	Assistente Técnica	6.ª	11	2016-04-01

9 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala*.

209570429

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

Anúncio n.º 134/2016

A Doutora Helena Maria Telo Afonso, Juíza de Direito deste Tribunal.

Faz saber, que corre termos por esta 1.ª unidade Orgânica, o Processo Cautelar n.º 1008/16.0BELSB, em que são Requerentes — Associação Portuguesa de Empresa Petrolíferas — Apetro, Oz Energia Gás, S. A.; Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.; Repsol Gás Portugal, S. A. e Rubis Energia Portugal, S. A. e Entidade Requerida — ENMC- Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.

Faz ainda saber que ficam por este meio citados todos os eventuais contra-interessados, para até à conclusão do processo ao Juiz para decisão, intervirem no processo acima indicado, nos termos do artºs117.º n.os 3, 4 e 6 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, em que formularam o seguinte pedido:

a) suspensão de eficácia com força obrigatória geral das seguintes normas constantes dos art.4.º/2 (quadro, coluna "CPSR"), art. 5.º (última parte), arts. 5.º/3 e 4, 6.º/2 a 8 e 7.º/1 (última parte) do Regulamento n.º 109/2016, de 18.01.2016, ou, caso assim não se entenda-o que não se concede;

b) suspensão de eficácia com efeitos circunscritos ao caso concreto das 2.ª a 4.ª Requerentes, das seguintes normas constantes dos art.4.º/2 (quadro, coluna "CPSR"), art.5.º/2 (última arte), arts.5.º/3 e 4, 6.º/2 a 8 e 7.º/1 (última parte) do Regulamento n.º 109/2016, de 18.1.2016.

Consideram-se citados para deduzirem oposição, querendo, no prazo referido no n.º 6 do artigo 117.º do CPTA, ao Processo Cautelar acima referenciado, pelos fundamentos constantes do requerimento inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria.

Na falta de oposição, presumem-se verdadeiros os factos invocados pelos requerentes.

Na oposição, poderão ser oferecidos meios de prova.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º n.º 2 do CPTA.

04-05-2016. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Telo Afonso*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Matoso Fidalgo Lopes*.

209571336

PARTE E

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 56/2016

Notificação de sanção disciplinar (ref. 4988)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 40911, Maria Emília Nogueira Fernandes Bessa Pinto, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-745/11, que culminou com o Acórdão n.º 3729/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570129

Acórdão n.º 57/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 4996)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 50290, Nuno Miguel Gonçalves Vieira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-920/11, que culminou com o Acórdão n.º 3740/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570412

Acórdão n.º 58/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 5016)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo D.L. n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c)* do n.º 1 do art.º 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/10/06, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 6795, Luciano Domingos dos Anjos Martins, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1520/15, que culminou com o Acórdão n.º 3371/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c)*, ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo D.L. n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do art.º 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques.*

309570907

Acórdão n.º 59/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 4995)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 49449, Mariete de Sousa Rosa da Silva Barrosa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-906/11, que culminou com o Acórdão n.º 3737/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570397

Acórdão n.º 60/2016

Notificação de sanção disciplinar (ref. 4989)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 41146, Susana Sofia Martins de Carvalho Ribeiro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-746/11, que culminou com o Acórdão n.º 3730/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570153

Acórdão n.º 61/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 4997)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/09/16, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600,00 ao membro n.º 64790, Paula Cristina Marques de Matos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1273/11, que culminou com o Acórdão n.º 3238/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570437

Acórdão n.º 62/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 4998)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/10/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 1982, Miguel Pais Henriques, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3275/11, que culminou com o Acórdão n.º 3481/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570445

Acórdão n.º 63/2016

Notificação de sanção disciplinar (ref. 4990)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 42386, Justino Manuel Matias Carlos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-776/11, que culminou com o Acórdão n.º 3731/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570194

Acórdão n.º 64/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 5015)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo D.L. n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c)* do n.º 1 do art.º 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/10/06, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 6473, Carlos Filipe de Araújo Esteves, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1519/15, que culminou com o Acórdão n.º 3370/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c)* e *d)*, ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo D.L. n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do art.º 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques.*

309570883

Acórdão n.º 65/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 4999)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/08/10, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 8937, João José Palma Piteira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3318/11, que culminou com o Acórdão n.º 2993/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570478

Acórdão n.º 66/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 5014)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/10/06, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 14385, Ana Paula Romão Brandão, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-741/15, que culminou com o Acórdão n.º 3367/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570875

Acórdão n.º 67/2016

Notificação de sanção disciplinar (ref. 4991)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 47539, Mário Augusto Francisco Vitorino, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-880/11, que culminou com o Acórdão n.º 3742/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570267

Acórdão n.º 68/2016

Notificação de sanção disciplinar (ref. 4992)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 47949, Álvaro Alberto Resende Xafredo dos Reis, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-888/11, que culminou com o Acórdão n.º 3734/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570307

Acórdão n.º 69/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 5013)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/10/06, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 46649, Artur José Jorge de Lima Areias Pereira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-555/15, que culminou com o Acórdão n.º 3378/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques.*

309570867

Acórdão n.º 70/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 5011)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/10/06, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 43371, Maria José Gamito Mateus Delgado Serrão, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-541/15, que culminou com o Acórdão n.º 3374/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570842

Acórdão n.º 71/2016

Notificação de sanção disciplinar (ref. 5000)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP),

aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/08/10, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 11835, Júlio José Pires, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3343/11, que culminou com o Acórdão n.º 2994/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570631

Acórdão n.º 72/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 5012)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo D.L. n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea c) do nº 1 do art.º 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/10/06, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 45149, Carlos Miguel Ferreira Salgado Abreu, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-549/15, que culminou com o Acórdão n.º 3375/15, por violação das normas constantes nos artigos 52º, n.º 1 e 57º, n.º 1, al. c), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo D.L. nº 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30 / 13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do art.º 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570859

Acórdão n.º 73/2016

Notificação de sanção disciplinar (ref. 5001)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/10/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 13721, Isabel Maria Teixeira Fernandes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3358/11, que culminou com o Acórdão n.º 3483/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570648

Acórdão n.º 74/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 5010)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/10/06, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 14878, José Francisco Pereira Pires, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-61/15, que culminou com o Acórdão n.º 3360/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) e *d*) ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570826

Acórdão n.º 75/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 5006)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo D.L. n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c)* do n.º 1 do art.º 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/10/19, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 39388, Rita Patrícia da Cunha Maia, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-3638/11, que culminou com o Acórdão n.º 3487/15, por violação das normas constantes nos artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c)*, ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo D.L. n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do art.º 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques.*

309570704

Acórdão n.º 76/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4961)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multade € 500,00 ao membro n.º 49485, Luís Cardoso Gonçalves, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1385/09, que culminou com o Acórdão n.º 3758/15, por violação das normas constantes nos Artºs 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, ora designado por ECTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566306

Acórdão n.º 77/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4962)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multade € 600,00 ao membro n.º 49533, José Manuel Correia de Magalhães Coutinho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1387/09, que culminou com o Acórdão n.º 3759/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, ora designado por ECTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566355

Acórdão n.º 78/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4963)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multade € 600,00 ao membro n.º 51340, Nuno Miguel Rodrigues Matos Soares Correia, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1389/09, que culminou com o Acórdão n.º 3761/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, ora designado por ECTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566411

Acórdão n.º 79/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 4978)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 31491, Alexandra Paula Dinis Marques Gonçalves, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-561/11, que culminou com o Acórdão n.º 3709/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309569847

Acórdão n.º 80/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 4979)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 32624, José Joaquim dos Reis Narciso, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-583/11, que culminou com o Acórdão n.º 3711/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309569863

Acórdão n.º 81/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 4977)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 24960, Paulo Alexandre Sousa Carvalho, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-441/11, que culminou com o Acórdão n.º 3706/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566882

Acórdão n.º 82/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 4980)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 33879, António Manuel Ramos Félix Nogueira Trindade, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-602/11, que culminou com o Acórdão n.º 3714/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309569896

Acórdão n.º 83/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 4976)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 22133, Maria Margarida Figueiredo Ferreira dos Santos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-409/11, que culminou com o Acórdão n.º 3704/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

Acórdão n.º 84/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4981)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 34652, Frederico Manuel Rivera Ferreira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-619/11, que culminou com o Acórdão n.º 3716/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309569928

Acórdão n.º 85/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4966)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multade € 500,00 ao membro n.º 49599, José Carlos de Lima Bastos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1697/10, que culminou com o Acórdão n.º 3770/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566599

Acórdão n.º 86/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 4993)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 48191, Maria Manuela da Silva Santos Ferreira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-891/11, que culminou com o Acórdão n.º 3735/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570331

Acórdão n.º 87/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4972)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 15480, Nuno Maria de Sousa Pietra Torres, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-338/11, que culminou com o Acórdão n.º 3700/15, por violação das normas constantes nos Artº. 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566744

Acórdão n.º 88/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4971)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/16, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 1.600,00 ao membro n.º 19869, Ilídio da Conceição Martins, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1945/10, que culminou com o Acórdão n.º 3873/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566728

Acórdão n.º 89/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4982)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 36662, António João Ferreira de Sousa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-661/11, que culminou com o Acórdão n.º 3719/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309569944

Acórdão n.º 90/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 4987)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 40767, Joaquim Manuel Custódio Fernandes Pereira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-744/11, que culminou com o Acórdão n.º 3728/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570089

Acórdão n.º 91/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 4994)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multade € 500, 00 ao membro n.º 48979, Isabel Maria Caldas Gomes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-900/11, que culminou com o Acórdão n.º 3736/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570364

Acórdão n.º 92/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4960)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600,00 ao membro n.º 48019, Joaquim Domingues dos Santos, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1378/09, que culminou com o Acórdão n.º 3757/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, ora designado por ECTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566217

Acórdão n.º 93/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4983)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 37141, José Luís Magalhães Serpa Pinto, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-676/11, que culminou com o Acórdão n.º 3720/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309569952

Acórdão n.º 94/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4970)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/16, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 19867, João Eduardo Louxembourg Borges Lopes, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1944/10, que culminou com o Acórdão n.º 3872/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566711

Acórdão n.º 95/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4969)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP),

aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/16, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600,00 ao membro n.º 18128, Belarmina Maria Lima Barbosa Ribeiro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1938/10, que culminou com o Acórdão n.º 3870/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566688

Acórdão n.º 96/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4968)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/16, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600,00 ao membro n.º 59705, Maria Alice Pinheiro Antunes Rodrigues, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1742/10, que culminou com o Acórdão n.º 3864/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566671

Acórdão n.º 97/2016

Notificação de sanção disciplinar (ref. 4975)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multade € 500,00 ao membro n.º 20485, António José Saraiva de Oliveira, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-386/11, que culminou com o Acórdão n.º 3703/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566833

Acórdão n.º 98/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4984)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 37241, Idalina Rodrigues Jerónimo, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-677/11, que culminou com o Acórdão n.º 3721/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309569985

Acórdão n.º 99/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4967)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 1.000,00 ao membro n.º 53264, Lourenço Jorge Carvalho Carapinha, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1714/10, que culminou com o Acórdão n.º 3774/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566614

Acórdão n.º 100/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 4974)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multade € 500,00 ao membro n.º 18939, Vítor Manuel Alves Pinheiro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-367/11, que culminou com o Acórdão n.º 3702/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566817

Acórdão n.º 101/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4964)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 600,00 ao membro n.º 52878, Vítor Manuel Magro Marcelino, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1395/09, que culminou com o Acórdão n.º 3764/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, alínea *c*) e *d*), ambos do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566485

Acórdão n.º 102/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 4973)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multade € 500,00 ao membro n.º 16590, António Filipe Seiça Gonçalves, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-344/11, que culminou com o Acórdão n.º 3701/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566769

Acórdão n.º 103/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4965)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de €1.000,00 ao membro n.º 48633, Carlos Alberto da Silva Pires, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1687/10, que culminou com o Acórdão n.º 3767/15, por violação das normas constantes nos Artº.s 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, ora designado por EOTOC, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309566533

Acórdão n.º 104/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4985)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 37516, Amilcar Manuel de Castro, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-680/11, que culminou com o Acórdão n.º 3722/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c*), ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques.*

309570031

Acórdão n.º 105/2016

Notificação de Sanção Disciplinar (Ref. 4986)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do art.º 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo D.L. n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015 de 07 de setembro e por aplicação subsidiária dos art.os 214.º, n.º 2 e 222.º, n.º 1 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c)* do n.º 1 do art.º 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 07 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/11/02, decidiu aplicar a sanção disciplinar de Multa de € 500,00 ao membro n.º 38076, Ana Paula Logrado Batista, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-698/11, que culminou com o Acórdão n.º 3724/15, por violação das normas constantes nos Artigos 52.º, n.º 1 e 57.º, n.º 1, al. *c)*, ambos do Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo D.L. n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 310/09, de 26/10, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30/13H30M-17H30M).

Fica ainda notificado, que nos termos do art.º 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos, 15 dias após a presente publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309570064

OET — ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS

Regulamento n.º 484/2016

Alteração ao Regulamento n.º 342/2014

Regulamento dos Núcleos de Especialização

Por deliberação da Assembleia de Representantes, reunida em sessão de 30 de abril de 2016, proferida ao abrigo do disposto, em conjugação, no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, nas alíneas *b*), *c*) e *f*) do artigo 3.º e nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, na redação estabelecida pelo mesmo diploma legal, foi aprovada a proposta de alteração ao Regulamento n.º 342/2014 — Regulamento de Especializações e de Atribuição do Nível de Especialização, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de agosto de 2014, submetida pelo Conselho Diretivo Nacional, cujo teor se publica.

O Conselho Jurisdicional emitiu parecer favorável sobre a proposta.

Regulamento dos Núcleos de Especialização

A Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET), atribui aos engenheiros técnicos o nível de especialização, horizontal ou transversal, numa área restrita da atividade de engenharia, de um determinado colégio especialidade, nos termos da alínea *c*) do artigo 3.º e da alínea *e*) do artigo 34.º do Estatuto, tendo por especialidade como base o estabelecido na lei e no regulamento dos atos de engenharia por especialidade a praticar pelos engenheiros técnicos emanado da OET, e considerando que ato de engenharia do engenheiro técnico é o ato profissional que só pode ser praticado pelo detentor de um curso de ensino superior de engenharia, de acordo com a seguinte a definição:

«Ato de engenharia de engenheiro técnico é o ato praticado por indivíduos que, sendo membros efetivos da Ordem dos Engenheiros Técnicos, dispõem de uma sólida formação científica de base (incluindo obrigatoriamente matemática) a*companhada da capacidade de aplicar esta formação a modelos gerais (formação em ciências de engenharia e da sua especialidade*), *e que possuem competências, saberes e capacidades para perspetivar, conceber, planear, projetar, executar, controlar, operar, gerir, manter, comunicar, liderar, inovar, experimentar, fiscalizar e auditar sistemas, componentes, processos, produtos e serviços.»*

Compete à OET elencar e divulgar as especialidades e especializações, quando legalmente criadas e atribuídas, que conferem aos seus membros a qualificação para, a elaboração de projetos, direção de obras e direção de fiscalização de obras.

Deve ser tido em conta que esta qualificação pode ser transversal a várias especialidades da OET podendo agregar membros de colégios diferentes.

A especialização é um nível de competência específica, numa área restrita de atividade.

A condição de Engenheiro Técnico Especialista ou de Engenheiro Técnico Sénior não colide com a condição de um Engenheiro Técnico pertencer a um núcleo de especialização numa determinada área restrita do seu colégio de especialidade.

Integradas nos núcleos de especialização, podem ser organizadas/criadas secções horizontais ou verticais que abranjam mais que uma especialidade, que abrangem atividades ou atos com características e requisitos específicos.

Finalmente, as especializações são atribuídas pelo Conselho Diretivo Nacional, sob proposta do Conselho da Profissão, tendo em conta o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 38.º e no n.º 19.º do artigo 40.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos, sempre que seja necessário proceder ao enquadramento de requisitos de regulação profissional.

Assim:

A Assembleia de Representantes delibera aprovar o seguinte:

1.º Atendendo aos núcleos de especialização dos colégios de especialidade atualmente estabelecidos no Estatuto da OET, a seguir identificados, são desde já criadas secções nos núcleos que igualmente se identificam, sem prejuízo da criação posterior de novas secções, nos mesmos ou noutros núcleos, tendo em conta a conveniência de enquadrar atividades ou atos com caraterísticas e requisitos específicos:

1 — Núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia civil:

a) Núcleo de especialização de acústica;
b) Núcleo de especialização de avaliação de imóveis;
c) Núcleo de especialização de térmica;
d) Núcleo de especialização de certificação energética;
e) Núcleo de especialização de auditoria energética;
f) Núcleo de especialização de segurança contra incêndios;
g) Núcleo de especialização de segurança;
h) Núcleo de especialização de auditoria;
i) Núcleo de especialização de produção cartográfica.

2 — Núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia eletrónica e de telecomunicações e secção:

a) Núcleo de especialização de infraestruturas de telecomunicações;
b) Núcleo de especialização de segurança;

i) Secção de Biotecnologia.

c) Núcleo de especialização de auditoria.

3 — Núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia de energia e sistemas de potência:

a) Núcleo de especialização de instalação, manutenção e inspeção de instalações de elevação;
b) Núcleo de especialização de produção de energia;
c) Núcleo de especialização de climatização;
d) Núcleo de especialização de auditoria;
e) Núcleo de especialização de acústica;
f) Núcleo de especialização de infraestruturas de telecomunicações;
g) Núcleo de especialização de certificação energética;
h) Núcleo de especialização de auditoria energética;

i) Secção de Luminotecnia;

i) Núcleo de especialização de segurança contra incêndios.

4 — Núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia mecânica e secção:

a) Núcleo de especialização de certificação energética;
b) Núcleo de especialização de climatização;
c) Núcleo de especialização de segurança conta incêndios;
d) Núcleo de especialização de manutenção e inspeção de instalações de elevação;
e) Núcleo de especialização de acústica;
f) Núcleo de especialização de térmica;
g) Núcleo de especialização de auditoria energética;
h) Núcleo de especialização de instalações de combustíveis e derivados do petróleo;

i) Núcleo de especialização de segurança;

i) Secção de Biomecânica e Biomateriais.

j) Núcleo de especialização de auditoria.

5 — Núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia química e biológica e secção:

a) Núcleo de especialização de certificação energética;
b) Núcleo de especialização de segurança;

i) Secção de Bioquímica.

c) Núcleo de especialização de auditoria;
d) Núcleo de especialização de segurança contra incêndios;
e) Núcleo de especialização de climatização;
f) Núcleo de especialização de instalações de combustíveis e derivados do petróleo;
g) Núcleo de especialização de qualidade alimentar.

6 — Núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia informática:

a) Núcleo de especialização de segurança;
b) Núcleo de especialização de auditoria.

7 — Núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia geotécnica e minas:

a) Núcleo de especialização de transformação de massas minerais;
b) Núcleo de especialização de geotecnia mineira;
c) Núcleo de especialização de segurança;
d) Núcleo de especialização de auditoria.

8 — Núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia agrária:

a) Núcleo de especialização de controlo fitossanitário;
b) Núcleo de especialização de ordenamento e exploração cinegética;
c) Núcleo de especialização de avaliação de prédios rústicos;
d) Núcleo de especialização de produção cartográfica;
e) Núcleo de especialização de qualidade alimentar;
f) Núcleo de especialização de segurança;
g) Núcleo de especialização de auditoria.

9 — Núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia geográfica/topográfica e secções:

a) Núcleo de especialização de produção cartográfica;

i) Secção de especialização de SIG;
ii) Secção de especialização de hidrografia/obras marítimas;
iii) Secção de especialização de dragagens e depósitos de dragados e/ou alimentação artificial de praias;
iv) Secção de especialização de topografia/obras terrestres;
v) Secção de especialização de sistemas laser e levantamento de fachadas;
vi) Secção de especialização de monitorização de obras de arte;
vii) Secção de especialização em fotogrametria;

b) Núcleo de especialização de segurança;
c) Núcleo de especialização de auditoria.

i) Secção de avaliação de imóveis;
ii) Secção de cadastro predial.

10 — Núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia do ambiente:

a) Núcleo de especialização de certificação energética;
b) Núcleo de especialização de segurança;
c) Núcleo de especialização de auditoria
d) Núcleo de especialização de acústica.

11 — Núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia de segurança:

a) Núcleo de especialização de segurança contra incêndios;
b) Núcleo de especialização de segurança;
c) Núcleo de especialização de auditoria.

12 — Núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia aeronáutica:

a) Núcleo de especialização de segurança;
b) Núcleo de especialização de auditoria.

13 — Núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia de transportes:

a) Núcleo de especialização de segurança rodoviária;
b) Núcleo de segurança;
c) Núcleo de especialização de auditoria.

14 — Núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia de proteção civil:

a) Núcleo de especialização de segurança contra incêndios;
b) Núcleo de especialização de segurança;
c) Núcleo de especialização de auditoria.

15 — Núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia alimentar:

a) Núcleo de especialização de qualidade alimentar;
b) Núcleo de especialização de segurança;
c) Núcleo de especialização de auditoria.

16 — Núcleos de especialização do colégio de especialidade de engenharia industrial e da qualidade:

a) Núcleo de especialização de segurança;
b) Núcleo de especialização de auditoria.

2.º O nível de especialização é atribuído aos engenheiros técnicos, que o requeiram:

a) Fazendo prova de serem detentores de conhecimentos específicos e habilitação de base na respetiva área restrita de atividade de engenharia;
b) Tendo, pelo menos 5 anos de exercício da profissão, sendo 3 anos no âmbito da especialização requerida;
c) Satisfaçam os requisitos de formação específica, sempre que regulamentarmente definida, homologada ou não.

3.º O processo de atribuição do nível de especialização tem início com a apresentação, por escrito e pelo próprio, do respetivo requerimento, que obedece ao modelo constante do Anexo ao presente Regulamento, em impresso próprio, dirigido ao Bastonário da OET, e apresentação sendo acompanhado do currículo profissional devidamente comprovado, incluindo, de entre outros, e dos certificados de habilitação e/ou de formação, sempre que esta seja exigida.

4.º O candidato poderá incluir a documentação que julgar de interesse para a apreciação do seu pedido.

5.º Após a apresentação do pedido são verificadas as condições de admissibilidade.

6.º A apreciação do processo e a emissão de parecer sobre o pedido a atribuição do nível de especialização é efetuado são efetuados pela Direção do Colégio de especialidade respetivo, a solicitação do Conselho da Profissão.

7.º O processo e o parecer do Conselho da Profissão são remetidos ao Conselho Diretivo Nacional para decisão do pedido. A apreciação do parecer da Direção do Colégio de especialidade e a decisão de atribuição do nível de especialização e inclusão no núcleo de especialização respetivo, competem ao Conselho da Profissão, sendo esta decisão homologada pelo Conselho Diretivo Nacional.

8.º Da decisão do Conselho Diretivo Nacional cabe recurso para a Assembleia de Representantes, a interpor no prazo de vinte dias, podendo o candidato nomear um especialista na matéria para o assessorar.

9.º Ao membro da Ordem pertencente a um núcleo de especialização, é permitido o uso da designação de Engenheiro Técnico «Especialidade» especializado em <nome do núcleo de especialização que integra>.

10.º Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional.

11.º O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Requerimento

Integração no Núcleo de Especialização

(Artigo 40.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros Técnicos)

Exmo. Senhor

Bastonário da Ordem dos Engenheiros Técnicos

Assunto: Núcleo de Especialização

..., Engenheiro Técnico…, membro efetivo n.º... da Ordem dos Engenheiros Técnicos, diplomado do curso de Engenharia… concluído

em…/…/…, na (escola)..., do Instituto/Universidade de…, exercendo a profissão desde o ano de..., requer a sua integração na Secção..., do Núcleo de Especialização de… do Colégio de especialidade de engenharia

Anexa:

Currículo profissional (datado e rubricado) e outra documentação que julgue relevante.

_____/_____/_____ _____

Assinatura do requerente

A OET — Ordem dos Engenheiros Técnicos, atribui aos engenheiros técnicos o nível de especialização, numa área restrita da atividade de engenharia, de uma determinada especialidade.

A Especialização é um nível de competência específica, numa área restrita de atividade, em que a prática dos respetivos atos está subordinada a regulamentação própria.

As especializações, tanto se enquadram no âmbito de uma especialidade de engenharia como podem ser transversais a várias especialidades.

O nível de Especialização é atribuído aos Engenheiros Técnicos, que o requerem, fazendo prova de serem detentores de conhecimentos específicos e habilitação de base na respetiva área restrita de atividade de engenharia e sejam detentores de, pelo menos 5 anos de exercício da profissão, sendo 3 anos no âmbito da especialização requerida.

Satisfaçam os requisitos de formação específica, homologada ou não, sempre que regulamentarmente requerida.

É considerada toda a documentação sobre trabalhos profissionais, técnicos e/ou científicos, desenvolvidos pelo candidato, que seja considerada relevante para a atribuição do nível de especialização.

É obrigatória a apresentação de certificados de habilitações académicas (fotocópia autenticada) e outras formações relevantes na área da especialização.

10 de maio de 2016. — O Bastonário, *Augusto Ferreira Guedes*.

209572024

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 6603/2016

Regulamento da Academia Júnior da Universidade dos Açores

Promovida a consulta pública do projeto de Regulamento, nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, do n.º 3 do artigo 93.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 12/2014, de 25 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 2 de setembro e pelo Despacho Normativo n.º 10/2015, de 3 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 11 de junho e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, aprovo o Regulamento da Academia Júnior da Universidade dos Açores anexo ao presente despacho.

9 de maio de 2016. — O Reitor, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

ANEXO

Academia Júnior da Universidade dos Açores

Regulamento

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Academia Júnior da Universidade dos Açores enquadra-se numa estratégia de aproximação dos estudantes dos ensinos básico e secundário à ciência e à realidade do ensino superior.

2 — A Academia Júnior é coordenada e dinamizada pela reitoria da Universidade dos Açores, através da pró-reitoria com competências para o efeito.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento define as normas de funcionamento e de organização das atividades da Academia Júnior da Universidade dos Açores, doravante designada apenas por Academia Júnior.

Artigo 3.º

Objetivos da Academia Júnior

A Academia Júnior tem por objetivos:

a) Proporcionar aos estudantes dos ensinos básico e secundário a oportunidade de explorarem o ambiente universitário através da participação em atividades de natureza científica nas diversas áreas de conhecimento em que a Universidade dos Açores (UAc) desenvolve ensino e investigação;

b) Contribuir para a disseminação do conhecimento científico entre os estudantes dos ensinos básico e secundário, estimulando o seu interesse pela Ciência e a Tecnologia;

c) Divulgar a atividade científica e pedagógica da UAc;

d) Reforçar a interação entre a comunidade académica e a comunidade em geral;

e) Agregar iniciativas da comunidade académica da UAc que tenham em vista os objetivos enunciados nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

Comissão Coordenadora da Academia Júnior

1 — A Academia Júnior dispõe de uma Comissão Coordenadora, adiante designada por CCAJ.

2 — A CCAJ é nomeada pelo reitor para um mandato de dois anos.

Artigo 5.º

Constituição da Comissão Coordenadora da Academia Júnior

1 — A CCAJ é constituída por três ou quatro docentes e/ou investigadores com contrato de trabalho em funções públicas na UAc.

2 — Um dos membros da CCAJ assumirá funções de coordenação da mesma.

Artigo 6.º

Competências da Comissão Coordenadora da Academia Júnior

À CCAJ compete:

a) Conceber, em articulação com a pró-reitoria, as unidades orgânicas e os centros de I&D o programa de atividades da Academia Júnior;

b) Coordenar técnica, pedagógica e administrativamente a operacionalização do referido programa, em articulação com o secretariado de apoio à Academia Júnior e com os responsáveis pelas diferentes atividades;

c) Orientar e acompanhar a ação dos monitores durante o desenvolvimento do programa de atividades da Academia Júnior;

d) Zelar para que as atividades da Academia Júnior decorram em condições regulares de saúde, higiene e segurança, e pela correta utilização dos equipamentos e instalações;

e) Manter a pró-reitoria informada do andamento e resultados do programa de atividades;

f) Promover a divulgação do programa de atividades da Academia Júnior;

g) Averiguar sobre oportunidades de apoio financeiro e logístico para a boa execução do programa de atividades da Academia Júnior, tendo em vista a eventual concretização de parcerias e/ou candidaturas.

Artigo 7.º

Programa de atividades da Academia Júnior

1 — O programa de atividades da Academia Júnior compreende um conjunto diversificado de atividades de natureza científica em diversas áreas de conhecimento, bem como eventuais atividades de âmbito cultural e recreativo.

2 — O programa referido no número anterior pode integrar atividades de iniciativa da CCAJ, auscultados os intervenientes relevantes para o efeito, bem como atividades propostas por outros membros da comunidade académica.

3 — As atividades a propor por outros membros da comunidade académica devem ser submetidas em formulário próprio, disponibilizado no portal de serviços da UAc, contemplando os seguintes aspetos: designação, objetivos, enquadramento nas atividades da Academia Júnior, descrição sumária, calendarização, orçamento, público-alvo, número de vagas, local, proposta de valor da inscrição, orientações práticas para

os participantes (caso se apliquem), equipa responsável e eventuais patrocinadores.

4 — O programa de atividades da Academia Júnior desenvolve-se ao longo do ano académico da UAc, com especial incidência nos períodos de interrupção letiva escolar, podendo decorrer nos três campos da Universidade dos Açores (Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta) ou noutros espaços ou instituições com as quais se estabeleçam parcerias para o efeito.

5 — As atividades podem ser alteradas ou canceladas pela organização em função das condições meteorológicas ou de outros fatores imprevistos que condicionem ou impeçam a sua concretização.

Artigo 8.º

Inscrições e certificados

1 — Podem inscrever-se em atividades da Academia Júnior estudantes dos ensinos básico, secundário ou equiparados, de acordo com o definido para cada atividade.

2 — O processo de inscrição nas atividades da Academia Júnior processa-se mediante o preenchimento de um formulário próprio disponibilizado no portal de serviços da UAc nos períodos definidos para o efeito.

3 — Em caso de participantes menores, a inscrição deverá ser acompanhada do documento de autorização disponibilizado na página web e no portal de serviços da UAc devidamente preenchido e assinado pelo respetivo encarregado de educação.

4 — O resultado do processo de inscrição será comunicado aos inscritos por correio eletrónico nos prazos estabelecidos para o efeito.

5 — A anulação da inscrição nas atividades da Academia Júnior, com direito a reembolso de 30 %, pode ser efetuada mediante comunicação escrita ao secretariado da Academia Júnior com uma antecedência mínima de 15 dias consecutivos, após os quais não haverá direito a qualquer reembolso.

6 — Da conclusão de uma ou mais atividades será emitido certificado de participação.

Artigo 9.º

Vagas e seleção dos inscritos

1 — As atividades da Academia Júnior têm um número mínimo e máximo de vagas, a definir caso a caso, em função das respetivas especificidades.

2 — A seleção dos participantes para cada atividade será feita de acordo com a verificação da elegibilidade dos mesmos e da ordem de submissão da inscrição.

Artigo 10.º

Valor de inscrição e pagamentos

1 — O valor da inscrição nas atividades da Academia Júnior é fixado pelo Conselho de Gestão da Universidade dos Açores, sob proposta da pró-reitoria com competências na área.

2 — O valor base de inscrição inclui a participação na atividade, o material pedagógico necessário e um seguro de acidentes pessoais.

3 — Ao valor referido no ponto anterior poderá ser adicionado o custo correspondente a refeições ou outros aspetos, mediante indicação no ato de inscrição.

4 — As inscrições na Academia Júnior são pagas na totalidade no ato de inscrição, até 10 dias consecutivos antes do início da atividade.

5 — Em caso de cancelamento de alguma atividade por parte da UAc, proceder-se-á à devolução do respetivo valor da inscrição.

6 — Em caso de incumprimento do prazo de pagamento, a organização reserva-se o direito de cancelar a inscrição.

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos participantes

1 — Os participantes têm o direito a:

a) Serem devidamente acompanhados na realização das atividades;
b) Serem tratados com respeito e correção;
c) Verem salvaguardada a sua segurança e integridade física e moral;

2 — Os participantes têm o dever de:

a) Informar, no ato de inscrição, sobre quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a cuidados especiais a observar;
b) Participar em todas as atividades em que estejam inscritos, informando sobre eventuais impedimentos;
c) Cumprir as instruções que lhes sejam dadas pelos monitores e responsáveis pelas atividades;
d) Tratar com respeito e correção os outros participantes e todos os membros da comunidade académica ou outros intervenientes nas atividades;
e) Zelar pela salvaguarda da segurança e integridade física e moral pessoal e dos demais participantes nas atividades;
f) Cumprir os horários das atividades;
g) Trazer material específico solicitado pelos monitores e/ou responsáveis pelas atividades, a informar aquando da divulgação da atividade.

3 — Durante a realização das atividades, os participantes não podem trazer:

a) Bebidas alcoólicas e estupefacientes;
b) Medicamentos, exceto se o participante se encontrar medicado, caso em que o encarregado de educação, ou o próprio, se maior, deverá informar a organização;
c) Objetos cortantes ou outros que, pela sua periculosidade, coloquem em risco a integridade física dos participantes;
d) Objetos de valor (se tal acontecer, a UAc não se responsabiliza pelo seu desaparecimento ou deterioração).

Artigo 12.º

Infrações e punições

1 — Qualquer dano causado por ato voluntário do participante será da respetiva responsabilidade.

2 — No caso de infrações de particular gravidade e/ou comportamento indevido do participante, a UAc reserva-se o direito de, após informação e contacto com o encarregado de educação, ou o próprio, se maior, suspender de imediato a inscrição do mesmo sem lugar a qualquer restituição do valor de inscrição.

3 — No caso de suspensão da inscrição nos termos do disposto no ponto anterior, cabe ao encarregado de educação assegurar, pessoalmente ou através de pessoa mandatada para o efeito, a saída do seu educando das instalações da UAc ou de outro espaço onde estejam a decorrer as atividades.

Artigo 13.º

Assistência médica e seguros

1 — Cada participante é abrangido por um seguro de acidentes pessoais, que cobre as despesas de tratamento, morte ou invalidez permanente e de responsabilidade civil.

2 — Em caso de necessidade de assistência médica, esta será prestada numa unidade pública de saúde e as despesas inerentes à mesma são suportadas pelo participante, para que, mais tarde, possa ser reembolsado pelo seguro.

Artigo 14.º

Refeições

1 — Quando as atividades abranjam os períodos de manhã e tarde, os participantes realizam as refeições nos campos universitários da UAc ou nos locais onde as atividades decorram, salvo se outra coisa tiver sido acordada previamente com o encarregado de educação (no caso dos participantes menores).

2 — O almoço poderá ser assegurado pela UAc mediante indicação do participante no ato de inscrição.

3 — Nas situações em que não se observe o registado no ponto anterior, os participantes deverão trazer o respetivo almoço.

4 — Os lanches são obrigatoriamente da responsabilidade dos participantes, podendo ser adquiridos pelos próprios nas cafetarias existentes nos campos da UAc.

Artigo 15.º

Despesas adicionais

1 — As refeições ou eventuais despesas com estas são asseguradas pelos próprios participantes, salvo se incluídas no custo da própria inscrição.

2 — As despesas extraordinárias efetuadas pelos participantes serão da sua inteira responsabilidade.

Artigo 16.º

Utilização de imagens

1 — A UAc reserva-se o direito de recolher imagens durante a realização das atividades da Academia Júnior para fins de arquivo ou divulgação;

2 — Caso o participante/o encarregado de educação não autorize a recolha de imagens próprias/do(s) seu(s) educando(s) deve indicá-lo no próprio formulário de inscrição.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

209570729

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 293/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 11 de fevereiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor António Manuel Ribeiro dos Anjos, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 65 %, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, no período de 29 de março de 2016 a 28 de setembro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

29 de março de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

209567521

Contrato (extrato) n.º 294/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 8 de fevereiro de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Sílvia Maria Ribeiro Barriga, na categoria de assistente convidada, em regime de tempo parcial a 25 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 6 de maio de 2016 a 5 de agosto de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

6 de maio de 2016. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

209569011

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 6604/2016

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Aveiro pretende contratar o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para as instalações da Universidade de Aveiro, de forma a, atenta a especificidade da aquisição em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas e do número de instalações beneficiárias, garantindo a eficácia e a eficiência na gestão financeira e a ponderação das necessidades e dos custos imanentes, assegurar o fornecimento, considerado imprescindível, com os níveis de qualidade e de exigência requeridos para o efeito.

Considerando que a Universidade de Aveiro pretende promover o procedimento aquisitivo ao abrigo do Acordo Quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), compreendendo o Lote 8 — Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP), do AQ-ELE | Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre — 2015, almejando, *in concreto*, o fornecimento de BTN, BTE e MT;

Considerando que a referida aquisição terá um preço contratual máximo no montante de € 3.124.563,36, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de execução até dois anos, ou vinte e quatro meses, a contar da data da sua assinatura, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, no âmbito da assunção de compromissos plurianuais, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, do qual fazem parte integrante, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, a competência para a assunção de compromissos plurianuais que apenas envolvam receita própria e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário é do respetivo órgão de direção;

Considerando que a Universidade de Aveiro não tem pagamentos em atraso, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, atento o disposto no artigo 14.º do mesmo diploma legal, em conjugação com o artigo 7.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado pelas Leis n.os 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 22/2015, de 17 de março;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 5 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 11 de março de 2016, a supra referida competência me foi delegada pelos Ministros das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o exercício da referida competência delegada deve observar, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e revestir a forma de despacho sujeito a publicação no *Diário da República;*

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República;*

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros imanentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2016, 2017 e 2018;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.os 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e o disposto nos termos conjugados da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.os 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 11 de março de 2016, cumpridos que se encontram os demais requisitos legais, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para as instalações da Universidade de Aveiro, até ao montante global estimado de € 3.124.563,36, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição supra referido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

a) Em 2016 — € 520.760,56, ao qual acresce I.V.A.;
b) Em 2017 — € 1.562.281,68, ao qual acresce I.V.A.;
c) Em 2018 — € 1.041.521,12, ao qual acresce I.V.A..

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da Universidade de Aveiro, para o ano de 2016 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica 8.8.02.02.01 — Encargos das instalações.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de maio de 2016. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

209573629

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6605/2016

Pelo Despacho n.º 13927/2015, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 27 de novembro, foi republicada a constituição da Comissão Científica de Enfermagem da Universidade de Lisboa.

Por proposta da Faculdade de Medicina Dentária, há necessidade de substituir o Prof. Doutor Paulo Jorge Valejo Coelho pela Prof.ª Doutora Cecília Conceição Gonçalves Casaca.

Assim, procede-se de seguida à republicação da constituição desta Comissão, contemplando a substituição proposta:

Presidente: Prof. Óscar Proença Dias, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina;

Vogais:

Prof.ª Ana Maria Alexandre Fernandes, Professora Catedrática do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

Prof.ª Margarida Gaspar de Matos, Professora Catedrática da Faculdade de Motricidade Humana;

Prof.ª Maria Luísa Torres Queiroz de Barros, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia;

Prof.ª Maria Leonor Lamas de Oliveira Xavier, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Letras;

Prof.ª Cecília Conceição Gonçalves Casaca, Professora Associada da Faculdade de Medicina Dentária;

Prof. Afonso Miguel Neves Cavaco, Professor Associado da Faculdade de Farmácia;

Prof. Armando José Pinho Pereirinha, Professor Associado da Faculdade de Medicina;

Doutor Paulo Granjo, Investigador Associado do Instituto de Ciências Sociais;

Prof.ª Maria Margarida Teixeira de Faria Meireles, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências;

Prof. Mário Rui Guerreiro Mascarenhas, Professor Auxiliar da Faculdade de Medicina;

Prof.ª Célia Gonçalves Simão de Oliveira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Prof.ª Isabel Carvalho Beato Ferraz Pereira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Prof.ª Luísa Maria Correia Azevedo D'Espiney, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Prof.ª Maria Adriana Pereira Henriques, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Prof.ª Maria Antónia Miranda Rebelo Botelho Alfaro Velez, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Prof.ª Maria Filomena Mendes Gaspar, Professora Coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

4 de maio de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor António Cruz Serra*.

209571903

Faculdade de Belas-Artes

Regulamento n.º 485/2016

Nos termos do disposto no artigo 14.º dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, no dia 3 de março de 2014, publicam-se os novos Estatutos do Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes (CIEBA), aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes em 06 de fevereiro de 2015.

Estatutos do Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes (CIEBA)

Artigo 1.º

Natureza e localização

O Centro de Investigação e de Estudos em Belas-Artes, adiante designado por CIEBA, é uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento, desenvolvendo a sua atividade no ramo da Cultura e da Ciência, designadamente na área das Belas-Artes com sede na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O CIEBA tem como objetivos:

a) Desenvolver os conhecimentos artísticos, científicos, técnicos e tecnológicos das áreas abrangidas pelo CIEBA no domínio das Belas Artes, contribuindo para a excelência da formação avançada na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

b) Realizar investigação fundamental e aplicada nas áreas artísticas, científicas, técnicas e tecnológicas no domínio das Belas Artes;

c) Participar em projetos e programas de I&DT nacionais e internacionais, promovendo o intercâmbio artístico e científico;

d) Promover a colaboração com entidades exteriores, nacionais ou estrangeiras, através da celebração de convénios, do desenvolvimento de ações de investigação e de desenvolvimento pedagógico;

e) Promover a conceção, organização ou colaboração em ações individuais, de grupo ou coletivas, dirigidas para práticas e estudos nas suas especialidades;

f) Promover a criação e realização de estágios ou cursos de iniciação, aprofundamento, especialização, reciclagem ou outros análogos, de pós-graduação ou não, que considere convenientes;

g) Fomentar a formação de investigadores no âmbito das suas especialidades;

h) Promover a divulgação ou publicação de textos, revistas, livros, vídeos ou diapositivos;

i) Promover a realização de exposições, de conferências, de colóquios, de seminários, de congressos e de jornadas,

j) Promover a divulgação de obras de arte, a criação de prémios, a concessão de bolsas de estudo e outros meios que considere adequados aos seus objetivos;

k) Prestar serviços à comunidade num espírito de interesse mútuo.

Artigo 3.º

Organização e composição

O CIEBA é constituído por Grupos de Investigação e por Linhas Temáticas, transversais a todos os Grupos de Investigação.

Artigo 4.º

Órgãos

1 — O CIEBA tem os seguintes órgãos:

a) Conselho Científico;
b) Conselho Coordenador;
c) Direção;
d) Unidade de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam atividade na instituição, desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de outubro, ou, ainda que não possuam qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria igual ou superior à de professor auxiliar.

2 — O Conselho Científico é presidido pelo Presidente do CIEBA, eleito nos termos n.º 1 do artigo 7.º

3 — Compete ao Conselho Científico:

a) Eleger o Presidente do CIEBA;
b) Aprovar o seu regulamento interno;
c) Emitir parecer sobre o Plano Estratégico Plurianual, a proposta de orçamento, o plano de atividades anual, bem como os respetivos relatórios,

d) Emitir parecer sobre as propostas de protocolos ou acordos entre o CIEBA e entidades públicas ou privadas, coletivas ou singulares;
e) Deliberar, dentro das suas competências, sobre a admissão de membros e propor a sua exclusão ao Conselho Coordenador;
f) Propor e discutir sobre projetos de filiação, adesão ou associação com outros organismos;
g) Emitir parecer sobre a atribuição de prémios, assim como elaborar e alterar os respetivos regulamentos;
h) Emitir parecer sobre a concessão de bolsas de estudo, estágios ou atividades de formação específicas;
i) Eleger os Investigadores Responsáveis dos Grupos de Investigação e das Linhas Temáticas;
j) Aprovar os membros da Unidade de Acompanhamento.

4 — O Conselho Científico tem as seguintes reuniões:

a) Ordinárias, no início de cada ano, para discutir e votar o relatório do ano transato, assim como o programa de atividades que concretiza o Plano Estratégico Plurianual e o respetivo orçamento para o ano seguinte, ambos a serem apresentados para aprovação ao Conselho Coordenador;
b) Extraordinárias, a qualquer momento, por iniciativa do Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

5 — As convocatórias são efetuadas pela Direção, enviadas por carta ou correio eletrónico com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
6 — As deliberações, salvo disposição legal contrária, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, desde que presente a maioria do número legal dos seus membros.
7 — Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
8 — Quando reunidos em segunda convocatória os membros podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros.
9 — As deliberações emitidas pelo Conselho Científico são enviadas ao Conselho Coordenador para ratificação.
10 — Os pareceres emitidos pelo Conselho Científico são enviados ao Conselho Coordenador para homologação.
11 — A primeira reunião do Conselho Científico é convocada pelo Presidente do CIEBA em funções.
12 — O mandato dos membros Conselho Científico é por termo indeterminado, cessando por vontade do próprio ou por verificação por parte do Conselho Científico da inexistência da qualidade de membro do CIEBA, em ambos os casos, comunicado por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias seguidos.

Artigo 6.º

Conselho Coordenador

1 — O Conselho Coordenador é constituído pelos Investigadores Responsáveis.
2 — O Conselho Coordenador é presidido pelo Presidente do CIEBA.
3 — Compete ao Conselho Coordenador:

a) Elaborar e votar as alterações aos presentes estatutos;
b) Elaborar, aprovar e alterar o seu regulamento interno;
c) Aprovar os investigadores designados pelo Presidente para o coadjuvar nas suas tarefas;
d) Aprovar o Plano Estratégico Plurianual, os planos anuais, as propostas de orçamento e os relatórios anuais de atividades do CIEBA apresentados pela Direção;
e) Atuar como órgão de recurso do CIEBA, deliberando sobre todos os assuntos que desse modo lhe sejam requeridos;
f) Deliberar sobre a extinção do CIEBA e dos procedimentos consequentes.

4 — O Conselho Coordenador tem as seguintes reuniões:

a) Ordinárias, antes do início de cada ano letivo, para discutir e votar o relatório do ano transato, assim como o programa de atividades e o orçamento do CIEBA, para o ano seguinte;
b) Extraordinárias, a qualquer momento, por iniciativa da Direção ou do Conselho Científico ou a pedido de um terço dos seus membros.

5 — O Conselho Coordenador pode reunir com a presença de todos ou de parte dos membros, sem possibilidade de deliberar, quando considerar conveniente.
6 — As convocatórias são efetuadas pela Direção, enviadas por carta ou correio eletrónico com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
7 — As deliberações, salvo disposição legal contrária, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, desde que presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
8 — Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.
9 — Quando reunidos em segunda convocatória os membros podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
10 — A primeira reunião do Conselho Coordenador é convocada pelo Presidente do CIEBA cessante, sendo considerados como seus membros todos os docentes e investigadores que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do presente artigo.
11 — O mandato dos membros Conselho Coordenador é por termo indeterminado, cessando por vontade do próprio ou por verificação por parte do Conselho Científico da inexistência da qualidade de membro integrado, em ambos os casos, comunicado por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias seguidos.

Artigo 7.º

Direção

1 — A Direção do CIEBA é assegurada pelo Presidente, eleito pelo Conselho Científico por um mandato de dois anos, renovável uma vez.
2 — O Presidente deve designar de entre os restantes membros do Conselho Coordenador quem o substitui em caso de ausência, falta ou impedimento.
3 — Compete ao Presidente:

a) Representar o CIEBA em juízo ou fora dele;
b) Dirigir o CIEBA, respeitando as deliberações aprovadas pelos restantes órgãos competentes;
c) Dar cumprimento às deliberações do Conselho Científico e do Conselho Coordenador;
d) Apresentar ao Conselho Científico e ao Conselho Coordenador o orçamento e o programa anual de atividades do CIEBA;
e) Elaborar o Relatório Anual das atividades desenvolvidas pelo CIEBA no ano anterior;
f) Gerir as verbas atribuídas ao CIEBA, conforme orçamento aprovado;
g) Assegurar a direção, gestão e administração da unidade, nomeadamente na ligação com a instituição de acolhimento em todas as vertentes estatutárias, bem como no que diz respeito à gestão financeira;
h) Deliberar sobre a aceitação de donativos ou legados;
i) Propor a admissão e exclusão de membros do CIEBA, devidamente fundamentada;
j) Exercer o voto de qualidade;
k) Deliberar em tudo que não seja da competência dos restantes órgãos do CIEBA;
l) Delegar competências, sempre que o entenda conveniente, nos termos legais.

Artigo 8.º

Unidade de Acompanhamento

1 — A unidade de acompanhamento exerce funções de avaliação e de aconselhamento interno.
2 — A unidade de acompanhamento é constituída por três a cinco especialistas e individualidades exteriores à Faculdade e ao CIEBA, por este selecionados a quem seja reconhecida competência no âmbito das atividades do Centro, devendo, sempre que possível, pelo menos uma parte deles exercer a sua atividade em instituições não nacionais.
3 — Os membros da unidade de acompanhamento são convidados pela Direção, com a aprovação prévia do Conselho Científico.
4 — Compete à unidade de acompanhamento:

a) Analisar regularmente o funcionamento do CIEBA;
b) Emitir pareceres, designadamente, sobre o plano e o relatório anual do CIEBA ou outros que considerar adequados.

5 — A unidade de acompanhamento é presidida pelo Presidente do CIEBA, que convoca e dirige as suas reuniões, sem direito a voto, promovendo os respetivos procedimentos administrativos.
6 — O mandato dos membros da unidade de acompanhamento é de dois anos, renovável uma vez.

Artigo 9.º

Membros

1 — O CIEBA tem membros integrados e membros colaboradores.
2 — Podem ser membros integrados os docentes ou investigadores da Faculdade que o requeiram.

3 — O acesso à categoria de membro integrado é objeto de deliberação do Conselho Coordenador do CIEBA, sob proposta do Conselho Científico do CIEBA.

4 — Os membros integrados deverão cumulativamente:

a) Possuir o grau de doutor ou equivalente;

b) Ter obtido aprovação nas provas a que se refere o artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de outubro, ou, ainda caso não possuam qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação, em categoria igual ou superior à de investigador auxiliar, ou a carreira docente universitária, em categoria igual ou superior à de professor auxiliar;

c) Dedicar às atividades de I&D realizadas no âmbito do CIEBA uma percentagem de tempo que seja igual ou superior à estabelecida pela FCT para esta categoria;

d) Não ser membros integrados de outros centros de investigação financiados pela FCT;

e) Provar a existência de atividade e produção científica e ou artística durante o ano em curso, e remetê-la obrigatoriamente ao Conselho Científico até 15 de novembro de cada ano civil.

5 — O acesso à categoria de membro colaborador é objeto de deliberação do Conselho Coordenador do CIEBA, sob proposta do Conselho Científico do CIEBA.

6 — Podem ser membros colaboradores as pessoas singulares ou coletivas que o requeiram por escrito ao Conselho Científico e que:

a) Tenham vínculo à Faculdade de Belas-Artes;

b) Tenham sido no passado membros integrados do CIEBA;

c) Tenham provado a existência de atividade e produção científica e ou artística durante o ano em curso, e a remetam obrigatoriamente ao Conselho Científico até 15 de novembro de cada ano civil.

7 — Podem ainda ser membros colaboradores as pessoas singulares ou coletivas que não tendo vinculo à FBAUL e não tendo sido membros integrados, se proponham ou sejam convidados por mérito próprio da atividade científica desenvolvida, a integrar o centro como membros colaboradores, que tenham provado a existência de atividade e produção científica e ou artística durante o ano em curso, e a remetam obrigatoriamente ao Conselho Científico até 15 de novembro de cada ano civil.

8 — A candidatura de novos membros é realizado mediante o preenchimento do formulário disponível na página eletrónica do CIEBA e da entrega do *curriculum vitae* do investigador, acompanhado da proposta de trabalho a desenvolver.

Artigo 10.º

Renúncia e Exclusão

1 — Os membros perdem a qualidade de membro do CIEBA quando:

a) Comuniquem ao Conselho Científico do CIEBA, por escrito, a sua renúncia;

b) Não cumprirem os compromissos assumidos com o CIEBA;

c) Deixarem de ter as condições de admissão estabelecidas nos presentes estatutos;

d) Não procederem reiteradamente à atualização dos dados biográficos e contactos na página eletrónica do CIEBA;

e) Por conduta deliberada, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo do CIEBA.

2 — O Conselho Científico do CIEBA procede anualmente à revisão das listas de membros, tendo em conta as condições de admissão estabelecidas nos presentes estatutos, o seu desempenho e os níveis atividade de produção artística ou científica comprovada.

3 — A exclusão é efetuada pelo Conselho Coordenador, sob proposta do Conselho Científico ou do Presidente.

Artigo 11.º

Direitos e obrigações

1 — Constituem direitos dos membros:

a) Tomar parte e votar nas deliberações dos órgãos do CIEBA a que pertençam;

b) Serem eleitos para os órgãos do CIEBA, conforme os presentes estatutos;

c) Requerer a reunião do Conselho Coordenador, nas condições aplicáveis;

d) Solicitar as informações e esclarecimentos que achar convenientes sobre as atividades do CIEBA, salvaguardando a confidencialidade das mesmas;

e) Ter preferência na utilização dos serviços e ações do CIEBA, bem como no acesso aos conhecimentos adquiridos no seu âmbito;

f) Propor as iniciativas que considerar convenientes para os objetivos do CIEBA.

2 — Constituem obrigações dos membros:

a) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos do CIEBA, bem como as deliberações dos seus órgãos;

b) Exercer eficazmente as funções para que sejam eleitos ou nomeados;

c) Colaborar nas ações desenvolvidas pelo CIEBA, quando solicitados.

Artigo 12.º

Confidencialidade

Todos os membros do CIEBA estão sujeitos a um compromisso de confidencialidade e dever de reserva no que respeita às informações que, a esse título, lhes sejam prestadas ou a que tenham acesso.

Artigo 13.º

Grupos de Investigação

1 — O Conselho Coordenador pode criar e extinguir Grupos de Investigação, por proposta do Conselho Científico, para melhor desenvolvimento das suas atividades.

2 — O Grupo de Investigação é criado mediante proposta do Conselho Científico, aprovada no Conselho Coordenador, com um número mínimo de cinco investigadores integrados;

3 — Cada Grupo de Investigação tem um Investigador Responsável que será eleito em Conselho Científico;

4 — Os Investigadores Responsáveis dos Grupos de Investigação são eleitos para mandatos de dois anos, renováveis uma vez;

5 — Cada Grupo de Investigação realiza no mínimo uma reunião anual a convocar pelo seu Investigador Responsável;

6 — A extinção de um Grupo de Investigação efetua-se:

a) A pedido do respetivo Investigador Responsável, ouvidos os Membros integrados, em proposta fundamentada aprovada pelo Conselho Científico e ratificada pelo Conselho Coordenador;

b) Por proposta fundamentada da Direção aprovada pelo Conselho Científico e ratificada pelo Conselho Coordenador.

7 — São membros do Grupo de Investigação todos aqueles que, pertencentes ao CIEBA, solicitem ao respetivo Investigador Responsável a sua inclusão na mesma.

8 — Cada Grupo de Investigação desenvolve as suas atividades, em parte ou totalmente, segundo as Linhas Temáticas previamente definidas pelo Conselho Científico em cada Plano Estratégico Plurianual, tendo cada Linha Temática um Investigador Responsável que será eleito pelo Conselho Científico pelo período de dois anos, renovável uma vez.

9 — Compete aos Grupos de Investigação:

a) Elaborar e aprovar um regulamento interno;

b) Programar e realizar investigação e cursos de formação na sua área, nomeadamente de apoio à formação avançada na Faculdade;

c) Apoiar a prestação de serviços à comunidade, disponibilizando serviços técnicos especializados e de consultoria nos seus domínios específicos;

d) Promover a concessão de bolsas e estágios para a realização de estudos ou residências artísticas que considerem relevantes;

e) Promover a divulgação dos seus conhecimentos através de publicações, conferências, exposições ou outros meios adequados;

f) Promover a sua internacionalização.

10 — Compete ao Investigador Responsável:

a) Coordenar as atividades do Grupo de Investigação;

b) Representar o Grupo de Investigação nas reuniões do Conselho Científico e, sempre que for necessário, delegar num dos seus Membros;

c) Deliberar sobre a admissão de membros do Grupo de Investigação.

Artigo 14.º

Mandatos

1 — Todos os mandatos por nomeação ou eleição têm a duração de dois anos.

2 — As eleições para a atribuição de mandatos fazem-se por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração ou correspondência.

Artigo 15.º

Património

Constitui património do CIEBA todo o equipamento e a bibliografia adquiridos pelos fundos da unidade ou que a esta sejam doados.

Artigo 16.º

Alterações, dúvidas e omissões

1 — Os presentes estatutos só poderão ser alterados em reunião do Conselho Coordenador do CIEBA, por maioria de dois terços dos membros, a homologar pelo Conselho Científico da Faculdade, e nunca antes de um ano a contar da data da sua publicação.

2 — Quaisquer dúvidas e omissões serão resolvidas pela legislação vigente na matéria em causa ou por despacho do Presidente do Conselho Científico da Faculdade.

Artigo 17.º

Dissolução e liquidação

1 — O CIEBA pode ser extinto pelo Conselho Coordenador quando:

a) For expressamente convocado para esse efeito por um terço dos seus membros;

b) Na proposta de extinção, devidamente fundamentada, constar uma Comissão Liquidatária, o seu estatuto e a indicação do destino do ativo líquido, se houver;

c) A respetiva deliberação for aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

2 — O CIEBA pode ainda ser extinto pelo Conselho Científico da Faculdade, ouvida a Presidência da mesma, quando não estiverem asseguradas as condições estabelecidas nos presentes Estatutos, com o respeito pelo disposto na alínea *b*), do n.º 1, do presente artigo.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

O CIEBA rege-se pelos seus Estatutos e demais legislação aplicável, respeitando, na sua atuação, o espírito e filosofia implícitos nos Estatutos da Faculdade.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

3 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

209566282

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 6606/2016

Considerando a redação do Regulamento dos Cursos Livres de Ciências, diploma publicado em anexo ao Despacho n.º 7674/2015, de 10 de julho;

Considerando a existência de Cursos Livres cujo funcionamento é apoiado por financiamento externo;

Ao abrigo das competências que me são conferidas nos termos do n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440 -B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, determino o seguinte:

1 — O n.º 1 da cláusula 5.ª do Regulamento dos Cursos Livres de Ciências passa a ter a seguinte redação:

> «A inscrição num CLC está sujeita ao pagamento de um valor a definir consoante a natureza do CLC, não inferior a 50 € (cinquenta euros), excetuando-se os casos em que a realização dos CLC seja apoiada por financiamento externo.»

2 — A republicação do Regulamento dos Cursos Livres de Ciências, em anexo ao presente Despacho e do qual faz parte integrante.

17 de março de 2016. — O Diretor, *José Artur Martinho Simões*.

ANEXO

Regulamento dos Cursos Livres de Ciências

O fomento da literacia científica — para os alunos da Universidade e para a sociedade em geral — é uma das responsabilidades da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS) e deve ser organizada através de formatos simples mas capazes de chegar a pessoas com necessidades concretas ou, simplesmente, com o desejo de saber.

Neste sentido, CIÊNCIAS constitui um programa de Cursos Livres de Ciências (CLCs) que incidem sobre uma diversidade de temas centrais da Faculdade, não apenas no âmbito das ciências exatas e naturais, das ciências matemáticas, da informação e da computação, mas também em temas transversais como empreendedorismo ou inovação, por exemplo.

Durante o seu trajeto escolar, os alunos de Ciências terão assim a possibilidade de complementar a sua formação em temas relevantes, que lhes abram novas perspetivas ou incentivem o cruzamento de saberes. Os CLCs darão também, a todos os que já deixaram a universidade, oportunidades de aprendizagem ao longo da vida.

Cláusula 1.ª

Natureza e destinatários

1 — A formação nos CLCs é uma formação de nível superior, orientada para participantes com formação ou cultura científica minimamente estruturada.

2 — A formação nos CLCs pode ser de natureza teórica e/ou prática.

3 — A inscrição nos CLCs apenas está dependente do número de vagas, não existindo nenhuma avaliação curricular prévia.

Cláusula 2.ª

Definição e tipologia

1 — Um CLC é uma ação de formação isolada, não conferente de grau académico, com avaliação de conhecimentos opcional.

2 — Um CLC terá um contacto presencial mínimo de 3 horas com a respetiva equipa docente, correspondendo a um número de créditos superior a 0,5 ECTS (em Ciências, 1 ECTS corresponde a 28 horas de trabalho efetivo do aluno, valor que se utiliza como referência para creditação).

Cláusula 3.ª

Frequência

1 — A frequência de um CLC será atestada por um certificado, caso o participante tenha assistido a mais de 75 % das horas presenciais.

2 — O certificado incluirá os créditos correspondentes, caso o participante se tenha submetido à avaliação de conhecimentos, de cariz teórico e/ou prático, consoante a natureza do CLC[1].

3 — A avaliação seguirá as regras habituais do ensino superior, tendo em conta a natureza de cada CLC.

Cláusula 4.ª

Docência

1 — Um CLC é da responsabilidade de um coordenador, com ligação contratual a Ciências. A equipa docente pode incluir intervenientes sem ligação contratual a Ciências.

2 — Cada proposta de um CLC é precedida de uma proposta simplificada, avaliada pelo Diretor. Em caso de aceitação, a proposta será objeto de desenvolvimento e aprovada pelo Diretor.

3 — As horas docentes associadas a um CLC não serão contabilizadas para o serviço docente.

4 — Mediante decisão do coordenador do curso, a equipa docente poderá receber, a título de remuneração, as propinas arrecadadas, depois de descontadas as eventuais despesas necessárias para a realização do CLC, bem como os gastos gerais de CIÊNCIAS, nos termos do Despacho do Diretor D/60/2015, de 12 de junho.

5 — Os CLCs no domínio do empreendedorismo e da inovação serão organizados pelo TecLabs, desejavelmente em articulação com as redes Empreendedorismo, Inovação e Transferência (EIT) e Empreendedorismo Estudantil (E2), da Universidade de Lisboa.

Cláusula 5.ª

Custo de inscrição

1 — A inscrição num CLC está sujeita ao pagamento de um valor a definir consoante a natureza do CLC, não inferior a 50 € (cinquenta euros), excetuando-se os casos em que a realização dos CLC seja apoiada por financiamento externo.

2 — Os estudantes da Universidade de Lisboa beneficiam de uma redução de 50 % no valor da inscrição.

Cláusula 6.ª

Organização

1 — Será estabelecido para cada CLC o número mínimo e máximo de alunos que o viabilizam.

2 — Os CLCs serão organizados em horário pós-laboral.

3 — CIÊNCIAS fará ampla publicidade dos CLCs que funcionarão em cada ano civil.

Cláusula 7.ª

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/16.

[1] Os CLCs serão considerados para efeitos de creditação, nos termos consagrados nos artigos 45.º a 46.º A do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, caso os alunos ingressem em cursos de CIÊNCIAS, desde que preencham os requisitos necessários, nos termos legais aplicáveis.

209572057

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 6607/2016

Por despacho do Diretor de 26 de abril de 2016, proferido por delegação de competências do Reitor, conforme Despacho n.º 1446/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, concedida licença sabática para o ano letivo 2016/2017, ao professor catedrático, Doutor Carlos Manuel de Almeida Blanco de Morais.

9 de maio de 2016. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

209567221

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 6608/2016

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental do trabalhador Valdemar Leal dos Reis

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 9000/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Valdemar Leal dos Reis, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível 5 da tabela remuneratória única, ao qual está associado o montante pecuniário de 683,13€, com efeitos a 1 de abril de 2016.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes, Diretora Executiva da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais efetivos — Maria da Conceição Rodrigues Batista Manso, Coordenadora Técnica dos Serviços Académicos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Dr.ª Helena Maria Leiria de Matos, Técnica Superior do Secretariado da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais Suplentes — Maria Inês Marques Dias Santos, Coordenadora Técnica dos Recursos Humanos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa e o Dr. José Manuel Brunheta Fernandes, Assistente Técnico do Núcleo de Comunicação e Imagem da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29/04/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209568242

Despacho (extrato) n.º 6609/2016

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental da trabalhadora Maria Manuela Simões Lavrador Ramos.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 9000/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Maria Manuela Simões Lavrador Ramos, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única, ao qual está associado o montante pecuniário de 530,00 €, com efeitos a 1 de abril de 2016.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes, Diretora Executiva da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais efetivos — Enf.ª Maria Teresa Lopes de Neves Pinto Nunes Ferreira, Enfermeira Chefe da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Dr.ª Maria de Lurdes Martins Vaz Ferreira, Técnica Superior da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais Suplentes — Cidália Marques Carvalho Sebastião Garcia, Assistente Técnica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa e Alzira Maria Nascimento Silva Gonsalves Mourão, Assistente Técnica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29/04/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209568129

Despacho (extrato) n.º 6610/2016

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental da trabalhadora Sónia Cláudia Moreira Nunes Vilela

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 9000/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Sónia Cláudia Moreira Nunes Vilela, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única, ao qual está associado o montante pecuniário de 530,00 €, com efeitos a 1 de abril de 2016.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes, Diretora Executiva da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais efetivos — Maria de Lurdes Martins Vaz Ferreira, Técnica Superior da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Drª Maria Isabel Rebocho Christo Cordes Bagão, Técnica Superior da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais Suplentes — Cidália Marques Carvalho Sebastião Garcia, Assistente Técnica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa e Alzira Maria Nascimento Silva Gonsalves Mourão, Assistente Técnica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29/04/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209568161

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso n.º 6310/2016

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Área Financeira

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2016, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, torna -se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 4 de maio de 2016, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Técnico Superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, reveste o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O ISCSP realizou o Procedimento Prévio de Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta Entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Área Financeira.

Desempenho de funções tal como descritas no Anexo à LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

a) Executar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão nas áreas de aprovisionamento e património;

b) Elaborar, acompanhar e controlar os processos de aquisição de bens e serviços, nos termos do código dos contratos públicos (organização de processos de concursos públicos e ajustes diretos e sua tramitação; cabimentação; redação de programas e cadernos de encargos; consultas ao mercado; elaboração e organização da documentação necessária;

c) Analisar e avaliar os consumos internos de material;

d) Elaborar planos/orçamentos anuais de compras (controlo dos valores contratados para a aquisição de bens e serviços);

e) Publicitação e reporte de toda a informação exigida nos termos do Código dos Contratos Públicos (publicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, dos elementos referentes à formação e execução dos contratos, e reporte estatístico anual de compras públicas de bens e serviços);

f) Organizar e manter o inventário de bens móveis e imóveis do instituto (registo de bens móveis e imóveis; conferência de contas e respetivos lançamentos contabilísticos; elaboração de autos relativos a cessão, cedência e abate de bens; participação dos documentos previsionais e de prestação de contas);

g) Elaborar estudos, pareceres, informações e outros documentos de caráter técnico, de acordo com o plano oficial de contabilidade para o setor da educação e a atividade da Gestão Patrimonial e Aprovisionamento;

h) Elaborar processos de inventário de bens em armazém e regularização de stocks;

i) Realização de inventário anual do património do instituto;

j) Lançar e acompanhar os procedimentos de aquisição de bens e serviços nas plataformas de compras públicas GATEWIT e ESPAP.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com Licenciatura em Gestão e Administração Pública ou Administração Pública, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com Despacho n.º 60/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, de 27 de abril de 2016. Em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho serem preenchidos de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Posicionamento remuneratório:

Correspondente à 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única e nos termos do disposto do ponto *i*) da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. À determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 38.º da da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, devidamente conjugado com o artigo 35.º e 38.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, ou na página eletrónica www.iscsp.ulisboa.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 36.º da da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea *c*) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea *a*) e *b*) (cf. n.º 3 do artigo 36.º da da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base de acordo com o ponto 3.2 deste aviso, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitação académica com média final igual ou superior a 17 valores: 20 pontos;

Habilitação académica com média final entre 13 e 17 valores: 15 pontos;

Habilitação académica com média final igual ou inferior a 13 valores: 10 pontos;

ii) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes, realizadas nos últimos 5 anos, sendo nomeadamente valorizadas as seguintes ações de formação:

a) Formação em ferramentas de produtividade do Microsoft Office, ministrada por entidade certificada pela Microsoft;

b) Formação na ótica do utilizador do sistema integrado de apoio à gestão GIAF;

c) Formação na ótica do utilizador da plataforma GATEWIT.

FP = 0,02*N, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 pontos.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuírem especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

a) Inserir, atualizar, validar e gerir dados nas Plataformas de compras públicas GATEWIT, ESPAP, BaseGov, MIRR e SRVI;

b) Instruir, gerir, acompanhar e tratar os processos de aquisição de bens e serviços através de acordos quadro;

c) Instruir, gerir, acompanhar e tratar os processos de aquisição de bens e serviços através da plataforma eletrónica de compras públicas GATEWIT;

d) Elaborar peças de procedimentos concursais, designadamente: caderno de encargos, convite e programa;

e) Registo e controlo de processos de aquisição de bens e serviços, respetiva assessoria técnica nas áreas relativas às normas respeitantes às compras públicas e de execução financeira;

f) Registo da receção de faturas e conferências dos bens adquiridos;

g) Elaborar periodicamente o relatório de consumos internos de bens;

h) Gestão económica de stocks;

i) Conferência das contas de compras, existências e custo das existências;

j) Inventariação e etiquetagem de bens de imobilizado de acordo com o CIBE;

k) Controlo e gestão económica e patrimonial dos bens de imobilizado e sua atualização permanente (reavaliação, abates, amortizações);

l) Reporte e registo de informação no Sistema de Informação dos Imóveis do Estado.

m) Utilizador do programa GIAF nos menus Controlo do Plano, Gestão de Aprovisionamentos, Gestão de Stocks, Gestão de Terceiros, Gestão de Imobilizado e MYGIAF, nos menus de requisições e Sistema Integrado de Inventariação e Etiquetagem.

A pontuação do subfator F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico máximo de 13.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a seguinte tabela e respetivo ponderador:

Até 3 anos — 0,2
Mais de 3 anos e até 6 anos — 0,4
Mais de 6 anos e até 9 anos — 0,6
Mais de 9 anos e até 15 anos — 0,8
Mais de 15 anos — 1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{13}$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

Em que:

AvDesmp = Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

v) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2 * FP) + (3 * EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Composição do júri:

Presidente: Professor Dr. José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente do ISCSP da Área dos Recursos Humanos, Estudos e Planeamento e Sistemas de Auditoria Interna;

1.º Vogal Efetivo: Licenciada Susana Cristina da Silva do Ó Passos, responsável pelo Gabinete Jurídico do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Efetivo: Licenciada Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, Coordenadora da Área Financeira do ISCSP-ULisboa;

1.º Vogal Suplente — Acácio de Almeida Santos, Diretor Executivo do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Suplente — Mestre Amável José da Cruz Santos, Coordenador da Área Académica do ISCSP-ULisboa.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação de candidatos:

13.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

14 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de maio de 2016. — O Presidente, *Manuel Augusto Meirinho Martins.*

ANEXO I

Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos Procedimento Concursal

Área Financeira

I — Geral:

Constituição da República Portuguesa;

Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades e da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

CAUPERS, João, «Introdução à Ciência da Administração Pública», Coimbra, Ancora Editora,2002;

BILHIM, João Abreu de Faria, «Questões atuais de Gestão Estratégica de Recursos Humanos», Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, 2.ª edição, Lisboa, 2011.

BILHIM, João Abreu de Faria, «Teoria Organizacional — Estruturas e Pessoas», Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas,7.ª edição, Lisboa, 2013.

II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;

Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro;

Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro).

III — Atividade Administrativa:

Novo Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro)

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Regulamento do procedimento concursal (portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);

Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto);

Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro).

IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos -Lei n.º s 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro e 393/89 de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010 de 13 de maio);

Estatuto da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro);

Regime Jurídico das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (decreto Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 31 de maio);

Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no DR 2.ª série n.º 77, de 19 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no DR 2.ª série n.º 42, de 1 de março);

Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Estatutos do ISCSP, Homologados pelo Despacho n.º 12254/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 6 de setembro de 2013 e publicados no DR 2.º série, n.º 185, de 25 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 1102-A/2013, de 11 de outubro de 2013, publicada no DR 2.ª série n.º 200, de 16 e outubro de 2013.

V — Legislação Específica

Lei de Bases da contabilidade pública (Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro)
Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015 de 11 de setembro)
POC-E (Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro)
Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro)
Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas diretivas europeias)
Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro)
Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e respetivas atualizações)
Lei do Orçamento do Estado (Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março)
decreto-lei de Execução Orçamental (Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril)
Resolução do Tribunal de Contas n.º 2/2007/março 27-1.ªS/PL, de 27 de março de 2007-Extrato,
Resolução do Tribunal de Contas n.º 1/2009-16.dezembro 2008;
Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho
decreto-lei orçamental n.º 69-A/2009, de 24 de março
Regulamento n.º 330/2009 de 30 de julho, publicado no DR, 2.ª série, N.º 146.
Portaria n.º 701-G/2008 de 29 de julho.

209582377

Aviso n.º 6311/2016

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Área de Avaliação e Garantia da Qualidade

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2016, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, torna -se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 4 de maio de 2016, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Técnico Superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, reveste o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O ISCSP realizou o Procedimento Prévio de Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta Entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Área de Avaliação e Garantia da Qualidade.

Desempenho de funções tal como descritas no Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

a) Planeamento e operacionalização do processo de autoavaliação do Instituto, com a criação e acompanhamento dos indicadores de desempenho e da avaliação da satisfação (interna e externa);
b) Acompanhamento de auditorias internas e respetivos relatórios;
c) Planeamento, operacionalização e acompanhamento dos processos de avaliação de desempenho;
d) Identificação e mapeamento de processos;
e) Acompanhamento e intervenção técnica do Sistema de Gestão da Qualidade do ISCSP;
f) Elaboração de relatórios, mapas, quadros de apuramentos estatísticos de apoio à decisão estratégica, utilizando o software SPSS; Excel e Survey Monkey;
g) Elaboração de estudos, pareceres e informação de caráter técnico com base na legislação vigente e aplicável ao ensino superior;
h) Apuramento de dados, sua gestão e interpretação para efeitos de reporte à tutela e outras entidades públicas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com Licenciatura em Gestão e Administração Pública ou Administração Pública, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com Despacho n.º 60/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, de 27 de abril de 2016. Em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho serem preenchidos de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Posicionamento remuneratório:

Correspondente à 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única e nos termos do disposto do ponto *i*) da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. À determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 38.º da da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, devidamente conjugado com o artigo 35.º e 38.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, ou na página eletrónica www.iscsp.ulisboa.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias;
b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 36.º da da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea *c*) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea *a*) *e b*) (cf. n.º 3 do artigo 36.º da da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base de acordo com o ponto 3.2 deste aviso, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitação académica com média final igual ou superior a 17 valores: 20 pontos;

Habilitação académica com média final entre 13 e 17 valores: 15 pontos;

Habilitação académica com média final igual ou inferior a 13 valores: 10 pontos;

ii) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes, realizadas nos últimos 5 anos, sendo nomeadamente valorizadas as seguintes ações de formação:

a) Formação em ferramentas de produtividade do Microsoft Office, ministrada por entidade certificada pela Microsoft;
b) Formação na ótica do utilizador da plataforma SiGES;
c) Formação no modelo CAF Educação 2013;
d) Formação em SIADAP;
e) Formação na ótica do utilizador de software SPSS, Questionmark e Survey Monkey;

FP = 0,02*N, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 pontos.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuírem especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

a) Planeamento e operacionalização dos mecanismos inerentes ao processo de autoavaliação de um instituto de ensino superior público;
b) Criação e acompanhamento dos indicadores de desempenho e da avaliação da satisfação (interna e externa);
c) Planeamento, operacionalização e acompanhamento dos processos de avaliação de desempenho;
d) Criação e acompanhamento de indicadores de desempenho;
e) Apuramento de dados, sua gestão e interpretação para efeitos de reporte à tutela e outras entidades públicas;
f) Acompanhamento de auditorias internas e respetivos relatórios;
g) Identificação e mapeamento de processos;
h) Criação de questionários em softwares Questionmark
i) Criação de questionários em softwares Survey Monkey;
j) Acompanhamento técnico de Sistemas de Gestão da Qualidade;
k) Intervenção técnica em Sistemas de Gestão da Qualidade;
l) Elaboração de relatórios, mapas, quadros de apuramentos estatísticos de apoio à decisão estratégica, utilizando o software SPSS, Excel e Survey Monkey;
m) Elaboração de estudos, pareceres e informações de caracter técnico com base na legislação vigente e aplicável ao ensino superior público.
n) Utilização de ferramentas de produtividade do Microsoft Office (Word, Excel, Powerpoint e Outlook).

A pontuação do subfactor F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico máximo de 14.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a seguinte tabela e respetivo ponderador:

Até 3 anos — 0,2
Mais de 3 anos e até 6 anos — 0,4
Mais de 6 anos e até 9 anos — 0,6
Mais de 9 anos e até 15 anos — 0,8
Mais de 15 anos — 1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{14}$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativae convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do

SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

Em que:

AvDesmp= Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

v) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2 * FP) + (3 * EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Composição do júri:

Presidente: Professor Dr. José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente do ISCSP da Área dos Recursos Humanos, Estudos e Planeamento e Sistemas de Auditoria Interna;

1.º Vogal Efetivo: Licenciada Susana Cristina da Silva do Ó Passos, responsável pelo Gabinete Jurídico do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Efetivo: Licenciada Sílvia Marisa Rodrigues Máximo Vicente Pereira, Coordenadora da Área de Avaliação e Garantia da Qualidade do ISCSP-ULisboa;

1.º Vogal Suplente — Acácio de Almeida Santos, Diretor Executivo do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Suplente — Licenciada Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, Coordenadora da Área Financeira do ISCSP-ULisboa;

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação de candidatos:

13.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

14 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de maio de 2016. — O Presidente, *Manuel Augusto Meirinho Martins.*

ANEXO I

Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos Procedimento Concursal Área de Avaliação e Garantia da Qualidade

I — Geral:

Constituição da República Portuguesa;

Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades e da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

CAUPERS, João, «Introdução à Ciência da Administração Pública», Coimbra, Ancora Editora,2002;

BILHIM, João Abreu de Faria, «Questões atuais de Gestão Estratégica de Recursos Humanos», Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, 2.ª edição, Lisboa, 2011.

BILHIM, João Abreu de Faria, «Teoria Organizacional — Estruturas e Pessoas», Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas,7.ª edição, Lisboa, 2013.

II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;

Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro;

Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro).

III — Atividade Administrativa:

Novo Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro)

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Regulamento do procedimento concursal (portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);

Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto);

Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos -Lei n.º s 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro e 393/89 de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010 de 13 de maio);

Estatuto da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro);

Regime Jurídico das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (decreto Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 31 de maio);

Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no DR 2.ª série n.º 77, de 19 de

abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no DR 2.ª série n.º 42, de 1 de março);

Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Estatutos do ISCSP, Homologados pelo Despacho n.º 12254/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 6 de setembro de 2013 e publicados no DR 2.º série, n.º 185, de 25 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 1102-A/2013, de 11 de outubro de 2013, publicada no DR 2.ª série n.º 200, de 16 e outubro de 2013.

V — Legislação Específica

Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto — Avaliação do Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro — Agência de avaliação e acreditação;

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — Lei de Bases do Sistema Educativo;

Regulamento n.º 392/2013, da A3ES, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de outubro, que aprova o regime dos procedimentos de avaliação e de acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos.

Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro, que institui a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e aprova os seus Estatutos;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro);

Lei n.º 54/2008 de 04 de setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, N.º 171 de 04 de setembro de 2008;

Recomendação n.º 1/2009 — Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009 sobre planos de gestão de risco de corrupção e infrações conexas, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 140 de 22 de julho de 2009;

Recomendação n.º 1/2010 — Recomendação do CPC, publicada no *Diário da República* 2.ª série, N.º 71, de 13 de abril de 2010;

Recomendação n.º 5/2012 — Recomendação do CPC de 07 de novembro de 2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 2019, de 13 de novembro de 2012;

Recomendação n.º 1/2015 — Recomendação do CPC de 7 de janeiro de 2015 sobre prevenção de riscos de contratação pública, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 8, de 13 de janeiro de 2015;

Recomendação n.º 3/2015 — Recomendação de 01 de julho de 2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 132 de 09 de julho de 2015;

Recomendação n.º 4/2015 — Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 133, de 10 de julho de 2015.

209582182

Aviso n.º 6312/2016

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Área Académica

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2016, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, torna -se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 4 de maio de 2016, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Técnico Superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, reveste o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O ISCSP realizou o Procedimento Prévio de Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA Direção — Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta Entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Área de Académica — Núcleo de Certificação Pedagógica.

Desempenho de funções tal como descritas no Anexo à LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

a) Registo em livros ou fichas adequadas de todos os atos respeitantes à vida escolar dos alunos;

b) Emissão de certidões de matrícula, aproveitamento, licenciatura, mestrado, doutoramento e agregação;

c) Emissão de suplemento ao diploma;

d) Emissão de certificados e diplomas de pós-graduação, de cursos, de especialização, e formação avançada e de formação técnica;

e) Registo dos diplomas e demais documentação;

f) Preparação e remessa à Reitoria do processo relativo à emissão de cartas de curso de licenciatura, mestrado, doutoramento e agregação;

g) Organização do processo de atribuição de bolsas de mérito a estudantes do ensino superior;

h) Elaboração de relatórios informativos de apoio à decisão estratégica, pela recolha e realização de apuramentos estatísticos elementares e elaboração de mapas, quadros ou qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes;

i) Elaboração de estudos, pareceres, informações e outros documentos de caráter técnico, de acordo com a atividade relacionada com o Núcleo de Certificação Pedagógica;

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com Licenciatura em Gestão e Administração Pública ou Administração Pública, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com Despacho n.º 60/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, de 27 de abril de 2016. Em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho serem preenchidos de entre

aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Posicionamento remuneratório:

Correspondente à 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única e nos termos do disposto do ponto *i*) da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. À determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, devidamente conjugado com o artigo 35.º e 38.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, ou na página eletrónica www.iscsp.ulisboa.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 36.º da da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea *c*) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea *a*) e*b*) (cf. n.º 3 do artigo 36.º da da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base de acordo com o ponto 3.2 deste aviso, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitação académica com média final igual ou superior a 17 valores: 20 pontos;

Habilitação académica com média final entre 13 e 17 valores: 15 pontos;

Habilitação académica com média final igual ou inferior a 13 valores: 10 pontos;

ii) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes realizadas nos últimos 5 anos, sendo nomeadamente valorizadas as seguintes ações de formação:

a) Formação em ferramentas de produtividade do Microsoft Office, ministrada por entidade certificada pela Microsoft;

b) Formação na ótica do utilizador da plataforma SiGES.

FP = 0,02*N, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 pontos.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuírem especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

a) Inserir, atualizar, validar e gerir dados na Plataforma de Gestão Académica SiGES;

b) Instruir, gerir, acompanhar e tratar os processos individuais de alunos, contemplando a fase de certificação em cursos conferentes de grau académico;

c) Proceder à emissão do Livro de Termos Digital, assegurando a gestão eficiente dos registos;

d) Verificar e registar em suporte adequado os atos respeitantes à vida escolar dos alunos;

e) Efetuar a preparação dos currículos escolares dos estudantes para efeitos de elaboração de informações no final de cada ciclo de estudos;

f) Efetuar a emissão de certidões de matrícula, aproveitamento, licenciatura, mestrado, doutoramento e agregação;

g) Efetuar a emissão do suplemento ao diploma;

h) Preparar os elementos estatísticos relativos à conclusão dos cursos ministrados no ISCSP;

i) Elaborar relatórios, mapas, quadros de apuramentos estatísticos de apoio à decisão estratégica, utilizando o software SPSS;

j) Utilizar a Plataforma Oracle Discoverer para apuramento de dados, sua gestão e interpretação para efeitos de reporte à tutela e outras entidades públicas;

k) Elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico com base na legislação vigente e aplicável ao ensino superior público.
l) Utilização de ferramentas de produtividade do Microsoft Office (Word, Excel, Powerpoint e Outlook).

A pontuação do subfator F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico máximos de 12.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a seguinte tabela e respetivo ponderador:

Até 3 anos — 0,2
Mais de 3 anos e até 6 anos — 0,4
Mais de 6 anos e até 9 anos — 0,6
Mais de 9 anos e até 15 anos — 0,8
Mais de 15 anos — 1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{12}$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

Em que:

AvDesmp= Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

v) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2 * FP) + (3 * EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Composição do júri:

Presidente: Professor Dr. José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente do ISCSP da Área dos Recursos Humanos, Estudos e Planeamento e Sistemas de Auditoria Interna;
1.º Vogal Efetivo: Licenciada Susana Cristina da Silva do Ó Passos, responsável pelo Gabinete Jurídico do ISCSP-ULisboa;
2.º Vogal Efetivo: Mestre Amável José da Cruz Santos, Coordenador da Área Académica do ISCSP-ULisboa;
1.º Vogal Suplente — Acácio de Almeida Santos, Diretor Executivo do ISCSP-ULisboa;
2.º Vogal Suplente — Licenciada Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, Coordenadora da Área Financeira do ISCSP-ULisboa.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação de candidatos:

13.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

14 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de maio de 2016. — O Presidente, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

ANEXO I

Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos Procedimento Concursal Área Académica

I — Geral:

Constituição da República Portuguesa;
Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades e da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;
Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
CAUPERS, João, "Introdução à Ciência da Administração Pública", Coimbra, Ancora Editora, 2002;
BILHIM, João Abreu de Faria, "Questões atuais de Gestão Estratégica de Recursos Humanos", Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, 2.ª edição, Lisboa, 2011.
BILHIM, João Abreu de Faria, "Teoria Organizacional — Estruturas e Pessoas", Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, 7.ª edição, Lisboa, 2013.

II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;
Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro;
Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro).

III — Atividade Administrativa:

Novo Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Regulamento do procedimento concursal (portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);

Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto);

Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos -Lei n.º s 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro e 393/89 de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010 de 13 de maio);

Estatuto da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro);

Regime Jurídico das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (decreto Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 31 de maio);

Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no DR 2.ª série n.º 77, de 19 de abril);

Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Estatutos do ISCSP, Homologados pelo Despacho n.º 12254/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 6 de setembro de 2013 e publicados no DR 2.º série, n.º 185, de 25 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 1102-A/2013, de 11 de outubro de 2013, publicada no DR 2.ª série n.º 200, de 16 e outubro de 2013.

V — Legislação Específica

Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto — Avaliação do Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — Bases do Financiamento;

Decreto-Lei n.º 239/2007, 19 de junho — Regime jurídico do título académico de agregado;

Decreto-Lei n.º 67/2005, de 15 de março e Portaria n.º 577/2005, de 4 de julho — Reconhecimento dos graus académicos conferidos na sequência da conclusão de um curso de mestrado "Erasmus Mundus";

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e Portaria n.º 29/2008, de 10 de agosto — Reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros;

Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho — Reingresso e mudança de par estabelecimento/curso;

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto — Lei de Bases do Sistema Educativo;

Decreto Regulamentar n.º 15/2009, de 31 de agosto — Conselho Coordenador do Ensino Superior

Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro — Aplicação do Processo de Bolonha ao Ensino Superior em Portugal;

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto — Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior e Regras de Funcionamento do Ensino Superior após adoção do Processo de Bolonha;

Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro (texto consolidado em 23 de fevereiro de 2007, incorporando todas as alterações efetuadas) — Acesso e Ingresso no Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, e Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro — Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, e Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro — Concursos Especiais para Acesso e Ingresso no Ensino Superior;

Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho — Regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior;

Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março — Condições especiais de acesso dos maiores de 23 anos;

Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março — Regulamenta o estatuto do estudante internacional a que se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto

Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro — Regula a emissão do suplemento ao Diploma;

Deliberação n.º 1566/2002, de 15 de outubro (*Diário da República* 261, 2.ª série, de 12 de novembro) — Estatuto do Atleta Universitário;

Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro — Estatuto do Atleta de Alta Competição;

Decreto-Lei n.º 23/2006, de 23 de junho — Regime Jurídico do Associativismo Jovem;

Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto — Medidas de apoio social às mães e pais estudantes;

Despacho n.º 13531/2009 — Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes de Instituições de Ensino Superior

Decreto-Lei n.º 43/2007 — Regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário

Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto — Graus académicos e diplomas de ensino superior;

Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de maio — Apoio à obtenção de habilitações académicas para Militares;

Regulamento Geral dos Cursos do 1.º Ciclo de Estudos

Regulamento Geral dos Cursos do 2.º Ciclo de Estudos

Regulamento Geral dos Cursos do 3.º Ciclo de Estudos

Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo

Regulamento de Avaliação do 2.º Ciclo

Regulamento de Avaliação do 3.º Ciclo

Regulamento de Creditação de Formações Académicas e Profissionais

Regulamento de Matrículas e Propinas

Regulamento Maiores 23 Anos

Regulamento de mudanças de curso, transferências e reingressos.

209582239

Aviso n.º 6313/2016

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Área Comunicação e Imagem

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei que aprova o Orçamento de Estado para 2016, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, torna -se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 4 de maio de 2016, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Técnico Superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e a portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos

artigos 41.º e seguintes da referida portaria, reveste o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O ISCSP realizou o Procedimento Prévio de Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta Entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Área de Comunicação e Imagem.

Desempenho de funções tal como descritas no Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

a) Planeamento e operacionalização do processo de comunicação mediática e assessoria de imprensa;

b) Relação com parceiros e jornalistas em atividades de Relações Públicas;

c) Desenvolvimento de conteúdos multimédia e audiovisuais para dinamização das plataformas digitais do ISCSP;

d) Atualização e dinamização da presença *online*;

e) Produção de vídeos, edição e publicação;

f) Desenvolvimento e operacionalização da estratégia de ativação da *Newsletter* institucional, com gestão de bases de dados de contactos e monitorização do desempenho da performance da mesma;

g) Produção e edição de conteúdos bilingue (português e inglês) para ações de comunicação internacional;

h) Apoio ao processo de comunicação com vista à internacionalização da oferta educativa do Instituto;

i) Desenvolvimento de estratégias de dinamização e interação da presença institucional em meios digitais e redes sociais em particular;

j) Revisão de textos, planeamento e gestão dos pedidos de revisão e atualização de *websites*;

k) Elaboração de relatórios técnicos de execução da estratégia editorial;

l) Elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico com base na legislação vigente e aplicável ao ensino superior público com vista à otimização da gestão do serviço de Comunicação;

m) Apuramento de dados, sua gestão e interpretação para efeitos de reporte à tutela e outras entidades públicas.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É também requisito de admissão, estar habilitado com Licenciatura em Ciências da Comunicação ou Comunicação Social, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com Despacho n.º 60/2016 do Reitor da Universidade de Lisboa, de 27 de abril de 2016. Em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho serem preenchidos de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Posicionamento remuneratório:

Correspondente à 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única e nos termos do disposto do ponto *i*) da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. À determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 38.º da da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, devidamente conjugado com o artigo 35.º e 38.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, ou na página eletrónica www.iscsp.ulisboa.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;

c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 36.º da da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea *c*) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da

alínea *a*) e *b*) (cf. n.º 3 do artigo 36.º da da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base de acordo com o ponto 3.2 deste aviso, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitação académica com média final igual ou superior a 17 valores: 20 pontos;

Habilitação académica com média final entre 13 e 17 valores: 15 pontos;

Habilitação académica com média final igual ou inferior a 13 valores: 10 pontos;

ii) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes, realizadas nos últimos 5 anos, sendo nomeadamente valorizadas as seguintes ações de formação:

a) Formação em ferramentas de produtividade do Microsoft Office, ministrada por entidade certificada pela Microsoft;

b) Formação em gestão de plataformas digitais para gravação e pós-produção de conteúdos audiovisuais;

c) Formação técnica e profissional em marketing digital e gestão de plataformas online e bases de dados e plataformas de gestão de conteúdos e CRM.

FP = 0,02*N, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 pontos.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuírem especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

a) Utilização avançada do *Software* de gestão de conteúdos *online*: Joomla e Wordpress;

b) Utilização profissional da Plataforma de E-LearningMoodle;

c) Trabalho com software ADOBE Première, Photoshop, Soundbooth, InDesign e ainda AfterEffects e Sony Vegas;

d) Conhecimentos Avançados de utilização na utilização de ferramentas Excel (tratamento de dados e análise estatística);

e) Proficiência na utilização de ferramentas do Microsoft Office (Word, PPT e Outlook);

f) Experiência no desempenho de funções no âmbito do Ensino Superior Público, nomeadamente ao nível do Planeamento e Gestão da Comunicação Institucional;

g) Experiência na administração de plataformas de monitorização de performance online, tais como, Google Analytics e Facebook Analytics.

h) Domínio na gestão e administração de redes sociais, tais como Facebook, Linked in e Bitly.

i) Experiência na edição de imagens e vídeos e integração de conteúdos em plataformas, como Youtube.

j) Experiência com programas de desenvolvimento de desenho vetorial como Ilustrator;

k) Organização e gestão de eventos e ações de relações públicas;

l) Assessoria mediática e relações com jornalistas.

A pontuação do subfator F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico máximo de 12.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a seguinte tabela e respetivo ponderador:

Até 3 anos — 0,2
Mais de 3 anos e até 6 anos — 0,4
Mais de 6 anos e até 9 anos — 0,6
Mais de 9 anos e até 15 anos — 0,8
Mais de 15 anos — 1

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{12}$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

Em que:

AvDesmp= Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

v) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2 * FP) + (3 * EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11 — Composição do júri:

Presidente: Professor Dr. José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente do ISCSP da Área dos Recursos Humanos, Estudos e Planeamento e Sistemas de Auditoria Interna;

1.º Vogal Efetivo: Licenciada Susana Cristina da Silva do Ó Passos, responsável pelo Gabinete Jurídico do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Efetivo: Mestre David José Marques Monteiro, Coordenador da Área de Comunicação e Imagem do ISCSP-ULisboa;

1.º Vogal Suplente — Acácio de Almeida Santos, Diretor Executivo do ISCSP-ULisboa;

2.º Vogal Suplente — Licenciada Rute Isabel dos Santos Rodrigues Manaia, Coordenadora da Área Financeira do ISCSP-ULisboa;

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação de candidatos:

13.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) b) c) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

14 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de maio de 2016. — O Presidente, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

ANEXO I

Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos Procedimento Concursal- Área de Comunicação e Imagem

I — Geral:

Constituição da República Portuguesa;

Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades e da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;

Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

CAUPERS, João, "Introdução à Ciência da Administração Pública", Coimbra, Ancora Editora, 2002;

BILHIM, João Abreu de Faria, "Questões atuais de Gestão Estratégica de Recursos Humanos", Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, 2.ª edição, Lisboa, 2011.

BILHIM, João Abreu de Faria, "Teoria Organizacional — Estruturas e Pessoas", Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas, 7.ª edição, Lisboa, 2013.

II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;

Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011 de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011 de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro;

Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro).

III — Atividade Administrativa:

Novo Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Regulamento do procedimento concursal (portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);

Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto);

Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);

IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos -Lei n.º s 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro e 393/89 de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010 de 13 de maio);

Estatuto da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro);

Regime Jurídico das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (decreto Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 31 de maio);

Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no DR 2.ª série n.º 77, de 19 de abril);

Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da ULisboa (Despacho n.º 6441/2015, publicado no DR, 2.ª série n.º 111 de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no DR, 2.ª série n.º 148 de 31.07.2015);

Estatutos do ISCSP, Homologados pelo Despacho n.º 12254/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 6 de setembro de 2013 e publicados no DR 2.º série, n.º 185, de 25 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 1102-A/2013, de 11 de outubro de 2013, publicada no DR 2.ª série n.º 200, de 16 e outubro de 2013.

V — Legislação Específica

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2010, de 25 de junho — ações de publicidade pelo Estado;

Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de setembro;

Lei n.º 67/98 de 26 de outubro — lei da proteção de dados pessoais;

Lei n.º 51/2011 de 13 de setembro — lei das Comunicações Eletrónicas;

Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de março — código do direito de autor e dos direitos conexos

Lei n.º 53/2005 de 8 de novembro — ERC — entidade reguladora para a comunicação social;

Lei n.º 2/99 de 13 de janeiro — lei da imprensa;

Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro — código da publicidade;

Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro — procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão;

Decreto-Lei n.º 58/2000, de 18 de abril — sociedade de informação;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 181/2004, de 22 de dezembro — Guia para as Comunicações na Administração Pública.

209582328

Instituto Superior de Economia e Gestão

Declaração de retificação n.º 495/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 6035/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87 de 05/05/2016. Onde se lê «índice 220» deve ler-se «índice 245».

10 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

209571936

Declaração de retificação n.º 496/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 6036/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87 de 05/05/2016, onde se lê «índice 220» deve ler-se «índice 245».

10 de maio de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Mário Fernando Maciel Caldeira*.

209571863

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 6611/2016

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artº. 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Maria Teresa da Cruz Carvalho como Coordenadora da Licenciatura em Engenharia Geológica e de Minas.

10 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

209571166

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 6314/2016

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 4613/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 120 dias, com efeitos a partir de 18.04.2016, com direito à remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com a trabalhadora Célia Maria Marques Afonso.

Para os efeitos previstos no art.º 4.º e art.º 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante despacho de 15.04.2016, por delegação de competência, do Administrador da Universidade do Minho, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Licenciada Susana Maria Gonçalves de Castro, Chefe de Divisão;

Vogais efetivos:

Licenciada Célia Eduarda Cardoso Rodrigues Carpinteira, Chefe de Divisão;

Licenciada Maria Elisabete André Lapo, Técnica Superior.

Vogais Suplentes:

Licenciada Maria Amélia Lobo Machado, Técnica Superior;

Maria Amélia Linhares Pedrosa Maia Silva, Assistente Técnica.

10 de maio de 2016. — O Administrador, *José Fernandes*.

209572754

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho (extrato) n.º 6612/2016

Por despacho de 15 de abril de 2016 do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Nuno Vasco Veloso Pereira da Costa como Assistente Convidado desta Faculdade, a tempo parcial (15 %) com efeitos a 1 de março de 2016 a 31 de agosto de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários; (Isentos de fiscalização prévia do T.C.)

10 de maio de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime C. Branco.*

209572332

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 486/2016

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, ao Reitor cabe aprovar a regulamentação relativa à contratação do pessoal docente especialmente contratado; Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 48.º, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 22/2012, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade; Ouvidos os Sindicatos, determino a publicação no *Diário da República* do Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho.

10 de maio de 2016. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes.*

Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras a observar pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) no recrutamento, seleção e contratação para a prestação de serviço docente das individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e evidente necessidade para a Universidade, adiante designadas como pessoal especialmente contratado, nos termos do artigo 3.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e no artigo 8.º do Estatuto da Carreira Docente do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Artigo 2.º

Regime legal aplicável

O pessoal especialmente contratado exerce funções docentes em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sendo-lhes aplicável o ECDU ou ECPDESP, consoante os casos, e, subsidiariamente, a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, abreviadamente designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 3.º

Regime de prestação de serviço

1 — Os docentes convidados são contratados, em regra, em regime de tempo parcial, de acordo com o disposto conta as percentagens definidas na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 20.º do presente Regulamento.

2 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados os Presidentes das Escolas podem propor ao Reitor a contratação de docentes convidados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

3 — Aos docentes convidados a 100 % corresponde a obrigação de serviço igual às horas semanais previstas para a generalidade dos trabalhadores em funções públicas conforme o disposto na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 20.º do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Pessoal especialmente contratado

1 — O presente Regulamento é aplicável, nos termos do artigo 3.º do ECDU, à contratação para prestação de serviço docente, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de:

a) Professores visitantes;
b) Professores convidados;
c) Assistentes convidados;
d) Leitores;
e) Monitores.

2 — O presente Regulamento é, também aplicável, nos termos do artigo 8.º do ECPDESP, à contratação para prestação de serviço docente, pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de:

a) Professores coordenadores convidados;
b) Professores adjuntos convidados;
c) Professores visitantes;
d) Assistentes convidados;
e) Monitores.

Artigo 5.º

Autorização para contratar

A autorização para contratar ou renovar qualquer dos contratos previstos neste regulamento compete ao Reitor e só pode ser concedida caso estejam asseguradas as condições financeiras necessárias para suportar os custos inerentes à contratação.

CAPÍTULO II

Do recrutamento

SECÇÃO I

Recrutamento por convite

Artigo 6.º

Recrutamento de professores visitantes

1 — Os professores visitantes são recrutados, por convite, de entre professores ou investigadores de reconhecida competência que, em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros ou internacionais, ou em instituições científicas estrangeiras ou internacionais, exerçam funções em área ou áreas disciplinares análogas àquelas a que o recrutamento se destina.

2 — A proposta de convite deve ser apresentada pela Direção de Departamento interessada e fundamenta-se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, salvo se dispensado pelo n.º 5 do artigo 8.º do ECPDESP.

3 — O relatório referido no número anterior acompanha a proposta de convite da individualidade a que diz respeito, apresentando os fundamentos que justificam a contratação por convite, fazendo especial referência às competências científica, pedagógica e profissional reconhecidas a essa individualidade, o período de contratação proposto e a categoria a que é equiparada por via contratual, tendo de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico ou do conselho técnico-científico em exercício de funções, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

Artigo 7.º

Recrutamento de professores convidados

1 — Os professores convidados são recrutados, por convite, de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa esteja comprovada curricularmente.

2 — A proposta de convite deve ser apresentada pela Direção de Departamento interessada e fundamenta-se em relatório subscrito por, pelo menos, dois professores da especialidade, salvo se dispensado pelo n.º 5 do artigo 8.º do ECPDESP.

3 — O relatório referido no número anterior acompanha a proposta de convite da individualidade a que diz respeito, apresentando os fundamentos que justificam a contratação por convite, fazendo especial referência às competências científica, pedagógica e profissional reconhecidas a essa individualidade, o período de contratação proposto e a categoria a que é equiparada por via contratual, tendo de ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho científico ou do conselho técnico-científico em exercício de funções, aos quais é previamente facultado o currículo da individualidade a contratar.

Artigo 8.º

Recrutamento de assistentes convidados

1 — Os assistentes convidados são recrutados, por convite, de entre titulares do grau de licenciado ou do grau de mestre e de currículo adequado ao exercício das funções.

2 — A proposta de convite deve ser apresentada pelo órgão competente da unidade ou subunidade orgânica interessada, com base em proposta devidamente fundamentada apresentada pela Direção de Departamento interessada, após submissão da mesma ao Conselho Científico ou Conselho Técnico Científico e aprovação por maioria absoluta dos membros presentes na reunião.

3 — A proposta referida no número anterior deve ter em consideração o currículo da individualidade a convidar e referir o período de contratação proposto.

Artigo 9.º

Recrutamento de leitores

1 — Os leitores são recrutados, por convite, de entre titulares de qualificação superior, nacional ou estrangeira, e de currículo adequado para o ensino de línguas estrangeiras.

2 — Os leitores devem apresentar certificado da proficiência na respetiva língua estrangeira com o nível C2.

3 — A proposta de convite deve ser apresentada pelo órgão competente da unidade ou subunidade orgânica interessada, com base em proposta devidamente fundamentada apresentada pela Direção de Departamento interessada, que deverá ser submetida ao Conselho Científico ou Conselho Técnico Científico e aprovada por maioria absoluta dos membros presentes na reunião.

4 — A proposta referida no número anterior deve ter em consideração o currículo da individualidade a convidar e referir o período de contratação proposto.

5 — Podem ainda exercer as funções de leitor, sem precedência de qualquer proposta ou convite, individualidades estrangeiras designadas ao abrigo de convenções internacionais ou de protocolos internacionais, nos termos por estes fixados.

Artigo 10.º

Recrutamento de monitores

1 — Os monitores são recrutados, por convite, de entre estudantes de mestrado da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro ou de outra instituição de ensino superior, universitária ou politécnica, pública ou privada.

2 — A proposta de convite deve ser apresentada pela Direção de Departamento interessada e deverá ser submetida ao Conselho Científico ou Conselho Técnico Científico e aprovada por maioria absoluta dos membros presentes na reunião.

3 — A proposta referida no número anterior deve ter em consideração o currículo do estudante a convidar e referir o período de contratação proposto.

Artigo 11.º

Tramitação

1 — As propostas de convite de pessoal especialmente contratado são remetidas ao Presidente da Escola que, não as rejeitando, por motivos de gestão, as submete ao conselho científico ou conselho técnico-científico para deliberação.

2 — As convocatórias das reuniões do conselho científico ou conselho técnico-científico em que são tomadas as deliberações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do currículo da individualidade a convidar, bem como do relatório subscrito pelos professores da especialidade, nos casos em que eì exigido.

3 — As propostas de convite de pessoal especialmente contratado são aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes na reunião do Conselho Científico ou do Conselho Técnico-Científico.

4 — A contratação do pessoal especialmente contratado cabe ao Reitor da Universidade, devendo o respetivo processo de contratação ser instruído com os seguintes elementos:

a) Deliberação do conselho científico ou conselho técnico-científico que aprovou a proposta fundamentada de convite, explicitando os resultados da votação;

b) Proposta com indicação das disposições legais e regulamentares que fundamentam a contratação, bem como o período de contratação proposto e, quando aplicável, a categoria de equiparação contratual;
c) Serviço docente proposto pelo Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico para aquela individualidade;
d) Currículo da individualidade convidada;
e) Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos.

SECÇÃO II

Constituição de Base de Recrutamento

Artigo 12.º

Candidatura espontânea a pessoal especialmente contratado

1 — As individualidades, cujo currículo científico, pedagógico ou profissional possa suscitar interesse da Universidade, podem apresentar, ateì 31 de março de cada ano, a sua candidatura ao exercício de funções docentes, com ou sem indicação da categoria para a qual, mediante equiparação contratual, entendam dever ser convidadas.
2 — As candidaturas caducam no dia 31 de dezembro do ano da sua apresentação.
3 — As candidaturas são entregues nos serviços de recursos humanos da UTAD que darão conhecimento ao Conselho Cientifico da Escola a que se candidata.
4 — Quando as necessidades de serviço e o mérito dos currículos apresentados o justifiquem, a apreciação das candidaturas segue os trâmites fixados neste Regulamento para o recrutamento de pessoal docente especialmente contratado.
5 — Haverá lugar a audição escrita dos candidatos, sempre que a proposta de contratação para a categoria a que o conselho científico ou conselho técnico-científico entenda dever a individualidade ser equiparada, não seja coincidente com aquela a que essa individualidade se candidatou.
6 — As candidaturas a docente convidado, apresentadas ao abrigo deste artigo, são obrigatoriamente consideradas caso, durante o seu período de validade, seja aberta base de recrutamento na respetiva área de especialidade.

Artigo 13.º

Base de recrutamento

1 — O recrutamento de assistentes convidados, leitores convidados e monitores pode ser precedido por um período de candidaturas, não inferior a dez dias úteis, de forma a constituir uma base de recrutamento destinada a escolher a individualidade a convidar.
2 — Compete ao conselho científico ou conselho técnico-científico da unidade orgânica de ensino e investigação decidir sobre a constituição da base de recrutamento.
3 — A intenção de convidar eì divulgada através de Edital, do qual devem constar, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da unidade orgânica de ensino e investigação interessada;
b) Categoria e funções a desempenhar;
c) Modalidade de contratação;
d) Área ou áreas disciplinares;
e) Requisitos habilitacionais;
f) Currículo dos candidatos;
g) Métodos e critérios de seleção objetivos;
h) Modo e local de apresentação de candidatura, bem como indicação de entidade a quem se dirige;
i) Outros documentos que devem instruir a candidatura;
j) Composição do júri de seleção.

4 — O Edital referido no número anterior eì difundido, na página da Internet da Universidade.

Artigo 14.º

Júri de seleção

1 — Os candidatos são selecionados por um júri, nomeado pelo Conselho Científico ou Conselho Técnico-Científico, sob proposta apresentada pelo Diretor do Departamento interessado na contratação.
2 — O júri eì composto por três professores, de categoria igual ou superior ao lugar em causa, dos quais, pelo menos dois devem ser da especialidade em causa, sendo o Presidente designado no despacho de designação do júri.
3 — O júri, findo o procedimento, elabora a proposta de convite, com a indicação das razões por que a escolha recaiu no candidato proposto, abstendo-se de ordenar os restantes candidatos.
4 — A proposta de convite do candidato selecionado eì subscrita, pelo menos, por dois membros do júri.
5 — O júri pode deliberar que nenhum dos candidatos tem currículo adequado às funções a desempenhar.
6 — O projeto de decisão do júri eì notificado aos candidatos para, querendo, se pronunciarem, no prazo de dez dias úteis.
7 — A pronúncia dos candidatos pode ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) Carta registada;
b) Fax;
c) E-mail;
d) Entrega presencial, mediante recibo.

8 — Terminado o prazo de pronúncia dos candidatos, o júri aprecia as eventuais alegações oferecidas, e converte em definitiva a sua deliberação, dela dando conhecimento aos candidatos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.
9 — A deliberação do júri eì remetida ao presidente da Escola, seguindo-se a tramitação consagrada no artigo 11.º, variável consoante o tipo de docente que se pretende contratar.

CAPÍTULO III

Da vinculação

SECÇÃO I

Da contratação

Artigo 15.º

Contratação de professores visitantes

1 — Os professores visitantes são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, de tempo integral ou de dedicação exclusiva.
2 — Se, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento, os professores visitantes forem contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, a duração do contrato, incluindo as renovações, não pode exceder os quatro anos, não podendo ser renovado mais de duas vezes.
3 — No caso de contratação a tempo parcial, a duração do contrato, incluindo as suas renovações, não está sujeita a limitações.
4 — A avaliação do desempenho positiva dos professores visitantes é condição que deve ser satisfeita para a renovação dos contratos.
5 — A decisão sobre a renovação do contrato cabe ao Reitor, mediante proposta fundamentada do Presidente da Escola, aprovada pelo Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola.

Artigo 16.º

Contratação de professores convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.
2 — Se, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento, os professores convidados forem contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, a duração do contrato, incluindo as renovações, não pode exceder os quatro anos, não podendo ser renovado mais de duas vezes.
3 — No caso de contratação a tempo parcial, a duração do contrato, incluindo as suas renovações, não está sujeita a limitações.
4 — A avaliação do desempenho positiva dos professores convidados é condição que deve ser satisfeita para a renovação dos contratos.
5 — A decisão sobre a contratação e renovação do contrato cabe ao Reitor, mediante proposta fundamentada do Presidente da Escola, aprovada pelo Conselho Científico/Técnico-Científico da Escola.

Artigo 17.º

Contratação de assistentes convidados

1 — Os assistentes convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, de tempo integral ou dedicação exclusiva.
2 — Se, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento, os assistentes convidados forem contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, a duração do contrato, incluindo as renovações, não pode exceder os quatro anos, não podendo ser renovado mais de duas vezes.
3 — A duração do contrato, incluindo as renovações, dos assistentes convidados em regime de tempo parcial, não estaì sujeita a limitações.

4 — A avaliação do desempenho positiva dos assistentes convidados é condição que deve ser satisfeita para a renovação dos contratos.
5 — A decisão sobre a contratação e renovação do contrato cabe ao Reitor, mediante proposta fundamentada do Presidente da Escola, aprovada pelo Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola.

Artigo 18.º

Contratação de leitores

1 — Os leitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial, tempo integral ou de dedicação exclusiva.
2 — Se, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do presente Regulamento, os leitores forem contratados em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, a duração do contrato, incluindo as renovações, não pode exceder os quatro anos, não podendo ser renovado mais de duas vezes.
3 — A duração do contrato, incluindo as renovações, dos leitores em regime de tempo parcial, não estaì sujeita a limitações.
4 — A avaliação do desempenho positiva dos leitores é condição que deve ser satisfeita para a renovação dos contratos.
5 — A decisão sobre a renovação do contrato cabe ao Reitor, mediante proposta fundamentada do Presidente da Escola, aprovada pelo Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola.

Artigo 19.º

Contratação de monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.
2 — A duração do contrato dos monitores, incluindo as renovações não estaì sujeita a limitações.
3 — A avaliação do desempenho positiva dos monitores é condição que deve ser satisfeita para a renovação dos contratos.
4 — A decisão sobre a renovação do contrato cabe Reitor, mediante proposta fundamentada do Presidente da Escola, aprovada pelo Conselho Científico ou Técnico-Científico da Escola.

Artigo 20.º

Tempo parcial e remuneração

1 — As percentagens de contratação em regime de tempo parcial referidas nos artigos anteriores são definidas em função do número de horas de serviço semanais, em média anual ou semestral consoante a duração do contrato, de acordo com as seguintes modalidades:

a) A contratação em regime de tempo integral, a que corresponde uma percentagem de contratação de 100 %, pressupõe a obrigação de serviço igual às horas semanais previstas para a generalidade dos trabalhadores em funções públicas.
b) A contratação em regime de tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho inferior ao praticado em tempo integral, devendo a percentagem a contratar respeitar o mínimo de 10 % e o máximo de 95 %, com intervalos de 5 %, sendo calculada de modo proporcional às horas semanais previstas para a generalidade dos trabalhadores em funções públicas.

2 — O pessoal docente em regime de tempo parcial aufere uma remuneração igual a uma percentagem do vencimento para o regime de tempo integral, sem dedicação exclusiva, correspondente à categoria e nível remuneratório para que é convidado, proporcional à percentagem desse tempo contratualmente fixada.
3 — O disposto neste artigo não é aplicável à contratação de monitores.

Artigo 21.º

Prazo Contratual

1 — Os contratos, seja em regime de tempo parcial seja em regime de tempo integral, são celebrados pelo prazo de um semestre letivo ou dois semestres letivos.
2 — Em casos devidamente fundamentados, pode ser estipulado um prazo de duração inferior.

SECÇÃO II

Casos especiais de contratação

Artigo 22.º

Casos especiais de contratação

1 — No âmbito de acordos de colaboração de que a unidade orgânica de ensino e investigação seja parte, ou no quadro da colaboração voluntária de docentes ou investigadores de outras instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, podem ser contratadas, sem remuneração, e por convite, para o desempenho de funções docentes como professores convidados, individualidades que satisfaçam os requisitos estabelecidos na lei e neste Regulamento.
2 — À contratação de professores convidados para efeitos do número anterior eì aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 11.º do presente regulamento.

SECÇÃO III

Da cessação dos contratos

Artigo 23.º

Contratos sucessivos

1 — A cessação, por motivo não imputável ao trabalhador, de contrato a termo, impede nova admissão a termo para o mesmo posto de trabalho, antes de decorrido um período de tempo equivalente a um terço da duração do contrato, incluindo as suas renovações.
2 — O disposto no número anterior não é aplicável nos seguintes casos:

a) Nova ausência do trabalhador substituído, quando o contrato a termo tenha sido celebrado para a sua substituição;
b) Acréscimos excecionais da atividade do órgão ou serviço, após a cessação do contrato.

Artigo 24.º

Caducidade

Os contratos dos docentes especialmente contratados celebrados ao abrigo do presente Regulamento caducam no termo do prazo estipulado, salvo se o Reitor comunicar, por escrito, 30 dias antes de o prazo expirar, a vontade de o renovar.

Artigo 25.º

Denúncia

Os contratos dos docentes especialmente contratados celebrados ao abrigo do presente Regulamento podem ser denunciados por parte do contratado com a antecedência mínima de 30 dias, se o contrato tiver duração igual ou superior a seis meses, ou de 15 dias se for de duração inferior.

CAPÍTULO IV

Disposições complementares

Artigo 26.º

Publicação

A contratação ao abrigo do presente Regulamento é objeto de publicação no sítio da Internet da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de acordo com o legalmente estipulado.

Artigo 27.º

Instrução do processo

Todos os documentos de instrução do processo são obrigatoriamente apresentados em suporte de papel e em suporte digital.

Artigo 28.º

Notificações

As notificações aos interessados, salvo disposição expressa prevista no presente Regulamento, são efetuadas por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

Artigo 29.º

Outra regulamentação

Ao pessoal especialmente contratado são aplicáveis os regulamentos em vigor na Universidade, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 30.º

Contratos em execução

As regras definidas neste documento só são aplicáveis às contratações ou renovações posteriores à data de entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Reitor da UTAD.

Artigo 32.º

Início da vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

209572446

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 6613/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Célia Alexandra Afonso Casaca — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 35 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 7 de abril de 2016 e termo a 15 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209571969

Despacho (extrato) n.º 6614/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Mercedes Prieto Martinez — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 15 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

209572535

Despacho (extrato) n.º 6615/2016

Por despacho do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 8 de abril de 2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com António Manuel Fonseca Peleja, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 8 de abril de 2016 e termo a 31 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de maio de 2016. — O Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Isidro Féria*.

209572049

Despacho (extrato) n.º 6616/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

António Manuel Fonseca Peleja — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 30 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 31 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209571993

Despacho (extrato) n.º 6617/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Ana Rita Inácio Batista de Sousa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 15 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de março de 2016 e termo a 29 de julho de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209572705

Despacho (extrato) n.º 6618/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Pedro Miguel Tavares Caetano Dias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 40 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 15 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209572081

Despacho (extrato) n.º 6619/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Nelson Filipe de Brito Nunes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 29 de julho de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209572762

Despacho (extrato) n.º 6620/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Manuel António Ribeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 31 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209572373

Despacho (extrato) n.º 6621/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 17 de março de 2016:

Paulo Jorge da Silva Barriga — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de

Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 25 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 29 de março de 2016 e termo a 15 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

209572495

Despacho (extrato) n.º 6622/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 17 de março de 2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo celebrado com Pedro Miguel Tavares Caetano Dias, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, no período de 17 de março de 2016 a 15 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

10 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209572316

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 6623/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, sob proposta da Escola Superior de Gestão e com a aprovação do seu Conselho Técnico-Científico, na reunião de 30 de setembro de 2015, aprovo as alterações ao plano do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças, publicado pelo Despacho n.º 5440/2012, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 79, de 20 de abril.

A alteração do plano de estudos foi acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, através do Processo: ACEF/1213/25027 em 16 de outubro de 2014 e registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 739/2011/AL01, em 21 de janeiro de 2016.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave que se proceda, em cumprimento ao estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, à publicação, em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças.

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, através da Escola Superior de Gestão, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Finanças para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

9 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos da Licenciatura em Finanças

1 — Estabelecimento de ensino — Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Gestão.

2 — Grau — Licenciatura.

3 — Especialidade — Finanças.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 180.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias e optativas:

Área disciplinar	Sigla	Créditos obrigatórios	Créditos optativos
Finanças	FIN	42	0
Administração e Finanças Públicas	AFP	17,5	0-11
Contabilidade e Relato Financeiro	CRF	13	0-10,5
Economia	ECO	12	0-16,5
Matemática e Estatística	MEST	12	0
Contabilidade Analítica e Gestão	CAG	8	0-6
Contabilidade Pública	CP	6	0
Auditoria	AUD	6	0
Gestão Empresarial	GE	6	0-15
Ciências Jurídico-Privatísticas	CJP	5,5	0
Ciências Jurídico-Empresariais	CJE	5	0
Fiscalidade	FISC	2,75	0-5
Ciências Jurídico-Administrativas e Fiscais	CJAF	2,75	0-5
Marketing e Estratégia	ME	0	0-10,5
Estágio/Projeto Profissional	FIN/CRF/CAG/CP	15	0
Total		153,5	26,5

7 — Plano de estudos:

Grau de licenciado

Finanças

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Microeconomia	ECO	Semestral	168	60	6	
Matemática	MEST	Semestral	168	60	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Gestão	GE	Semestral	168	60	6	
Contabilidade Financeira I	CRF	Semestral	182	60	6,5	
Noções Fundamentais de Direito	CJP	Semestral	154	60	5,5	

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Macroeconomia	ECO	Semestral	168	60	6	
Estatística	MEST	Semestral	168	60	6	
Contabilidade Financeira II	CRF	Semestral	182	60	6,5	
Cálculo e Instrumentos Financeiros	FIN	Semestral	182	60	6,5	
Direito Empresarial e Financeiro	CJE	Semestral	140	60	5	

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Finanças Públicas I	AFP	Semestral	182	60	6,5	
Finanças Empresariais I	FIN	Semestral	182	60	6,5	
Análise Económico-Financeira	FIN	Semestral	168	60	6	
Fiscalidade Portuguesa	FISC/CJAF	Semestral	154	60	5,5	
Opção 1		Semestral	154	60	5,5	

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Contabilidade Analítica	CAG	Semestral	224	90	8	
Finanças Empresariais II	FIN	Semestral	168	60	6	
Finanças Públicas II	AFP	Semestral	168	60	6	
Administração Pública	AFP	Semestral	140	45	5	
Opção 2		Semestral	140	45	5	

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Mercados e Investimentos Financeiros	FIN	Semestral	168	60	6	
Contabilidade Pública	CP	Semestral	168	60	6	
Auditoria Financeira	AUD	Semestral	168	60	6	
Derivados e Gestão do Risco	FIN	Semestral	168	60	6	
Opção 3		Semestral	168	60	6	

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gestão e Avaliação do Desempenho de Carteiras	FIN	Semestral	140	45	5	
Opção 4		Semestral	140	45	5	
Opção 5		Semestral	140	45	5	
Estágio/Projeto Simulação Empresarial/Projeto Profissional	FIN/CRF/CAG/CP	Estágio	420	180	15	

UC de Opção

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção 1						
Contabilidade Avançada	CRF	Semestral	154	60	5,5	
Marketing Financeiro	ME	Semestral	154	60	5,5	
Economia Monetária	ECO	Semestral	154	60	5,5	
Opção 2						
Contabilidade Setorial	CRF	Semestral	140	45	5	
Gestão de Políticas Públicas	AFP	Semestral	140	45	5	
Fiscalidade	FISC	Semestral	140	45	5	
Opção 3						
Contabilidade de Gestão	CAG	Semestral	168	60	6	
Finanças Europeias	AFP	Semestral	168	60	6	
Econometria	ECO	Semestral	168	60	6	
Opção 4						
Gestão Estratégica	ME	Semestral	140	45	5	
Direito e Procedimento Tributário	CJAF	Semestral	140	45	5	
Empreendedorismo	GE	Semestral	140	45	5	
Opção 5						
Fundamentos de Comportamento Organizacional	GE	Semestral	140	45	5	
Economia Internacional	ECO	Semestral	140	45	5	
Ética e Deontologia	GE	Semestral	140	45	5	

209569239

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Declaração de retificação n.º 497/2016

Por se ter verificado um lapso na redação do Aviso n.º 4401/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 63, de 31 de março, torna-se público que nos pontos 19.4 e 19.5 do referido Aviso, onde se lê:

«19.4 — Na entrevista de avaliação de competências (EAC) a classificação a atribuir a cada parâmetro tem por referência os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, expressa até às centésimas, por truncagem.

19.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.»

deve ler-se:

«19.4 — Na entrevista de avaliação de competências (EAC) a classificação a atribuir a cada parâmetro tem por referência os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, expressa até às centésimas, por truncagem.»

9 de maio de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209571628

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 6624/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.04.2016, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Luís Maria Lopes Madureira com a categoria de Professor Adjunto Convidado para a Escola Superior

de Educação de Lisboa, em regime de tempo parcial a 30 %, no período de 22.04.2016 a 27.05.2016, auferindo o vencimento com o valor de seiscentos e cinco euros e sessenta e três cêntimos.

04.05.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209567846

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Despacho n.º 6625/2016

Por despacho de 28 de abril de 2016 do Presidente do IPP, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, na área de Serviços de Portaria — Edital n.º 832/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 7 de setembro 2015.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos	Classificação final
António Manuel Morgado Ladeira	17,80 valores
Marco Alexandre Dinis Carita Moura	16,24 valores
Helena Clara Maurício Chagas Carrapiço	15,60 valores
Luís Vidrines Guerreiro Ramalho	15 valores
Maria do Rosário Bragança Gordo Polainas	14,84 valores
Telmo Raúl de Almeida Amaral	14,84 valores
Hugo Miguel Beirão Carrapiço	13,92 valores
Luís Filipe Chenrim Salgueiro	13,44 valores
Paula Cristina Trindade Carriça Carrilho Marmelo	11,20 valores
Ana Filipa Pinheiro Serigado	10,88 valores

29 de abril de 2016. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209566371

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho n.º 6626/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro e posteriores alterações, precedido de procedimento concursal, realizado nos termos do artigo 21.º do mesmo diploma, designo, Nuno Ricardo Vinha Silva, para o cargo de Coordenador Principal da Divisão de Sistemas Informáticos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, com efeitos à presente data.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º, da referida Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

21 de abril de 2016. — O Presidente, *João Rocha*.

ANEXO

Síntese Curricular

Dados biográficos:

Nome: Nuno Ricardo Vinha da Silva
Data de nascimento: 27 de agosto de 1978
Naturalidade: Penafiel
Habilitações Literárias:

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica, ramo de Telecomunicações, no Instituto Superior de Engenharia do Porto, concluída em 2003.

Componente letiva do mestrado em Engenharia Eletrotécnica, ramo de Telecomunicações, no Instituto Superior de Engenharia do Porto, concluída em 2008.

Frequência atual na Licenciatura em Engenharia Informática, no Instituto Superior de Engenharia do Porto.

Formação específica:

Diversa Formação na área de networking, sendo Cisco Certified Network Professional
Formação em segurança da informação (ISO27001), Cisco e CheckPoint
Formação específica em IT Service Management, nomeadamente ITIL
Formação na área de VoIP
Diversa Formação Microsoft, nomeadamente gestão de plataforma Office365, bases de dados SQL, Windows Server, tendo também sido efetuado o percurso formativo Microsoft Certified Systems Engineer
Formação em administração de sistemas Linux
Certificado de aptidão pedagógica (CAP)
Formação específica de coaching para gestão de pessoas e equipas

Experiência Profissional

Desde maio de 2005 exerce funções no Instituto Superior de Engenharia do Porto, na Divisão de Sistemas informáticos, assumindo atualmente funções de coordenação do gabinete de infraestruturas e suporte ao utilizador.

Efetua a gestão da infraestrutura informática de suporte ao regular funcionamento da instituição, nomeadamente infraestrutura de sistemas (Linux, Microsoft) e rede, infraestrutura de virtualização, infraestrutura de segurança e qualidade de serviço, infraestrutura de armazenamento SAN e todos os serviços conexos.

Define requisitos técnicos para soluções tecnológicas abrangentes e efetua aconselhamento à gestão no que diz respeito às soluções a adotar e que maximizem a relação custo/benefício.

É responsável pelo desenho e implementação de soluções tecnológicas, dispensando tendencialmente a instituição de recorrer a contratos externos de prestação de serviços especializados.

Efetua funções associadas aos procedimentos de aquisição de bens e serviços em áreas tecnológicas

Entre outubro de 2004 e maio de 2005 exerceu funções em empresa do setor privado, especificamente na área de rede, tendo participado em projeto a nível nacional de migração de sistema de telefonia tradicional para telefonia IP. Exerceu também funções na implementação de outras soluções de comunicações (WiFi, Routing, Switching, Segurança) assim como o suporte a essas mesmas soluções em cliente final.

Entre setembro de 2003 e outubro de 2004 exerceu funções em empresa do setor privado, nomeadamente na área de rede e sistemas. Tinha como funções o desenho, instalação e configuração de soluções integradas de comunicações e segurança e suporte das soluções implementadas. Efetuou também avaliações de segurança informática.

Entre janeiro de 2003 e setembro de 2003 efetuou estágio no Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico — Instituto Politécnico do Porto, tendo efetuado projeto que tinha como objetivo a transição de endereçamento IPv4 para IPv6.

Entre maio de 2002 e setembro de 2002 exerceu funções em empresa do setor privado, na área das comunicações de voz e redes estruturadas. As funções desempenhadas passaram pela instalação de redes estruturadas em clientes e suporte a centrais telefónicas.

Entre março de 2001 e outubro de 2001 exerceu funções em empresa do setor privado na área das telecomunicações. As funções desempenhadas envolveram a instalação e suporte a cliente de sistemas de comunicação de voz. À data, devido à abertura do mercado a empresas concorrentes à Portugal Telecom, o sistema era baseado em FWA e/ou dialers.

Informação complementar:

Domínio escrito e falado da língua inglesa

209572787

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 6627/2016

Por despacho de 12 de abril de 2016, do Presidente deste Instituto foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Luís Ribeiro Temudo Barata, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial — 20 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM deste Instituto, com efeitos reportados a 01/03/2016, e até 30/06/2016, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10/05/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

209572138

Despacho (extrato) n.º 6628/2016

Por despacho de 02 de maio de 2016, do Presidente deste Instituto foi autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António Manuel Marques de Sousa Alves Lopes, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 50 % e acumulação de funções, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, com efeitos reportados a 08/03/2016, e até 30/06/2016, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10/05/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209572179

Despacho (extrato) n.º 6629/2016

Por despacho de 26 de abril de 2016, do Presidente deste Instituto foi autorizado a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria de Fátima Caixeiro da Cunha Tavares, como Assistente do 2.º Triénio em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESSS, deste Instituto, com efeitos reportados a 05/05/2016, e até 04/05/2017, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10/05/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209572268

Despacho (extrato) n.º 6630/2016

Por despacho de 29 de abril de 2016, do Presidente deste Instituto foi autorizado a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Helena Isabel Marques Caseiro, como Assistente do 2.º Triénio em regime de tempo integral e exclusividade, para exercer funções na ESSS, deste Instituto, com efeitos reportados a 05/05/2016, e até 04/05/2017, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 100, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

10/05/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209572308

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 6631/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 08 de abril de 2016:

Daniela Gomes Magalhães — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico 10/05/2016 a 09/07/2016.

Maria João Argelino Trindade Morgado — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 02/05/2016 a 01/07/2016.

De 27 de abril de 2016:

Tânia Barbosa dos Reis — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de € 327,37, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 02/05/2016 a 01/07/2016.

6 de maio de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.
209568648

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 859/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 03.05.2016:

Amélia Maria Brito Gracias, Enfermeira Supervisora do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, EPE, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo do artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/06, no Grupo Português de Triagem, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

04.05.2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.
209566793

Deliberação n.º 860/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 03-05-2016:

Maria Lurdes Tiago Carmo Barroso, Enfermeira do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime de trabalho autónomo, ao abrigo dos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 35/2014 de 20/6, no Hospital Particular do Algarve — Gambelas, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

04-05-2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.
209566696

Deliberação n.º 861/2016

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 03-05-2016:

Sónia Solis Ripalda, Enfermeira do Mapa de Pessoal do CHAlgarve, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a acumular funções privadas, em regime autónomo, Unidade de Média Duração e Reabilitação de Olhão, nos termos dos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 20/06, pelo período de um ano, contado a partir da data da referida deliberação.

04-05-2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Rita Carvalho*.
209566639

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6315/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a Enfermeira, Sónia Barrau Chaves de Almeida, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 9 de julho de 2016.

10 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.
209572324

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6316/2016

Para conhecimento dos interessados torna-se pública, após homologação por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., de 04 de maio de 2016, da lista de classificação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica da carreira especial médica, área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., aberto por Aviso (extrato) n.º 1497/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 08 de fevereiro de 2016.

Lista de Classificação Final:

1.º Prof.ª Doutora Teresa Isabel Crisóstomo de Campos Bandeira — 18,4 valores.
2.º Dra. Maria João de Almeida Leiria Carvalho — 16,7 valores.
3.º Dra. Maria Alexandra da Silva Neves Costa — 16,6 valores.
4.º Dr. António Joaquim Vieira Macedo — 16 valores.

Do despacho de homologação cabe recurso administrativo, nos termos da legislação em vigor. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

7 de maio de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209567108

Despacho (extrato) n.º 6632/2016

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 26.04.2016:

Fernando José Dias Francisco, Assistente Graduado de Imunohemoterapia, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 40 horas para 39 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 11 de maio de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

7 de maio de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209567068

Despacho (extrato) n.º 6633/2016

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 04.05.2016:

Fernando Manuel Sousa Peres Rodrigues, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

7 de maio de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209567084

Despacho (extrato) n.º 6634/2016

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 26.04.2016:

António José Dias Ramos Gonçalves, Assistente de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), ao abrigo do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, e em vigor por força do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 01 de abril de 2016. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

7 de maio de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209567092

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 862/2016

Delegação de Competências

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., de 1 de março de 2016, publica-se nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a delegação de competência nos seus membros, com poderes de subdelegação, para a prática de atos nos termos do disposto no n.º 1 e 3 do artigo 7.º e alínea *e*) do n.º 1 do artigo 8.º, dos Estatutos, constantes no anexo II, do DL n.º 233/2005, de 29 de dezembro republicado pelo DL n.º 12/2015, de 26 de janeiro, a delegação nos seus membros nos termos seguintes:

1 — No Presidente do Conselho de Administração, Dr. Manuel Francisco Roque Santos:

Para além das competências previstas no artigo 8.º do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, republicado pelo DL n.º 12/2015, de 26 de janeiro:

1.1 — A supervisão dos seguintes pelouros:

a) Serviço de Gestão e Controlo Financeiro e Contencioso;
b) Auditoria Interna;
c) Secretaria-Geral;

1.2 — No âmbito da gestão corrente dos pelouros identificados no ponto 1.1.:

a) Visar a assiduidade das chefias e/ou coordenações;
b) Visar previamente a prestação de trabalho extraordinário/suplementar;
c) Propor ao Conselho de Administração a designação de pessoal para cargos de direção e chefia;
d) Autorizar os pedidos de licenças, estatuto trabalhador-estudante e outros regimes afins, desde que não acarretem quaisquer encargos para a Instituição;
e) Propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos de prestação de serviço;
f) Autorizar os planos de férias, respetivas alterações e acumulações de férias;
g) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;
h) Autorizar a participação em júris de concursos;
i) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas em território nacional, desde que não acarretem custos para a Instituição;
j) Autorizar licenças ao abrigo do regime da parentalidade;
k) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos aos assuntos as respetivas áreas.

1.3 — No âmbito do Serviço de Gestão e Controlo Financeiro e Contencioso:

a) Acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir desvios em relação às previsões realizadas;
b) Assegurar a regularidade da cobrança das dívidas;
c) Autorizar o pagamento de despesa previamente autorizada;
d) Autorizar, pagamentos, emitir cheques, efetuar transferências bancárias nos termos definidos pelo Conselho de Administração e dar balanço mensal à tesouraria;
e) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do orçamento;
f) Autorizar reembolsos de pagamentos indevidos ou em duplicado ao Centro Hospitalar;
g) Autorizar o pagamento da despesa relativa aos vencimentos e outros abonos aos trabalhadores, nos termos da lei;
h) Autorizar a anulação de faturas, nos termos legais;
i) Autorizar as despesas com seguros não previstas no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, nos termos da lei;
j) Declarar dívidas como incobráveis nos termos da legislação em vigor;
k) Autorizar o pagamento de despesas com meios complementares de diagnóstico, realizados em outros estabelecimentos de saúde;
l) Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços nos termos do CCP.

1.4 — O Presidente do Conselho de Administração nas suas faltas e impedimentos será substituído pela Vogal Executiva, Dra. Maria do Rosário Ferreira Fonseca.

1.5 — O presidente pode subdelegar as suas competências, nos termos legais.

2 — Na Vogal Executiva do Conselho de Administração, Dra. Maria do Rosário Ferreira Fonseca

2.1 — A supervisão dos seguintes pelouros:

a) Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos;
b) Serviço de Gestão de Aprovisionamento e Logística;
c) Serviço de Planeamento e Apoio à Gestão;
d) Serviços Farmacêuticos;

e) Gabinete Jurídico;
f) Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa;
g) Serviços Gerais.

2.2 — No âmbito da gestão corrente dos pelouros identificados no ponto 2.1:

a) Visar a assiduidade das chefias e/ou coordenações;
b) Visar previamente a prestação de trabalho extraordinário/suplementar;
c) Propor ao Conselho de Administração a designação de pessoal para cargos de direção e chefia;
d) Autorizar os pedidos de licenças, estatuto trabalhador-estudante e outros regimes afins, desde que não acarretem quaisquer encargos para a Instituição;
e) Propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos de prestação de serviço;
f) Autorizar os planos de férias, respetivas alterações e acumulações de férias;
g) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;
h) Autorizar a participação em júris de concursos;
i) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas em território nacional, desde que não acarretem custos para a Instituição;
j) Autorizar licenças ao abrigo do regime da parentalidade;
k) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos aos assuntos das respetivas áreas.

2.3 — No âmbito do Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos:

a) Decidir sobre a admissão e gestão do pessoal;
b) Autorizar a aplicação de todas as modalidades de regimes de trabalho legalmente admissíveis;
c) Autorizar e emitir declarações/ certidões a trabalhadores da Instituição;
d) Autorizar o pagamento de abonos diversos e acertos de contas, ajudas de custo e subsídios de transporte a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei, até ao montante de 5000 euros.
e) Promover a verificação domiciliária de doença, nos termos da lei;
f) Promover a submissão dos trabalhadores a juntas médicas, nos termos da lei;
g) Praticar todos os atos relativos à aposentação, reforma e proteção social dos trabalhadores;
h) Autorizar pedidos e planos de férias, que se encontrem em conformidade e que contemplem parecer favorável da chefia e devidamente informados pelo Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos;
i) Assinar a correspondência e expediente e praticar os demais atos necessários ao regular funcionamento do Serviço de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos.

2.4 — No âmbito do Serviço de Gestão de Aprovisionamento e Logística:

a) Todos os poderes previstos no Código dos Contratos Públicos para o órgão competente para a decisão de contratar, incluindo os poderes necessários a escolha do tipo de procedimento, nomeação de júri e/ou comissão de análise, aprovação das peças procedimentais e suas retificações, e aprovação de minutas de contratos, bem como autorização de despesa, em matéria de aquisição de bens, serviços e obras, até ao montante de € 50.000 + IVA, inclusive;
b) Para procedimentos de contratação pública a partir dos 50.000€ + IVA: emissão, assinatura e envio de todas as notas de encomenda e requisições para aquisição de bens e serviços suportados por procedimento de contratação desenvolvido nos termos das regras previstas legislação aplicável, desde que previamente aprovado e adjudicado por deliberação do Conselho de Administração até ao limite da despesa autorizada por este órgão para aquele procedimento que respeitem ao Serviço de Gestão de Aprovisionamento e Logística, bem como Autorização de despesa para aquisições urgentes e inadiáveis a serem suportadas por fundo de maneio atribuído ao Serviço de Gestão de Aprovisionamento e Logística;
c) Autorizar a cedência de equipamento abatido ao Inventário.

2.5 — A Vogal Executiva do Conselho de Administração pode subdelegar as suas competências, nos termos legais.

3 — No Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. Miguel Jorge de Figueiredo Carpinteiro:
3.1 — A supervisão dos seguintes pelouros:

a) Serviço de Gestão de Doentes;
b) Serviço de Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação;
c) Serviço de Gestão de Instalações e Equipamentos;
d) Serviço de Acompanhamento da Produção;
e) Serviço Social;
f) Serviço de Transportes;
g) Unidade de Alimentação e Dietética.

3.2 — No âmbito da gestão corrente dos pelouros identificados no ponto 3.1:

a) Visar a assiduidade das chefias e/ou coordenações;
b) Visar previamente a prestação de trabalho extraordinário/suplementar;
c) Propor ao Conselho de Administração a designação de pessoal para cargos de direção e chefia;
d) Autorizar os pedidos de licenças, estatuto trabalhador-estudante e outros regimes afins, desde que não acarretem quaisquer encargos para a Instituição;
e) Propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos de prestação de serviço;
f) Autorizar os planos de férias, respetivas alterações e acumulações de férias;
g) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;
h) Autorizar a participação em júris de concursos;
i) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas em território nacional, desde que não acarretem custos para a Instituição;
j) Autorizar licenças ao abrigo do regime da parentalidade;
k) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos aos assuntos das respetivas áreas.

3.3 — No âmbito do Serviço de Gestão de Doentes

a) Autorizar, em conjunto com o Diretor Clínico, os pedidos de realização de exames/meios complementares de diagnóstico e terapêutica no exterior, nos casos em que o CHS EPE não disponha de equipamentos ou não exista capacidade interna;
b) Autorizar a requisição de transporte de doentes a entidades externas, nas seguintes áreas: transporte não urgente de doentes, o transporte urgente de doentes (apesar de reunir critério clínico não necessita de transporte de urgência/emergência pré-hospitalar — CODU/INEM), o transporte de doentes para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), o transporte de produtos de e para os doentes (produtos sanguíneos, próteses, etc), e outra tipologia enquadrada pela missão do CHS EPE.

3.4 — O Vogal Executivo do Conselho de Administração pode subdelegar as suas competências, nos termos legais.
4 — No Diretor Clínico, Dr. Nuno José Fernandes Pinto Fachada:
Para além das competências previstas no artigo 9.º do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, republicado pelo DL n.º 12/2015, de 26 de janeiro:
4.1 — A supervisão dos seguintes pelouros:

a) Serviço de Saúde Ocupacional
b) Gabinete de Investigação e Desenvolvimento, no que se refere a projetos coordenados pela área médica;
c) Equipa de Gestão de Altas (EGA)
d) Técnicos Superiores de Saúde, com exceção dos que exerçam funções no Serviço de Farmácia
e) Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, com exceção dos que exerçam funções no Serviço de Farmácia
f) Técnicos Superiores que exerçam funções na área clínica

4.2 — No âmbito da gestão corrente dos pelouros identificados nos pontos 4 e 4.1.:

a) Aprovar previamente as escalas de urgência, bem como verificação do seu cumprimento;
b) Visar a assiduidade das chefias e/ou coordenações;
c) Visar previamente a prestação de trabalho extraordinário/suplementar;
d) Propor ao Conselho de Administração a designação de pessoal para cargos de direção e chefia;
e) Autorizar os pedidos de licenças, estatuto trabalhador-estudante e outros regimes afins, desde que não acarretem quaisquer encargos para a Instituição;

f) Propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos de prestação de serviço;
g) Autorizar os planos de férias, respetivas alterações e acumulações de férias;
h) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;
i) Autorizar a participação em júris de concursos;
j) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas em território nacional, desde que não acarretem custos para a Instituição;
k) Autorizar licenças ao abrigo do regime da parentalidade;
l) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos aos assuntos das respetivas áreas.

4.3 — O Diretor Clínico pode subdelegar as suas competências nos termos legais.
5 — Na Enfermeira Diretora, Dra. Carla Maria Ferreira Guerreiro da Silva Mendes:
Para além do previsto no artigo 10.º do Anexo II, do DL n.º 233/2005, de 29 de dezembro, republicado pelo DL n.º 12/2015, de 26 de janeiro:
5.1 — A supervisão dos seguintes pelouros:

a) Serviço de Gestão da formação;
b) Gabinete de Investigação e Desenvolvimento, no que se refere a projetos a desenvolver pela área de enfermagem:
c) Unidade de Esterilização
d) Núcleo Hospitalar de Apoio à criança e Jovem em risco

5.2 — No âmbito da gestão corrente dos pelouros identificados nos pontos V e 5.1.:

a) Aprovar previamente as escalas de pessoal de enfermagem, bem como verificar o seu cumprimento;
b) Visar a assiduidade das chefias e/ou coordenações;
c) Visar previamente a prestação de trabalho extraordinário/suplementar;
d) Propor ao Conselho de Administração a designação de pessoal para cargos de direção e chefia;
e) Autorizar os pedidos de licenças estatuto trabalhador-estudante e outros regimes afins, desde que não acarretem quaisquer encargos para a Instituição;
f) Propor ao Conselho de Administração a celebração de contratos de prestação de serviço;
g) Autorizar os planos de férias, respetivas alterações e acumulações de férias;
h) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional;
i) Autorizar a participação em júris de concursos;
j) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas em território nacional, desde que não acarretem custos para a Instituição;
k) Autorizar licenças ao abrigo do regime da parentalidade;
l) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos aos assuntos das respetivas áreas.
m) Assinar as declarações a emitir no âmbito das atividades formativas, dos dois núcleos formativos que integram o Serviço de Gestão da Formação;
n) Assinar a certificação a emitir no âmbito das atividades formativas, dos dois núcleos Formativos que integram o Serviço de Gestão da Formação.

5.3 — A Enfermeira Diretora pode subdelegar as suas competências nos termos legais.
A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de março de 2016, ficando ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados hajam sido praticados pelos membros do Conselho de Administração abrangidos pela presente deliberação.

28 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

309542516

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6317/2016

Torna-se público que se encontra publicado na página oficial do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., em http://www.hstviseu.min-saude.pt o Relatório e Contas e Relatório de Governo Societário, ambos de 2015, do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

10 de maio de 2016. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

209572462

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Aviso n.º 6318/2016

Procedimento concursal comum de acesso para recrutamento de pessoal médico para a categoria de um Assistente Graduado Sénior, da área hospitalar — Cirurgia Cardiotorácica — da carreira médica.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 8320-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho e do Despacho n.º 10062-A/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 7 de setembro, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, E. P. E., de 05/05/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de acesso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica, da carreira médica hospitalar.
1 — Legislação aplicável — o procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Lei n.º 176/2009 e 177/2009 ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro de 2012, no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre os sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41 de 8 de novembro de 2009, com as alterações constantes do Acordo Coletivo celebrado entre os membros intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 8 de janeiro de 2013 e no Acordo Coletivo relativo à tramitação do Procedimento Concursal de Recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.
2 — Âmbito do Recrutamento:
2.1 — Podem ser admitidos ao presente concurso, médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego previamente constituída com o Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.
2.2 — Podem ser admitidos ao presente concurso médicos titulares de relação jurídica de emprego de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado celebrado com entidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, que mantenham a respetiva modalidade de relação jurídica de emprego.
2.3 — Podem ainda ser admitidos ao presente concurso médicos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que mantenham a respetiva modalidade da relação jurídica de emprego publico.
3 — Requisitos de admissão:
3.1 — Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum, aberto pelo presente aviso, os médicos, providos na categoria de Assistente Graduado no âmbito da especialidade de Cirurgia Cardiotorácica, com pelo menos três anos de provimento e habilitados com o grau de consultor em Cirurgia Cardiotorácica, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 e n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, ambos de 4 de agosto.
3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita no presente procedimento.
4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República.*

5 — Método de seleção — São aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterados pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e cláusulas 21.ª, 22.ª e 23.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo Acordo Coletivo de Trabalho publicado no BTE n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

6 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

6.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas para cada membro do júri.

6.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

7 — Conteúdo funcional — correspondente ao estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no artigo 13.º Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e artigo 7.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Remuneração — remuneração mensal correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, ou, por opção do trabalhador, a remuneração correspondente ao respetivo regime de trabalho, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

9 — Local de Trabalho — O trabalho será prestado no Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

10 — Prazo de validade — O procedimento concursal aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

11 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, podendo, por opção do trabalhador, manter-se o respetivo regime de trabalho.

12 — Formalização das candidaturas

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia, no período compreendido, entre as 9.00 horas e as 15.30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.

12.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, residência, código postal, endereço eletrónico, telefone e telemóvel);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com indicação e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Cirurgia Cardiotorácica;

b) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e do exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado, com a indicação da sua duração;

c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados.

e) Cinco exemplares de um plano de gestão para discutir na prova prática;

f) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

g) Declaração no requerimento, sob o compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos artigos 15.º dos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto de 2009.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e no n.º 3 da cláusula 16.º do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no *Curriculum Vitae* que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.6 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pelas Portarias n.º 355/2013, de 10 de dezembro e n.º 229-A/2015, de 3 de agosto e do n.º 10 da cláusula 16.º do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, alterado pelo ACT, publicado no BTE n.º 43 de 22 de novembro de 2015, a apresentação documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. Luís Carlos Ferreira Pinto Vouga, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Vogais efetivos:

Dr. Paulo José Braga Gonçalves de Pinho, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

Dr. José Pedro Marques dos Santos Neves, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Vogais Suplentes:

Dr. Ângelo Manuel Lucas Pereira Nobre, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica e Diretor de Serviço do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

Dr. José Manuel Lima Pinheiro Torres, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Cardiotorácica do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

13.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método são facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

15 — Afixação de listas — a lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação unitária de ordenação final, será afixada nas instalações do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. sitas na Rua Conceição Fernandes, s/n, 4430-502 Vila Nova de Gaia.

5 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério Cordeiro*.

209569336

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E. P. E.

Aviso n.º 6319/2016

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para uma vaga preferencial na categoria de Assistente Hospitalar, na especialidade de Oftalmologia, da carreira especial médica hospitalar do mapa de pessoal do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo colectivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação

técnico-científica, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal simplificado para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Oftalmologia, no mapa de pessoal do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

2 — Tipo de concurso — o concurso é aberto aos médicos internos colocados no Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., e que tenham concluído na 1.ª época do internato de 2016 a formação específica na especialidade de Oftalmologia, ao abrigo de vaga preferencial atribuída ao Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercerem funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caraterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

Nos termos do disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro, que determina que os médicos internos colocados em vagas preferenciais assumem a obrigação de, após a conclusão do internato, exercer funções no estabelecimento ou serviço onde se verificou a necessidade que deu lugar à vaga preferencial, por um período igual ao do respetivo programa de formação médica especializada, incluindo repetições, os profissionais contratados deverão obrigatoriamente exercer funções no Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E. pelo período de 48 meses.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional na Valência de Oftalmologia do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., — sito na Gala 3094 — 001 Figueira da Foz, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Posicionamento remuneratório — a remuneração base mensal ilíquida corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os médicos internos que concluíram o internato médico na primeira época de 2016, ao abrigo da vaga preferencial atribuído ao Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto e que estejam inscritos na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente nos Recursos Humanos do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., durante o horário das 8.30 às 13.00 e das 14.00 às 18.00, ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Três exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — são adotados como métodos de seleção dos candidatos o resultado da prova de avaliação final do internato médico e a classificação obtida em entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da seleção são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Emília Maria Rodrigues Cardoso, Assistente Graduada de Oftalmologia do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E;

Vogais efetivos:

1.º - Vasco Manuel Martins Pereira, Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E;

2.º - Ana Maria Dantas Pedrosa Russo, Assistente de Oftalmologia do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º - Cristina da Piedade Cabrita Fernandes Ribeiro, Assistente Graduada de Oftalmologia do Centro Hospitalar de Leiria, EPE;

2.º - Cristina Margarida Oliveira Martins Tavares, Assistente Graduada de Oftalmologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

5 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Beja Afonso*.

209565959

HOSPITAL GARCIA DE ORTA, E. P. E.

Aviso n.º 6320/2016

Procedimento concursal comum para provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Medicina Interna da carreira especial médica/carreira médica

1 — Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, que prevê os requisitos de candidatura e a tramitação dos procedimentos concursais do recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira médica, incluindo mudança de categoria, de harmonia com o Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto; e nos termos do estabelecido na secção III, cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, abreviadamente, por BTE, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica;

Torna-se público que nos termos do Despacho n.º 10062-A/2015 de 4 de setembro de 2015 do Secretário de Estado da Saúde, Dr. Manuel Ferreira Teixeira e por deliberação do conselho de administração deste Hospital, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum único para recrutamento de assistente graduado sénior, na modalidade de mudança de categoria, para a constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, ou para a constituição de relação jurídica de emprego público sem termo se o candidato for do mapa de pessoal do HGO e considerando a situação jurídico-laboral de origem do candidato, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação aplicável, destinada ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Pediatria, do mapa de pessoal do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., nos termos do disposto previstos no acordo celebrado entre o Governo e os Sindicatos Médicos, assinado em outubro de 2012, e considerando o número de vagas atribuído à região e o número de vagas por especialidade definido.

2 — Política de igualdade

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável

O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo disposto no ACT da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29/12/2011, e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

4 — Prazo de Validade

O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da respetiva relação jurídica de trabalho.

5 — Âmbito do procedimento

O procedimento concursal é comum e único, aberto a médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso.

6 — Local de trabalho

Nas instalações do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., com sede na Avenida Torrado da Silva, 2805-267 em Almada.

7 — Caraterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional referente 177/2009, de 4 de agosto e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 13 de outubro, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

8 — Regime de trabalho

O período normal de trabalho do trabalhador corresponderá ao período normal de trabalho que vincula o médico à data de abertura do concurso, sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Remuneração

Será atribuída ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente à categoria de assistente graduado sénior, em conformidade com a Tabela Remuneratória em vigor, sem prejuízo do disposto na Lei do Orçamento do Estado.

10 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de consultor em Medicina Interna

b) e a duração mínima de três anos de exercício com a categoria de Assistente Graduado;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada;

d) Os requisitos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, nomeadamente:

c.1) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados por lei especial ou convenção internacional;

c.2) 18 anos de idade completos;

c.3) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

c.4) Possuir a robustez física e o perfil psíquico necessários ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

c.5) Possuir relação jurídico-laboral, subordinada, por tempo indeterminado, independentemente da natureza jurídica, com instituição do SNS.

10.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11 — Formalização das candidaturas

11.1 — Prazo — Quinze dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

11.2 — Forma — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, do Hospital Garcia de Orta, E. P. E., e entregues no Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sito na Avenida Torrado da Silva, 2805-267 Almada, nas horas normais de expediente, 08h30 m às 13h e das 14h às 16h30 m, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser remetidas pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.3 — Do requerimento deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de cédula profissional, residência, telefone, email caso exista);

b) Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e data do DR, onde vem anunciado;

c) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caraterização;

d) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

e) Menção, sob compromisso de honra, de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura, bem como dos requisitos mencionados na alínea *c*) do n.º 10 do presente Aviso;

11.4 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos, válido;

c) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae,* que, embora, elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados.

d) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

e) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e categoria detida, na respetiva área profissional, com indicação da sua duração.

11.5 — A habilitação académica e profissional deve ser comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

11.6 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que possam revelar para apreciação do seu mérito.

12 — Métodos de seleção:

São aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio e na cláusula 21.ª do Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, considerando os critérios de avaliação definidos pelo Júri.

13 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, bem como as grelhas de classificação parciais ou finais e o método de classificação final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e prova prática, respetivamente, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto e no ACT.

16 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — A composição e constituição do Júri é a seguinte:

Presidente: Dra. Maria Francisca Sousa Sanches Fernandes Delerue, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

1.º Vogal efetivo: Dr. Amadeu Francisco Magalhães Ferraz Prado Lacerda, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

2.º Vogal efetiva: Dra. Maria Leonor Araújo de Carvalho, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

1.º Vogal suplente: Nuno Manuel Gamboa Brito Bragança, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

2.º Vogal suplente: Dra. Maria Zélia Cruz Costa e Silva, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

17.1 — O presidente do Júri será substituído pelo primeiro vogal efetivo nas faltas e impedimentos.

06/05/2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Daniel Lopes Ferro*.

209566988

HOSPITAL DA SENHORA DA OLIVEIRA — GUIMARÃES, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 6321/2016

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Ortopedia — Da carreira médica.

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de ordenação final devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E., de 4 de maio de 2016, do procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Ortopedia da carreira médica, aberto por aviso n.º 14293/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 4 de dezembro de 2015, alterado por declaração de retificação n.º 30/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro:

Dr. João Lourenço Gomes — 15, 615 valores
Dr. Hélder José dos Santos Trigo — 14,565 valores

Da presente lista, cabe recurso nos termos da legislação em vigor. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão e de Recursos Humanos, *Fernanda Andrade*.

209569425

Aviso (extrato) n.º 6322/2016

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum de acesso, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da área hospitalar — Cirurgia geral — Da carreira médica.

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista unitária de ordenação final devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, E. P. E., de 10 de março de 2016, do procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Cirurgia Geral da carreira médica, aberto por aviso n.º 14294/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 4 de dezembro de 2015, alterado por declaração de retificação n.º 1118/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 21 de dezembro:

Dr. Artur Joaquim Araújo da Silva e Castro — 15,465 valores

Da presente lista, cabe recurso nos termos da legislação em vigor. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão e de Recursos Humanos, *Fernanda Andrade*.

209569393

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 863/2016

Por deliberação de 15/04/2016, do Conselho de Administração da ULS de Castelo Branco, E. P. E.:

Jorge Vasco Martins Azevedo Moura, técnico especialista de 1.ª classe de farmácia — Designado coordenador da área dos técnicos de diagnóstico e terapêutica de farmácia, com efeitos a partir de 01 de maio de 2016, nos termos do n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

Estas funções de coordenação são exercidas pelo período de dois anos, prorrogáveis por iguais períodos. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

3 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209569474

Deliberação (extrato) n.º 864/2016

Por deliberação de 15 de abril de 2016, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Maria Conceição Simões Batista Pereira, Assistente Graduada de Pediatria, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de mais uma hora do seu horário semanal, (de 38 horas para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, e de acordo com o enunciado na Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho de 2010, e ainda alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, a partir de 1 de maio de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209569506

PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO BAIXO SABOR

Aviso n.º 6323/2016

Procedimento Concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Determinado (CTFPTD) com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria geral de técnico superior área funcional Gestão e Administração Pública, publicado em Aviso n.º 1818/2016, 2.ª série, de 16 de fevereiro de 2016 — Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.

Nos termos do n.º 4, 5 e 6 do artigo 36.º, em conjugação com o n.º 3 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos do procedimento concursal mencionado supra que:

1 — A respetiva Lista Unitária de Ordenação Final do supra mencionado procedimento concursal foi homologada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo, datado de 2 de maio de 2016., encontrando-se a mesma afixada nas instalações da Associação de Municípios do Baixo Sabor, sito no Largo Dr. Campos Monteiro, 5160 — 303 Torre de Moncorvo e disponibilizada na sua página eletrónica em http://www.ambs.pt.

2 — Sem prejuízo da faculdade prevista no artigo 39.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do ato de homologação cabe reclamação (artigo 193.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo) e impugnação judicial nos termos do Código do Processo nos Tribunais Administrativos.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves*.

309567279

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Edital n.º 427/2016

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do código do procedimento administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital é submetida a apreciação pública da primeira "Alteração ao Regulamento Municipal do Cartão Social do Munícipe Idoso". O Projeto Alteração de Regulamento foi presente à reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Alandroal, realizada em 26 de abril de 2016 e encontra-se disponível para consulta nos serviços municipais, sitos na Praça da República, no Alandroal, durante o período de funcionamento (das 8.30 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 16.30 horas), bem como, no *site* do Município de Alandroal na internet em www.cm-alandroal.pt.

Mais se informa que os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal que delas dará conhecimento à Câmara Municipal.

9 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

309567757

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Regulamento n.º 487/2016

"Regulamento dos transportes escolares e cedência de viaturas para visitas de estudo"

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador com o Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, torna público que:

A Assembleia Municipal de Alcácer do Sal aprovou, em sessão ordinária de abril, realizada no dia 29 de abril de 2016 e após consulta pública, o Regulamento dos Transportes Escolares e Cedência de Viaturas para Visitas de Estudo.

O referido Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do presente edital no *Diário da República.*

Para constar e legais efeitos, torna-se público que o presente edital será afixado nos lugares de estilo, nas Juntas de Freguesia do Concelho, no Site do Município e nos locais tidos por convenientes.

6 de maio de 2016. — O Vereador do Pelouro *(*no uso das competências delegadas por despacho 033/GAP/2015), *Manuel Vítor Nunes de Jesus.*

Regulamento dos Transportes Escolares e Cedência de Viaturas para Visitas de Estudo

Nota Justificativa

Considerando que:

É objetivo do Município de Alcácer do Sal proporcionar condições de efetiva igualdade de oportunidades, de modo a garantir o acesso de todos à escola, visando o seu sucesso escolar e a continuidade dos seus estudos.

Com a criação do presente regulamento, pretende-se definir e clarificar procedimentos no âmbito dos transportes escolares e cedência de viaturas para visitas de estudo.

A Constituição da República Portuguesa contempla no n.º 1 do Artigo 73.º que *"Todos têm direito à educação e à cultura."*

A Constituição da República Portuguesa contempla ainda no n.º 1 e nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do Artigo 74.º que:

"1 — Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar",

"2 — Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:

a) Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;

[...]

e) Estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino;"

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o quadro de competências para as Câmaras Municipais prevê na alínea *gg*) do n.º 1 do artigo 33.º, a competência nas Câmaras Municipais para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 setembro, na sua atual redação dada pelas sucessivas alterações, é da competência das autarquias garantir o serviço de transporte aos alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino.

O Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, prevê no n.º 1 do Artigo 25.º que seja facultado um serviço adequado de transportes escolares aos alunos que frequentam estabelecimentos de ensino básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos coletivos para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino.

Também a Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, veio definir o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de ensino, creches, jardins de infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas de estudo e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres, com implicações diretas nos transportes escolares.

Em cumprimento do disposto no Artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, no que respeita à ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, tratando-se de uma intervenção de natureza social, tais custos não são mensuráveis, acreditando-se que, tendo em conta as normas ora previstas, será passível de acreditar que existirá a longo termo um aumento dos benefícios sociais advenientes da elaboração do presente regulamento.

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelos Artigos 112.º n.º 8 e 241.º ambos da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo da alínea *gg*), Artigo 33.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, na sua atual redação, foi elaborado o presente Projeto de Regulamento dos Transportes Escolares e Cedência de Viaturas para Visitas de Estudo.

A versão deste regulamento foi aprovada por unanimidade em Reunião de Câmara de 10 de março de 2016, e aprovada por unanimidade em Reunião da Assembleia Municipal em 29 de abril de 2016, após consulta pública, conforme previsto no Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

TÍTULO I

Transportes escolares

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto disciplinar a organização e funcionamento dos transportes escolares do concelho de Alcácer do Sal.

2 — A rede de transportes escolares do concelho de Alcácer do Sal integra a rede de transportes públicos, que serve os locais dos estabelecimentos de ensino e de residência dos alunos, e uma rede complementar de transportes municipais, destinando-se esta última aos alunos que residam em localidades que não disponham de estabelecimentos de ensino acessíveis a pé, em termos de distância ou de tempo, nem de transportes públicos ou em casos cuja idade dos alunos não lhes permita efetuar sozinhos os percursos a pé ou de transporte público, sendo-lhes facultado um esquema adequado de transporte escolar.

3 — Para transporte escolar será utilizado preferencialmente, o meio de transporte público (Rodoviário), que serve os locais dos Estabelecimentos de Ensino e da residência dos alunos.

Artigo 2.º

Âmbito do Serviço de Transportes Escolares

1 — O Serviço de transportes escolares visa apoiar a deslocação dos alunos que frequentam o ensino básico, secundário e profissional, até atingirem a idade definida para a escolaridade obrigatória, cuja distância da sua residência ao estabelecimento de ensino seja superior a 3 km ou 4 km do estabelecimento de ensino, sem ou com refeitório, respetivamente.

2 — A área abrangida pelo serviço de transportes escolares é o concelho de Alcácer do Sal, só tendo direito a transporte gratuito ou comparticipado, os alunos com residência no Município de Alcácer do Sal.

3 — O regime de transportes escolares funciona, exclusivamente, durante os períodos letivos, entre o local de residência e o estabelecimento de ensino que frequentam.

4 — As comparticipações da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, atribuídas nos termos do presente regulamento cessam quando o aluno atinja a idade definida para a escolaridade obrigatória à data do início do ano letivo que pretende frequentar, exceto nas situações em que é permitido o adiamento da matrícula.

5 — O aluno beneficiário do transporte escolar apenas terá direito a um carregamento mensal do passe, não assumindo a Câmara Municipal de Alcácer o custo do 2.º carregamento em caso de extravio, ou danos.

CAPÍTULO II

Âmbito de aplicação

Artigo 3.º

Alunos Abrangidos

1 — Encontram-se abrangidos pelo presente regulamento:

a) Os alunos do ensino básico, secundário e profissional, até atingirem a idade definida para a escolaridade obrigatória, que frequentam a escola mais próxima da sua área de residência, e cuja distância se situe a mais de 3 km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, sem ou com refeitório respetivamente;

b) Os alunos que frequentam escolas fora da sua área de residência, por inexistência de vaga, área de estudo ou curso na escola mais próxima da sua residência;

c) Os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino fora da sua área de residência, que tenham beneficiado no ano anterior de transporte escolar por motivo de continuidade dos estudos nesse estabelecimento de ensino;

d) Os alunos do ensino básico, cujos encarregados de educação exerçam a sua atividade profissional na área de influência do estabelecimento de ensino;

e) Os alunos com Necessidades Educativas Especiais de caráter permanente, que frequentem o ensino regular, desde que não tenham outro apoio em transporte e que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino;

2 — Estão ainda abrangidos pelo presente Regulamento, outras situações especiais, que serão analisadas, caso a caso, pela Divisão de Educação deste Município, e submetidas a deliberação da Câmara Municipal.

3 — No caso dos estágios que constituem condição obrigatória para a certificação, a comparticipação da Câmara Municipal só ocorrerá mediante confirmação, pela Direção do respetivo Agrupamento, do local de estágio e da respetiva duração e apenas nas seguintes situações:

a) O aluno ser beneficiário dos transportes escolares;

b) Inexistência de comparticipação para transporte de alguma outra entidade;

4 — Para efeitos de medição Residência/Estabelecimento de Ensino, considera-se o portão de acesso à propriedade como sendo o da habilitação, sendo esta norma aplicada quer no caso das moradias e andares quer nas grandes propriedades, em que a habitação pode estar afastada da via pública, salvaguardando-se os casos de encarregados de educação que não disponham de meios próprios, devidamente comprovados, para efetuar o transporte desde a habitação até ao portão de acesso à propriedade.

5 — O serviço de transporte escolar abrange o prolongamento de aulas para apoio de exames.

Artigo 4.º

Alunos não Abrangidos

Não são abrangidos pelo apoio de transportes escolares:

a) Os alunos que frequentam o ensino noturno, exceto nos casos em que sejam matriculados compulsivamente;

b) Os alunos que, por opção, frequentem estabelecimentos de ensino fora da área de influência pedagógica;

c) Os alunos que frequentam o ensino secundário e profissional em escolas de outros concelhos, sem que sejam esgotadas as possibilidades de frequentar a escola da sua área de influência pedagógica ou outra escola do concelho de Alcácer do Sal.

d) Os alunos que frequentem cursos financiados em que recebam do estabelecimento de ensino, subsidio para efeitos de transportes;

Artigo 5.º

Modalidades de Apoio

1 — Têm direito à comparticipação da totalidade dos custos de transporte entre a escola e a localidade da residência, dentro de qualquer das modalidades previstas no n.º 2 do artigo 1.º:

a) Os alunos menores até ao final do 3.º ciclo do ensino básico, com os condicionalismos previstos no artigo 3.º n.º 1 alínea *a*);

b) Os alunos com Necessidades Educativas Especiais de caráter permanente com programa educativo individual organizado nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2008, na redação da Lei n.º 21/2008 de 12 de maio, nas condições fixadas no disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;

c) Os alunos que se encontrem abrangidos pelo Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil.

2 — Têm direito à comparticipação de 50 % das despesas de transporte para o percurso entre a escola e a localidade de residência:

a) Os alunos que frequentem o Ensino Secundário, sem prejuízo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º

b) Os alunos que frequentam escolas fora da sua área de residência, por inexistência de vaga, área de estudo ou curso na escola mais próxima da sua residência;

c) Alunos do Ensino Profissional, desde que não sejam comparticipadas pelas escolas que frequentam e que cumpram o critério de menor distância referente à vaga/área de estudo/curso.

3 — Quando o transporte escolar seja assegurado por transporte público, o apoio consiste na comparticipação, nos montantes referidos nos números anteriores, das despesas de aquisição dos títulos de transporte público necessários à realização do percurso entre a residência do aluno e a escola, correspondendo ao título de transporte menos dispendioso disponibilizado pelo operador de transportes e o que permita a realização de maior número de viagens no percurso em causa, designadamente através de passe mensal.

4 — O não pagamento de 3 comparticipações relativas aos títulos de transporte, dará lugar a instauração da competente injunção/execução nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Procedimentos

Artigo 6.º

Pedido de Atribuição de Transportes Escolares

1 — Os interessados na atribuição de transporte es3colar devem requerê-lo mediante o preenchimento de impresso próprio disponibilizado por este município.

2 — Os requerimentos são acompanhados dos seguintes documentos:

a) Exibição do cartão de cidadão do aluno ou outro documento de identificação válido;

b) Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino que o aluno frequenta;

c) Comprovativo de residência do agregado familiar do aluno, designadamente cópia do recibo de água, luz ou gás;

d) Declaração da escola pública da área de residência, certificando a inexistência de vaga, área de estudo ou curso, quando aplicável;

e) No caso de alunos que frequentam cursos profissionais, declaração da escola certificando que não recebe qualquer financiamento para transporte escolar.

Artigo 7.º

Apresentação dos pedidos de transporte escolar

1 — Os pedidos de transporte escolar dos alunos de escolas da área do Município de Alcácer do Sal são apresentados no estabelecimento de ensino do aluno, anualmente no ato de matrícula para o ano escolar seguinte, observando-se o disposto no artigo 11.º

2 — Os processos de candidatura deverão ser anualmente remetidos aos serviços municipais, pelos Agrupamentos de Escolas, até às datas abaixo indicadas, de acordo com o nível de ensino:

a) Pré-Escolar e 1.º Ciclo — 15 de junho; (salvaguardando-se a situação dos alunos que sejam abrangidos pelos exames nacionais, bem como os alunos cuja matricula esteja em situação condicional)

b) 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário — 15 de junho. (salvaguardando-se a situação dos alunos que sejam abrangidos pelos exames nacionais)

3 — Depois do prazo previsto no número anterior, apenas serão aceites candidaturas para atribuição de transporte escolar nas seguintes condições:

a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno;

b) Transferência de escola, por motivo de alteração de escolha de curso ou área científica;

c) Matrícula realizada tardiamente, devendo, neste caso, os encarregados de educação comprovar o motivo pelo qual a mesma não se realizou dentro do prazo estabelecido.

4 — Em caso de indeferimento, o Município informa os encarregados de educação para se pronunciarem em audiência prévia de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO IV

Transporte escolar em circuito municipal e especial

Artigo 8.º

Circuitos municipais e especiais de transporte

1 — Anualmente, a Câmara Municipal de Alcácer do Sal definirá os percursos dos circuitos municipais e especiais, as paragens e horários, em função das especificidades dos alunos a transportar, numa determinada área geográfica.

2 — Os alunos que usufruem de transporte escolar, em circuito especial e municipal, poderão utilizar um cartão de identificação e devem cumprir o horário estabelecido bem como utilizar as paragens definidas pela Câmara Municipal.

3 — Os alunos que utilizam circuitos especiais e municipais devem cumprir as normas de segurança rodoviária, higiene e limpeza, nomeadamente, não comer, não sujar ou danificar a viatura, não permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.

4 — Os alunos do ensino secundário cujo local de residência não permita a utilização de transporte público e que em alternativa utilizem os circuitos Municipais efetuarão o pagamento de 50 % dos custos desse serviço na Divisão de Educação Cultura e Desporto.

CAPÍTULO V

Das competências

Artigo 9.º

Competências dos Agrupamentos de Escolas

1 — Compete aos agrupamentos de escolas da área do Município de Alcácer do Sal:

a) Organizar e enviar para a Câmara Municipal o processo individual de transporte escolar dos seus alunos, que será posteriormente analisado e validado pelo serviços municipais.

b) Divulgar os requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar de apoio em transporte, facultando a consulta do presente regulamento.

c) Assegurar a divulgação das regras e horários a observar no transporte escolar junto dos encarregados de educação e dos alunos que dele beneficiem;

d) Avisar previamente os serviços municipais responsáveis pelo transporte escolar sobre alterações pontuais ou imprevistas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino que tenham influência sobre o funcionamento do transporte escolar;

e) Informar regularmente sobre a forma como decorre o funcionamento do sistema de transportes escolares, a fim de se proceder a eventuais alterações/correções;

f) Comunicar à Câmara Municipal de Alcácer do Sal sempre que um aluno deixe de frequentar, com regularidade ou definitivamente, o respetivo estabelecimento de ensino ou incorra em qualquer das situações previstas no artigo 12.º do presente regulamento;

g) Avisar previamente à Câmara Municipal sobre alterações de horário ou de encerramento da Escola, devido a situações pontuais;

h) Enviar, sempre que entender oportuno, informação sobre a forma como está a decorrer o funcionamento dos transportes.

Artigo 10.º

Competências da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

a) Enviar a todos os Agrupamentos de Escolas do Concelho, os impressos de candidatura, até ao final do mês de maio de cada ano;

b) Assegurar a requisição e o pagamento mensal dos cartões de transporte de estudante às empresas transportadoras, ao longo do ano letivo;

c) Proceder à emissão de fatura/recibo relativo à comparticipação do valor do carregamento mensal do cartão de transporte de estudante, dos alunos do ensino secundário.

d) Anular o carregamento dos cartões de transporte de estudante, nos casos previstos no Artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Competências dos Encarregados de Educação

Compete aos encarregados de educação:

a) Apresentar a candidatura em impresso próprio, devidamente preenchido procedendo à junção dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *e*) do artigo 6.º n.º 2 do presente;

b) Suportar os encargos com a emissão, as renovações e pedidos de segundas vias do passe escolar junto do respetivo operador de transportes;

c) Proceder ao pagamento até ao dia 15 de cada mês, do valor da comparticipação correspondente ao seu educando;

d) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente as normas do presente regulamento.

Artigo 12.º

Cessação do direito ao transporte escolar

1 — Os alunos perdem o direito de utilização do transporte escolar nas seguintes situações:

a) Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, sejam suspensos ou sejam transferidos para outro estabelecimento de ensino fora do Município de Alcácer do Sal;

b) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo;

c) Alunos que não utilizem o transporte de forma contínua e regular, verificando-se que este realizou menos de metade das viagens previstas para um determinado mês, sem que haja justificação para tal;

d) Manifestem com frequência comportamentos agressivos e atitudes pouco corretas, desrespeitando colegas, vigilantes e motoristas;

e) Quando não respeitem as orientações e recomendações do vigilante e/ou motorista pondo em causa a segurança do percurso;

f) Não cumpram as normas e regras de segurança, higiene e limpeza exigíveis;

g) Não cumpram as normas do presente regulamento.

h) O direito ao transporte poderá ser perdido a título definitivo ou transitório;

i) Caberá ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competências subdelegadas, determinar quando, e por que período, os alunos perdem o direito ao transporte escolar.

Artigo 13.º

Cessação do direito ao transporte escolar

1 — O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências subdelegadas poderá suspender o serviço de transporte escolar sempre que, por motivos alheios à sua vontade, este não possa ser assegurado integralmente.

2 — Em caso de suspensão do serviço o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competências subdelegadas publicitará a mesma, através de meios adequados, informando o(s) Agrupamento(s) de Escolas e/ou Pais/Encarregados de Educação.

TÍTULO II

Cedência de viaturas para visitas de estudo

Artigo 14.º

Disposições Gerais

1 — As visitas de Estudo contribuem para melhorar a aprendizagem dos alunos e a sua relação com a realidade, fomentando a socialização, cooperação, responsabilização e motivação.

2 — A Câmara Municipal disponibilizará, sempre que possível, viaturas municipais de transporte de passageiros, com o objetivo de permitir a concretização das planificações escolares.

3 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se abrangidos para poder usufruir da cedência de viaturas Municipais para a realização de visitas de Estudo, os jardins de infância da rede pública, escolas básicas do 1.º, 2.º e 3.º ciclo e secundário e IPSS com valência de jardim de infância e Centros de Atividades de Tempos Livres.

4 — A Câmara Municipal de Alcácer do Sal só autoriza a cedência de viaturas aos Estabelecimentos de Ensino referidos no número anterior se estas se encontrarem previstas e aprovadas em Plano de Atividades, o qual deverá ser enviado a esta Câmara Municipal, no início de cada ano letivo.

5 — Os agentes mencionados no ponto anterior regem-se no âmbito da cedência de transportes, pelo Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas Municipais aprovado pela Câmara Municipal, com as seguintes alterações:

a) O Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico da Rede Pública poderão usufruir gratuitamente de 2 visitas de estudo/turma por ano letivo e em dias úteis, no raio máximo de 200 km.

b) O ensino secundário poderá usufruir de 1 visita de estudo/turma por ano letivo e em dias úteis, no raio máximo de 200 km.

c) As IPSS (Instituições Particulares de Solidariedade Social) e Centros de Atividades de Tempos Livres, poderão usufruir de 2 visitas de estudo por ano letivo/turma, que dada a maior disponibilidade de autocarros, no período de paragens letivas do Natal, Carnaval e Páscoa, serão programadas com incidência nesses períodos, sujeitas à mesma limitação mencionada na alínea *a*) do n.º 5.

6 — Quando a deslocação se realizar com mais do que uma turma, essa viagem, será contabilizada para efeitos do n.º total de viagens previstas para os estabelecimentos de ensino.

7 — O transporte dos Estabelecimentos de Ensino para a participação em projetos Pedagógicos Específicos e de interesse para a autarquia, será assegurado, sempre que possível, de acordo com a disponibilidade de viaturas municipais da Câmara Municipal.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15.º

Alterações ao Plano de Transportes

Por razões de ordem conjuntural, o Plano de Transportes poderá ser objeto de ajustamentos no decurso do ano letivo a que respeita.

Artigo 16.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Artigo 18.º

Anexos

1 — Ficha de Inscrição para transportes em carreiras públicas.

2 — Ficha de Inscrição para transportes em circuitos especiais.

3 — Ficha de solicitação de transporte para visita de estudo.

TRANSPORTES ESCOLARES Ficha de Inscrição para transportes em carreiras públicas	Ano Letivo: _____/_____

Passe n.º _____ Circuito _____

Código _____

(Espaço reservado aos serviços da CMAS)

Dados do/a aluno/a (A preencher pelo/a encarregado de educação)
Nome do/a aluno/a:
Morada:
Localidade: Data de Nascimento:____/____/_____ NIF:
BI/CC n.º Emitido em: Arquivo:
Filiação: e

Dados do/a encarregado/a de educação (A preencher pelo/a encarregado de educação)
Nome do/a encarregado/a de educação:
Morada:
Localidade: Grau de parentesco com o/a aluno/a:
Telefone/telemóvel: e-mail:
BI/CC n.º: Emitido em:____/____/_____ Arquivo: NIF:
Pretende transporte entre o local da residência e o local da escola _____.
Data:_____/_____/_____ Assinatura do/a encarregado/a de educação:

Situação escolar do/a aluno no aluno letivo _____/_____

(A preencher pelo/a Escola/ Agrupamento de Escolas que o/a aluno/a frequentará)

No ano letivo _____/_____, o/a aluno/a frequentará a Escola_____, o ano _____ e a turma _____. O encarregado/a de educação do/a aluno é: _____. O/a aluno encontra-se matriculado/a na Escola da área de influência? Sim _____ Não _____. Em caso de resposta negativa, indicar motivo(s) _____ _____.

Data: _____/_____/_____ Assinatura e carimbo da Escola/Agrupamento_____

Nota: Caso o boletim não esteja devidamente preenchido e assinado, será devolvido ao Agrupamento.

✂ ----------

A preencher pelo Agrupamento

(recortar e devolver ao encarregado de educação no ato da entrega do boletim e após conferência do mesmo)

Comprovativo de entrega do boletim de candidatura a transporte escolar para o ano letivo 20_____/20_____

No caso do meu educando ter direito ao transporte escolar, comprometo-me a informar a Câmara Municipal, com 7 dias de antecedência, de qualquer situação que possa provocar alteração no seu transporte, no decurso do ano letivo.

Estabelecimento de Ensino:_____

Nome do Aluno:_____

Nome do Funcionário:_____

Data:_____/_____/_____ Carimbo da Escola

TRANSPORTES ESCOLARES Ficha de Inscrição para transportes em circuitos especiais	Ano Letivo: _____/_____

Dados do/a aluno/a (A preencher pelo/a encarregado de educação)
Nome do/a aluno/a:
Morada:
Localidade: Data de Nascimento:_____/_____/_____ NIF:
BI/CC n.º Emitido em: Arquivo:
Filiação: e

Dados do/a encarregado/a de educação (A preencher pelo/a encarregado de educação)
Nome do/a encarregado/a de educação:
Morada:
Localidade: Grau de parentesco com o/a aluno/a:
Telefone/telemóvel: e-mail:
BI/CC n.º: Emitido em:_____/_____/_____ Arquivo: NIF:
Pretende transporte entre o local da residência e o local da escola _____.
Data:_____/_____/_____ Assinatura do/a encarregado/a de educação:

Situação de residência do/a aluno no aluno letivo _____/_____
(A preencher pela Junta de Freguesia da área de residência do/a aluno/a)

Confirma-se que o aluno supra identificado reside na seguinte morada _____ (freguesia de _____), a qual dista _____ km da escola que frequentará/da paragem de autocarros (riscar o que não se aplica).
Data:_____/_____/_____ Assinatura e carimbo da Junta de Freguesia_____

Situação escolar do/a aluno no aluno letivo _____/_____
(A preencher pelo/a Escola/ Agrupamento de Escolas que o/a aluno/a frequentará)

No ano letivo _____/_____, o/a aluno/a frequentará a Escola_____, o ano _____ e a turma _____. O encarregado/a de educação do/a aluno é: _____. O/a aluno encontra-se matriculado/a na Escola da área de influência? Sim _____ Não _____. Em caso de resposta negativa, indicar motivo(s) _____ _____.
Data: _____/_____/_____ Assinatura e carimbo da Escola/Agrupamento_____

Nota: Caso o boletim não esteja devidamente preenchido e assinado, será devolvido ao Agrupamento.

✂ ----------

A preencher pelo Agrupamento
(recortar e devolver ao encarregado de educação no ato da entrega do boletim e após conferência do mesmo)

Comprovativo de entrega do boletim de candidatura a transporte escolar para o ano letivo 20_____/20_____

No caso do meu educando ter direito ao transporte escolar, comprometo-me a informar a Câmara Municipal, com 7 dias de antecedência, de qualquer situação que possa provocar alteração no seu transporte, no decurso do ano letivo.

Estabelecimento de Ensino:_____
Nome do Aluno:_____
Nome do Funcionário:_____
Data:_____/_____/_____ Carimbo da Escola

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VISITA DE ESTUDO[1]

Agrupamento de Escolas/IPSS:		
Escola:	Turma:	Ano:
Morada:		

Objetivo da viagem/deslocação

Itinerário

Local de saída:
Destino:
Visitas com duração superior a um dia: Data de Partida: Data de Chegada:

Pormenores da visita		
Dia: ____/____/20___	N.º de pessoas: _____	Observações:
Hora de Saída:	Carga (quando aplicável):	
Hora de Chegada:		
Nome do Responsável:		Contato telefónico:

Data do Requerimento: _____/_____/20____
O Requerente

_____

[1] Nota: Este modelo deve ser preenchido pela entidade requerente e deverá acompanhar o ofício de solicitação do transporte.

209565748

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 6324/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de maio de 2016, para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria assistente operacional — Pedreiro, com a remuneração correspondente ao referido nos termos do disposto no artigo 38.º da LGTFP, conjugado com o artigo 42.º da LOE 2016, no valor de 530,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria da tabela remuneratória única, com o seguinte trabalhador: Henrique Humberto dos Santos Feliciano

Nos termos do ponto 27.º do citado aviso de abertura de procedimento concursal o júri do procedimento é igualmente responsável pelo período experimental:

Presidente: Samuel Valeriano Dinis, Dirigente Intermédio de 2.º grau da Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais;

Vogais efetivos: Rui Pedro Costa e Silva, Técnico Superior e Silvino Gomes Henock, Encarregado Operacional.

O período experimental terá início no dia 2 de maio de 2016, tendo a duração de 90 dias, nos termos do artigo 49.º da LGTFP.

29 de abril 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

309554845

Aviso n.º 6325/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 30 de outubro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de maio de 2016, para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria assistente operacional — auxiliar de serviços gerais, com a remuneração correspondente ao referido nos termos do disposto no artigo 38.º da LGTFP, conjugado com o artigo 42.º da LOE 2016, no valor de 530,00€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria da tabela remuneratória única, com os seguintes trabalhadores: Ana Paula Pereira Laurentino e Anabela Ferreira do Casal.

Nos termos do ponto 27.º do citado aviso de abertura de procedimento concursal o júri do procedimento é igualmente responsável pelo período experimental:

Presidente: Isabel Cristina Ferreira Carvalho, Dirigente Intermédio de 2.º Grau da Divisão de Desenvolvimento Social e Humano.

Vogais efetivos: Sónia Isabel Pereira da Silva, Técnica Superior Recursos Humanos e Sandra Henriques Lobo, Técnica Superior Jurista.

Vogais suplentes: Rosa Maria Calado Correia e Mónica Salomé Jorge Cardoso, ambas assistentes técnicas.

O período experimental terá início no dia 2 de maio de 2016, tendo a duração de 90 dias, nos termos do artigo 49.º da LGTFP.

29 de abril 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

309554886

MUNICÍPIO DE ANADIA

Edital n.º 428/2016

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público, no uso da competência estabelecida na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária, realizada no dia treze (13) de abril de dois mil e dezasseis (2016), deliberou, ao abrigo do disposto na alínea *k*), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1, do artigo 98.º, do Código do

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, aprovar o projeto de Regulamento de Incentivos à Promoção do Empreendedorismo, do Investimento e Criação de Empresas "*Invest* em Anadia" e, em conformidade com o artigo 101.º, do sobredito Código do Procedimento Administrativo, submetê-lo a consulta pública, para recolha de sugestões dos interessados, uma vez que na fase do início de procedimento e participação procedimental ninguém se constituiu como interessado.

Torna igualmente público que se procederá, para o efeito, à publicação do sobredito projeto de Regulamento na 2.ª série do *Diário da República* e no sítio eletrónico do Município de Anadia (www.cm-anadia.pt), concedendo-se o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação no *Diário da República,* podendo os interessados apresentar, por escrito, dirigidos à Senhora Presidente da Câmara Municipal, os contributos e/ou sugestões, os quais poderão ser entregues pessoalmente nos referidos serviços, ou remetidos via eletrónica, para o endereço geral@cm-anadia.pt, ou, ainda, via postal, para o endereço Câmara Municipal de Anadia, Apartado 19, 3781-909 Anadia, em qualquer dos casos expedidas até ao termo do prazo fixado.

Para constar e para os devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

6 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso,* Eng.

309566777

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso n.º 6326/2016

Procedimento concursal comum para contratação de seis Técnicos Superiores (Direito, Eng.ª Informática, Eng.ª do Ambiente, Arqueologia e dois de Educação Física e Desporto), três Assistentes Técnicos (Educação; Cultura, Bibliotecas e Arquivo Histórico; e Turismo) e um Assistente Operacional (Turismo) no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e do n.º 2 do artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/06, no uso da competência conferida pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, conjugada com o n.º 1 do artigo 33.º e com o n.º 1 do artigo 30.º, ambos do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/06, e nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, torna público que,

Na sequência dos seus despachos n.os 1/PC1/2016, 2/PC2/2016, 3/PC3/2016, 4/PC4/2016, 5/PC5/2016, 6/PC6/2016, 7/PC7/2016, 8/PC8/2016 e 9/PC9/2016 DAGF, datados de 4/5/2016, emanados no âmbito da autorização e aprovação por deliberação da Assembleia Municipal em sua sessão de 13/02/2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sua reunião de 02/02/2016, em conformidade com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09;

Tendo em conta o n.º 2 do artigo 30.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/06, ou seja, a necessidade de satisfazer e assegurar a execução de atividades e tarefas de natureza temporária;

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 e n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, inexistem candidatos em reserva de recrutamento neste organismo para os postos de trabalho em causa, bem como, consultada a entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC — INA), a mesma declara inexistir qualquer candidato com o perfil adequado em reserva;

Atendendo a que, em conformidade com a solução interpretativa uniforme n.º 5 resultante de reunião de coordenação jurídica de 15/05/2014, realizada entre a Direção Geral das Autarquias Locais e as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais, homologada por S. Ex.ª, o Secretário de Estado da Administração Local, as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28/11, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26/02, considerando que as Autarquias Locais são as entidades gestoras subsidiárias enquanto as entidades gestoras da requalificação das autarquias não estiverem em funcionamento;

Se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, dos seguintes postos de trabalho, não ocupados e previstos no mapa de pessoal do Município de Arganil, aprovado pela Assembleia Municipal de 28/11/2015, sob proposta de reunião de Câmara Municipal, datada de 30/10/2015, alterado pelo Órgão Deliberativo em 13/02/2016, sob proposta do Órgão Executivo de 02/02/2016, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, e no artigo 29.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20/06, nas seguintes condições:

1 — Legislação aplicável, atendendo à sua atual redação: Lei n.º 35/2014, de 20/06 (e seu anexo designado de Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada de LTFP); Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01 (Código do Procedimento Administrativo); Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02; Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, e Lei n.º 7-A/2016, de 30/03 (Leis do Orçamento de Estado de 2015 e 2016);

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação;

3 — Número de postos de trabalho, carreiras e categorias, serviços municipais de afetação e modalidade do vínculo de emprego público:

3.1 — Seis postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior:

Ref. A — um na área de Direito, na unidade orgânica de Divisão de Administração Geral e Financeira;

Ref. B — um na área de Eng.ª Informática, na unidade orgânica de Divisão de Administração Geral e Financeira;

Ref. C — um na área de Eng.ª do Ambiente, na unidade orgânica de Divisão de Gestão Urbanística;

Ref. D — um na área de Arqueologia, na unidade orgânica de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social;

Ref. E — dois na área de Educação Física e Desporto, na unidade orgânica de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social;

3.2 — Três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico:

Ref. F — um na área de Educação, na unidade orgânica de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social;

Ref. G — um na área de Cultura, Bibliotecas e Arquivo histórico, na unidade orgânica de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social;

Ref. H — um na área de Turismo, na unidade orgânica de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social;

3.3 — Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional:

Ref. I — um na área de Turismo, na unidade orgânica de Divisão de Desenvolvimento Económico e Social;

3.4 — Contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, atendendo ao fundamento da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, com a duração de um ano, eventualmente renováveis, considerando os pressupostos sobre os quais incidiu a celebração do contrato e atendendo à legislação aplicável;

4 — Locais de trabalho:

Ref. A, B, C — Vila e Freguesia de Arganil, Concelho de Arganil;

Ref. D — Casa Municipal da Cultura, Freguesia e Concelho de Arganil;

Ref. E — Piscina Municipal de Arganil, Freguesia e Concelho de Arganil;

Ref. F — Área do Concelho de Arganil (Centro Escolar);

Ref. G — Côja, Concelho de Arganil (Biblioteca Alberto Martins de Carvalho);

Ref. H — Arganil, Freguesia e Concelho de Arganil (Posto de Turismo de Arganil e outros serviços dependentes diretamente do Posto de Turismo);

Ref. I — Freguesia do Piódão, Concelho de Arganil (Posto de Turismo de Piódão/Núcleo Museológico de Piódão/Centro Interpretativo de Arte Rupestre de Chãs d'Égua);

5 — Caraterização dos postos de trabalho, de harmonia com o previsto no mapa de pessoal do Município de Arganil e no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, e identificação das principais atividades inerentes aos postos de trabalho objeto de recrutamento, atendendo aos conteúdos funcionais constantes da caracterização das carreiras gerais descritos no anexo a que faz referência o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP,

aos graus de complexidade funcional mencionados no n.º 1 do artigo 86.º do mesmo diploma, e à descrição de respetivas funções afins, de acordo com referido no n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, as quais não prejudicam a atribuição de outras funções não expressamente mencionadas para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional:

Ref. A — corresponde ao grau de complexidade 3, prossegue as atividades que estão cometidas à unidade orgânica identificada no ponto 3, inseridas no âmbito do Contencioso, consistindo em: instruir processos de contraordenação; prestar a assessoria jurídica necessária aos órgãos municipais, nas suas sessões e reuniões; elaborar pareceres jurídicos e assegurar o aconselhamento jurídico nas diversas atribuições e competências do Município; elaborar respostas a reclamações, queixas e recursos; acompanhamento jurídico de procedimentos no âmbito da contratação pública, processos de obras e processos de loteamentos; elaborar regulamentos e protocolos municipais; assegurar outras atividades e tarefas no âmbito técnico que se relacionem com a esfera jurídica municipal do grau de complexidade e no âmbito das atribuições caracterizadoras da unidade orgânica onde o posto de trabalho se insere;

Ref. B — corresponde ao grau de complexidade 3, prossegue as atividades que estão cometidas à unidade orgânica mencionada no ponto 3, inseridas no âmbito da Informática, baseando-se em: assegurar a gestão e manutenção dos sistemas informáticos; assegurar a gestão e manutenção de recursos, infraestruturas, redes informáticas e telecomunicações; acompanhar tecnicamente todos os processos de aquisição de equipamentos e suportes lógicos informáticos do Município; assegurar a gestão de sistemas de bases de dados e outros programas informáticos existentes; efetuar manutenção de planos de segurança dos sistemas informáticos e das aplicações informáticas; fornecer assistência técnica aos utilizadores; proceder a gestão e controlo das versões de software de base aplicacional; dar apoio de formação e divulgação aos utilizadores das aplicações informáticas utilizadas ou a utilizar na Autarquia; promover e divulgar as novas tecnologias da informação e comunicação com o objetivo da modernização administrativa, desburocratização e simplificação de procedimentos e técnicas existentes; e elaborar testes de qualidade e de auditoria às aplicações; assegurar outras tarefas no âmbito técnico que se relacionem com a esfera jurídica municipal do grau de complexidade e no âmbito das atribuições caracterizadoras da unidade orgânica onde o posto de trabalho se insere;

Ref. C — corresponde ao grau de complexidade 3, prossegue as atividades que estão cometidas à unidade orgânica referida no ponto 3, inseridas no âmbito das Obras Municipais — Ambiente e Saúde, consistindo em: acompanhar e verificar o cumprimento dos planos de manutenção/operação e exploração das ETAR´s; acompanhar /monitorizar o processo de licenças de utilização dos recursos hídricos — rejeição de águas residuais das ETAR´s; elaborar projetos de execução de ETAR´s; acompanhar /monitorizar o processo de autorização de utilização dos recursos hídricos — captações de água subterrânea; organizar e manter atualizado o cadastro das redes de abastecimento de água e das redes de esgoto municipais, para fins de conservação, estatística e informação; assegurar o cumprimento do programa de controlo da qualidade da água para consumo humano, do programa de análises das águas da Piscina Municipal e do programa de análise das águas residuais das ETAR´s; inspecionar periodicamente os sistemas de abastecimento e saneamento promovendo medidas necessárias à sua conservação; colaborar na execução de medidas que visem a defesa e proteção do meio ambiente; colaborar na avaliação de impacte ambiental de projetos ou planos que assim o exijam; propor medidas pró-ativas em apoio à sustentabilidade; promover medidas de sensibilização junto da população para a necessidade do acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos; promover ações de sensibilização para a recolha seletiva; acompanhar e organizar o processo referente a Equipamentos de Proteção Individual; assegurar e implementar medidas tendentes a assegurar a higiene e a salubridade pública; emitir pareceres e elaborar relatórios sobre as atividades insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas que possam fazer perigar a saúde pública ou a qualidade ambiental; outras tarefas que se relacionem com o grau de complexidade e com as atribuições caracterizadoras da unidade orgânica onde o posto de trabalho se insere;

Ref. D — corresponde ao grau de complexidade 3, prossegue as atividades que estão cometidas à unidade orgânica identificada no ponto 3, inseridas no âmbito da Cultura e Desporto — Cultura, Bibliotecas e Arquivo Histórico, baseando-se em: exercer funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica que fundamentam e preparam a decisão nos domínios da arqueologia; executar ou coordenar a execução de todo o tipo de trabalhos específicos no âmbito da arqueologia no campo, em meio urbano, em gabinetes ou laboratórios; conceber e desenvolver projetos; efetuar prospeções, escavações, peritagens, estudos diversos, exposições, conferências e elaborar publicações; emitir pareceres sobre normas de proteção de gestão do património arqueológico ou sobre projetos de conservação; executar funções nas áreas do restauro e musealização de imóveis e sítios arqueológicos; executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; outras atividades que se relacionem com a esfera jurídica municipal do grau de complexidade e no âmbito das atribuições caracterizadoras da unidade orgânica onde o posto de trabalho se insere;

Ref. E — corresponde ao grau de complexidade 3, prosseguem as atividades que estão cometidas à unidade orgânica mencionada no ponto 3, inseridas no âmbito da Cultura e Desporto — Desporto e Piscina Municipal, consistindo em: planificar, lecionar e supervisionar atividades aquáticas destinadas a todos os segmentos da população, designadamente: bebés, crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência; colaborar com as federações, associações ou demais entidades associadas à prática de natação, assegurando a organização e dinamização de atividades aquáticas; implementar atividades aquáticas que visem a melhoria dos índices de saúde da população, estimulando a criação de hábitos de prática desportiva regular e um estilo de vida ativo; estabelecer relações de parceria e intercâmbio entre os clubes, instituições e entidades desportivas que dinamizem a prática da natação; satisfazer as necessidades educativas e formativas da população, contribuindo igualmente para a prática desportiva especializada; promover a recreação e ocupação dos tempos livres em meio aquático, aumentando os índices de atividade física formal e informal; colaborar em eventos desportivos, lúdicos e pedagógicos que sejam dinamizados em meio aquático através do Município ou por entidades externas; propor ações e eventos, fomentando igualmente a prática da natação federada; zelar e contribuir para a manutenção dos equipamentos didáticos e pedagógicos existentes na Piscina Municipal; proceder ao salvamento aquático e prestar primeiros socorros em caso de risco eminente para a saúde dos utilizadores da piscina; assegurar a tramitação do expediente inerente ao funcionamento do serviço da Piscina Municipal; garantir a recolha e tratamento de informação estatística necessária à avaliação da piscina municipal e os serviços prestados aos munícipes, bem como outras atividades correspondentes ao conteúdo funcional e grau de complexidade descritos anteriormente;

Ref. F — corresponde ao grau de complexidade 2, prossegue as atividades que estão cometidas à unidade orgânica referida no ponto 3, inseridas no âmbito da Educação, Ação Social e Juventude — Educação, baseando-se em: assegurar os serviços que integram as atividades de animação e apoio à família através do desenvolvimento e programação de atividades de animação do tempo não letivo em áreas diversificadas, sob orientação pedagógica dos docentes; assegurar a limpeza, arrumação e conservação das instalações e espaços escolares; assegurar a higiene e segurança das instalações e espaços escolares; ter responsabilidade pela abertura e fecho dos edifícios; assegurar o funcionamento dos serviços de ação social escolar, laboratórios e bibliotecas escolares, nomeadamente efetuar o registo e controlo mensal do número de frequências em refeições escolares e prolongamento de horário; assegurar o empréstimo de livros, garantir a abertura e fecho dos serviços e manter a disciplina entre as crianças; vigiar e acompanhar as crianças durante as atividades, refeições e horas de repouso, orientando e cuidando da higiene, vestuário e alimentação; zelar pela segurança das crianças, evitando a sua exposição a situações de risco e/ou perigo; apoiar e prestar a assistência necessária em situações de primeiros socorros; acompanhar as crianças nos transportes escolares, nomeadamente auxiliar na entrada e saída do transporte, colocar os cintos de segurança, garantir a travessia segura das crianças nas vias públicas, parando o trânsito, se necessário, e zelar pela manutenção da disciplina nos transportes; acompanhar grupos de crianças em visitas de estudos e passeios; apoiar as necessidades educativas especiais, nomeadamente prestar a ajuda necessária à criança deficiente na sua deslocação nos espaços e edifícios escolares, na sua alimentação e na sala de aula, sob orientação de docente; garantir a ocupação útil das crianças com atividades não letivas como a biblioteca escolar, expressões plásticas, atividades lúdicas, recreio, jogos, leitura, desenho; efetuar o acolhimento e integração das crianças; atender e encaminhar os utentes da escola, nomeadamente a sua receção, prestação de esclarecimentos, acompanhamento e orientação de alunos, corpo docente, pais e outros utentes da escola; assegurar funções de carácter geral e administrativo, incluindo o atendimento telefónico e fotocópias de documentos, bem como outras atividades relacionadas com o serviço;

Ref. G — corresponde ao grau de complexidade 2, prossegue as atividades que estão cometidas à unidade orgânica identificada no ponto 3, inseridas no âmbito da Cultura e Desporto — Cultura, Bibliotecas e Arquivo histórico, consistindo em: dar apoio ao atendimento de utilizadores nas bibliotecas públicas; colaborar no projeto educativo do Município, favorecendo a ligação com a comunidade e tendo em conta as iniciativas e recursos locais; dinamizar atividades em rede nas áreas socioculturais e educativas no âmbito da missão das bibliotecas com o público escolar e na sua relação com outros serviços internos e externos à Câmara Municipal; colaborar na organização e implementação de programas culturais

dirigidos aos diferentes públicos-alvo das bibliotecas públicas; e apoiar o desenvolvimento e realização de projetos de promoção de leitura na comunidade do concelho; outras atividades correspondentes ao conteúdo funcional e grau de complexidade descritos anteriormente;

Ref. H — corresponde ao grau de complexidade 2, prossegue as atividades que estão cometidas à unidade orgânica identificada no ponto 3, inseridas no âmbito do Turismo, baseando-se em: efetuar atendimento ao público, promovendo e divulgando junto dos visitantes a riqueza e diversidade da oferta turística do concelho de Arganil, nas suas diferentes vertentes — património natural, património histórico e arquitetónico, património gastronómico, artes e ofícios tradicionais, infraestruturas de alojamento, restauração e animação, entre outros recursos; inventariar e manter atualizados o cadastro dos recursos que integram a oferta turística do concelho; assegurar a qualidade do serviço turístico prestado, através da aplicação, escrita e falada, de conhecimentos em línguas estrangeiras; realizar visitas acompanhadas a grupos que visitam o concelho, com base em programas pré estabelecidos, de acordo com as expectativas do visitante; apoiar as ações de promoção, informação e animação turística organizadas pela autarquia ou outras nas quais esta participe; assegurar tarefas de expediente geral, e de índole administrativo como sejam: a receção, tratamento e expedição de documentos, gestão de stocks, no que diz respeito aos materiais de informação e promoções turística e outros necessários ao bom funcionamento dos serviços bem como outras atividades relacionadas com o serviço dos postos de turismo, do grau de complexidade e no âmbito das atribuições caracterizadoras da unidade orgânica onde o poste de trabalho se insere;

Ref. I — corresponde ao grau de complexidade 1, prossegue as atividades que estão cometidas à unidade orgânica identificada no ponto 3, inseridas no âmbito do Turismo, consistindo em: assegurar o atendimento ao público, através da prestação e divulgação de informações turísticas e históricas relativas à Aldeia Histórica de Piódão e ao concelho de Arganil; garantir e registar a realização de visitas acompanhadas; elaborar estatísticas de visitantes, mensais e anuais; registar o número de bilhetes vendidos e correspondente receita; registar a venda de material promocional, em regime de consignação ou dos próprios serviços, e correspondente receita; registar o material promocional existente e sempre que exista rotura de stock solicitar, através de informação de serviço interna, a respetiva aquisição; elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas; registar a correspondência, movimento telefónico, registo da oferta de material promocional do Município a entidades e grupos; assegurar a limpeza e manutenção do espaço; outras atividades correspondentes ao conteúdo funcional e grau de complexidade descritos anteriormente;

6 — Habilitações exigidas, não havendo possibilidade de substituição desses por formação ou experiência profissional, de acordo com os graus de complexidade funcional atribuídos no ponto 5, nos termos do artigo 86.º da LTFP:

Ref. A — Titularidade de licenciatura em Direito;
Ref. B — Titularidade da licenciatura em Engenharia Informática;
Ref. C — Titularidade de licenciatura em Engenharia do Ambiente;
Ref. D — Titularidade de licenciatura em Arqueologia;
Ref. E — Titularidade de licenciatura em Educação Física e/ou Desporto e habilitação com curso de nadador salvador, de acordo com a Portaria n.º 373/2015, de 20/10, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 56/2015, de 02/12, bem como certificação válida para o exercício da atividade;
Ref. F, G e I — Titularidade do 12.º ano ou de curso que lhe seja equiparado;
Ref. I — Titularidade de escolaridade obrigatória, em função da idade do candidato;

7 — Posicionamento remuneratório — será objeto de negociação entre o Município de Arganil e o trabalhador recrutado e efetuado numa das posições da categoria, imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o preceituado no artigo 38.º da LTFP, e no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, este último aplicável por força da prorrogação de efeitos estabelecida no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, sendo a remuneração determinada de acordo com a Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, e considerando o artigo 2.º e os anexos I a III constantes do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07:

Refs. A, B, C, D e E — 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, sendo o valor da remuneração ilíquida mensal de 1.201,48€;
Refs. F, G e H — 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Técnico, correspondente ao nível remuneratório 5 da Tabela Remuneratória Única, sendo o valor da remuneração ilíquida mensal de 683,13€;

Ref. I — 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional, correspondente ao nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, sendo o valor da remuneração ilíquida mensal de 530€;

8 — Competências essenciais:

Ref. A — Orientação para o serviço público; conhecimentos especializados e experiencia; análise de informação e sentido crítico; orientação para resultados e relacionamento interpessoal; responsabilidade e compromisso com o serviço;
Ref. B — Orientação para o serviço público; responsabilidade e compromisso com o serviço; planeamento e organização; conhecimentos especializados e experiência; orientação para resultados e trabalho de equipa e cooperação; adaptação e melhoria contínua; inovação e qualidade; iniciativa e autonomia; otimização dos recursos;
Ref. C, D e E — Orientação para resultados; orientação para o serviço público; responsabilidade e compromisso com o serviço; relacionamento interpessoal; análise da informação e sentido crítico; planeamento e organização; trabalho de equipa e cooperação; iniciativa e autonomia;
Ref. F — Iniciativa e autonomia; orientação para resultados; orientação para o serviço público; responsabilidade e compromisso com o serviço; orientação para a segurança, organização e método de trabalho; trabalho de equipa e cooperação; adaptação e melhoria contínua;
Ref. G — Orientação para o serviço público; conhecimentos e experiencia; método e organização do trabalho; relacionamento interpessoal; responsabilidade e compromisso com o serviço;
Ref. H e I — Orientação para o serviço público; conhecimentos e experiencia; método e organização do trabalho; relacionamento interpessoal; responsabilidade e compromisso com o serviço; trabalho de equipa e cooperação;

9 — Fatores preferenciais de candidatura — comprovada experiência e formação profissional nas áreas objeto de recrutamento;
10 — Âmbito de recrutamento — atendendo ao n.º 3 do artigo 30.º e à alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação. Considerando a autorização e parecer favorável proferido pela Câmara Municipal em sua reunião de 02/02/2016 e pela Assembleia Municipal em sua sessão de 13/02/2016, em conformidade com o n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, e tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à administração da atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do âmbito anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Podem ainda candidatar-se os trabalhadores que cumpram os requisitos de recrutamento previstos no artigo 35.º da LTFP;
11 — Quota de emprego — em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência, igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra prevalência legal;
12 — Requisitos de admissão — os constantes no n.º 1 do artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

13 — Prazo para apresentação da candidatura — dez (10) dias úteis contados da data da presente publicação;
14 — Forma de apresentação da candidatura:
14.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, através do preenchimento integral do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível em *www.cm-arganil.pt*, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Arganil, A/C DAGF, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, podendo ser apresentadas pessoalmente, todos os dias úteis, das 09:00h às 12:30h e das 14:00h às 16:00h, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para apresentação da candidatura, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Posto de trabalho a que se candidata (carreira, categoria e atividade caraterizadora do posto de trabalho a ocupar), com referência ao *Diário da República* que contenha a publicitação do presente aviso ou ao código

de oferta publicitado na *Bolsa de Emprego Público* e menção expressa à referência do procedimento concursal;

b) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, data de nascimento, sexo, filiação, nacionalidade, naturalidade, número, data e serviço emissor do documento de identificação, número de contribuinte fiscal, residência, código postal, contacto telefónico e eletrónico);

c) Situação perante cada um dos requisitos referidos no ponto 12;

d) Habilitações académicas e profissionais;

e) Identificação do vínculo de emprego público previamente estabelecido, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, do posicionamento remuneratório que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

f) Em caso do candidato ser portador de deficiência: declaração, sob compromisso de honra, do respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência (sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo) e menção aos elementos necessários para que o processo de seleção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação e expressão.

g) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14.2 — Não são aceites as candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — Apresentação de documentos:

15.1 — Devem ser apresentados com a candidatura os seguintes documentos idóneos legalmente reconhecidos para o efeito, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia simples do certificado das habilitações académicas e profissionais exigidas ou outros documentos idóneos legalmente reconhecidos para o efeito;

b) Fotocópia simples de um documento de identificação;

c) Currículo atualizado, detalhado, datado e assinado, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos naquele descritos, nomeadamente em que constem a formação e experiência profissionais, respetivas áreas e duração (os fatos curriculares não acompanhados dos correspondentes documentos comprovativos não serão considerados);

d) Declaração autêntica comprovativa de vínculo de emprego público, nos casos aplicáveis, em que constem os elementos referidos na alínea *e*) do ponto 14;

e) É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no ponto 12 do presente aviso, se os candidatos declararem, nos respetivos requerimentos, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles;

f) É também dispensada a apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*), para os candidatos que exerçam funções no Município de Arganil desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual;

g) Documentos que comprovem outras circunstâncias passíveis de influírem na apreciação do mérito do candidato ou de constituírem motivo de preferência legal.

15.2 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

15.3 — A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

16 — Métodos de Seleção, a aplicar nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação e da LTFP:

16.1 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, e com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, para candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são a avaliação curricular (adiante AC) e a entrevista de avaliação de competências (adiante EAC), exceto quando o candidato os afaste por escrito, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LTFP. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, e com o artigo 7.º e artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, e tendo em conta a atividade e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho em causa, bem como o perfil de competências definido, será utilizado como método de seleção complementar, a aplicar a todos os candidatos aprovados, a entrevista profissional de seleção (adiante EPS). Nos métodos de seleção que para a sua aplicação requeiram competências técnicas inexistentes no Município de Arganil, os procedimentos em questão serão realizados por entidade especializada pública ou, quando fundamentalmente se torne inviável, privada;

16.2 — AC — são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, concretamente: a habilitação académica (HA); a formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; a experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas; a avaliação do desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

A AC é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos elementos a avaliar, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Para os candidatos que já tenham cumprido ou executado atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar:

$$AC=[(3HA)+FP+(6EP)+(2AD)]/12;$$

b) Para os restantes candidatos: $AC=[(3HA)+FP+(6EP)]/10$;

16.3 — EAC — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e a sua realização obedece ao preceituado no artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

16.4 — EPS — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e a sua realização obedece ao preceituado no artigo 13.º e n.º 7 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. É avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final do método de seleção é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar e utiliza a escala de 0 a 20 valores;

16.5 — Ponderação dos métodos de seleção e sistema de valoração final (VF) — a valoração final é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com a aplicação das seguintes fórmulas:

$$VF = (40\ \%AC)+(30\ \%EAC)+(30\ \%EPS);$$

16.5.1 — Em caso de igualdade de classificação adotar-se-ão os critérios constantes no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, e no artigo 66.º da LTFP. Cada um dos métodos de seleção, bem como cada fase que comportem, são eliminatórios. São excluídos dos procedimentos concursais os candidatos que obtiverem uma classificação inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte;

17 — Atas do Júri — nelas constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

18 — Exclusão e notificação de candidatos — todas as notificações necessárias e obrigatórias serão efetuadas aos candidatos, de acordo com o artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, e nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;

19 — Forma de publicitação dos resultados intercalares e da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a publicitação intercalar dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira, situado no edifício sede do Município de Arganil e disponibilizada em *www.cm-arganil.pt*; a publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira, situado no edifício sede do Município de Arganil e disponibilizada em *www.cm-arganil.pt*.

20 — Composição e Identificação dos Júris:

Ref. A — Presidente: Ângela Margarida Dias Inácio Ferreira, Técnica Superior (Divisão de Administração Geral e Financeira); 1.º Vogal efetivo: Maria do Carmo Oliveira Neves, Técnica Superior (Gabinete de Fundos Europeus e de Gestão da Qualidade); 2.º Vogal efetivo: Sara Isabel Cancela Rodrigues, Técnica Superior (Divisão de Administração Geral e Financeira); Vogais suplentes: Carla Sofia Bandeira Neves,

Técnica Superior (Divisão de Gestão Urbanística); e Sérgio Daniel Gonçalves Almeida, Técnico Superior (Divisão de Gestão Urbanística).

Ref. B — Presidente: Luís Miguel das Neves Campos Almeida, Especialista de Informática (Divisão de Administração Geral e Financeira); 1.º Vogal efetivo: Maria do Carmo Oliveira Neves, Técnica Superior (Gabinete de Fundos Europeus e Gestão da Qualidade); 2.º Vogal efetivo: Alfredo Carreira Fonseca Costa, Técnico Superior (Divisão de Administração Geral e Financeira); Vogais Suplentes: Abel José Fernandes Simões, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); Rita Isabel Mendes Faria da Cunha, Técnica Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social);

Ref. C — Presidente: Ana Rita das Neves Oliveira, Técnica Superior (Divisão de Gestão Urbanística); 1.º Vogal efetivo: Carla Sofia Bandeira Neves, Técnica Superior (Divisão de Gestão Urbanística); 2.º Vogal efetivo: Abel José Fernandes Simões, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); Vogais suplentes: Sérgio Daniel Gonçalves Almeida, Técnico Superior (Divisão de Gestão Urbanística), e Bruno Miguel Madeira Dinis, Técnico Superior (Divisão de Gestão Urbanística);

Ref. D — Presidente: Margarida Maria Lopes Custódio Fróis, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); 1.º Vogal efetivo: Raquel Maria Alves da Silva Tavares, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); 2.º Vogal efetivo: Rita Isabel Mendes Faria da Cunha, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); Vogais suplentes: Maria do Carmo das Neves Jorge, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social) e Alfredo Carreira Fonseca Costa, Técnico Superior (Divisão de Administração Geral e Financeira);

Ref. E — Presidente: Gonçalo Nuno Figueiredo Dias, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); 1.º Vogal efetivo: Paulo Emanuel de Paiva Soares, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); 2.º Vogal efetivo: Henrique Nuno Reis César, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); Vogais suplentes: Maria do Carmo das Neves Jorge, Técnica Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social) e Helena Maria Paiva Travassos Mota, Técnica Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social);

Ref. F — Presidente: Helena Maria Paiva Travassos Mota, Técnica Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); 1.º Vogal efetivo: Carla Maria da Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica (Subunidade de Administração Geral); 2.º Vogal efetivo: Ana Cristina Gouveia Duarte, Assistente Técnica (Divisão de Gestão Urbanística); Vogais suplentes: Carla Sofia dos Santos Almeida, Assistente Técnica (Divisão de Administração Geral e Financeira) e João Filipe de Pinho Oliveira Martins, Assistente Técnico (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social);

Ref. G — Presidente: Margarida Maria Lopes Custódio Fróis, Técnico Superior (Divisão Desenvolvimento Económico e Social); 1.º Vogal efetivo: Maria do Carmo Oliveira Neves, Técnico Superior (Divisão Desenvolvimento Económico e Social); 2.º Vogal efetivo: Rita Isabel Mendes Faria da Cunha, Técnico Superior (Divisão Desenvolvimento Económico e Social); Vogais suplentes: Maria do Carmo das Neves Jorge, Técnico Superior (Divisão Desenvolvimento Económico e Social) e Helena Maria Paiva Travassos Mota; Técnico Superior; (Divisão Desenvolvimento Económico e Social);

Ref. H e I — Presidente: Raquel Maria Alves da Silva Tavares, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); 1.º Vogal efetivo: Ana Cristina de Almeida Godinho Castanheira, Assistente Operacional (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); 2.º Vogal efetivo: Carla Sofia dos Santos Almeida, Assistente Técnico (Divisão de Administração Geral e Financeira); Vogais suplentes: Rita Isabel Mendes Faria da Cunha, Técnico Superior (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social); João Filipe de Pinho Oliveira Martins, Assistente Técnico (Divisão de Desenvolvimento Económico e Social);

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, foram nomeados os primeiros vogais efetivos como substitutos dos Presidentes do Júri nas suas faltas e impedimentos;

21 — Prazo de validade — os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em recrutamento e para os efeitos previstos no n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação;

22 — Publicitação — os procedimentos concursais serão publicitados de acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação;

23 — Eventuais esclarecimentos — através do contato telefónico 235 200 167 ou do correio eletrónico: *geral@cm-arganil.pt*.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Ricardo Pereira Alves*.

309568875

MUNICÍPIO DO BOMBARRAL

Aviso n.º 6327/2016

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços

José Manuel Gonçalves Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 56.º, ambos do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Bombarral, tomada na sua Sessão de 29 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Bombarral, foi aprovado o Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços, cujo texto integral abaixo se publica.

Mais torna público que a citada alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

O documento constante do presente Aviso publicado no *Diário da República* encontra-se, também, disponível mediante afixação de Edital nos lugares públicos de estilo e na página eletrónica do Município de Bombarral, em www.cm-bombarral.pt.

10 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Bombarral, *José Manuel Gonçalves Vieira*.

Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, introduzindo, ainda, simplificações em diplomas conexos, designadamente no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, procedendo à respetiva liberalização.

Nesta matéria, o diploma adota o princípio da completa liberdade de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos, prevendo, no entanto e sem prejuízo da legislação laboral e do ruído, que as câmaras municipais possam, nos termos da nova redação, dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, restringir os períodos de funcionamento dos mesmos, atendendo a critérios relacionados com a natureza das atividades desenvolvidas, a sua inserção no ambiente urbano respetivo e a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Trata -se de uma radical alteração das regras até agora em vigor que, para cada classe de estabelecimentos, previa um limite de horário noturno em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos, procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença.

Neste sentido, e de forma a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos e procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em causa, e tendo em conta a experiência que decorreu da aplicação das normas do Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Bombarral, bem como a realidade económica, social e cultural do município, torna-se necessário prever um limite de horário noturno para cada classe de estabelecimentos, como forma de equilíbrio entre os diversos interesses legítimos em causa.

Atentas as profundas alterações legislativas verificadas, torna-se necessário proceder à alteração do Regulamento em vigor sobre a matéria, aprovado em 20/10/2011.

O projeto de Regulamento foi precedido de consulta pública, pelo prazo 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013,de 12 de setembro, foi o presente Regulamento remetido a aprovação pela câmara municipal e, posteriormente, pela assembleia municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento, elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, e 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual, estabelece o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços identificados no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Este Regulamento é aplicável a todas as pessoas singulares e coletivas, que exerçam atividades comerciais e de prestação de serviços na área do Município do Bombarral

CAPÍTULO II

Regime de Funcionamento dos estabelecimentos

Artigo 3.º

Regime geral de funcionamento

Sem prejuízo do disposto em regime especial para atividades não especificadas no presente Regulamento, e, ainda, do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre.

Artigo 4.º

Classificação dos estabelecimentos e fixação de períodos de funcionamento

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento e abertura, os estabelecimentos classificam -se em três grupos:

a) Grupo 1 — Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços;
b) Grupo 2 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas e lojas de conveniência;
c) Grupo 3 — Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

2 — Para os grupos de estabelecimentos mencionados no artigo anterior, são fixados os seguintes horários:

a) Grupo 1 — Entre as 6 horas e as 24 horas;
b) Grupo 2 — Entre as 6 horas e as 2 horas de todos os dias da semana;
c) Grupo 3 — Entre as 6 horas e as 4 horas de todos os dias da semana.

Artigo 5.º

Regime especial

1 — Podem ter funcionamento permanente, sem prejuízo de legislação especial aplicável:

a) Os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários ou outros de idêntica natureza;
b) Os postos de abastecimento de combustível;
c) Os hospitais, centros médicos e/ou de enfermagem;
d) Os hospitais, as clínicas médicas e clínicas veterinárias;
e) Os estabelecimentos de alojamento local e outros empreendimentos turísticos;
f) As agências funerárias;
g) Os parques de campismo;
h) As farmácias devidamente escaladas segundo a legislação aplicável.

2 — Sem prejuízo do previsto em regulamento próprio, os estabelecimentos localizados nos mercados municipais com comunicação direta para o exterior, podem optar pelo período de funcionamento do mercado ou pelo regime que seja aplicável ao seu ramo de atividade nos termos do artigo anterior.

3 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade principal.

4 — As esplanadas e demais instalações ao ar livre poderão funcionar até ao limite horário do estabelecimento a que pertencem, devendo cumprir o estipulado na legislação em vigor no que se refere às atividades ruidosas, no âmbito do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação em vigor, devendo, no entanto, ser obrigatoriamente recolhidas com o encerramento diário do estabelecimento.

Artigo 6.º

Regime excecional

Tendo em conta os interesses dos consumidores, as novas necessidades de ofertas turísticas, as novas formas de animação e a revitalização dos espaços sob sua jurisdição, os limites fixados no artigo 4.º do presente Regulamento poderão ser alargados ou restringidos para vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, oficiosamente ou a requerimento do interessado devidamente fundamentado.

Artigo 7.º

Alargamento dos horários de funcionamento

O alargamento dos limites fixados no artigo 4.º do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, obedece aos seguintes requisitos cumulativos:

a) Os estabelecimentos se situem em localidades em que os interesses de atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem;
b) Não seja afetada a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;
c) Não sejam desrespeitadas as características sócio-económicas, culturais e ambientais da zona, nem as condições de circulação e de estacionamento.

Artigo 8.º

Restrição dos horários de funcionamento

1 — Compete à Câmara Municipal restringir os limites fixados no artigo 4.º deste regulamento, por razões de segurança, de proteção de qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o respeito pelo direito ao repouso dos munícipes residentes.

2 — No ato de restrição de qualquer horário de funcionamento, a Câmara Municipal deverá fundamentar a sua deliberação, indicando os motivos determinantes da restrição, devendo a decisão assentar, nomeadamente em relatórios e testemunhos das forças de segurança e/ou medições acústicas ou outros documentos que a câmara municipal considere válidos.

3 — Todo e qualquer estabelecimento que não cumpra as disposições da Lei do Ruído vigente deverá ver restringido o seu horário de encerramento, independentemente da natureza do estabelecimento em causa, para o horário constante da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 4.º (encerramento pelas 24 horas), até que o seu proprietário/explorador comprove que foram efetuadas as correções necessárias ao cumprimento da referida legislação, sem prejuízo das demais sanções, previstas em sede legal e ou regulamentar aplicáveis.

4 — A decisão de restringir o horário nos termos do número anterior será comunicada, pelos serviços municipais, com caráter de urgência à GNR, para efeitos de fiscalização.

Artigo 9.º

Audição das entidades

1 — O alargamento ou restrição dos períodos de abertura e funcionamento referidos no artigo 4.º envolve a audição das seguintes entidades:

a) As associações de consumidores que representam todos os consumidores em geral;
b) A junta de freguesia onde o estabelecimento se situa;
c) Os sindicatos que representem os interesses socioprofissionais dos trabalhadores do estabelecimento em causa;
d) As associações de empregadores do setor que representem os interesses da pessoa, singular ou coletiva, titular da empresa abrangida;
e) As forças de segurança com jurisdição na área em que se localiza o estabelecimento;
f) Outras entidades cuja consulta seja tida por indispensável.

2 — As entidades referidas no número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção do pedido de parecer, sob pena de a não pronúncia atempada se considerar como parecer favorável ao pedido.

3 — Os pareceres das entidades ouvidas não têm caráter vinculativo.

Artigo 10.º

Interesses a proteger

Na restrição e alargamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, a Câmara Municipal deverá apreciar a situação com base no princípio da proporcionalidade e adequação, de acordo com a prossecução do interesse público, devendo ponderar os interesses dos consumidores, as novas necessidades e exigências do mercado, nomeadamente as novas necessidades de ofertas turísticas, bem como atender à necessidade de revitalização de zonas de comércio consideradas de interesse para o Município e os direitos dos cidadãos residentes à tranquilidade e ao repouso.

Artigo 11.º

Permanência de pessoas no estabelecimento após o horário de encerramento

É equiparado ao funcionamento para além do horário, a permanência de pessoas nos estabelecimentos decorridos trinta minutos do horário de encerramento fixado, à exceção do responsável pela exploração e seus trabalhadores, enquanto realizam trabalhos de limpeza, manutenção e fecho de caixa.

CAPÍTULO III

Mapa de horário

Artigo 12.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — Deve ser afixado em cada estabelecimento, em local bem visível do exterior, um mapa de horário de funcionamento e especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária.

2 — Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente regulamento compete à Guarda Nacional Republicana, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao Município de Bombarral.

Artigo 14.º

Sanções

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De 150,00€ e 450,00€, para pessoas singulares, e de 450,00 € a 1 500,00 €, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto no artigo 12.º;

b) De 250,00€ e 3 740,00€, para as pessoas singulares, e entre 2 500,00€ e 25 000,00€ para as pessoas coletivas, o funcionamento de estabelecimentos fora do horário estabelecido.

2 — A instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das coimas e sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a câmara municipal.

3 — As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo 13.º deste regulamento podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Épocas festivas

1 — Durante as festas locais ou a realização de eventos no espaço público dinamizados ou licenciados pelas autoridades autárquicas do concelho, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços podem estar abertos para além do horário normal de funcionamento, até ao encerramento dos referidos eventos.

2 — Para efeitos do número anterior, a câmara municipal publicita o calendário das festas locais e eventos para aprovação do horário de funcionamento dos estabelecimentos.

Artigo 16.º

Contagem de prazos

Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Direito subsidiário

A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 129/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável com as devidas adaptações, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, e o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, todos na redação atual, e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas e integradas por deliberação da Câmara Municipal do Bombarral ou no Presidente da Câmara ou Vereador, caso exista delegação de competências para o efeito.

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas as normas constantes do anterior Regulamento Municipal sobre a matéria.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209572827

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Edital n.º 429/2016

Dr.ª Deolinda Isabel da Costa Coutinho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 22 de abril de 2016, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* o projeto de regulamento de política de incorporação do Museu das Terras de Basto, cujo texto se remete em anexo, encontrando-se disponível para consulta nos Claustros do Edifício da Câmara Municipal, nas freguesias bem como na página oficial deste Município. No âmbito da consulta pública serão consideradas todas as propostas que forem apresentadas por via eletrónica dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, podem ainda ser entregues em mão no Serviço de Atendimento Único (SAU), ou enviadas por correio registado com aviso de receção.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de abril de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Deolinda Isabel da Costa Coutinho,* Dr.ª

Projeto de Regulamento de Política de Incorporação do Museu das Terras de Basto

Preâmbulo

De acordo com o estabelecido no Artigo 12.º, Secção III — Incorporação, da Lei n.º 47/2004 de 19 de agosto, que define e aprova a Lei-quadro dos Museus Portugueses, os museus devem "formular e aprovar, ou propor para aprovação da entidade de que dependem, uma política de incorporações, definida de acordo com a sua vocação e consubstanciada num programa de atuação que permita imprimir coerência e dar continuidade ao enriquecimento do respetivo acervo de bens culturais".

Respeitando o referido normativo, o presente documento define a Política de Incorporação do Museu das Terras de Basto, tendo sido elaborado pela equipa técnica do Museu e proposto para aprovação pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, entidade de quem depende administrativa e financeiramente. A Política de Incorporação do Museu das Terras de Basto enquadra-se no espírito das disposições gerais definidas no Capítulo I do Regulamento Interno do Museu, sendo a sua existência estipulada no Artigo 10.º, do Capítulo III — Gestão de Acervo, do mesmo regulamento, aprovado pela Autarquia.

CAPÍTULO I

As coleções e a política de incorporação

Artigo 1.º

Coleções

1 — O Museu das Terras de Basto está sediado no edifício da antiga Estação Ferroviária de Arco de Baúlhe. É um museu polinucleado, englobando o Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe, o Núcleo Museológico do Baixo Tâmega e a Casa da Lã.

2 — Em espaços do edifício sede encontram-se duas coleções, a ferroviária e a etnográfica:

A coleção ferroviária, cronologicamente compreendida entre os séculos XIX e XX, é composta por material circulante e instrumentos de trabalho diversos usados em atividades diárias e na manutenção dos espaços ferroviários e material circulante, assim como equipamento e mobiliário ferroviário. Parte deste acervo encontra-se em exposição, estando o restante espólio acondicionado em reservas.

A coleção etnográfica (séc. XIX-XX) abarca objetos ligados às tradições, práticas de trabalho, usos e costumes concelhios.

3 — O Núcleo Museológico do Baixo Tâmega possui uma coleção de arte sacra (séc. XV-XX) que abarca peças de pintura, escultura, têxteis, cerâmica, vidros, mobiliário e torêutica. Parte do acervo encontra-se em exposição, enquanto o restante está acondicionado em reservas.

4 — A Casa da Lã, sendo um centro de interpretação do trabalho da lã em Bucos, não possui coleção própria.

Artigo 2.º

Historial da incorporação de coleções

1 — O Museu das Terras de Basto foi inaugurado em 23 de maio de 2004, tendo-se instalado no edifício da antiga Estação Ferroviária de Arco de Baúlhe.

A nova instituição museológica absorveu a anterior Secção Museológica Ferroviária da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P., cuja gestão e dinamização transitou para a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto por protocolo assinado entre as duas entidades supracitadas, em 8 de janeiro de 2000. Na ocasião foi feita uma relação das peças existentes na Estação, sendo estas entregues à Autarquia. A Secção Museológica Ferroviária foi rebatizada de Núcleo Museológico do Arco de Baúlhe, constituindo o núcleo sede do Museu das Terras de Basto. Na sequência da criação da Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado pelo Decreto-Lei n.º 38/2005 de 17 de fevereiro (instituição herdeira e continuadora das ações que, na área da museologia ferroviária e da gestão do património ferroviário, a REFER e a CP haviam desenvolvido), a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto assinou com esta, em 14 de abril de 2007, um protocolo de gestão partilhada do Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe, que ainda hoje vigora. A assinatura deste novo protocolo não contemplou a incorporação de novas peças ferroviárias, mantendo-se o espólio existente aquando da assinatura do primeiro protocolo, em 8 de janeiro de 2000, situação que se mantém até à atualidade.

Aquando da sua fundação, o Museu das Terras de Basto integrou uma coleção etnográfica que foi sendo recolhida por técnicos qualificados, junto de particulares e instituições que graciosamente doaram as peças. Ao longo dos anos, e na sequência de exposições etnográficas e de História Local organizadas pelo Museu e patentes no Armazém do Despacho do Núcleo Ferroviário, têm vindo a integrar esta coleção novos objetos etnográficos da região concelhia.

2 — O Núcleo Museológico do Baixo Tâmega abriu as suas portas ao público em 20 de dezembro de 2008 expondo coleções de arte sacra, inventariadas, conservadas e estudadas no âmbito da candidatura denominada *Núcleo Museológico do Baixo Tâmega. Estudar, preservar e divulgar o património cultural do Mosteiro Beneditino de S. Miguel de Refojos,* submetida pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto no âmbito do Pacto Territorial do Baixo Tâmega e aprovada em 2007. O projeto contou com a colaboração da Paróquia de S. Miguel de Refojos. Tendo em conta o esforço e investimento da Autarquia na salvaguarda do património cultural intervencionado, seguiu-se a assinatura de um acordo entre a Paróquia de S. Miguel de Refojos e a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, a 20 de dezembro de 2008, visando a fruição pública deste espaço cultural e comprometendo-se a Autarquia a assegurar os recursos humanos necessários à dinamização dos espaços e conservação das peças, assim como os recursos financeiros referentes à limpeza, climatização e energia. Deste modo, o Núcleo Museológico do Baixo Tâmega integrou o Museu das Terras de Basto, abarcando coleções às quais não serão incorporadas novas peças.

Artigo 3.º

Justificação da atual política de incorporação

1 — A atual política de incorporação do Museu das Terras de Basto rege-se pelos princípios definidos na Lei-quadro dos Museus Portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto.

2 — Desde a sua fundação, em 2004, o Museu tem procurado aumentar o seu acervo através da incorporação de peças:

Ferroviárias, nomeadamente as ligadas à ferrovia portuguesa.

Etnográficas, representativas das tradições, usos e costumes locais, ou seja, da cultura material do concelho de Cabeceiras de Basto.

CAPÍTULO II

Incorporação de peças

Artigo 4.º

Requisitos de incorporação

1 — Todas as peças incorporadas no acervo do Museu das Terras de Basto devem enquadrar-se no disposto no artigo 3.º do presente regulamento, seguindo o estipulado na Lei-quadro dos Museus Portuguesas, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, e ser selecionadas tendo em conta:

A vocação e os objetivos do Museu definidos no Regulamento Interno do Museu das Terras de Basto;

O enquadramento temático nas coleções do Museu;

O estado de conservação das peças, que deverá ser classificado como Razoável ou Bom;

A existência da garantia que o Museu possui as condições humanas, materiais e financeiras para garantir a salvaguarda dos objetos a incorporar.

2 — Não são suscetíveis de serem incorporadas no acervo do Museu as seguintes peças:

Não sejam enquadráveis nos objetivos definidos no artigo anterior;

Se apresentem em mau estado de conservação;

Estando em estado de conservação e/ou manutenção não seja possível ao Museu assegurar e manter;

Possuam condicionantes de depósito contrárias ao interesse do museu e do seu público.

Artigo 5.º

Modalidades de incorporação

Respeitando o artigo n.º 13 da Lei-quadro dos Museus Portugueses aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, a incorporação de novas peças no acervo do Museu pode ser feita através de:

Compra;
Doação;
Legado;
Herança;
Recolha;
Achado;
Transferência;

Permuta;
Afetação permanente;
Preferência;
Dação em pagamento.

Artigo 6.º

Responsáveis pela incorporação

Cabe ao diretor do Museu elaborar a proposta de incorporação de novas peças no acervo do Museu. Esta proposta deverá ser submetida à apreciação e avaliação da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, cabendo à tutela a decisão final nesta matéria.

Artigo 7.º

Critérios de incorporação de novas peças

Quando uma nova peça é incorporada no acervo do Museu devem ser tidos em consideração os seguintes critérios:

Na data de incorporação a peça deve possuir um título válido de propriedade;
Deve proceder-se à recolha e registo do máximo de informação disponível sobre a peça, devendo esta constar do processo técnico da mesma;
À peça deve ser atribuído um número de inventário próprio, seguindo o estipulado no artigo seguinte.

Artigo 8.º

Método de registo usado

1 — Sempre que uma nova peça é incorporada nas coleções do Museu é-lhe atribuído um número de registo de inventário composto:

Pela sigla MTB que identifica a instituição;
Segue-se um número sequencial e único, de 1 a N.

2 — Relativamente à coleção ferroviária gerida em parceria com a Fundação Museu Nacional Ferroviário Armando Ginestal Machado o número de registo de inventário atribuído a cada peça foi determinado pela Fundação e é composto por AB (que identifica o Núcleo Ferroviário de Arco de Baúlhe) seguida de um número sequencial de 1 a N.
3 — O acervo de arte sacra do Núcleo Museológico do Baixo Tâmega foi inventariado no âmbito do projeto *Núcleo Museológico do Baixo Tâmega. Estudar, preservar e divulgar o património cultural do Mosteiro Beneditino de S. Miguel de Refojos*. O número de inventário atribuído é formado pela sigla MSMR (de Mosteiro de S. Miguel de Refojos de Basto) seguida de um número sequencial e único, de 1 a N.
4 — Em qualquer um dos acervos referidos nos três pontos precedentes, o número de inventário é aposto nas peças, sendo usadas diferentes técnicas de marcação em função dos materiais de que são compostos os objetos em causa. Em todos os casos, a técnica de marcação adotada garante a legibilidade do número de inventário e a integridade e conservação das peças.

Artigo 9.º

Procedimentos de incorporação

1 — Quando se inicia o processo de registo e de inventariação terão de ter sido cumpridas as condições e procedimentos estabelecidos nos artigos 4.º a 8.º do presente regulamento.
2 — Depois de atribuído o número de inventário à peça, procede-se ao registo da mesma no Livro Geral de Inventário. O Livro Geral de Inventário é composto por folhas pautadas. Neles são registadas de forma manuscrita as seguintes informações:

Número de inventário;
Designação;
Autoria (quando aplicável);
Cronologia;
Material;
Modo de incorporação;
Data de incorporação;
Notas.

3 — Efetuado o registo segue-se a catalogação. Cada peça possui uma ficha de inventário informática. De acordo com o estipulado na Lei-quadro dos Museus Portugueses, Lei n.º 47/ 2004, de 19 de agosto, artigo 19.º, os dados mínimos contidos na ficha de inventário são:

Número de inventário;
Nome da instituição;
Denominação ou título;
Autoria, quando aplicável;
Datação;
Material;
Meio e suporte, quando aplicável;
Dimensões;
Descrição;
Localização;
Historial;
Modalidade de incorporação;
Data de incorporação.

Tanto a ficha de inventário manual como a informatizada devem conter pelo menos uma fotografia do objeto.
O disposto nos parágrafos precedentes não invalida que qualquer outra informação considerada relevante possa ser acrescentada às fichas de inventário informatizada, devendo estas ser permanentemente atualizadas.
Visando salvaguardar a integridade dos dados contidos nas fichas de inventário informatizadas, deverá ser feita semestralmente uma cópia de segurança das mesmas.
4 — À catalogação segue-se o acondicionamento das peças nas Reservas do Museu, a não ser que se verifique a necessidade de proceder a cuidados de conservação preventiva, os quais deverão ser efetuados antes de as integrar nas Reservas. O acondicionamento de peças realiza-se tendo por base os princípios estabelecidos *Nas Normas e Procedimentos de Conservação Preventiva do Museu das Terras de Basto.*
5 — Algumas das peças da coleção possuem processos técnicos que reúnem, por exemplo, informações que a peça possa ter trazido quando foi incorporada; os relatórios das intervenções de restauro a que a peça foi submetida; lista de referências bibliográficas e cópia de toda ou parte da bibliografia onde esta aparece referida; dados sobre a saída e entrada da peça no museu, quando esta é cedida para exposições; documento de seguro da peça quando esta sai para exposições, entre outras informações consideradas relevantes.

Artigo 10.º

Responsabilidade pelos procedimentos de incorporação

Os procedimentos de incorporação de novas peças no acervo do Museu é da responsabilidade do Gabinete de Gestão de Coleções, devendo os técnicos seguir o estabelecido neste Regulamento.

Artigo 11.º

Proposta de incorporação noutros museus

No caso das peças ou coleções cuja incorporação não foi aceite pelos motivos expostos no ponto 1 do artigo 4.º, a Direção pode sugerir a sua integração noutros museus cujo acervo seja mais consentâneo com a temática daquelas.

CAPÍTULO III

Abatimento de peças

Artigo 12.º

Abatimento de peças

O abatimento de um bem museológico é o processo de retirar definitivamente o objeto do acervo do Museu.

Artigo 13.º

Normas de abatimento de peças

1 — O abatimento de uma peça não deve basear-se em critérios individuais, casuísticos, relacionados com modas ou com a obtenção de lucro com a sua venda.
2 — O abatimento de uma peça deve ser feito em consciência, de modo ponderado e obedecendo a critérios bem definidos.
3 — Os critérios que podem justificar o abatimento de uma peça são os seguintes:

A peça não se enquadra nos objetivos definidos nos Artigos 3.º e 4.º deste regulamento;
A peça sofreu danos físicos irrecuperáveis, por motivo de acidente ou catástrofe;
Apesar de cuidados de conservação preventiva o objeto encontra-se em avançado estado de deterioração;
A peça exige cuidados especiais de conservação e de armazenamento que o museu não consegue disponibilizar;
A peça vai ser transferida para outra instituição museológica onde é mais consentânea com o conjunto das coleções;
Roubo/furto da peça.

Artigo 14.º

Procedimento para o abatimento de peças

1 — A decisão de abatimento de uma peça é da responsabilidade da Direção do Museu.

2 — As peças abatidas constam do livro de registo de abatimento de peças, assinalando-se os dados constantes na proposta de abatimento da peça e a data em que tal sucedeu.

3 — Mantém-se o código individual de coleção indicando-se, contudo, que a peça foi abatida.

4 — A ficha de inventário informatizada e o processo técnico da peça devem ser atualizados com a informação sobre o seu abatimento ao cadastro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões serão analisadas e sujeitas a parecer técnico dos serviços competentes e superiormente aprovados pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Artigo 16.º

Revisão do presente regulamento

A política de incorporação consagrada neste documento será revista de cinco em cinco anos.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua aprovação pelos órgãos competentes.

309565926

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 6328/2016

Consolidação definitiva da mobilidade

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho de 05 de abril de 2016, determinei a consolidação definitiva da mobilidade nesta Câmara Municipal, do Técnico Superior, Engenheiro Civil, Brás Joaquim Batista Barata, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do anexo à lei acima referida, com efeitos a partir de 1 de maio de 2016.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.

309568786

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso n.º 6329/2016

Procedimento Concursal Comum para provimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, para o exercício de atividade de Eletricista.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 11/04/2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal de 2016, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, eventualmente renovável, para a Carreira/Categoria de Assistente Operacional — Eletricista.

2 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

3 — Não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, bem como não existem reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Cuba para o recrutamento em causa.

4 — Conforme solução interpretativa da DGAL — Direção Geral das Autarquias Locais, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento em situação de requalificação", previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, 26 de fevereiro.

5 — Caracterização do posto de trabalho (atribuição, competência ou atividade):O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau I de complexidade funcional, nomeadamente, assegurar funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, no âmbito da função de eletricista e enquadradas em diretivas bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do serviço de eletricidade, podendo comportar esforço físico. Terá de ter responsabilidade pelos equipamentos que se encontram sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

6 — A descrição de funções referidas no número anterior, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7 — Local de trabalho: Concelho de Cuba.

8 — Horário de trabalho: O trabalhador cumprirá o horário praticado pela generalidade dos trabalhadores que desempenham funções no Estaleiro Municipal de Cuba.

9 — Posicionamento Remuneratório: Será determinado de acordo com o disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo em consideração os condicionalismos previstos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 18.º da LOE 2016, aprovada pela Lei 7-A/2016, de 30 de março, que na presente data é correspondente ao Nível 1, Posição 1, no valor de 530,00 €.

10 — Reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, conforme previsto no artigo 40.º da Portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal.

11 — Requisitos de admissão a concurso:

11.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Nível habilitacional: O constante na al. *a*), do n.º 1, artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a que corresponde a escolaridade mínima obrigatória, que em sintonia com:

a) o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, será 4 anos de escolaridade, para os nascidos até 31/12/1966.

b) n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 535/79, de 31 de dezembro, serão 6 anos de escolaridade, para os nascidos a partir de 01/01/1967 até 31/12/1980

c) n,º 1 do artigo 63.º, artigo 66.º e n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 46/86 de 14 de outubro, será o 9.º ano de escolaridade, para os candidatos nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/2002.

d) n.º 1 e 4 do artigo 2.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, será o 12.º ano de escolaridade.

11.3 — Os candidatos deverão ainda ser detentores de formação profissional adequada ao exercício da função para qual o procedimento é aberto, que no caso em concreto é de eletricista, ou em sua substituição, deverá fazer prova de experiência profissional de pelo menos de dois anos na categoria de eletricista.

12 — Em cumprimento do estabelecido no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o parecer do Sr. Presidente

da Câmara que consta do respetivo despacho de abertura, o recrutamento efetuar-se-á, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, pela seguinte ordem:

1.º Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;
2.º Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo;
3.º Candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

12.1 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro de 2009, na sua redação atual, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho, para cuja ocupação se publicitará o procedimento.
13 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:
13.1 — Formalização das candidaturas: Deverão ser formalizadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Subunidade de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal — www.cm-cuba.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, até à data limite fixada na publicitação; A não apresentação ou preenchimento incorreto do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão.
13.2 — Documentação a apresentar: O requerimento (formulário tipo) deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Identificação Fiscal;
Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
Fotocópia legível do Curso de Formação Profissional na área de atividade para o qual é aberto o concurso, que no caso em concreto é eletricista, ou na sua ausência, declarações comprovativas de experiência profissional de pelo menos de dois anos na categoria de eletricista;
Fotocópia legível de outros certificados de formação, relacionados com a atividade a desenvolver;
Curriculum Vitae, atualizado, datado e assinado.

Dos factos declarados no C.V. que considere relevantes para avaliação do seu mérito, deverá anexar os devidos comprovativos, sob pena de não serem considerados pelo Júri.
13.2.1 — Os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público, devem entregar também:

Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que o mesmo detém, com indicação da carreira, categoria e da área de atividade, de que seja titular, com tempo de serviço respetivo para ambas, e remuneração base auferida.
Documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à publicitada, se aplicável.

13.3 — A não apresentação dos documentos acima identificados é motivo de exclusão, nos termos da alínea *a*) n.º 9, artigo 28.º da Portaria que regulamenta o Procedimento Concursal.
13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
14 — Métodos de seleção: Os previstos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.
14.1 — Métodos obrigatórios:
14.1.1 — Avaliação Curricular (AC) em que serão ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), quando aplicável. A ponderação dos fatores invocados, de interesse para a Avaliação Curricular, será feita com base na prova documental que cada candidato anexar ao *Curriculum Vitae.* Este fator será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 30 % na Avaliação Final.
14.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — onde se visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Decorre de acordo com um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, e terá uma duração de 20 minutos. O resultado desta entrevista permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais vivenciadas. A Avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, respetivamente e consistirá numa ponderação de 40 % na Avaliação Final.
14.2 — Método Complementar, nos termos do artigo 7.º da Portaria que regulamenta o procedimento concursal:
14.2.1 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Prova de carácter teórico de duração de 30 minutos, que visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, direitos e deveres dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, no âmbito de Férias, Faltas e Procedimento Disciplinar.
Serão também avaliados os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. A Avaliação da Entrevista Profissional de Seleção é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, respetivamente e consistirá numa ponderação de 30 % na Avaliação Final.
14.2.1.1 — Matérias constantes da Entrevista Profissional de Seleção:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com as alterações entretanto introduzidas e o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as devidas alterações.

14.3 — Por questões de celeridade, que constam do Despacho do Presidente, acima identificado, caso se verifique um número de candidatos elevado, a utilização dos métodos de seleção, será faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
14.4 — Cada um dos métodos ou fases de seleção é eliminatório, pela ordem acima enunciada e é excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9.5 valores ou que não compareça a um dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. Os candidatos que forem excluídos não constarão da lista de ordenação final, sendo apenas notificados da homologação desta.
14.5 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 30\ \% + EAC \times 40\ \% + EPS \times 30\ \%$$

em que,

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

15 — Cada um dos métodos ou fases de seleção é eliminatório, pela ordem acima enunciada e é excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores ou que não compareça a um dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.
16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica.
17 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica.
18 — As atas do Júri do Procedimento Concursal onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.
19 — Constituição do júri: Ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: José Domingos Fitas Galinha, Encarregado Geral Operacional;
Vogais Efetivos: Ana Paula Nascimento Vilela Duarte, Técnica Superior, responsável pela Subunidade de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e, Francisco Manuel Remechido Baltazar, Assistente Operacional — Eletricista.

Vogais Suplentes: Ermelindo António Fitas Galinha e Lúcia Marta Poucochinho Claudino Batista, ambos Assistentes Operacionais, e todos da Câmara Municipal de Cuba.

20 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

21 — Exclusão, admissão e notificação de candidatos:

21.1 — Os candidatos excluídos do procedimento são notificados para efeitos de realização de audiência dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo.

21.2 — Os candidatos admitidos são convocados por uma das formas previstas no disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual do dia, hora e local para a realização dos métodos ou fases de seleção nos termos previstos do artigo 32.º da mesma Portaria.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdades de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todo e qualquer forma de discriminação.

23 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

24 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação complementar.

25 — Nos termos do artigo 19.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Município de Cuba e, em jornal de expansão nacional, por extrato.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português.*

309562597

Aviso n.º 6330/2016

Procedimento Concursal Comum para provimento de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, para o exercício de atividade de Calceteiro.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 11/04/2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal de 2016, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 ano, eventualmente renovável, para a Carreira/Categoria de Assistente Operacional — Calceteiro.

2 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

3 — Não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, bem como não existem reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Cuba para o recrutamento em causa.

4 — Conforme solução interpretativa da DGAL — Direção Geral das Autarquias Locais, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento em situação de requalificação", previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, 26 de fevereiro.

5 — Caracterização do posto de trabalho (atribuição, competência ou atividade): O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau I de complexidade funcional, nomeadamente, assegurar funções de natureza executiva, de caracter manual ou mecânico, no âmbito da função de calceteiro e enquadradas em diretivas bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do serviço de calcetamento, podendo comportar esforço físico. Terá de ter responsabilidade pelos equipamentos que se encontram sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

6 — A descrição de funções referidas no número anterior, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7 — Local de trabalho: Concelho de Cuba.

8 — Horário de trabalho: O trabalhador cumprirá o horário praticado pela generalidade dos trabalhadores que desempenham funções no Estaleiro Municipal de Cuba.

9 — Posicionamento Remuneratório: Será determinado de acordo com o disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo em consideração os condicionalismos previstos no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo 18.º da LOE 2016, aprovada pela Lei 7-A/2016, de 30 de março, que na presente data é correspondente ao Nível 1, Posição 1, no valor de 530,00 €.

10 — Reserva de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os que venham a ocorrer, conforme previsto no artigo 40.º da Portaria que regulamenta a tramitação do procedimento concursal.

11 — Requisitos de admissão a concurso:

11.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos completos;

c) Não se encontrar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Nível habilitacional: O constante na al. *a*), do n.º 1, artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a que corresponde a escolaridade mínima obrigatória, que em sintonia com:

a) o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, será 4 anos de escolaridade, para os nascidos até 31/12/1966.

b) n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 535/79, de 31 de dezembro, serão 6 anos de escolaridade, para os nascidos a partir de 01/01/1967 até 31/12/1980

c) n,º 1 do artigo 63.º, artigo 66.º e n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 46/86 de 14 de outubro, será o 9.º ano de escolaridade, para os candidatos nascidos entre 01/01/1981 e 31/12/2002.

d) n.º 1 e 4 do artigo 2.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, será o 12.º ano de escolaridade.

11.3 — Os candidatos deverão ainda ser detentores de formação profissional adequada ao exercício da função para qual o procedimento é aberto, que no caso em concreto é de calceteiro, ou em sua substituição, deverá fazer prova de experiência profissional de pelo menos de dois anos na categoria de calceteiro.

12 — Em cumprimento do estabelecido no artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com o parecer do Sr. Presidente da Câmara que consta do respetivo despacho de abertura, o recrutamento efetuar-se-á, sem prejuízo das preferências legalmente estabelecidas, pela seguinte ordem:

1.º Candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido;

2.º Candidatos aprovados com vínculo de emprego público a termo;

3.º Candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

12.1 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro de 2009, na sua redação atual, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho, para cuja ocupação se publicitará o procedimento.

13 — Forma e prazo de apresentação de candidatura:

13.1 — Formalização das candidaturas: Deverão ser formalizadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na Subunidade de

Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal — www.cm-cuba.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, até à data limite fixada na publicitação; A não apresentação ou preenchimento incorreto do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão.

13.2 — Documentação a apresentar: O requerimento (formulário tipo) deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Identificação Fiscal;

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Fotocópia legível do Curso de Formação Profissional na área de atividade para o qual é aberto o concurso, que no caso em concreto é calceteiro, ou na sua ausência, declarações comprovativas de experiência profissional de pelo menos de dois anos na categoria de calceteiro;

Fotocópia legível de outros certificados de formação, relacionados com a atividade a desenvolver;

Curriculum Vitae, atualizado, datado e assinado.

Dos factos declarados no C.V. que considere relevantes para avaliação do seu mérito, deverá anexar os devidos comprovativos, sob pena de não serem considerados pelo Júri.

13.2.1 — Os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público, devem entregar também:

Declaração emitida pelo órgão ou serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público que o mesmo detém, com indicação da carreira, categoria e da área de atividade, de que seja titular, com tempo de serviço respetivo para ambas, e remuneração base auferida.

Documento comprovativo da avaliação do desempenho relativo ao último período, não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à publicitada, se aplicável.

13.3 — A não apresentação dos documentos acima identificados é motivo de exclusão, nos termos da alínea *a*) n.º 9, artigo 28.º da Portaria que regulamenta o Procedimento Concursal.

13.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — Métodos de seleção: Os previstos no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

14.1 — Métodos obrigatórios:

14.1.1 — Avaliação Curricular (AC) em que serão ponderados os seguintes elementos: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP) e Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD), quando aplicável. A ponderação dos fatores invocados, de interesse para a Avaliação Curricular, será feita com base na prova documental que cada candidato anexar ao *Curriculum Vitae.* Este fator será valorado de 0 a 20 valores e terá uma ponderação de 30 % na Avaliação Final.

14.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — onde se visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Decorre de acordo com um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência de comportamentos em análise, e terá uma duração de 20 minutos. O resultado desta entrevista permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais vivenciadas. A Avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, respetivamente e consistirá numa ponderação de 40 % na Avaliação Final.

14.2 — Método Complementar, nos termos do artigo 7.º da Portaria que regulamenta o procedimento concursal:

14.2.1 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Prova de carácter teórico de duração de 30 minutos, que visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, direitos e deveres dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, no âmbito de Férias, Faltas e Procedimento Disciplinar.

Serão também avaliados os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal. A Avaliação da Entrevista Profissional de Seleção é expressa de acordo com os níveis de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4, respetivamente e consistirá numa ponderação de 30 % na Avaliação Final.

14.2.1.1 — Matérias constantes da Entrevista Profissional de Seleção:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com as alterações entretanto introduzidas e o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as devidas alterações.

14.3 — Por questões de celeridade, que constam do Despacho do Presidente, acima identificado, caso se verifique um número de candidatos elevado, a utilização dos métodos de seleção, será faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.4 — Cada um dos métodos ou fases de seleção é eliminatório, pela ordem acima enunciada e é excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9.5 valores ou que não compareça a um dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. Os candidatos que forem excluídos não constarão da lista de ordenação final, sendo apenas notificados da homologação desta.

14.5 — Classificação Final: A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = AC \times 30\ \% + EAC \times 40\ \% + EPS \times 30\ \%$$

em que,

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

15 — Cada um dos métodos ou fases de seleção é eliminatório, pela ordem acima enunciada e é excluído do procedimento, o candidato que tenha obtido uma classificação inferior a 9,5 valores ou que não compareça a um dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica.

17 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* em local visível e público das instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na página eletrónica.

18 — As atas do Júri do Procedimento Concursal onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão disponibilizadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Constituição do júri: Ao abrigo do disposto no artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o júri terá a seguinte composição:

Presidente: José Domingos Fitas Galinha, Encarregado Geral Operacional;

Vogais Efetivos: Ana Paula Nascimento Vilela Duarte, Técnica Superior, responsável pela Subunidade de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e, Luís Miguel do Paço Serrano, Assistente Operacional — Calceteiro.

Vogais Suplentes: Ermelindo António Fitas Galinha e Lúcia Marta Poucochinho Claudino Batista, ambos Assistentes Operacionais, e todos da Câmara Municipal de Cuba.

20 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

21 — Exclusão, admissão e notificação de candidatos:

21.1 — Os candidatos excluídos do procedimento são notificados para efeitos de realização de audiência dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual, por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo.

21.2 — Os candidatos admitidos são convocados por uma das formas previstas no disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual do dia, hora e local para a realização dos métodos ou fases de seleção nos termos previstos do artigo 32.º da mesma Portaria.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdades de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar todo e qualquer forma de discriminação.

23 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em que o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre outra qualquer preferência legal, devendo declarar no requerimento de admissão sob compromisso de honra o grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

24 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação complementar.

25 — Nos termos do artigo 19.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será ainda publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do Município de Cuba e, em jornal de expansão nacional, por extrato.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

309562556

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 6331/2016

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 01/81

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, conjugado com o artigo 8.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização deste Concelho, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública, de acordo com a deliberação de 02 de maio de 2016, relativa à alteração ao Alvará de Loteamento n.º 01/81, respeitante ao lote n.º 1, sito na Rua Mário Viegas (Pinhal da Lameira — Bonito) freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Entroncamento, em nome de Siuna — Construções, SA, na qualidade de proprietário, com o número de identificação fiscal 508 111 056, pelo período de 15 dias úteis, que se inicia 8 dias após publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

O processo de alteração ao referido Alvará encontra-se disponível para consulta, nos dias úteis, das 08:30 às 17:00 horas, na Secretaria da Divisão de Gestão Urbanística e Obras deste Município.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

209572932

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 6332/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

José António Calisto Brás, integrado na carreira de Assistente Operacional e na categoria de Encarregado Operacional, posicionado na posição 4 da carreira e no nível 11 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 1 de maio de 2016, por aposentação.

Laureano dos Santos Augusto, integrado na carreira de Assistente Operacional e na categoria de Assistente Operacional, posicionado na posição 6 da carreira e no nível 6 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 26 de abril de 2016, por falecimento.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

309570559

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 6333/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugados com os artigos 45.º e seguintes, da Lei supracitada, torna-se público, conforme meu despacho de homologação, datado de 28 de abril de 2016, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, foi concluído com sucesso o período experimental da trabalhadora, Maria de Fátima Meira Monteiro, na carreira e Categoria de Técnico Superior (Auditoria ou Gestão), na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 416/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 09 de janeiro de 2014. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2016-05-05. — O Presidente da Câmara, *Dr. Raul Cunha*.

309570591

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 6334/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de fevereiro, torna-se público, que nos termos do seu n.º 4, do artigo 46.º, foi concluído com sucesso pelo trabalhador Ivo Rodrigo Leitão Curado, o período experimental e homologada a respetiva avaliação, pelo meu despacho do dia 16 de abril do corrente ano, detendo o trabalhador, na sequência de procedimento concursal comum, publicado através do Aviso n.º 5301/2015, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 94, de 15 de maio, tendo celebrado contrato em funções públicas por tempo determinado, a termo incerto, em 01 de março de 2016, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração aprovada ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de 1201.48€, correspondente à posição remuneratória 2, nível 15, da Tabela Remuneratória Única.

28 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

309551394

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Despacho n.º 6635/2016

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 139.º do código do procedimento administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que a Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, aprovou por unanimidade, em reunião de 27 de abril de 2016, o regulamento interno de funcionamento e de horários de trabalho do município de Figueiró dos Vinhos nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do acordo coletivo de trabalho n.º 53/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7 de 12/01/2016, tendo o mesmo sido submetido a consulta pública nos termos do artigo 101.º do código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O período de consulta pública decorreu após a publicação do aviso (extrato) n.º 2925/2016 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45 de 4 de março de 2016, no período de 7/03/2016 a 18/04/2016, tendo sido recebidas algumas sugestões/alterações decorrentes de reuniões realizadas com os dirigentes/responsáveis das várias unidades orgânicas e gabinetes da Câmara Municipal as quais foram efetivadas através de alterações decorrentes da aplicação de uniformidade de critérios e adequação linguística.

Quanto à audiência das estruturas sindicais dos trabalhadores, apenas o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, apresentou uma sugestão que foi acatada na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 10.º, o SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública, não se pronunciou.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este aviso com o regulamento interno de funcionamento e de horários de trabalho do município de Figueiró dos Vinhos, em anexo, na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, www.cm-figueirodosvinhos.pt e no *Diário da República.*

9 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

Regulamento Interno de Funcionamento e de Horários de Trabalho do Município de Figueiró dos Vinhos

Nota Justificativa

A lei geral do trabalho em funções públicas — LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho dispõe no n.º 1 do artigo 75.º que compete ao Município, enquanto entidade empregadora pública, elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho e no n.º 2 do mesmo artigo que a entidade empregadora pública, no âmbito da elaboração daqueles regulamentos internos deve ouvir a comissão de trabalhadores ou, na

sua falta, quando existam, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais.

O regulamento interno de funcionamento e de horários de trabalho do município de Figueiró dos Vinhos, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 28/04/2010 e em vigor desde 04/05/2010 foi elaborado com base no regime do contrato de trabalho em funções públicas — RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho — IRCT, em vigor à data, concretamente, o acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188 de 28/09/2009 e o regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42 de 02/03/2010.

A lei geral do trabalho em funções públicas — LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho veio revogar o RCTFP e implementar um novo regime, conjunto e global, que abrange várias matérias de emprego público, nomeadamente, as regras respeitantes à organização e disciplina do trabalho, incluindo as regras sobre horários de prestação do mesmo e de funcionamento dos serviços e organismos públicos.

Entretanto, a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto veio estabelecer a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas para oito horas por dia e quarenta semanais. Perante as dúvidas suscitadas pelos municípios sobre a sua margem de autonomia do poder local, as interpretações, recomendações e imposições do Governo, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e Sindicatos, foi assinado um acordo coletivo de empregador público — ACEP entre o Município de Figueiró dos Vinhos e o SINTAP no dia 9 dezembro de 2015, o qual entrou em vigor no dia 13 de janeiro de 2016 e passou a regular os regimes de duração e organização do tempo de trabalho no Município de Figueiró dos Vinhos.

Nestes termos o regulamento interno de horários de trabalho carece de ajustamento à nova legislação e ao ACEP em vigor.

O presente regulamento tem como finalidade estabelecer as regras e os princípios em matéria de duração e horário de trabalho na Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, com base na lei geral do trabalho em funções públicas — LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no acordo coletivo de trabalho n.º 53/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7 de 12/01/2016.

Com o presente regulamento pretende-se, nomeadamente, clarificar e uniformizar regras sobre:

A prática de trabalho suplementar e em dias de descanso e feriado, adotando também o regime de adaptabilidade e banco de horas;

Os horários flexíveis, as plataformas fixas e móveis e a gestão dos débitos ou créditos horários;

Outras modalidades de horários, além do horário rígido, tais como, os horários desfasados, a jornada contínua, o trabalho por turnos, a meia jornada e a isenção de horário.

Enquadramento das ausências por serviço externo, tolerância de ponto e dispensa em dia de aniversário.

Cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade e respetivo sistema de controlo e registo.

O presente projeto de regulamento de horário foi oportunamente submetido a consulta dos dirigente/responsáveis das várias unidades orgânicas e gabinetes da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, para recolha de sugestões/alterações que entendessem adequadas, tendo sido apresentadas e efetivadas algumas alterações decorrentes da aplicação de uniformidade de critérios e adequação linguística, refletidas nos seguintes artigos: artigo 7.º, n.º 2; artigo 11.º, n.º 2, alínea *c*), n.º 5, n.º 6 e n.º 8; artigo 12.º, n.º 5 e n.º 6; artigo 20.º, n.º 2 e n.º 3; artigo 21.º n.º 7; artigo 27.º, alteração de alíneas para números, n.º 1; artigo 32.º

Quanto à audiência das estruturas sindicais dos trabalhadores, apenas o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, apresentou uma sugestão que foi acatada no artigo 10.º, n.º 2, alínea *i*). O SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública não se pronunciou.

CAPÍTULO I

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

SECÇÃO I

Objeto e Âmbito

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprova a lei geral do trabalho em funções públicas (LGTFP), dos artigos n.º 241.º e n.º 243.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP), assinado em 9 de dezembro de 2015 com o SINTAP e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7 de 12 de janeiro de 2016.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras e os princípios em matéria de duração e horário de trabalho no Município de Figueiró dos Vinhos, respeitados os condicionalismos legais impostos pela LGTFP.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores subordinados à disciplina e hierarquia dos serviços do Município de Figueiró dos Vinhos, qualquer que seja o seu vínculo e a natureza das suas funções.

3 — O presente regulamento aplica-se igualmente aos trabalhadores que, embora vinculados a outro organismo, exerçam funções no Município de Figueiró dos Vinhos, designadamente em regime de mobilidade.

SECÇÃO II

Noções e Princípios Gerais

Artigo 3.º

Período normal de trabalho

1 — Para efeitos do presente regulamento, o período normal de trabalho é de trinta e cinco horas semanais e de sete horas diárias.

2 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do disposto no presente regulamento quanto ao horário flexível.

3 — Os trabalhadores não podem prestar, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por dia, incluindo-se nestas a duração do trabalho suplementar, sendo que nos casos de prestação de trabalho suplementar por motivo de caso fortuito ou de força maior aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 4.º

Descanso diário e semanal

1 — Sem prejuízo do estabelecido noutras disposições do presente regulamento ou da LGTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, de modo a que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso semanal complementar, preferencialmente e sempre que possível em dias consecutivos, nos termos legalmente aplicáveis.

3 — Para os trabalhadores da área administrativa que na sua atividade não tenham contacto nem relação direta com o público, os dias de descanso semanal a que se referem o número anterior serão o domingo e o sábado, respetivamente.

4 — Os trabalhadores que realizem a sua prestação laboral aos fins de semana têm direito a gozar como dias de descanso semanal, pelo menos, um fim de semana completo em cada mês de trabalho efetivo.

5 — Os trabalhadores que realizem a sua prestação laboral ao domingo têm direito a gozar, como dia de descanso semanal obrigatório, um domingo de descanso por cada dois domingos de trabalho efetivo, exceto nos serviços e unidades orgânicas em que tal não seja possível, em razão da respetiva natureza e das funções exercidas.

Artigo 5.º

Definição e alterações do horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas de início e de termo do período normal de trabalho bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, estabelecer os horários de trabalho aplicáveis em cada um dos seus serviços e unidades orgânicas e aos respetivos trabalhadores, dentro dos condicionalismos legais, com observância das disposições constantes do presente regulamento e mediante audiência das estruturas sindicais dos trabalhadores.

3 — Na elaboração do horário de trabalho o Dirigente/responsável deve facilitar ao trabalhador a conciliação da vida profissional com a vida familiar.

4 — O Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada manda afixar nos locais de trabalho, em lugar bem visível,

um mapa de horário de trabalho, elaborado em conformidade com as disposições legais e os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis.

5 — Todas as alterações dos horários de trabalho devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores afetados e audiência das estruturas sindicais dos trabalhadores sendo posteriormente afixadas no serviço ou unidade orgânica com uma antecedência de sete dias em relação à data de início de alteração.

6 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio com a menção de que foram previamente informadas as estruturas sindicais dos trabalhadores.

7 — As alterações de caráter unilateral ao horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores, desde que devidamente justificadas, conferem o direito a compensação económica.

CAPÍTULO II

Modalidades de Horário de Trabalho

SECÇÃO I

Modalidades de Horário

Artigo 6.º

Modalidades do horário de trabalho

1 — Sem prejuízo do disposto na lei, podem ser praticadas as seguintes modalidades de horários de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário desfasado;
c) Jornada contínua;
d) Trabalho por turnos;
e) Horário flexível;
f) Meia jornada.

2 — Para além dos horários referidos no número anterior, podem ser definidos e fixados horários específicos pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, em conformidade com o regime legal aplicável e mediante consulta prévia das estruturas sindicais dos trabalhadores.

3 — A aplicação de qualquer das modalidades de horários não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, designadamente no que respeita às relações com o público.

4 — A modalidade de horário a praticar por cada trabalhador, desde que não se trate de horário rígido, será aprovada pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.

5 — As propostas de aprovação de horários nos termos do número anterior serão obrigatoriamente submetidas a despacho pelo Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, com base na informação da subunidade orgânica de recursos humanos quanto à conformidade das mesmas com o presente regulamento e que registará os horários aprovados.

Artigo 7.º

Horário rígido

1 — O horário rígido é a modalidade regra deste regulamento para todos os trabalhadores, não carecendo, portanto, de requerimento ou autorização prévia à sua adoção. O horário rígido é o seguinte:

Período da manhã — das 9 às 12 horas e 30 minutos;
Período da tarde — das 14 horas às 17 horas e 30 minutos.

2 — Pode ser fixado por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, por conveniência do serviço ou a requerimento do trabalhador, um horário rígido diferente do previsto no número anterior, nomeadamente, com períodos de início e fim diferentes e períodos de descanso com duração diferente, desde que respeitados os limites legais: 35 horas semanais, 7 horas diárias, com um período de descanso não inferior a uma nem superior a duas horas.

Artigo 8.º

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é a modalidade de horário de trabalho que, mantendo-se inalterado em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer, serviço a serviço e unidade orgânica a unidade orgânica ou para determinadas carreiras e ou categorias de pessoal, sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Atendendo ao interesse público subjacente, havendo conveniência de serviço e tendo em conta a natureza das funções exercidas, é permitida a fixação de horário de trabalho desfasado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, designadamente no âmbito dos serviços que prestam assistência permanente a outros serviços com períodos de funcionamento e ou atendimento substancialmente alargados.

Artigo 9.º

Jornada Contínua

1 — A modalidade de horário de trabalho de jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso de trinta minutos, obrigatoriamente gozado por forma a que cada trabalhador não preste mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — O tempo de pausa mencionado no número precedente conta, para todos os devidos efeitos, como tempo de trabalho efetivo.

3 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de trinta minutos.

4 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LGTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, sendo autorizada, pelo prazo de um ano, mediante requerimento do trabalhador, designadamente nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;

5 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua não pode ser autorizado caso afete ou ponha em causa o regular e eficaz funcionamento dos serviços municipais.

6 — O horário de trabalho na modalidade de jornada contínua pode ainda ser requerido pelo trabalhador ou fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

a) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
b) No interesse do serviço, mediante proposta escrita e fundamentada do respetivo Dirigente.

Artigo 10.º

Trabalho por turnos

1 — A modalidade de horário de trabalho por turnos consiste em qualquer modo de organização do trabalho em equipa, no qual os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos postos de trabalho, a um determinado ritmo, onde se inclui o ritmo rotativo, podendo ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que significa que os trabalhadores poderão executar o trabalho a horas diferentes, no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — A prestação de trabalho em regime de turnos obedece às seguintes regras:

a) Os turnos serão, em princípio, rotativos, devendo ser elaboradas as respetivas escalas para o serviço ou setor, as quais envolverão todos os trabalhadores cujas carreiras e ou categorias estejam abrangidas pelo regime de turnos, estando estes sujeitos à sua variação regular;
b) Os turnos devem, na medida do possível, ser organizados de acordo com os interesses e as preferências manifestadas pelos trabalhadores;
c) A duração de trabalho de cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho;
d) O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador;
e) No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas;
f) Pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas, o dia de descanso semanal obrigatório deve coincidir com o domingo;
g) Não podem ser prestadas mais de cinco horas consecutivas de trabalho;
h) As interrupções destinadas ao repouso ou refeição, quando não superiores a trinta minutos, consideram-se incluídas no período de trabalho;

3 — Os turnos no regime de laboração contínua e dos trabalhadores que assegurem serviços que não possam ser interrompidos, nomeadamente pessoal assistente operacional afeto a serviços de vigilância, de transporte e de tratamento de sistemas eletrónicos de segurança, devem ser organizados de modo a que aos trabalhadores de cada turno sejam concedidos dois dias de descanso em cada período de sete dias.

4 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente comunicadas e aceites pelos serviços ou unidades orgânicas, não originando, em caso algum, a violação de normas legais imperativas.

5 — Quando a natureza, as características e as funções do serviço ou unidade orgânica o justifiquem, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regimes de turnos.

Artigo 11.º

Horário flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;

b) É obrigatória a presença dos trabalhadores no serviço durante as seguintes plataformas fixas:

Período da manhã: das 10h às 12h
Período da tarde: das 14h30h às 16h30h

c) A requerimento do trabalhador e ponderado o horário de funcionamento do serviço poderão ser definidas plataformas fixas diferentes.

d) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;

e) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês;

f) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 1 do artigo 4.º deste regulamento.

3 — Verificando-se a existência de excesso de horas no final de cada um dos períodos de aferição, pode o mesmo ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele ser gozado.

4 — O débito de horas apurado no final do período de aferição dá lugar à marcação de uma falta por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho, falta essa que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável.

5 — Para os efeitos do disposto nos n.os 3 e 4 deste artigo, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e, nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento.

6 — As faltas a que se referem os n.os 3 e 4 deste artigo reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 — Os trabalhadores não podem ausentar-se do serviço nos períodos das plataformas fixas, sob pena de marcação de falta, a justificar nos termos legais, exceto quando se encontrem em serviço externo, em formação profissional, dispensados de comparecer ao serviço ou outras situações contempladas na lei.

8 — As ausências do trabalhador durante o período fixo de presença obrigatória (plataforma fixa) não são compensáveis, dando lugar à marcação de falta, nos seguintes termos: meio dia de falta ou férias, quando atingir 3h30 m, ou um dia de falta ou férias quando atingir 7h, por opção do trabalhador, salvaguardado o limite legal de férias anuais.

9 — O regime de horário flexível não dispensa o trabalhador de comparecer às reuniões de trabalho para as quais haja sido convocado.

Artigo 12.º

Meia Jornada

1 — A meia jornada consiste na prestação de trabalho num período reduzido em metade do período normal de trabalho a tempo completo a que se refere o artigo 105.º da LGTFP, sem prejuízo da contagem integral do tempo de serviço para efeitos de antiguidade.

2 — A prestação de trabalho na modalidade de meia jornada não pode ter duração inferior a um ano, tendo a mesma de ser requerida por escrito pelo trabalhador.

3 — A opção pela modalidade de meia jornada implica a fixação do pagamento de remuneração correspondente a 60 % do montante total auferido em regime de prestação de trabalho em horário completo.

4 — Podem beneficiar da modalidade de meia jornada os trabalhadores que reúnam um dos seguintes requisitos:

a) Tenham 55 anos ou mais à data em que for requerida a modalidade de meia jornada e tenham netos com idade inferior a 12 anos;

b) Tenham filhos menores de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica.

5 — A autorização para a adoção da modalidade de horário de trabalho em regime de meia jornada cabe ao Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada com base em informação do superior hierárquico.

6 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve o Presidente da Câmara Municipal ou vereador com competência delegada fundamentar claramente e sempre por escrito as razões que sustentam a recusa da concessão do horário de trabalho na modalidade de meia jornada, com base em informação do superior hierárquico.

SECÇÃO II

Isenção de Horário

Artigo 13.º

Isenção de horário

1 — O regime da isenção de horário de trabalho pode ser aplicado aos trabalhadores cujas funções profissionais, pela sua natureza, tenham de ser efetuadas fora dos limites dos horários normais de trabalho ou que sejam regularmente exercidas fora das instalações do serviço a que o trabalhador se encontre afeto, dependendo da celebração de acordo escrito entre o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada e o trabalhador, com respeito pelo estipulado no presente regulamento e normas legais aplicáveis.

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º do LGTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário bem como dos intervalos de descanso.

4 — O disposto neste artigo não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição e verificação do seu cumprimento quando o trabalho tenha que ser realizado e seja prestado fora das instalações do serviço ou unidade orgânica onde o trabalhador está colocado e a que está afeto.

5 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho, não estão sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal, aos feriados obrigatórios e ao pagamento do trabalho suplementar nos termos das disposições legais em vigor.

SECÇÃO III

Trabalho Noturno

Artigo 14.º

Trabalho Noturno

1 — Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreiras de assistente operacional, assistente técnico e técnico superior nas atividades de desporto, cultura e eventos;

b) Carreira de assistente técnico e assistente operacional, nas atividades de águas e saneamento;

c) Carreira de assistente técnico e assistente operacional, nas atividades de limpeza urbana e edifícios municipais.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — O empregador público afixa, com um mês de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

SECÇÃO IV

Adaptabilidade e Banco de Horas

Artigo 15.º

Adaptabilidade

1 — Sem prejuízo da duração semanal prevista no presente regulamento, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem, o período normal de trabalho pode ser definido em termos médios, observados os procedimentos previstos na Lei, nomeadamente o disposto no artigo 106.º da LGTFP e os definidos nos artigos 204.º a 207.º do Código do Trabalho.

2 — Na modalidade de adaptabilidade prevista no número anterior, o aumento do período normal de trabalho tem como limites duas horas diárias e 45 horas semanais, estabelecendo-se o período de referência para a duração média do trabalho em quatro meses.

3 — O trabalho suplementar prestado por motivo de força maior não será contabilizado para efeitos de determinação dos limites referidos no número anterior.

4 — Nas semanas em que a duração do trabalho seja inferior a trinta e cinco horas, a redução diária não pode ser superior a duas horas, mas as partes podem acordar na redução da semana de trabalho em dias ou meios-dias, sem prejuízo do direito ao subsídio de refeição.

5 — O Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada pode ainda celebrar acordo de adaptabilidade individual com o trabalhador, no qual defina o período normal de trabalho em termos médios com os limites constantes dos números 2 a 4 do presente artigo.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, mediante proposta escrita do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos legais aplicáveis.

7 — O regime da adaptabilidade previsto na presente cláusula pode ser aplicado aos trabalhadores afetos aos seguintes Serviços:

a) Serviços Gerais de Apoio aos Órgãos;
b) Serviço de Gestão Financeira;
c) Serviço de Recursos Humanos;
d) Serviços de Educação, Ação Social, Cultura, Turismo e Desporto;

Artigo 16.º

Banco de Horas

1 — Sem prejuízo da duração semanal de trabalho prevista no presente regulamento, e sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem e, desde que obtido o acordo de, pelo menos, 75 % do conjunto de trabalhadores de uma equipa, secção ou unidade orgânica, o período normal de trabalho diário pode ser aumentado até 2 horas diárias e pode atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite de 100 horas, com período de aferição semestral.

2 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo efetua-se por redução equivalente no período de trabalho ou alargamento no período de férias, que deve ser utilizado até ao semestre seguinte ao do acréscimo de trabalho e, ou pagamento em dinheiro.

3 — A utilização da redução no período de trabalho como compensação do trabalho prestado em acréscimo depende de informação a prestar pelo trabalhador ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada com a antecedência mínima de 8 dias relativamente à data de início do período de redução ou, na sua falta, do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, o qual cumprirá os procedimentos definidos quanto à informação a prestar, com a antecedência mínima de 15 dias.

4 — O recurso ao banco de horas deve ser fundamentado, dependendo de prévia comunicação ao trabalhador quanto à necessidade de prestação de trabalho nos termos do n.º 1, por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias.

5 — O Município pode ainda celebrar acordo de banco de horas individual com o trabalhador, podendo, neste caso, o período normal de trabalho ser aumentado até 2 horas diárias e atingir 45 horas semanais, tendo o acréscimo por limite 150 horas por ano.

6 — O acordo referido no número anterior é celebrado por escrito, a requerimento do trabalhador ou mediante proposta escrita do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, a qual se presume aceite caso o trabalhador não se oponha à mesma nos 14 dias seguintes ao seu conhecimento, aí incluídos os prazos de consulta à associação sindical respetiva nos termos do n.º 2 do artigo 217.º do Código de Trabalho em conjugação com o disposto no artigo 4.º, alínea *g*) da LTFP e deverá prever a modalidade a processar, como compensação do trabalho prestado em acréscimo.

7 — Pode recorrer-se ao regime do banco de horas nos seguintes períodos:

a) Pelo período de 15 dias na época de carnaval, sendo 10 dias anteriores e 5 posteriores ao dia de Carnaval;
b) De 1 de junho a 30 de julho
c) De 15 de outubro a 15 de novembro.

SECÇÃO V

Limites do Trabalho Suplementar

Artigo 17.º

Limites do trabalho suplementar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 120.º do LGTFP, o limite máximo de trabalho suplementar, aplicável aos trabalhadores da carreira de assistente técnico e assistente operacional, é aumentado até 200 horas por ano.

2 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho suplementar, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho suplementar apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

3 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho suplementar nos termos do disposto no artigo 120.º do LGTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não estão sujeitos à obrigação de prestação de trabalho suplementar os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, exceto em caso de força maior, quando o mesmo coincide com o horário escolar ou com prova de avaliação.

CAPÍTULO III

Verificação da Assiduidade e Pontualidade

Artigo 18.º

Sistema de Registo

1 — O Município deve adotar um sistema de registo informático que permita apurar o número de horas prestadas pelo trabalhador, por dia e por semana, com indicação da hora de início e de termo de trabalho e verificar o cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade a que se refere o artigo seguinte.

2 — Nos serviços com mais de 50 trabalhadores, o registo previsto no número anterior é efetuado por sistemas automáticos ou mecânicos.

3 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, pode dispensar o registo por sistemas automáticos ou mecânicos, nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 20.º do presente regulamento.

Artigo 19.º

Deveres de Assiduidade e de Pontualidade

1 — Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas correspondentes ao horário que lhes esteja atribuído, e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo previamente autorizados pelo respetivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, nos termos da legislação aplicável.

2 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período normal de trabalho, deve ser verificado por qualquer tipo de sistema de registo, nos termos do artigo seguinte.

3 — A falta de registo de assiduidade é presumida como ausência injustificada ao serviço, devendo a sua justificação ser feita atempadamente nos termos previstos na lei e neste regulamento.

4 — Cada ausência ao serviço sem a devida autorização dá lugar à marcação de uma falta injustificada.

5 — As ausências resultantes de dispensas ou tolerâncias de ponto são consideradas como prestações de serviço efetivo, correspondentes ao período de tempo pelo qual foram concedidas.

6 — Para seu controlo todos os trabalhadores têm acesso ao seu registo de assiduidade.

Artigo 20.º

Sistema de controlo de presenças e do registo da assiduidade

1 — O controlo de assiduidade é efetuado, em regra, através de um sistema automático, nas seguintes modalidades:

a) Terminais automáticos fixos através do registo de dados biométricos;
b) Em casos excecionais, o controlo da assiduidade poderá ser feito com recurso a folhas de presença.

2 — Nos terminais de controlo em que o relógio de ponto adotado não disponha de identificação através do registo de dados biométricos por falha do sistema, o trabalhador deverá de imediato deslocar-se à subunidade orgânica de recursos humanos, que efetuará o registo de presença, ou contactar o superior hierárquico.
3 — A falta de registo das entradas e saídas, em casos de lapso manifesto, é apenas suprível pelo responsável do respetivo serviço, mediante declaração que ateste a assiduidade e a pontualidade no dia em causa.
4 — Todos os trabalhadores devem zelar pelo bom funcionamento e conservação dos terminais de controlo.
5 — A utilização por qualquer trabalhador, quando devida nos termos do presente regulamento, incorreta e culposa dos terminais e, bem assim, a sua danificação, constituem infração disciplinar grave.
6 — A impossibilidade de registo por avaria do terminal de controlo obriga, em alternativa, ao registo das horas de entrada e de saída em cada período de trabalho, em suporte de papel, no serviço a que está afeto, competindo a este a remessa de tais registos à subunidade orgânica de recursos humanos no primeiro dia útil do mês seguinte ao período a que respeita ou no dia imediato do reinício do registo através do terminal de controlo.
7 — Nos serviços em que não exista terminal será adotado o registo de assiduidade em suporte de papel, devendo a assiduidade mensal ser comunicada à subunidade orgânica de recursos humanos impreterivelmente até ao dia 6 do mês seguinte a que respeita.

Artigo 21.º

Regras de Assiduidade e de Pontualidade

1 — Os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço e cumprir os horários estabelecidos, não podendo ausentar-se, salvo quando previamente autorizados pelo respetivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta, nos termos da legislação aplicável.
2 — A marcação de ponto é obrigatória para todos os trabalhadores, incluindo os dirigentes, não se aplicando aos Eleitos e aos membros dos respetivos Gabinetes de Apoio Pessoal.
3 — O período de trabalho diário implica quatro marcações de ponto consecutivas, sendo no início de cada período de prestação de trabalho e no fim dessa mesma prestação, considerando o período de interrupção para almoço.
4 — As situações seguintes devem, salvo caso de força maior, ser comunicadas e justificadas pelo trabalhador ao serviço a que está afeto, nos seguintes prazos:

a) Falta de marcação de ponto por lapso — antes do termo do período de trabalho ou no período imediatamente a seguir;
b) Falta de marcação de ponto por conveniência de serviço — no período imediatamente a seguir;
c) Situações previstas na lei — comunicadas nos termos do respetivo enquadramento legal.

5 — É considerada ausência ao serviço a falta de marcação de ponto, salvo nos casos de dispensa ou impossibilidade de marcação previstos no presente regulamento, ou de avaria comprovada dos equipamentos de controlo.
6 — Em caso de atrasos nas entradas, por período não superior a 15 minutos e com caráter excecional, os mesmos atrasos deverão ser compensados no próprio dia.
7 — Os atrasos diários superiores a 15 minutos não permitirão ao trabalhador qualquer possibilidade de compensação do tempo em atraso, contando este tempo para o somatório mensal, de harmonia com a seguinte regra: logo que o atraso atinja o tempo correspondente há lugar a marcação de meio dia de falta ou férias, quando atingir 3h30 m, ou um dia de falta ou férias quando atingir 7h, por opção do trabalhador, salvaguardado o limite legal de férias anuais.
8 — As ausências motivadas por dispensas, serviço externo, tolerância de ponto, frequência de ações de formação ou outras que a lei assim determinar, são consideradas, para todos os efeitos legais, como prestação efetiva de trabalho.

Artigo 22.º

Serviço externo

A prestação de serviço externo depende sempre de comunicação prévia ao responsável pelo serviço, a qual deverá ser efetuada pessoalmente, via telefónica, email ou SMS.

Artigo 23.º

Responsabilidades dos dirigentes e chefias

1 — Compete ao pessoal dirigente e de chefia:

a) Autorizar os trabalhadores hierarquicamente dependentes a ausentar-se do serviço durante o período de presença obrigatória;
b) A verificação do controlo de assiduidade dos trabalhadores sob a sua dependência hierárquica, ficando responsabilizados pelo cumprimento do presente regulamento.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, a subunidade orgânica de recursos humanos facultará mensalmente, em suporte de papel ou por e-mail, até ao dia 5 de cada mês, o registo da assiduidade mensal de cada trabalhador reportada ao último dia do mês anterior, devendo o respetivo superior hierárquico visar ou informar a subunidade orgânica de recursos humanos o que tiver por conveniente, até ao dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO IV

Mapas de Horário de Trabalho

Artigo 24.º

Afixação do mapa de horário de trabalho

1 — Os serviços devem elaborar e afixar em local visível um mapa de horário de trabalho onde constem os elementos identificados no artigo seguinte.
2 — Quando vários serviços desenvolvam, simultaneamente, atividades no mesmo local de trabalho, devem ser afixados os diferentes mapas de horário de trabalho, em cada serviço em que os trabalhadores prestem serviço.

Artigo 25.º

Mapa de horário de trabalho

1 — Do mapa de horário de trabalho deve constar:

a) Identificação do Município de Figueiró dos Vinhos;
b) Sede e local de trabalho;
c) Começo e termo do período de funcionamento do serviço;
d) Horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos de descanso;
e) Dias de descanso semanal obrigatório e complementar;
f) Instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável, se o houver;
g) Regime resultante do acordo individual que institui a adaptabilidade, se o houver.

2 — Quando as indicações referidas no número anterior não forem comuns a todos os trabalhadores, devem também constar dos mapas de horário de trabalho os nomes dos trabalhadores cujo regime seja diferente do estabelecido para os restantes, sem prejuízo do n.º 4.
3 — Regime do trabalho por turnos com indicação do número de turnos, escala de rotação, se a houver, horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos de descanso e dias de descanso.
4 — A composição dos turnos, de harmonia com a respetiva escala, se a houver, é registada em livro próprio ou em suporte informático e faz parte integrante do mapa de horário de trabalho.

Artigo 26.º

Alteração do mapa de horário de trabalho

A alteração de qualquer elemento constante do mapa de horário de trabalho está sujeita às normas fixadas para a sua elaboração e afixação.

CAPÍTULO V

Interrupções da Duração do Trabalho

Artigo 27.º

Interrupções e intervalos

Consideram-se compreendidos no tempo de trabalho:

1) As interrupções ocasionais no período de trabalho diário, quer as inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador com autorização do superior hierárquico, quer as resultantes de despacho do Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada;

2) Um intervalo na prestação de serviço, pelo período de 15 minutos diários que terá de ser gozado obrigatoriamente entre as 10h e as 11h e cujas saídas deverão ser articuladas para que não estejam ausentes mais do que dois trabalhadores de cada serviço, ao mesmo tempo;

3) As interrupções de trabalho ditadas por motivos técnicos, nomeadamente limpeza, manutenção ou afinação de equipamentos, mudança dos programas de produção, carga ou descarga de mercadorias, falta de matéria-prima ou energia, ou fatores climatéricos que afetem a atividade do órgão ou serviço;

4) Os intervalos para refeição em que o trabalhador tenha de permanecer no espaço habitual de trabalho ou próximo dele, adstrito à realização da prestação, para poder ser chamado a prestar trabalho normal em caso de necessidade;

5) As interrupções ou pausas nos períodos de trabalho impostas por normas especiais de segurança, higiene e saúde no trabalho.

CAPÍTULO VI

Período de Funcionamento e Período de Atendimento

Artigo 28.º

Período de funcionamento

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços podem exercer a sua atividade.

2 — Em regra, o período de funcionamento dos serviços do Município de Figueiró dos Vinhos está compreendido entre as 8 horas e as 20 horas, de segunda a sexta-feira, sendo obrigatoriamente afixado de modo visível nos locais de trabalho.

Artigo 29.º

Período de atendimento

1 — Entende-se por período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços estão abertos para atender o público, podendo este período ser igual ou inferior ao período de funcionamento.

2 — O período de atendimento deve, tendencialmente, ter a duração mínima de sete horas diárias e abranger os períodos da manhã e da tarde, devendo ser obrigatoriamente afixadas, de modo visível ao público, nos locais de atendimento, as horas do seu início e do seu termo.

CAPÍTULO VII

Dispensas

Artigo 30.º

Funcionamento em dias de tolerância de ponto

1 — Não estando definido em diploma legal o regime jurídico aplicável às tolerâncias de ponto, todos os trabalhadores que devido à natureza específica da sua atividade sejam obrigados a prestar serviço nesses dias, deverão registar a respetiva assiduidade, sendo-lhes permitido o gozo noutra data, a acordar entre a chefia e os trabalhadores, como compensação.

2 — A todos os trabalhadores não obrigados a comparecer ao serviço nos dias de tolerância de ponto, ser-lhe-ão justificadas as ausências, sendo consideradas, para todos os efeitos legais como tempo de trabalho efetivo, mantendo o direito ao subsídio de refeição.

3 — As tolerâncias de ponto não beneficiam os trabalhadores ausentes do serviço, nomeadamente, em gozo de férias.

Artigo 31.º

Dispensa do controlo de assiduidade

Não estão sujeitos ao controle de assiduidade os membros do Gabinete de Apoio à Presidência e ainda os trabalhadores a quem seja concedida tal isenção, em despacho fundamentado.

Artigo 32.º

Dispensa de funcionários no dia do seu aniversário

1 — Os trabalhadores terão direito a um dia de dispensa correspondente ao dia do seu aniversário.

2 — Esta dispensa carece de comunicação ao respetivo superior hierárquico com a antecedência mínima de 24 horas.

3 — Sempre que o dia de aniversário coincida com dia feriado, com o dia de descanso semanal obrigatório ou complementar, feriado ou tolerância, a dispensa passará para o primeiro dia útil seguinte ou outro a acordar com o respetivo superior hierárquico apenas em caso de conveniência dos serviços.

4 — A referida dispensa é considerada, para todos os efeitos legais como tempo de trabalho efetivo, mantendo o direito ao subsídio de refeição.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas com base na legislação em vigor à data, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada devidamente fundamentado.

Artigo 34.º

Regularização de situações

Com a entrada em vigor deste regulamento caduca o anterior, devendo obrigatoriamente todos os regimes de trabalho e horários em vigor à data, ser analisados e adequados aos regimes nele previstos.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

209567287

MUNICÍPIO DE LAGOS

Edital n.º 430/2016

Projeto de Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Equídeos e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público do Município de Lagos

Consulta Pública

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, que:

Foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 03 de fevereiro de 2016, o Projeto de Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Equídeos e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público do Município de Lagos.

O referido Projeto encontra-se disponível para consulta no Gabinete do Munícipe e *site* institucional do Município, em http://cm-lagos.com/, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação no *Diário da República,* ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de audiência dos interessados e de consulta pública, podendo os interessados dirigir por escrito a esta Câmara Municipal as suas sugestões e ou reclamações, no prazo antes referido.

Se após o decurso do período de audiências dos interessados e discussão pública, não tiver havido dedução de sugestões por parte dos interessados, considerar-se-á o documento definitivamente aprovado.

Registando-se sugestões por parte dos interessados, devem as mesmas, ser postas à consideração e análise da Câmara Municipal com vista ao seu eventual acolhimento.

Posteriormente, deverá a proposta de regulamento ser remetida à Assembleia Municipal, para ulterior aprovação nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Em caso de aprovação pela Assembleia Municipal, promover-se-á, a sua publicação nos termos legais.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

8 de fevereiro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal de Lagos, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

Projeto de Regulamento Municipal sobre Apascentamento de Equídeos e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público do Município de Lagos

Nota Explicativa

Tendo em conta que:

Nos últimos tempos se têm vindo a verificar, cada vez com mais frequência, situações de presença de equídeos que circulam ou se encontram na via pública sem que se encontrem sequer acompanhados dos respetivos donos, colocando em perigo todos os terceiros utilizadores dos mesmos espaços, nomeadamente condutores de veículos, e contribuindo para intranquilidade e insegurança destes;

Se têm verificado igualmente situações de equídeos que se encontram em espaços privados mas sem qualquer tipo de aprisionamento que os impeça de se deslocar para a via pública, ocasionando o risco mencionado no ponto anterior;

Se constata também a existência frequente de carros de tração animal com cavalos em locais públicos, nomeadamente em cima de passeios públicos, quer colocando em risco todos os terceiros, quer danificando bens públicos;

Se encontram em vigor quer o Regulamento (CE) n.º 504/2008, da Comissão, de 6 de junho de 2008, que aplica as Diretivas 90/426/CEE e 90/427/CEE do Conselho, no que respeita a métodos para identificação de equídeos, e que veio estabelecer normas sobre identificação de equídeos com vista à sua aplicação uniforme nos Estados-Membros da União Europeia, quer o Decreto-Lei n.º 123/2013, de 28 de agosto, que veio assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes daquele Regulamento (CE), mas que não resolvem os problemas acima verificados;

Compete igualmente ao município, nos termos do artigo 98.º do Código da Estrada, através de regulamento para o efeito, em tudo o que não estiver previsto naquele Código, regulamentar o trânsito de veículos de tração animal e de animais;

Compete à câmara municipal:

Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, nos termos do previsto na alínea *jj*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Administrar o domínio público municipal, nos termos do previsto na alínea *qq*) da mesma disposição legal;

foi determinada, por despacho da senhora Presidente da Câmara Municipal datado de 25 de janeiro de 2016, a elaboração de Regulamento Municipal Sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público do Município de Lagos, ao abrigo da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista a sua posterior aprovação pela câmara municipal e posteriormente pela assembleia municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, após a respetiva consulta pública e audição das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente forças de segurança e Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado no exercício da competência municipal para assegurar a realização das suas atribuições específicas em matéria de administração de bens próprios e sob sua jurisdição, de trânsito de veículos de tração animal e de animais nas vias públicas, bem como da sua detenção nos espaços privados, por questões de sanidade veterinária e de segurança de pessoas e bens, nos termos do previsto nos artigos 23.º, n.º 2, alíneas *a*) e *n*), 25.º n.º 1 alínea *g*) e 33.º n.º 1 alíneas *k*), *ee*), *qq*) e *ccc*), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 84.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 1304.º e 1344.º do Código Civil, no artigo 98.º do Código da Estrada e no Decreto-Lei n.º 116/98, de 05 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas reguladoras do apascentamento de equídeos e da sua circulação e permanência em espaço público e em espaço privado de forma irregular.

2 — Exceciona-se a aplicação do presente regulamento à circulação e permanência em espaço público de animais afetos ao transporte de índole e fruição turística, o qual será objeto de regulamentação específica.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em todo o território do Município de Lagos, sem prejuízo de leis ou regulamentos específicos que se lhe sobreponham.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Alojamento» — qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, que albergue, ou se destine a albergar, equídeos;

b) «Animal vadio ou errante» — equídeo que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor;

c) «Detentor» — qualquer pessoa singular ou coletiva que seja proprietária, ou esteja na posse do equídeo, com ou sem contrapartidas financeiras, temporária ou permanentemente, incluindo durante o transporte, em mercados, ou durante concursos, corridas ou eventos culturais;

d) «Equídeo ou animal de raça equina» — um mamífero solípede selvagem ou domesticado, de todas as espécies compreendidas no género *Equus*, da família *Equidae*, e respetivos cruzamentos;

e) «Espaço ou lugar público» — área de acesso livre e de uso coletivo afeta ao domínio público do município de Lagos;

f) «Exploração de animais» — qualquer instalação ou, no caso de uma exploração agropecuária ao ar livre, qualquer local onde os animais sejam alojados, criados ou mantidos;

g) «Pessoa adulta» — pessoa com idade igual ou superior a 18 anos;

h) «Trânsito animal» — qualquer movimentação dos animais vivos em território nacional;

i) «Via pública» — via de comunicação terrestre afeta ao trânsito público, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 5.º

Proibições gerais

1 — É proibido abandonar animais na via pública e demais lugares públicos.

2 — É proibida a permanência de animais em locais de domínio privado não devidamente vedados, suscetíveis de permitir a saída dos mesmos para a via pública, colocando em risco pessoas e bens.

3 — A proibição prevista no número anterior não se aplica quando os animais se encontrem devidamente presos, nomeadamente ao solo ou a estruturas fixas ao mesmo, que impeçam a sua fuga.

4 — É proibido o estacionamento e circulação de animais nas vias públicas, nomeadamente passeios pedonais, que coloquem em risco os restantes utilizadores.

Artigo 6.º

Obrigações gerais dos detentores

1 — Os detentores dos animais devem adotar medidas de prevenção e controlo no sentido de eliminar ou reduzir os riscos suscetíveis de afetar, pessoas, bens, outros animais e ambiente, no respeito pelas normas de saúde e bem-estar animal, salvaguardando a saúde pública e o ambiente.

2 — Os detentores de animais deverão cumprir com as regras de identificação, registo e circulação previstas na legislação em vigor.

3 — Os detentores dos animais são obrigados a garantir o rastreio sanitário dos animais em função dos normativos legais aplicáveis para cada espécie.

Artigo 7.º

Apascentamento de animais

1 — É proibido apascentar animais em espaços do domínio público e privado municipal.

2 — Só é permitido o apascentamento de animais em propriedade privada com autorização escrita do proprietário ou possuidor do prédio em causa.

3 — O terreno que servir de apascentamento de animais tem que estar devidamente vedado, de forma a evitar a saída dos mesmos, exceto no caso de equídeos que se encontrem devidamente presos ao solo ou a elementos fixos ao solo, que não permitam a sua fuga para as vias públicas.

Artigo 8.º

Regras

1 — É proibida a circulação na via pública e demais lugares públicos de quaisquer animais não atrelados ou conduzidos por pessoa não adulta.

2 — É permitido o trânsito de equídeos nas vias públicas, nomeadamente quando utilizados como veículos de tração animal, desde que conduzidos por pessoa adulta ou se encontrem devidamente controlados ou presos, sujeitos ao domínio do seu responsável.

3 — Os condutores de veículos de tração animal ou de equídeos devem conduzi-los de modo a manter sempre o domínio sobre a sua marcha e a evitar impedimento ou perigo para o trânsito.

4 — Nas pontes, túneis e passagens de nível, os condutores dos equídeos, atrelados ou não, devem fazê-los seguir a passo.

5 — Desde o anoitecer ao amanhecer e, ainda, durante o dia sempre que existam condições meteorológicas ou ambientais que tornem a visibilidade insuficiente, nomeadamente em caso de nevoeiro, chuva intensa, nuvens de fumo ou pó, os condutores dos veículos de tração animal ou dos equídeos devem utilizar uma lanterna de luz branca, visível em ambos os sentidos de trânsito.

6 — Os proprietários ou acompanhantes de equídeos devem proceder à limpeza e remoção dos dejetos produzidos por esses animais nas vias públicas e outros espaços públicos, devendo utilizar sacos para acondicionar os detritos removidos, os quais devem ser fechados e depositados nos contentores do lixo.

Artigo 9.º

Recolha de animais errantes

1 — Os serviços municipais, nomeadamente o serviço veterinário, e ou as autoridades policiais competentes procederão à apreensão e identificação dos equídeos encontrados nas vias e espaços públicos em situação de incumprimento e violação do disposto no presente regulamento municipal.

2 — No caso de serem encontrados os detentores ou os proprietários dos animais recolhidos, a autoridade policial competente procederá à identificação daqueles e ao levantamento do respetivo auto de notícia, por contraordenação e dará ordem de recolha dos respetivos animais.

3 — No caso de sérios e fortes indícios de abandono ou revelando-se inviável ou frustrada a notificação dos correspondentes detentores, os serviços municipais procederão à recolha dos animais, fazendo-os transportar para local apropriado, previamente consignado para o efeito pelo Município.

4 — A autoridade policial competente ou os serviços municipais procederão, igualmente, à recolha dos animais e ao respetivo transporte para o local fixado pelo Município para o efeito, sempre que encontrem estes ao ar livre, em locais de domínio privado não vedados ou deficientemente vedados, permitindo a saída dos mesmos, não tenham detentores a acompanhá-los e haja uma forte possibilidade dos animais constituírem risco e colocarem em perigo a segurança das pessoas e o trânsito rodoviário.

5 — Os animais apreendidos, nos termos dos números anteriores, permanecem nas instalações definidas para o efeito, até serem reclamados pelo dono e legítimo proprietário.

6 — O prazo para reclamar os animais apreendidos, junto do Município, é de 10 dias úteis, sendo que só serão restituídos mediante a verificação da documentação que comprove a respetiva legitimidade, o pagamento das despesas de recolha e alojamento, se for o caso, assim como o cumprimento das normas de profilaxia médica e sanitária previstas na lei.

7 — Sempre que possível, a restituição dos animais ocorre na presença e após exame do médico veterinário municipal.

8 — Se os animais apreendidos não forem reclamados, no prazo respetivo, consideram-se perdidos a favor do Município, não sendo este, em caso algum, obrigado a proceder à restituição do animal.

9 — No caso previsto no número anterior, pode o Município alienar os animais apreendidos, após parecer prévio favorável do médico veterinário municipal, bem como ceder ou comodatar, temporária e gratuitamente, a particulares, a associações sem fins lucrativos ou a instituições zoófilas, desde que Município considere atendíveis as razões invocadas para fundamentar a cedência e desde que se comprove que os beneficiários possuem as devidas e adequadas condições para o alojamento e maneio dos animais.

10 — Sempre que possível, a cedência dos animais perdidos a favor do Município, nos termos no número anterior, deve ser precedida da outorga de protocolo ou contrato escrito, destinado a regular os termos e condições que pautam aquele empréstimo.

Artigo 10.º

Medida cautelar de abate

1 — No caso em que os animais a capturar apresentem indícios de exposição ao abandono («vadios») e de constituírem sério e grave risco para a saúde ou segurança de pessoas, o médico veterinário municipal pode proceder ao encaminhamento do mesmo para abate em matadouro, em coordenação com a Direção Geral de Alimentação e Veterinária, nos termos da Lei.

2 — O abate dos animais, nos termos do número anterior, não confere ao respetivo proprietário, detentor, possuidor ou responsável, direito de exigir indemnização ao Município, não sendo a autarquia responsável, a qualquer título, por este abate.

Artigo 11.º

Responsabilidade por custos e danos

1 — Os custos pelo abate dos animais, nos termos do presente artigo, são imputados ao seu proprietário, detentor, possuidor ou responsável.

2 — Até prova em contrário, o proprietário autorizante ou possuidor do terreno e o proprietário ou detentor do animal são solidariamente responsáveis quanto aos custos e danos originados em função do mesmo.

3 — As forças policiais prestarão o auxílio necessário à captura e encaminhamento dos animais por parte dos serviços municipais.

Artigo 12.º

Captura preventiva

1 — A permanência de equídeos em terreno privado, em condições que coloquem em risco terceiros, nomeadamente através da possibilidade de fuga para vias públicas, dá lugar à sua captura como medida preventiva de riscos para pessoas e bens, pelos serviços camarários e entidades policiais.

2 — A captura é realizada pelos serviços de fiscalização municipal e autoridades policiais competentes, mediante a elaboração de um auto onde os animais apreendidos são relacionados e descritos com referência à sua qualidade, quantidade, espécie, peso estimado, estado sanitário, valor presumível e sinais particulares que possam servir para a sua completa identificação, bem identificados os estados de imobilização a que estes se encontravam afetos, nomeadamente estacas ou redes de delimitação de prédios, assinado pelos apreensores, pelo infrator, pelas testemunhas.

3 — A captura de equídeos efetuada nos termos do número anterior é notificada, posteriormente ao ato, ao proprietário do prédio onde os animais se encontravam, sendo acompanhada de cópia do auto de diligência lavrado.

4 — À remoção dos animais e à restituição dos mesmos aos seus legítimos possuidores aplica-se, com as necessárias adaptações, o preceituado no artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações, qualquer violação das normas constantes no presente Regulamento, nomeadamente:

a) O apascentamento de equídeos em espaço público ou em propriedade privada sem autorização escrita do proprietário;

b) A deambulação de equídeos na via pública e demais lugares públicos sem responsável, ou sem que estes se encontrem devidamente controlados pelo mesmo;

c) A permanência de animais ao ar livre em locais de domínio privado não vedados, ou deficientemente vedados, de forma a permitir a saída dos mesmos, sem detentores e não identificados, em que haja uma forte possibilidade dos mesmos poderem vir a colocar em risco o trânsito rodoviário e a segurança das pessoas;

d) A não utilização do dispositivo de sinalização luminosa pelos condutores de veículos de tração animal ou de equídeos, sempre que seja obrigatória;

e) A não remoção de dejetos produzidos pelos equídeos que conspurquem o espaço público;

f) O abandono de qualquer animal pelo seu proprietário ou detentor.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas do número anterior são punidas com coima graduada de € 250,00 a € 2.500,00.

3 — Os montantes mínimos e máximos das coimas previstas no presente artigo elevam-se para o dobro quando o infrator for uma pessoa coletiva.

4 — Os montantes máximos e mínimos das coimas a aplicar às contraordenações, em caso de reincidência, são agravados com um acréscimo de 1/3, não podendo exceder o limite máximo previsto no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

5 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no regime geral do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atualizada.

6 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 14.º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da infração e a culpa do agente, pode o Município, nos termos da lei geral, determinar, cumulativamente com as coimas, a aplicação da sanção acessória consubstanciada na perda de objetos pertencentes ao agente, incluindo animais.

Artigo 15.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A competência para a instauração e instrução dos processos de contraordenação, bem como para aplicação das respetivas coimas, compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo esta competência ser delegada em Vereador.

2 — O processo de contraordenações previsto no presente Regulamento está subordinado ao regime geral do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atualizada.

3 — O produto da aplicação das coimas reverte integralmente a favor do Município.

Artigo 16.º

Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas às forças policiais, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, cabe à Unidade Técnica de Fiscalização deste Município e ao Serviço Médico Veterinário Municipal.

2 — No exercício da sua atividade, o médico veterinário municipal e os trabalhadores incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais sempre que o necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções, que deverá prestar toda a colaboração solicitada.

3 — Todas as pessoas são obrigadas a facultar aos agentes fiscalizadores o acesso aos animais, ao local onde estes habitualmente se encontrem, aos alojamentos e equipamentos a eles destinados, bem como a todas as informações e respetiva documentação legal ou regulamentar exigida.

Artigo 17.º

Responsabilidade civil

1 — O proprietário do animal e o seu possuidor, ainda que eventual, e o proprietário autorizante do terreno onde o animal se encontre no caso de localização em terreno sem condições de evitar que o animal fuja para a via pública, são solidariamente responsáveis pelos danos e custos originados pelos animais.

2 — Quem tiver assumido o encargo de vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que estes causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte, nos termos do previsto no Código Civil vigente.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do Órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.

309559884

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 6335/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto no na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (doravante designada por LTFP), torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior — Licenciatura em Relações Internacionais, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 28 de março de 2016, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Judite da Conceição Azevedo Simas Castro, com efeitos a 15 de abril de 2016, com a remuneração mensal correspondente ao segundo posicionamento da categoria e ao nível remuneratório quinze, da Tabela Remuneratória Única, sendo de 1.201,48 €.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes, da LTFP, a avaliação do período experimental é efetuada pelo júri abaixo designado, sendo o mesmo júri que conduziu todo o procedimento concursal, nomeado por meu despacho de 02 de dezembro de 2015:

Presidente: Fernando António Correia Prata Evangelho, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, da Câmara Municipal da Madalena;

1.º Vogal: Pedro Faria e Castro, Técnico Superior do Gabinete Técnico da Presidência do Governo Regional, licenciado em Relações Internacionais;

2.º Vogal: Manuel António Dias Neves Sançana, Chefe da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal da Madalena;

Vogais suplentes: Emanuel Nuno Garcia Vidal e Bruno Roberto Gaspar Faria, ambos Técnicos Superiores da Câmara Municipal da Madalena.

O período experimental teve início a 15 de abril de 2016, cuja duração máxima permitida foi reduzida para 180 dias, ao abrigo do instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho — consagrado no n.º 1 do artigo 51.º da LGTFP — Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, nos termos do seu n.º 2, da Cláusula 6.ª, respetivamente.

18 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Marcos Soares*.

309564184

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6336/2016

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 112.º do código do procedimento administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido possível a notificação pessoal do trabalhador por ausência ao serviço e desconhecendo-se a sua atual morada, fica por este meio notificado Luís António Miranda Mendonça, assistente operacional a exercer funções na escola secundária Augusto Gomes, com última residência conhecida na rua Afonso Aveiro, bloco 7, entrada 108, casa 11 — 4150-021 Porto, de que:

a) Por despacho do chefe de divisão de Educação, Dr. António Manuel Martins Coelho Lopes, foram consideradas injustificadas as suas faltas dadas ao serviço de 1 a 29 de fevereiro de 2016;

b) Contra si foi iniciada a instrução de procedimento administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 110.º do CPA, uma vez que se constatou que tem faltas por justificar de 1 a 31 de janeiro de 2016, de 1 a 31 de março de 2016 e de 1 a 30 de abril de 2016;

c) Dispõe de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para se pronunciar sobre o presente procedimento, no exercício do direito de audiência prévia, nos termos dos n.os 1 dos artigos 121.º e 122.º do CPA.

5/5/2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

309561802

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 6337/2016

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e no artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 22-04-2016 se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de dois posto de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do município, na carreira/categoria de Técnico Superior.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) Um posto de trabalho, na categoria e carreira geral de técnico superior, na área jurídica, conforme caracterização do mapa de pessoal da CMM.

Ref. B) Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior, na área de arquitetura, conforme caracterização do mapa de pessoal da CMM.

3 — Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação da portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, por ter sido considerada temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento.

5 — A fundamentação encontra-se definida na proposta de abertura do procedimento concursal.

6 — Prazo de validade: O presente procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Melgaço — Divisão de Gestão Municipal e Unidade de Planeamento e Gestão do Território.

8 — Perfil de competências:

Ref. A) Orientação para o serviço público; planeamento e organização; análise da informação e sentido crítico; adaptação e melhoria contínua; orientação para os resultados; comunicação; negociação.

Ref. B) Trabalho de equipa e cooperação; iniciativa e autonomia; análise da informação e sentido crítico; responsabilidade e compromisso com o serviço; relacionamento interpessoal; orientação para o serviço público; planeamento e organização.

9 — O posicionamento remuneratório obedecerá ao disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Nível habilitacional:

Ref. A) Licenciatura em Direito
Ref. B) Licenciatura em Arquitetura

11 — Âmbito de recrutamento: O recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com o princípio de eficiência e economia que deve nortear a atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, poderá proceder-se, excecionalmente, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo resolutivo ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 — Requisitos de admissão a concurso:

12.1 — Os requisitos gerais de admissão, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

12.2 — Outros requisitos de recrutamento: Os previstos nos artigos 34.º e 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

13 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção serão, consoante os casos, os estipulados no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e os previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

14.1 — Para os candidatos em situação de requalificação que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas, (para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Avaliação Curricular (AC);
Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
Entrevista Profissional de seleção (EPS);

14.1.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 40 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes:

A habilitação académica (HA)
As exigidas para o posto de trabalho — 18 valores;
De grau superior, desde que relacionada com a área funcional a que se candidata — 20 valores;

A formação profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, são ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, realizadas nos últimos 3 anos, até ao limite máximo de 20 valores:

1 valor — por cada ação até 12 horas;
2 valores — por cada ação de 12 a 18 horas;
5 valores — por cada ação de 18 a 40 horas;
10 valores — por cada ação superior a 40 horas.

No caso de ações de formação em que apenas seja feita referência ao número de dias, considera-se que cada dia equivale a 07 horas.

A experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, pondera o desempenho efetivo de funções na área da atividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores.
Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

De um a três anos — 2 valores;
De três a cinco anos — 4 valores;
De cinco a sete anos — 6 valores;
De sete a dez anos — 8 valores;
Mais de dez anos — 10 valores.

A avaliação do desempenho (AD), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Para a valoração da avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: Excelente — 20 valores; Muito

bom — 16 valores; Bom — 12 valores; Necessita de desenvolvimento — 8 valores; Insuficiente — 6 valores.

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Relevante — 20 valores;

Adequado — 13 valores; Inadequado — 8 valores.

c) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como desempenho Adequado — 12 valores.

$$AC = HA + FP + (2*EP) + AD/5$$

14.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a qual se pretende obter, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para o efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.1.3 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, e que visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.2 — Candidatos em situação de requalificação que por último exerceram funções diferentes das publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas e candidatos sem relação jurídica de emprego público:

Prova de conhecimentos (PC);
Avaliação Psicológica (AP)
Entrevista Profissional de seleção (EPS);

14.2.1 — Prova de conhecimentos, de realização individual, com a duração de 60 minutos, com possibilidade de consulta apenas da legislação constante do programa da prova, em suporte de papel, e uma ponderação de 40 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

14.2.2 — Avaliação psicológica destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico da adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido e com uma ponderação de 30 % na valoração final.

14.2.3 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de 30 minutos, e uma ponderação de 30 % na valoração final, e que visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.3 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

14.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, de acordo com as seguintes fórmulas, conforme o grupo onde estejam integrados:

$$CF = AC\ (40\ \%) + EAC\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
AC — Avaliação curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

$$CF = PTECE\ (40\ \%) + AP\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

sendo que:

CF — Classificação final;
PTECE — Prova Teórica Escrita Conhecimentos Específicos;
AP — Avaliação Psicológica (AP)
EPS — Entrevista Profissional de Seleção;

14.5 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

15 — Programa das provas de conhecimentos:

Ref. A)

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Regime jurídico das Autarquias — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na sua atual redação.

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro: Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na sua atual redação.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro: Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo, na sua atual redação.

Lei n.º 168/99, de 18 de setembro: Aprova o Código das Expropriações, na sua atual redação.

Lei n.º 169/99, de 18 setembro, na redação atual.

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação atual — Código do Trabalho.

SIADAP — Estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro), adaptado aos serviços de administração autárquica, através do Decreto regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na versão atual.

Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, local e regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pela Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (LOE/2009), n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010) e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação atual — Regime Jurídico de Acidentes de Serviço e das doenças profissionais.

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual — Leis dos compromissos e dos pagamentos em atraso das entidades públicas (LCPA).

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual — Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio — Regime de Desenvolvimento da Lei de Bases da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Decreto-Lei n.º 433/82, 27 de outubro, na sua atual redação — Regime Geral as Contraordenações.

Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na atual redação — Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado.

Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, na atual redação — Regime Jurídico da Tutela Administrativa.

Ref. B)

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Regime jurídico das Autarquias — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto.

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação que aprovou Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação atual que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio — Regime de Desenvolvimento da Lei de Bases da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Plano Diretor Municipal de Melgaço;

16 — Composição do júri:

Ref. A)

Presidente: Fátima Alexandra Faria da Costa, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Municipal;
Vogais efetivos:

Ariana Ribeiro, técnica superior no gabinete jurídico;
Carlos Humberto Gonçalves, Chefe de Divisão da Divisão de Obras e Serviços Urbanos;

Vogais suplentes:

Luísa Gomes, Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento, Educação e Cultura;
Patrícia Cunha, técnica superior na Unidade de Planeamento e Gestão do Território.

Ref. B)

Presidente: Fátima Alexandra Faria da Costa, Chefe de Divisão da Divisão de Gestão Municipal;
Vogais efetivos:

Ariana Ribeiro, técnica superior no gabinete jurídico;
Carlos Humberto Gonçalves, Chefe de Divisão da Divisão de Obras e Serviços Urbanos;

Vogais suplentes:

Luísa Gomes, Chefe de Divisão da Divisão de Desenvolvimento, Educação e Cultura;
Fátima Táboas, técnica superior na Divisão da Divisão de Obras e Serviços Urbanos;

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

18.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento tipo, disponibilizado no sítio da Internet deste Município e na Subunidade de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, onde deverá ser entregue pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção, para o Município de Melgaço, Largo Hermenegildo Solheiro, 4960-551 Melgaço.

A não apresentação da candidatura nos termos definidos neste ponto implica a exclusão do candidato.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

18.3 — A apresentação da candidatura deverá ser sempre acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações; fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal; do *Curriculum vitae,* datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações e experiência profissional nele mencionado, sob pena das mesmas não contarem para a valoração; declaração do serviço onde exerce funções públicas, com a indicação da natureza do vínculo, da carreira, da categoria e respetiva descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação de desempenho quantitativa, obtida nas últimas três avaliações, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de requalificação.

19 — Quotas de emprego: Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

20 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

21 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado nos artigos 30.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos e admitidos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação para o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

23 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Melgaço e disponibilizada na sua página eletrónica.

24 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público, das instalações do Município de Melgaço e disponibilizada na sua página eletrónica.

25 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de emprego Público (www.bep.gov.pt), por extrato na página eletrónica www.cm-melgaco.pt e num jornal de expansão nacional.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

309563496

MUNICÍPIO DE MIRA

Aviso n.º 6338/2016

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho de 06 de maio de 2016, foi autorizada, nos termos dos n.os 5.º e 6.º do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20.6, prorrogação da licença sem remuneração pelo período de 10 meses a Sónia Marisa Melita Estevam Mendes Carneiro, Assistente Técnica, na área de atividade de Assistente administrativa, com efeitos a 1 de maio de 2016.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raul José Rei Soares de Almeida,* Dr.

309568201

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 6339/2016

Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, na línea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de abril de 2016 e cumpridas as formalidades legais do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal de Mogadouro em sessão ordinária realizada no dia 22 de abril de 2016, aprovou por unanimidade o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude, o qual se publica em anexo.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente aviso, que será afixado nos lugares de estilo.

10 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mogadouro

Preâmbulo

A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, estabelece, no artigo 27.º a obrigatoriedade de adaptação das regras de funcionamento dos conselhos municipais de juventude existentes, às novas regras de funcionamento previstas neste novo Diploma legal.

Por sua vez o artigo 25.º, do mesmo diploma, habilita os Municípios e neste caso, objetivamente, o Município de Mogadouro a recriar o Conselho Municipal de Juventude.

Pretende o Município de Mogadouro, que as políticas de juventude se processem e revelem cada vez mais eficazes e por forma a que os jovens possam participar mais ativamente nas politicas do município que lhe dizem respeito, indo de encontro aos seus problemas e aspirações.

Neste sentido, urge reimplementar o Conselho Municipal da Juventude de Mogadouro, que é um órgão consultivo do Município, sobre matérias relacionadas com a política de juventude, no sentido de que este órgão poderá melhor identificar as aspirações, problemas e anseios dos jovens, e assim contribua para encontrar soluções otimizadas à resolução de alguns dos seus problemas, promovendo a participação cívica.

Neste contexto, o Município de Mogadouro estimula a cidadania ativa dos jovens, em relação às políticas que lhe dizem respeito, e promove a democracia participativa e aberta a todos (as).

Assim, importa regulamentar o Conselho Municipal de Juventude de Mogadouro, sobretudo no que respeita à sua composição, instalação, competências e regras de funcionamento, em conformidade com o estabelecido nos artigos 25.º e 27.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Face ao exposto, e ao abrigo das disposições conjugadas previstas no artigo 112.º, n.º 8 e do artigo 241.º, ambos da Constituição da Republica Portuguesa, do estipulado na alínea *g*) do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea *k*), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 114 e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, submete a Câmara Municipal ao órgão deliberativo do município a presente,

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Mogadouro

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Lei habilitante e objeto

O presente Regulamento tem por Lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e recria o Conselho Municipal de Juventude de Mogadouro (adiante designado CMJM), estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de juventude é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com as políticas de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O Conselho Municipal de Juventude prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas setoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no respetivo município;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes, relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

1 — A composição do CMJM é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;

c) O representante do Município no Conselho Regional de Juventude;

d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);

e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município;

f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no Município;

g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita na RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área de concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no Município representem mais de 50 % dos associados;

h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município;

i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 3.º, da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, no âmbito nacional.

2 — O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado;

3 — Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do CMJM tem voto de qualidade.

Artigo 5.º

Duração do mandato

1 — Os membros do CMJM são designados pelo período de um ano, renovável.

2 — Os membros terão um mandato temporalmente coincidente com os dos órgãos que representam, quando for essa a situação, exceto se entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.

3 — O mandato considera-se prorrogado até que seja comunicado, por escrito e no prazo de 60 dias, a designação dos respetivos substitutos.

Artigo 6.º

Observadores

1 — Têm ainda assento no CMJM, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as ulteriores alterações, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, com o estatuto de observador permanente:

a) O Vereador da Câmara Municipal de Mogadouro, responsável pela área da juventude;

b) Um representante de cada grupo ou agrupamento do Escuteiros ou equivalente, com sede no Município;

c) Um representante dos grupos de jovens das paróquias do Município;

d) Um representante de cada grupo de jovens de outras confissões religiosas como tal reconhecidas, nos termos da Lei da liberdade religiosa, que tenham lugar ou lugares de culto no Município;

e) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, sem direito a voto, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.

2 — A atribuição do Estatuto de observador permanente, deve ser proposta e aprovada por maioria de 2/3 pelo CMJM.

Artigo 7.º

Participantes externos

1 — Por deliberação do CMJM podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, ou dirigentes ou funcionários, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente, ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco sobre o ponto da ordem de trabalhos do CMJM que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 8.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJM pronunciar-se e emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;

2 — Compete aos conselhos municipais de juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
3 — O conselho municipal de juventude será auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
4 — Compete ainda ao conselho municipal de juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
5 — A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao conselho municipal de juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 9.º

Emissão de pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o conselho municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho municipal da juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.
4 — O parecer do conselho municipal de juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.
5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 10.º

Competências de acompanhamento, eleitorais e em matéria educativa

1 — Compete ao CMJM acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do Município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;
b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do Município entre a população jovem do mesmo;
d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

2 — Compete ainda ao CMJM eleger um representante do conselho municipal de juventude no Conselho municipal de educação.
3 — Compete ainda ao CMJM acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete à CMJM, no âmbito da sua atividade de informação e divulgação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no Município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJM:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
b) Aprovar o seu regimento interno;
c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJM pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Mogadouro

Artigo 14.º

Direitos dos membros do CMJM

1 — Os membros do CMJM identificados nas alíneas *d*) a *i*) do n.º 1 do artigo 4.º têm direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;
b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJM;
c) Eleger um representante do CMJM no Conselho Municipal de Educação;
d) Propor a adoção de recomendações pelo CMJM;
e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJM apenas gozam dos direitos enumerados nas alíneas *a*), *d*) e *e*), do número anterior.

Artigo 15.º

Deveres dos membros do CMJM

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJM;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJM, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 16.º

Funcionamento

1 — O Conselho Municipal de Juventude pode reunir em Plenário e em sessões especializadas permanentes.
2 — O CMJM pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3 — O CMJM pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 17.º

Plenário

1 — O Plenário do CMJM reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município de Mogadouro e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
2 — O Plenário do CMJM reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.
3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJM e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
4 — As reuniões do CMJM devem ser convocadas em horário compatível com as atividades escolares, académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 18.º

Convocação das reuniões ordinárias do plenário

O plenário reúne ordinariamente para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, sendo convocado pelo respetivo presidente de acordo com a calendarização prevista para a apresentação dos pertinentes documentos dos órgãos do município.

Artigo 19.º

Comissão permanente e Comissões eventuais

1 — Compete à Comissão permanente do CMJM:

a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2 — O número de membros da Comissão permanente é fixado no regimento do CMJM e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º
3 — O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do CMJM.
4 — Os membros do CMJM indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
5 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJM.
6 — Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do CMJM e para a apreciação de questões pontuais, pode o CMJM deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

Artigo 20.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria.
2 — As declarações de voto são necessárias e obrigatoriamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 21.º

Publicidade e atas da reuniões

1 — De cada reunião do CMJM é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se passou na reunião, bem como a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
2 — As atas do CMJM são objeto de disponibilização regular na página eletrónica da Câmara Municipal de Mogadouro em www.mogadouro.pt

CAPÍTULO VI

Apoio à atividade do Conselho Municipal de Juventude

Artigo 22.º

Instalações e Apoio Logístico

1 — O CMJM é apoiado em termos logísticos e administrativos pela Câmara Municipal de Mogadouro.
2 — O CMJM tem a sua sede no Edifício da Câmara Municipal de Mogadouro, sito no Convento de São Francisco em Mogadouro, instalações estas que pertencem à Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Publicidade

O município deve disponibilizar o acesso do conselho municipal de juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 24.º

Sítio na Internet

O município deve disponibilizar uma página no seu sítio na Internet ao conselho municipal de juventude para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 25.º

Regimento Interno do Conselho Municipal de Juventude

O Conselho Municipal de Juventude aprova o respetivo regimento interno, que deve ser aprovado na primeira reunião do plenário após a sua constituição, do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição de competências da comissão permanente.

Artigo 26.º

Duração dos Mandatos

1 — A duração geral do mandato do Conselho Municipal de Juventude é coincidente com os mandatos autárquicos.
2 — Não obstante o disposto do número anterior, os representantes a que se refere o artigo 4.º podem ser substituídos em qualquer altura por deliberação validada na respetiva entidade.

Artigo 27.º

Normas aplicáveis

Ao funcionamento do CMJM aplica-se o disposto no presente regulamento, a Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro e posteriores alterações e o respetivo regimento.

Artigo 28.º

Dúvidas e Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, duvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta ao Vereador com o Pelouro da Juventude, fundamentada na informação do Presidente do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 29.º

Revogação

Ficam revogadas todas as eventuais normas de caráter intraorgânico que contrariem o disposto no presente regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

209572527

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Regulamento n.º 488/2016

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água

Eng. Augusto H. Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Monção, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do

n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Monção, na sua sessão ordinária de 25 de abril de 2016, no uso da competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água, sob proposta da Câmara Municipal de Monção aprovada na reunião ordinária de 11 de abril de 2016, no uso da competência que lhe confere a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais torna público que o projeto de Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água foi objeto de audiência dos interessados e consulta pública pelo período de 30 dias, previsto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e publicado em Anexo ao Boletim Municipal de 4 de novembro de 2015.

O referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.* Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no edifício dos Paços do Concelho e nos habituais locais de estilo do concelho de Monção, em boletim da autarquia local, no *Diário da República* e no sítio da Internet do Município de Monção.

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Augusto H. Oliveira Domingues*.

Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água

Preâmbulo

A atividade de abastecimento público de água constitui um serviço público de caráter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva Entidade Titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço relativos à prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

O Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, atualmente em vigor no Município de Monção, encontra-se desajustado face às várias alterações legislativas produzidas, impondo-se atualizar e reformular integralmente o referido Regulamento de modo a garantir a sua conformidade com o quadro normativo vigente nesta matéria. Neste sentido, autonomizaram-se as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água das regras que pautam a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, elaborando-se, assim, um novo Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água, adiante designado por Regulamento.

Em cumprimento dos artigos 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água foi sujeito a audiência dos interessados, tendo-se consultado a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), a Águas do Norte, S. A. e as Freguesias do concelho de Monção.

O Regulamento foi ainda submetido a consulta pública para recolha de sugestões pelo período de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e ainda na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nas suas redações em vigor, sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de 11 de abril de 2016 e por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de abril de 2016, foi aprovado o Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Monção.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Monção às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água, incluindo as situações de delegação de competências nas freguesias.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas normas europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidades Gestoras do Sistema

1 — O Município de Monção é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — A Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é o Município de Monção, exceto nas situações de delegação de competências nas freguesias.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Abastecimento de água»: fornecimento de água com qualidade adequada ao consumo humano nos termos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto;

b) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções e uniões;

c) «Água destinada ao consumo humano»:

i. Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii. Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

d) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

e) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

f) «Canalização»: tubagem destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

g) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

h) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

i) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

j) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

k) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

l) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

m) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

n) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

o) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de abastecimento público de água e respetivas regras de aplicação;

p) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

q) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

r) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

s) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

t) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

u) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

v) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

w) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

x) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

y) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

z) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

aa) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Monção;

bb) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

cc) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

dd) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

ee) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ff) «Tarifário aplicável»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

gg) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

hh) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

ii) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos Anexos I e II do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios gerais

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do utilizador pagador;
i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos que visem o uso eficiente de água.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água, destinada ao consumo público, com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante e os filtros de proteção aos mesmos;
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Entidade Gestora e da Entidade Titular;
l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
f) Não alterar o ramal de ligação;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora, quando tal seja exigível, nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador, cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora, tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de abastecimento público de água, através de redes fixas, considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados, de forma clara e conveniente, pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 8 horas diárias.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública, na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo, preferencialmente, às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores, que o solicitem, da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço, no menor período de tempo possível, e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, e em ambos os casos, desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção do abastecimento de água, com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *e*) do n.º 1 do presente artigo, só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias, rela-

tivamente à data que venha a ter lugar, e no caso previsto na alínea *g*) do mesmo número, o prazo mínimo de antecedência da notificação escrita é de 20 dias.

4 — No caso previsto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do presente artigo, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado, no local do consumo, documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;

c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;

d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;

f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;

b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública;

d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de distribuição de água no âmbito de obras de urbanização ou de loteamentos novos pode ficar a cargo do promotor, sob fiscalização do Município de Monção, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no artigo 62.º

5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.

2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 50.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de distribuição predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante e o filtro de proteção do contador, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.

4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela Entidade Gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A Entidade Gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

6 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores e na legislação em vigor, o projeto da rede de distribuição predial deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva onde conste a descrição da conceção dos sistemas, ligações às redes públicas ou outros sistemas, materiais e acessórios e instalações complementares projetadas;

b) Cálculo hidráulico onde conste os critérios de dimensionamento das redes, equipamento e instalações complementares projetadas;

c) O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento;

d) Peças desenhadas dos traçados em plantas à escala mínima 1:100 com indicação dos materiais e acessórios das canalizações, dos diâmetros e inclinações das tubagens, dos órgãos, acessórios e instalações complementares e dos respetivos pormenores que clarifiquem a obra projetada;

e) Planta de implantação sobre levantamento topográfico à escala mínima de 1:200, com a representação dos ramais de introdução de água.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de

desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

7 — O Município de Monção notifica o técnico responsável pela obra acerca das eventuais desconformidades verificadas nas obras executadas, assim como das correções a realizar no prazo fixado para o efeito.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

4 — O volume de água perdida no caso de comprovada rotura pode ser dividido pela faturação dos meses seguintes até ao período de 1 ano.

5 — Mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, serão aplicados ao consumo apurado de acordo com as regras ao artigo 48.º do presente Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos definidos para o serviço de abastecimento e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa prevista para o 2.º escalão do tarifário aplicável.

SECÇÃO VII

Serviço de incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas de incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos dos condomínios.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, para utilizadores não domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura dos consumos se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço público, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

4 — Os utilizadores são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos contadores de consumo de água aos trabalhadores devidamente identificados, para tal designados pelo Município de Monção.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras reais dos contadores são efetuadas pela Entidade Gestora com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de 10 dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de 2 horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente internet ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 54.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no artigo 53.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 51.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) n.º 2 do artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do contrato prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 59.º, e implica o acerto da faturação, emitida até à data da suspensão, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato, da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de 2 meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água no momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor, para os consumidores, é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no Diária da República, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000.

3 — Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento público de água são faturados aos utilizadores finais:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expressa em euros por m^3 de água consumida;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de recursos hídricos, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, e do Despacho n.º 484/2009, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 9 de janeiro.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 62.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no número anterior, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares, conforme o previsto na alínea *c*) do n.º 1:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;

b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;

c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 62.º;

d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;

f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;

g) Leitura extraordinária de consumos de água;

h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 60.º

Tarifa de disponibilidade

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade de valor único, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa de disponibilidade prevista para os utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa de disponibilidade cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa de disponibilidade se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa de disponibilidade faturada aos utilizadores finais não-domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento público de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo neles registados e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento público de água aplicável a utilizadores não-domésticos, é de valor igual ao previsto para o 3.º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos.

3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa de disponibilidade é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.

2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não-domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários sociais

1 — A Entidade Gestora disponibiliza tarifários sociais aplicáveis a:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos;
ii) Rendimento Social de Inserção;
iii) Subsídio Social de Desemprego;
iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
v) Pensão Social de Invalidez;

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.

3 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos, previstos na alínea *b*) do n.º 1, consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável aplicáveis a utilizadores domésticos.

4 — O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é preferencialmente assumido pela Entidade Titular, através de um subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação do tarifário social.

Artigo 66.º

Tarifários para famílias numerosas

1 — A Entidade Gestora disponibiliza tarifários para famílias numerosas aplicáveis aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos.

2 — O tarifário para famílias numerosas consiste no alargamento dos escalões da tarifa variável por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em:

a) 1 m^3 no 1.º escalão;
b) 2 m^3 nos 2.º e 3.º escalões.

3 — Para efeitos do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal na habitação servida.

Artigo 67.º

Acesso aos tarifários sociais e para famílias numerosas

1 — Para beneficiar da aplicação dos tarifários sociais e para famílias numerosas os utilizadores finais devem entregar à Entidade Gestora o requerimento devidamente preenchido, cujo modelo é fornecido pela referida entidade, acompanhado dos documentos comprovativos da situação que, nos termos dos artigos 65.º e 66.º, os torna elegíveis para beneficiar dos mesmos, nomeadamente:

a) Os utilizadores domésticos:

i) Tarifário social:

1) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte;

2) Documento emitido pelo Instituto de Segurança Social, I. P. comprovativo da situação de carência económica e da atribuição de prestações sociais;
3) Atestado de residência emitido pela Freguesia da área de residência ou outro documento idóneo de demonstração da residência fiscal;

ii) Tarifário para famílias numerosas:

1) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte do utilizador e de todos os membros do agregado familiar;
2) Atestado de residência e de composição do agregado familiar emitido pela Freguesia da área de residência ou outro documento idóneo de demonstração da residência fiscal e da composição do agregado familiar;

b) Os utilizadores não-domésticos:

i) Fotocópia dos estatutos;
ii) Documento comprovativo da declaração de utilidade pública da pessoa coletiva, quando esta não figure na lista de pessoas coletivas de utilidade pública publicada pela Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os requerimentos são analisados pelos serviços municipais que emitem parecer devidamente fundamentado e remetem ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, para efeitos de deliberação, sendo os requerentes notificados da decisão.
3 — A aplicação dos tarifários sociais e para famílias numerosas é válida, pelo período máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada sucessivamente, a pedido dos utilizadores, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade, devendo para o efeito ser apresentada a prova, nos termos definidos no n.º 1, de que se mantêm as condições que determinaram a atribuição.
4 — Constituem causa de cessação da aplicação dos tarifários sociais e para famílias numerosas, designadamente:

a) A alteração das condições que determinaram a atribuição previstas nos artigos 65.º e 66.º;
b) A não renovação nos termos do número anterior;
c) A falta de apresentação de documentação solicitada ou a falta de prestação de esclarecimentos, dentro dos prazos fixados para o efeito;
d) A prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos para obtenção dos tarifários.

5 — Os utilizadores deverão informar a Entidade Gestora sempre que se verifique a alteração de alguma das condições que determinou a atribuição dos tarifários sociais e para famílias numerosas.
6 — A Entidade Gestora poderá, a todo o tempo, promover ações de verificação do cumprimento dos requisitos de acesso dos utilizadores aos tarifários sociais e para famílias numerosas.

Artigo 68.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de abastecimento de água são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3 — Os tarifários produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da Entidade Gestora, no respetivo sítio da internet, nas freguesias e nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 69.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 47.º e no artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:

a) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à Entidade Gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;
b) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente, medição, comunicação de leitura ou estimativa da Entidade Gestora;
c) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável;
d) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis;
e) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados;
f) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados;
g) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário dos serviços prestados pela Entidade Gestora do serviço "em alta".

Artigo 70.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.
4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
6 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
7 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 71.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de 6 meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 72.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 73.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 60 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 74.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3000, no caso de pessoas singulares, e de € 2500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1000 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 75.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 76.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação competem à Entidade Gestora, cabendo à Entidade Titular a aplicação das respetivas coimas.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 77.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas é repartido em partes iguais entre a Entidade Titular e a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 78.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 do artigo 70.º do presente Regulamento.

Artigo 79.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 80.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 81.º

Remissões

As referências legislativas constantes do presente Regulamento feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 82.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovado sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2004 e por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2004.

Artigo 83.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Minuta do termo de responsabilidade

(a que se refere o artigo 35.º do presente Regulamento)

(Nome e habilitação do autor do projeto)..., residente em..., telefone n.º..., titular do documento de identificação n.º …., contribuinte n.º..., inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso)..., sob o n.º..., declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e do artigo 35.º do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Monção, nas suas redações em vigor, que o projeto de... (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de... (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em... (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia), cujo... (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por... (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente... (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação em vigor);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local),... de... de...

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do documento de identificação)

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(a que se refere o artigo 36.º do presente Regulamento)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em..., n.º ..., (andar)..., (localidade)..., (código postal),..., inscrito no (organismo sindical ou ordem)..., e na (nome da Entidade Titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de... de...

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do documento de identificação)

209569214

Regulamento n.º 489/2016

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública

Eng. Augusto H. Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Monção, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Monção, na sua sessão ordinária de 25 de abril de 2016, no uso da competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública, sob proposta da Câmara Municipal de Monção aprovada na reunião ordinária de 11 de abril de 2016, no uso da competência que lhe confere a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais torna público que o projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública foi objeto de audiência dos interessados e consulta pública pelo período de 30 dias, previsto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e publicado em Anexo ao Boletim Municipal de 4 de novembro de 2015.

O referido Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.* Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no edifício dos Paços do Concelho e nos habituais locais de estilo do concelho de Monção, em boletim da autarquia local, no *Diário da República* e no sítio da Internet do Município de Monção.

29 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Augusto H. Oliveira Domingues*.

Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública

Preâmbulo

As atividades de gestão de resíduos urbanos e limpeza pública constituem serviços públicos de caráter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva Entidade Titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da Entidade Gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.

Em cumprimento de uma exigência do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, veio estipular o conteúdo mínimo dos regulamentos de serviço relativos à prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas.

O Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública, atualmente em vigor no Município de Monção, encontra-se desajustado face às várias alterações legislativas produzidas, impondo-se atualizar e reformular integralmente o referido Regulamento de modo a garantir a sua conformidade com o quadro normativo vigente nesta matéria. Neste sentido, elaborou-se um novo Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública, adiante designado por Regulamento, no qual se definem as regras a que obedece a prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos, higiene e limpeza pública.

Em cumprimento dos artigos 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública foi sujeito a audiência dos interessados, tendo-se consultada a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), a Valorminho — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. e as Freguesias do concelho de Monção.

O Regulamento foi ainda submetido a consulta pública para recolha de sugestões pelo período de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e ainda na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nas suas redações em vigor, sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de 11 de abril de 2016 e por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de abril de 2016 foi aprovado o Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Higiene e Limpeza Pública.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras a que obedece a prestação dos serviços de gestão de resíduos urbanos, higiene e limpeza pública no Município de Monção, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Monção às seguintes atividades:

a) Recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos;
b) Gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade;
c) Higiene e limpeza pública.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril (conforme a deliberação da ERSAR n.º 928/2014) e do Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;
b) Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);
c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);
d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);
f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidades Gestoras do Sistema

1 — O Município de Monção é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do concelho de Monção, o Município de Monção é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada dos resíduos urbanos e pela recolha seletiva de fluxos específicos de resíduos em que se incluem os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos provenientes de utilizadores particulares.

3 — Em toda a área do concelho de Monção, a Valorminho — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Abandono»: renúncia ao controlo de resíduo sem qualquer beneficiário determinado, impedindo a sua gestão;
b) «Armazenagem»: deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D 15 identificadas nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
c) «Aterro»: instalação de eliminação de resíduos através da sua deposição acima ou abaixo da superfície do solo;
d) «Área predominantemente rural»:freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas;
e) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;
f) «Dejetos de animais»: os resíduos provenientes da defecação de animais nas vias e outros espaços públicos;
g) «Deposição»:acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;
h) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;
i) «Deposição seletiva»:deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;
j) «Detentor»: pessoa singular ou coletiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil;
k) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;
l) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, nomeadamente as previstas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia;
m) «Estrutura tarifária»: conjunto de tarifas aplicáveis por força da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e respetivas regras de aplicação;
n) «Fluxo específico de resíduos»: a categoria de resíduos cuja proveniência é transversal às várias origens ou setores de atividade, sujeitos a uma gestão específica;
o) «Gestão de resíduos»:a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;
p) «Limpeza pública»:o conjunto de atividades de recolha de resíduos e a remoção de sujidade existentes nas vias e outros espaços públicos, nomeadamente a limpeza de pavimentos, passeios e outros espaços, incluindo a varredura, a limpeza de sarjetas e sumidouros, o corte de vegetação e monda química, o despejo, a lavagem, a desinfeção e a manutenção de papeleiras e outros recipientes com idêntica finalidade colocados em espaços públicos, e a remoção de cartazes ou outra publicidade indevidamente colocada;
q) «Óleo alimentar usado» ou «OAU»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;
r) «Prevenção»:a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou
iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos;

s) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue

operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

t) «Reciclagem»:qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

u) «Recolha»:a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

v) «Recolha indiferenciada»:a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

w) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

x) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

y) «Resíduo»:qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer;

z) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»:o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

aa) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado;

bb) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»:resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»:objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção, e designado vulgarmente por "monstro" ou "mono";

v) «REEE proveniente de utilizadores particulares»:REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico, sendo que os REEE suscetíveis de serem utilizados tanto por utilizadores particulares como por utilizadores não particulares devem ser, em qualquer caso, considerados como REEE provenientes de particulares;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, piercings e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) Resíduo urbano biodegradável ou «RUB»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão;

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor;

x) «Resíduo de limpeza pública»: o resíduo proveniente da limpeza pública;

cc) «Reutilização»:qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

dd) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Monção;

ee) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ff) «Tarifário aplicável»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

gg) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

hh) «Transporte»: operação de transporte de resíduos em veículos próprios desde os locais de deposição até às instalações de tratamento e/ou aos locais de destino final;

ii) «Tratamento»:qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no Anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

jj) «Triagem»: o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento;

kk) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos urbanos, cuja produção diária seja inferior a 1100 litros, e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias;

ll) «Valorização»: qualquer operação, nomeadamente as constantes no Anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios gerais

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador pagador;

i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização, reciclagem ou outras formas de valorização;

j) Princípio da hierarquia de gestão de resíduos.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da internet da Entidade Gestorae nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente Regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos, sem prejuízo do previsto na alínea *g*) do Artigo 11.º;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Promover a atualização anual do tarifário, nos termos do disposto no regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos, e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet da Entidade Gestora;
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
b) Não abandonar os resíduos na via pública;
c) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
d) Acondicionar corretamente os resíduos;
e) Cumprir as regras de deposição dos resíduos urbanos;
f) Cumprir o horário de deposição/recolha dos resíduos urbanos a definir pela Entidade Gestora;
g) Assegurar o bom estado de funcionamento e conservação do equipamento de recolha que seja da sua responsabilidade, assim como condições de manuseamento e salubridade adequadas à salvaguarda da saúde pública;
h) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias ou inexistência do equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
i) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
j) Pagar atempadamente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
k) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 metros do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 metros nas áreas predominantemente rurais (freguesias) a seguir identificadas: Freguesia de Abedim, União de Freguesias de Anhões e Luzio, Freguesia de Lara, Freguesia de Longos Vales, Freguesia de Merufe, União de Freguesias de Lordelo, Parada e Sago, Freguesia de Pias, Freguesia de Podame, Freguesia da Portela, Freguesia de Riba de Mouro, Freguesia de Tangil e Freguesia de Trute.
4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas áreas predominantemente rurais o serviço de recolha estará disponível em estradas nacionais ou municipais, podendo ser efetuado em outros acessos, após a análise e aprovação da Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Estatutos e contrato relativo à gestão do sistema e suas alterações;
c) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
d) Regulamentos de serviço;
e) Tarifários;
f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos-indiferenciados, OAU, REEE, RCD, identificando as respetivas Entidades Gestoras e infraestruturas;
i) Informações sobre interrupções do serviço;
j) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 8 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à Entidade Gestora classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;

b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da Entidade Gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares e isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não-domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição indiferenciada;
c) Recolha indiferenciada;
d) Transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos a Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores os seguintes tipos:

a) Deposição porta-a-porta, coletiva ou individual, em contentores;
b) Deposição coletiva por proximidade.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição de resíduos urbanos em equipamento não autorizado pela Entidade Gestora, é considerado tara perdida, e é removido conjuntamente com os resíduos.
4 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) É obrigatória a utilização do equipamento de deposição seletiva multimaterial, sempre que o mesmo esteja disponível;
c) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
d) Os OAU devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada e colocada nos equipamentos específicos;
e) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos equipamentos destinados a resíduos urbanos;
f) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a resíduos urbanos, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora;
g) Não é permitida a colocação de pilhas e acumuladores usados, REEE, medicamentos fora de uso e resíduos de embalagem de medicamentos nos contentores destinados a resíduos urbanos;
h) Não é permitida a colocação de resíduos perigosos, industriais, hospitalares ou outros que necessitem de recolha especial, nos contentores destinados a resíduos urbanos;
i) Não é permitida a colocação de RCD e cadáveres de animais nos equipamentos de deposição de resíduos urbanos;
j) Não é permitida a deposição de resíduos nas vias ou outros espaços públicos, designadamente junto dos equipamentos de deposição de resíduos urbanos, sempre que estes estejam cheios e impossibilitados de receber mais resíduos.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete à Entidade Gestora definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores de superfície com capacidade de 800 litros;
b) Contentores semienterrados com capacidade de 3000 litros;
c) Contentores enterrados com capacidade de 3000 e 5000 litros.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores oleões com capacidade de 240 litros.
4 — Além dos equipamentos referidos nos números anteriores, a Entidade Gestora poderá disponibilizar outro tipo de equipamentos de deposição de resíduos urbanos que venham a revelar-se necessários ou mais adequados.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos e a sua colocação.
2 — Compete ao Município, em colaboração com a Valorminho, definir a localização de instalação de equipamentos de deposição seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
3 — O Município deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do presente Regulamento.
4 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;
e) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
f) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

5 — Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do n.º 4 ou indicação expressa da Entidade Gestora.

6 — Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores e na legislação em vigor, o projeto dos sistemas de deposição de resíduos urbanos deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa onde conste a designação dos materiais e equipamentos a utilizar, o seu sistema, a descrição dos dispositivos de ventilação e limpeza e os cálculos necessários;
b) Planta de implantação sobre levantamento topográfico à escala mínima de 1:200, com a representação de todas as componentes do sistema;
c) Pormenores à escala mínima 1:20, dos compartimentos de deposição e outros órgãos do sistema proposto.

7 — Os projetos previstos no n.º 5 são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.
8 — Para a vistoria definitiva das operações urbanísticas identificadas no n.º 5 é condição necessária a certificação pelo Município de que o equipamento previsto está em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;
b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não-domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;
c) Frequência de recolha;
d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento e de legalização de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI), nos termos previstos nos números 4 a 7 do artigo anterior.

Artigo 25.º

Horário de deposição

1 — Os utilizadores devem cumprir o horário e dias de deposição indiferenciada de resíduos urbanos em contentores coletivos, disponibilizado no sítio da internet da Entidade Gestora.
2 — Na deposição indiferenciada de resíduos urbanos, os utilizadores servidos pelo sistema porta-a-porta devem colocar os contentores na via pública apenas nos dias e horários estabelecidos pela Entidade Gestora para a recolha, informação disponibilizada no sítio da internet da referida entidade.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Entidade Gestora efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada porta-a-porta, em casos pontuais necessários à manutenção da higiene e salubridade pública;
b) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final a infraestrutura de gestão integrada de resíduos urbanos da Valorminho.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores (oleões), localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda área da Entidade Gestora.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou presencialmente.
2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela Entidade Gestora, identificadas no respetivo sítio da internet, e em hora, data e local acessível para a recolha a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe, sendo proibido colocar antecipadamente REEE nas vias e outros espaços públicos sem previamente o requer e ser autorizado pela Entidade Gestora.
3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 8 dias úteis.
4 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou presencialmente.
2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela Entidade Gestora, identificadas no respetivo sítio da internet, e em hora, data e local acessível para a recolha a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe, sendo proibido colocar antecipadamente os resíduos volumosos nas vias e outros espaços públicos sem previamente o requer e ser autorizado pela Entidade Gestora.
3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 8 dias úteis.
4 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou presencialmente.
2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela Entidade Gestora, identificadas no respetivo sítio da internet, e em hora, data e local acessível para a recolha a acordar entre a Entidade Gestora e o munícipe, sendo proibido colocar antecipadamente os resíduos verdes urbanos nas vias e outros espaços públicos sem previamente o requer e ser autorizado pela Entidade Gestora.
3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 8 dias úteis.
4 — Os resíduos verdes urbanos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da internet.

SECÇÃO IV

Resíduos de construção e demolição

Artigo 32.º

Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade da Entidade Gestora.

Artigo 33.º

Recolha de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha dos resíduos de construção e demolição previsto no artigo anterior processa-se por solicitação à Entidade Gestora, por escrito, por telefone ou presencialmente.
2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pela Entidade Gestora, identificadas no respetivo sítio da internet, e em hora, data e local a acordar como munícipe, sendo proibido colocar antecipadamente os RCD nas vias e outros espaços públicos ou terrenos privados sem previamente o requer e ser autorizado pela Entidade Gestora.
3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte da Entidade Gestora é de 8 dias úteis.
4 — Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de

um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio da internet.

SECÇÃO V

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 34.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora para a realização da sua recolha.

Artigo 35.º

Recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, do qual deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Residência ou sede social;
d) Local de produção dos resíduos;
e) Caracterização dos resíduos a remover;
f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Entidade Gestora analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
b) Periocidade de recolha;
c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente Regulamento;
b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela Entidade Gestora.

CAPÍTULO IV

Higiene e limpeza pública

Artigo 36.º

Dever de higiene e limpeza

Todas as pessoas têm o dever de contribuir para a preservação da higiene, limpeza e salubridade dos espaços públicos e privados.

Artigo 37.º

Tipos de equipamentos de deposição de apoio à limpeza pública

1 — Compete ao Município definir o tipo de equipamento de deposição de apoio à limpeza pública a utilizar.

2 — Para efeitos de apoio à limpeza pública são disponibilizados papeleiras e outros equipamentos similares, e contentores.

3 — Quanto à localização, colocação e dimensionamento de papeleiras ou outros equipamentos similares de apoio à limpeza pública, são aplicáveis, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 23.º e 24.º

Artigo 38.º

Higiene e limpeza de áreas envolventes de estabelecimentos e/ou outras com servidão comercial

1 — Os responsáveis pela exploração de estabelecimentos devem proceder à limpeza diária das áreas envolventes dos mesmos e dos espaços em que se verifica ocupação do espaço público, nomeadamente esplanadas, removendo os resíduos provenientes da sua atividade, bem como os que eventualmente possam aí acumular-se por inerência à ocupação do espaço público.

2 — Para efeitos do presente Regulamento estabelece -se, como área envolvente de um estabelecimento, uma faixa de 3 metros a contar do perímetro da área de ocupação do espaço público ou da fachada do estabelecimento quando não haja ocupação.

3 — A recolha dos resíduos resultantes das atividades mencionadas no número um, deslocados para fora dos limites da área de exploração respetiva, por razões de condições meteorológicas ou por terceiros, é da responsabilidade da entidade exploradora.

4 — Os resíduos provenientes das limpezas constantes do presente artigo devem ser removidos e depositados nos equipamentos de deposição destinados à recolha de resíduos.

5 — O disposto nos números anteriores aplica-se, também, com as necessárias adaptações às demais pessoas ou entidades que ocupem o espaço público no âmbito da sua atividade ou ainda com outra finalidade, nomeadamente no âmbito de feiras, exposições, festas e romarias.

Artigo 39.º

Higiene e limpeza de espaços privados

1 — Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos não edificados, logradouros, prédios ou outros espaços privados são obrigados a manter os mesmos limpos e sem resíduos de espécie alguma, devendo para o efeito proceder periodicamente à respetiva limpeza, de modo a evitar o aparecimento de vegetação ou a acumulação de resíduos, suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais, provocarem risco de incêndio, perigo para a saúde pública ou para o ambiente.

2 — Nos espaços privados é proibida a deposição de resíduos, designadamente lixos, entulhos e outros desperdícios, sempre que da sua acumulação possa ocorrer prejuízo para a salubridade dos locais, para a saúde pública, risco de incêndio ou perigo para o ambiente.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior, a deposição em terrenos agrícolas de produtos de desmatação, de podas ou desbastes, bem como fertilizantes, sempre que os mesmos sejam destinados ou provenientes de atividades agrícolas, salvaguardando sempre a preservação dos recursos hídricos, a saúde pública em geral, a segurança de pessoas e bens, e desde que não configurem ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável ou à destruição do coberto vegetal.

4 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade contraordenacional, sempre que se verifique o incumprimento do disposto nos números 1 e 2, serão os respetivos responsáveis notificados pelo Município no sentido de desenvolverem as ações conducentes à regularização da situação nos espaços privados, em prazo fixado para o efeito.

5 — Caso se verifique, após a notificação prevista no número anterior, que a situação de incumprimento subsiste, pode o Município substituir-se aos infratores na execução dos trabalhos necessários, imputando-lhes as respetivas despesas.

6 — Perante a propagação de vegetação ou a acumulação de resíduos, suscetíveis de afetarem a salubridade dos locais, provocarem risco de incêndio, perigo para a saúde pública ou para o ambiente, o Município poderá ainda impor aos proprietários ou detentores de espaços privados a sua vedação com muros de pedra, tijolo, tapumes de madeira ou outros materiais adequados, e a manter as vedações em bom estado de conservação.

7 — Se, após a notificação prevista no número anterior e decorrido o prazo fixado para o efeito, não for feita a vedação, poderá o Município substituir-se aos proprietários ou detentores, imputando-lhes as respetivas despesas.

Artigo 40.º

Remoção de dejetos de animais

1 — Os proprietários ou acompanhantes de animais são responsáveis pela limpeza e remoção imediata dos dejetos produzidos por estes nas vias e outros espaços públicos, exceto os provenientes de cães-guia acompanhados por invisuais.

2 — Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, nomeadamente em sacos plásticos, para evitar qualquer insalubridade.

3 — A deposição dos dejetos de animais, acondicionados nos termos do número anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos existentes nas vias e outros espaços públicos.

4 — Os proprietários ou detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos por estes em espaços

privados, sendo proibida a descarga de águas sujas ou escorrências e a remoção dos dejetos para as vias e outros espaços públicos.

Artigo 41.º

Limpeza de áreas exteriores de estaleiros de obras

1 — Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis pela manutenção da higiene e limpeza dos espaços envolventes à obra, conservando-os libertos de pó, terras, entulho ou outros resíduos provenientes da atividade que desenvolvem.

2 — Os empreiteiros ou promotores de obras são responsáveis por evitar que os veículos utilizados na obra conspurquem as vias e outros espaços públicos.

3 — No final da obra, os estaleiros devem ser retirados, sendo a área ocupada e a área exterior totalmente limpas.

Artigo 42.º

Veículos abandonados

1 — Nas ruas, praças, estradas, caminhos municipais e demais espaços públicos, é proibido abandonar e depositar veículos, nomeadamente viaturas em estado de degradação, impossibilitadas de circular com segurança pelos seus próprios meios, e que de algum modo prejudiquem a higiene e a limpeza das vias e dos espaços públicos.

2 — Os veículos considerados abandonados são retirados, nos termos da legislação em vigor, pelos serviços municipais para locais apropriados, imputando aos proprietários as respetivas despesas.

Artigo 43.º

Estacionamento e trânsito automóvel

1 — O Município pode, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal e com a devida antecedência, condicionar temporariamente o estacionamento ou o trânsito nas vias e outros espaços públicos no âmbito de ações de limpeza, podas de árvores e arbustos.

2 — As ações referidas no número anterior devem ser divulgadas antecipadamente aos residentes através de editais afixados nos locais de estilo e no sítio da internet da Entidade Gestora.

Artigo 44.º

Proibições

É proibida a prática de quaisquer atos ou omissões que prejudiquem a higiene e limpeza das vias e dos espaços públicos, ou outros espaços privados, nomeadamente:

a) Lançar ou abandonar nas vias e demais espaços públicos, papéis, cascas de frutos, embalagens ou quaisquer resíduos de pequena dimensão, fora dos equipamentos destinados à sua deposição;

b) Despejar ou abandonar qualquer tipo de resíduo nas vias públicas, em terrenos privados, bermas de estradas, linhas de água e noutros espaços públicos;

c) Lançar ou abandonar objetos cortantes ou contundentes, designadamente, frascos, garrafas, vidros, latas, nas vias públicas, linhas de água, ou noutros espaços públicos que possam constituir perigo para o trânsito de peões, animais e veículos;

d) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer resíduos ou objetos, águas poluídas, tintas, óleos ou quaisquer substâncias perigosas ou tóxicas;

e) Despejar, lançar ou derramar águas sujas ou poluídas, tintas, óleos ou outros líquidos poluentes, perigosos ou tóxicos, nas vias e outros espaços públicos;

f) Lançar ou depositar nas linhas de água ou suas margens qualquer tipo de resíduo, entulho ou terras;

g) Poluir as vias e outros espaços públicos com dejetos provenientes de fossas;

h) Lançar alimentos ou detritos para a alimentação de animais nas vias e outros espaços públicos;

i) Matar, depenar, pelar ou chamuscar animais nas vias e outros espaços públicos não autorizados para o efeito;

j) Lançar ou abandonar animais mortos ou partes deles na via pública, linhas de água ou noutros espaços públicos;

k) Deixar vadiar ou abandonar animais, de que sejam proprietários ou detentores, nas ruas e demais espaços públicos;

l) Apascentar gado bovino, cavalar, caprino ou ovino em terrenos pertencentes ao Município ou em condições suscetíveis de afetarem a circulação automóvel e de peões ou a higiene e limpeza pública;

m) Manter instalações de alojamento de animais, incluindo aves, sem estarem convenientemente limpas, com maus cheiros e escorrências;

n) Deixar que os canídeos ou outros animais à sua guarda defequem em espaços públicos, a menos que o dono ou acompanhante do animal remova de imediato os dejetos, salvo se se tratar de invisuais;

o) Acondicionar de forma insalubre ou não hermética os dejetos de animais em violação do disposto no artigo 40.º;

p) A descarga de águas sujas ou escorrências e a remoção dos dejetos de animais para as vias e outros espaços públicos em violação do disposto no artigo 40.º;

q) Lavar ou limpar veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos não autorizados para o efeito;

r) Pintar ou reparar chaparia ou mecânica de veículos automóveis nas vias e outros espaços públicos;

s) Despejar carga de veículos total ou parcialmente na via pública, bem como deixar derramar quaisquer materiais que sejam transportados em viaturas, com prejuízo para a limpeza urbana;

t) Deixar de efetuar a limpeza dos espaços do domínio público afeto ao uso privativo, nomeadamente em áreas de esplanada e demais atividades/estabelecimentos quando os resíduos sejam provenientes da sua própria atividade, em violação do disposto no artigo 38.º;

u) Não manter os terrenos, logradouros, prédios ou outros espaços privados, limpos e sem resíduos de quaisquer espécies, que possam afetar a salubridade dos locais, provocarem risco de incêndio, perigo para a saúde pública ou para o ambiente, e que produzam impacto visual negativo, em violação do disposto no artigo 39.º;

v) Manter árvores, arbustos, silvados e sebes pendentes sobre as vias e outros espaços públicos, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a prejudicar a luminosidade proveniente dos candeeiros de iluminação pública e a visibilidade da sinalização de trânsito;

w) Depositar, por sua própria iniciativa, ou não prevenir os serviços municipais competentes, sendo conhecedor de que a sua propriedade está a ser utilizada para deposição de resíduos, em vazadouro a céu aberto ou sobre qualquer outra forma prejudicial ao meio ambiente;

x) Deixar de efetuar a limpeza dos espaços envolventes aos estaleiros de obras em violação do disposto no artigo 41.º;

y) Sacudir ou bater cobertores, capachos, esteirões, tapetes, alcatifas, fatos, roupas ou outros objetos das janelas, varandas e portas para a rua, ou nesta, sempre que seja previsível que os resíduos deles provenientes caiam sobre os transeuntes ou sobre os bens de terceiros, tais como automóveis, roupa a secar, pátios ou varandas;

z) Enxugar ou fazer estendal em espaço público de roupas, panos, tapetes ou quaisquer objetos, de forma a que as águas sobrantes tombem sobre a via pública, ou sobre os bens de terceiros;

aa) Regar plantas em varandas, terraços ou janelas de modo a que a água caia na nas vias e outros espaços públicos;

bb) Proceder a lavagens em varandas, terraços, janelas, pátios e coberturas de modo a que a água caia nas vias e outros espaços públicos;

cc) Varrer detritos para as vias e outros espaços públicos;

dd) Cuspir para o chão nas vias e noutros espaços públicos;

ee) Urinar ou defecar nas vias e noutros espaços públicos não previstos para o efeito;

ff) Efetuar queimadas de resíduos sólidos ou sucatas, a céu aberto, produzindo fumos ou gases que perturbem a higiene local ou acarretem perigo para a saúde e segurança das pessoas e bens;

gg) Lançar volantes ou panfletos promocionais ou publicitários nas vias e outros espaços públicos;

hh) Riscar, pintar, sujar ou colar cartazes em monumentos, mobiliário urbano, placas de sinalização, candeeiros, fachadas de prédios, muros ou outras vedações, exceto em tapumes de obras;

ii) O uso indevido ou dano aos equipamentos de apoio à limpeza pública.

CAPÍTULO V

Contrato com o utilizador

Artigo 45.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da

prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de novo contrato.

Artigo 46.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 47.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 48.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e/ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 49.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 50.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo o contrato de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — No caso de utilização simultânea do serviço de abastecimento de água, a denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos, apenas produzindo efeitos após a realização da última leitura do consumo de água pela Entidade Gestora, obrigando-se o utilizador a facultar nova morada para o envio da última fatura.

3 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 51.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 52.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como domésticos ou não-domésticos.

Artigo 53.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturados aos utilizadores finais:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável, devida em função do nível de utilização do serviço durante o período objeto de faturação e expresso em euro por m^3 de água consumida;

c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;

d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela Entidade Gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;

b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;

c) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos volumosos e verdes provenientes de habitações, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — A Entidade Gestora pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea *c*) do n.º 1:

a) Desobstrução e lavagem de condutas prediais de recolha de resíduos urbanos;

b) Recolhas específicas de resíduos urbanos.

4 — Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a Entidade Gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:

a) A gestão de RCD;
b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 54.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 52.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 55.º

Base de cálculo

1 — A tarifa variável do serviço de gestão de resíduos urbanos é aplicável de acordo com a metodologia de estimativa da produção de resíduos urbanos por indexação ao consumo de água e é expressa em euros por m^3 de água consumida.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior não é considerado o volume de água consumido pelo utilizador quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea *a*) do número anterior, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela Entidade Gestora, verificado no ano anterior.
5 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

Artigo 56.º

Tarifários sociais

1 — A Entidade Gestora disponibiliza tarifários sociais aplicáveis aos:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social, através da atribuição de pelo menos uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário para Idosos;
ii) Rendimento Social de Inserção;
iii) Subsídio Social de Desemprego;
iv) 1.º Escalão do Abono de Família;
v) Pensão Social de Invalidez.

b) Utilizadores não-domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste na isenção das tarifas de disponibilidade.
3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos, previstos na alínea *b*) do n.º 1, consiste na aplicação das tarifas de disponibilidade e variável aplicáveis a utilizadores domésticos.
4 — O impacto financeiro decorrente da aplicação dos tarifários sociais é preferencialmente assumido pela Entidade Titular, através de um subsídio correspondente à diferença entre o valor da faturação que resultaria da aplicação do tarifário base e o resultante da aplicação do tarifário social.

Artigo 57.º

Acesso aos tarifários sociais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores finais devem entregar à Entidade Gestora o requerimento devidamente preenchido, cujo modelo é fornecido pela referida entidade, acompanhado dos documentos comprovativos da situação que, nos termos do artigo anterior, os torna elegíveis para beneficiar do mesmo, nomeadamente:

a) Os utilizadores domésticos:

i) Fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
ii) Documento emitido pelo Instituto de Segurança Social, I. P. comprovativo da situação de carência económica e da atribuição de prestações sociais;
iii) Atestado de residência emitido pela Freguesia da área de residência ou outro documento idóneo de demonstração da residência fiscal;

b) Os utilizadores não-domésticos:

i) Fotocópia dos estatutos;
ii) Documento comprovativo da declaração de utilidade pública da pessoa coletiva, quando esta não figure na lista de pessoas coletivas de utilidade pública publicada pela Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

2 — Os requerimentos são analisados pelos serviços municipais que emitem parecer devidamente fundamentado e remetem ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada, para efeitos de deliberação, sendo os requerentes notificados da decisão.
3 — A aplicação do tarifário social é válida pelo período máximo de 1 (um ano), podendo ser renovada sucessivamente, a pedido dos utilizadores, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade, devendo para o efeito ser apresentada a prova, nos termos definidos no n.º 1, de que se mantêm as condições que determinaram a sua atribuição.
4 — Constituem causa de cessação da aplicação do tarifário social, designadamente:

a) A alteração das condições que determinaram a sua atribuição previstas no artigo 56.º;
b) A não renovação nos termos do número anterior;
c) A falta de apresentação de documentação solicitada ou a falta de prestação de esclarecimentos, dentro dos prazos fixados para o efeito;
d) A prestação de falsas declarações ou falsificação de documentos para obtenção do tarifário social.

5 — Os utilizadores deverão informar a Entidade Gestora sempre que se verifique a alteração de alguma das condições que determinou a atribuição do tarifário social.
6 — A Entidade Gestora poderá, a todo o tempo, promover ações de verificação do cumprimento dos requisitos de acesso dos utilizadores aos tarifários sociais.

Artigo 58.º

Aprovação dos tarifários

1 — Os tarifários do serviço de gestão de resíduos são aprovados pela Câmara Municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
4 — Os tarifários são publicitados nos serviços de atendimento da Entidade Gestora, no respetivo sítio da internet, nas freguesia se nos restantes locais definidos na legislação em vigor.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 59.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e/ou saneamento e obedece à mesma periodicidade mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a

uma opção do utilizador, por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água e/ou saneamento, a periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral ou anual desde que corresponda a uma opção do utilizador, por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

3 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis, incluindo, no mínimo informação sobre:

a) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação;

b) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos, designadamente se por medição, estimativa ou indexação a um indicador de base específica;

c) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados;

d) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados;

e) Informação, em caixa autónoma, relativa ao custo médio unitário do serviço em "alta" prestado pela Valorminho.

Artigo 60.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associada.

4 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

5 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 61.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 62.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências da legislação em vigor.

Artigo 63.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 60 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 64.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1500 a € 3740, no caso de pessoas singulares, e de € 7500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1000 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) O impedimento à fiscalização pela Entidade Gestora do cumprimento deste Regulamento do serviço e de outras normas em vigor;

b) O abandono de resíduos impedindo a sua adequada gestão;

c) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;

d) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;

e) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste Regulamento;

f) O ato de retirar, remexer ou escolher, sem a devida autorização da Entidade Gestora, resíduos urbanos depositados nos equipamentos disponíveis para o efeito;

g) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 25.º deste Regulamento;

h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública;

i) Impedir, por qualquer meio, o acesso aos equipamentos de deposição de resíduos.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1000 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática de atos ou omissões que prejudiquem a higiene e limpeza das vias e dos espaços públicos, ou espaços privados, nomeadamente nos termos do disposto no artigo 44.º

Artigo 65.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 66.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 67.º

Produtos das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

Artigo 68.º

Remoção

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 64.º, os responsáveis pelas infrações ao presente Regulamento ficam obrigados à remoção dos resíduos indevidamente depositados ou abandonados, no prazo fixado para o efeito pelo Município.

2 — Quando os infratores não efetuarem a remoção no prazo indicado, proceder-se-á à remoção dos resíduos e à realização dos trabalhos necessários à reposição da situação anterior à infração.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 69.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 4 do Artigo 60.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 70.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 71.º

Remissões

As referências legislativas constantes do presente Regulamento feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 72.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública aprovado sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2004 e por deliberação da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2004.

Artigo 73.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

209569369

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 6340/2016

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, faz público que:

Na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão Sociocultural, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro de 2015, parte J1, no jornal *Correio da Manhã* de 31 de dezembro de 2015 e na Bolsa de Emprego Público (Código de Oferta OE201512/0316) no dia 30 de dezembro de 2015 e nos termos dos artigos dos artigos 5.º, 11.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação e dos artigos 4.º, 8.º, 12.º, 15.º e 23.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, nomeei em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 12 de abril de 2016, o licenciado em Administração Pública e Autárquica Luís Miguel Fonseca Ferreira no cargo de Chefe da Divisão Sociocultural do Município de Montemor-o-Novo.

Nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado

Informação pessoal

Nome: Luís Miguel Fonseca Ferreira
Data de nascimento: 18 de abril de 1960
Naturalidade: Lisboa
Nacionalidade: Portuguesa
Licenciado em Administração Pública e Autárquica pela Escola Superior de Gestão de Santarém

Experiência profissional mais relevante

Desde 3 de fevereiro de 2015 — Chefe de Divisão Sociocultural, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
Assegurar o planeamento, programação, coordenação e controlo das atividades do município nos domínios da ação social, saúde, educação, cultura, animação socioeducativa, desporto e juventude e património cultural.

De 1 de fevereiro de 2007 até 2 de fevereiro de 2015

Chefe de Divisão de Cultura Desporto e Juventude e coordenador da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
Assegurar o planeamento, programação, coordenação e controlo das atividades do município nos domínios da animação cultural, animação socioeducativa, cultura, desporto, juventude, educação e ação social, biblioteca e arquivo municipal, turismo e património cultural.

De 1 de julho de 2006 a 31 de janeiro de 2007

Coordenador da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude e da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação.
Assegurar o planeamento, programação, coordenação e controlo das atividades do município nos domínios da animação cultural, animação socioeducativa, cultura, desporto, juventude, educação e ação social, biblioteca e arquivo municipal, turismo e património cultural.

De 1 de dezembro de 2004 a 30 de junho de 2006

Coordenador da Divisão Sociocultural na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.
Assegurar o planeamento, programação, coordenação e controlo das atividades do município nos domínios da animação cultural, animação socioeducativa, desporto, juventude, educação e ação social, biblioteca e arquivo histórico, turismo e património cultural;

De 01 janeiro de 1987 a 30 de novembro de 2004

Responsável do Serviço de Desporto na Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

De 01 de dezembro de 1983 a 31 de dezembro de 1986

Técnico de educação no Serviço de Desporto da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

26 de abril de 2016. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309566185

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 6341/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 03 de maio de 2016, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria/carreira de Técnico Superior para ocupação de um posto de trabalho, para o Gabinete de Informação e Comunicação de Ourique, aberto pelo aviso n.º 13703/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 230, de 24 de novembro de 2015.

Mais se torna público, que a Lista Unitária de Ordenação Final encontra-se publicitada na página eletrónica do Município de Ourique (www.cm-ourique.pt) e afixada no Edifício do Paços do Concelho, sito na Av. 25 de Abril n.º 26, Ourique.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

309560425

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 6342/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 03 de maio de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhado abaixo indicado, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de assistente operacional, carreira de assistente operacional.

Alexandre Paulo Abreu Rodrigues — 16,14 valores

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309568753

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 6343/2016

Na sequência do Despacho n.º 2/PRES/2016 de 26 de fevereiro, torna-se público a cessação das comissões de serviço em regime de substituição, dos titulares dos cargos dirigentes intermédios de 2.ª grau, Eng. Joaquim Alberto da Silva Ferreira, Chefe de Divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão Urbanística, Eng. José Mário Agrelo Calha, Chefe de Divisão de Obras e Ambiente, Dr. José Manuel Figueiredo Gandum, Chefe de Divisão Administração Geral e Finanças, Dr. Pedro Guilherme Mourato Rainho Barbas, Chefe de Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo e do titular do cargo de dirigente intermédio de 3.ª grau, Dra. Maria Ester Lobato Faria de Matos Sequeira, com efeitos a 25 de fevereiro de 2016.

29 de fevereiro de 2016. — O Vereador, *António Landeiro*.

309547985

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 490/2016

Regulamento municipal de entrega, remoção e recolha de veículos da via pública ou estacionamento indevido ou abusivo no concelho da Ribeira Brava

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Ribeira Brava em sessão ordinária realizada no dia 21 de abril de 2016, aprovou Regulamento municipal de entrega, remoção e recolha de veículos da via pública ou estacionamento indevido ou abusivo no concelho da Ribeira Brava, proposto de acordo com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 22 de janeiro de 2016, entrando o mesmo em vigor após a sua publicação no *Diário da República.*

Faz ainda saber que, nos termos do disposto no artigo 101.º e 102.º do Código de Procedimento Administrativo, o referido projeto regulamento municipal foi submetido a apreciação pública.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

Nota Justificativa

A Câmara Municipal da Ribeira Brava, no âmbito da defesa do ambiente e como forma de proteger o impacto na paisagem, pretende dotar o Município da Ribeira Brava de um instrumento que estabeleça regras acerca dos veículos considerados abandonados, em estacionamento indevido ou abusivo em todas as vias públicas.

O presente regulamento visa criar condições efetivas para o cumprimento das exigências ambientais, harmonizando-as com as regras constantes do Código da Estrada e demais legislação em vigor. Esta preocupação ambiental conjuga-se com a melhoria do estacionamento, segurança e circulação de peões e automobilistas.

Pretende-se, assim, responsabilizar a autarquia, os munícipes e as restantes autoridades competentes, para que, com a colaboração de todos, seja possível a melhoria da qualidade de vida e a defesa do meio ambiente.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado de acordo com a seguinte legislação:

Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de maio, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro, e com o Decreto-Lei n.º 146/2014, de 09 de outubro, no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *e*), *ee*), e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, demais legislação em vigor, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, e tem como leis habilitantes, o n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; alíneas *a*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *e*), *ee*), e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro; Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, na redação atual dada pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro; artigo 71.º e o n.º 7 do artigo 169.º do Código da Estrada, na sua redação atual dada pela Lei n.º 72/2013, de 03 de setembro; artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril; Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com a redação da Portaria n.º 1334 F/2010, de 31 de dezembro; Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual resultante da Lei n.º 114/2013, de 07 de agosto.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos os veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem, com segurança, pelos próprios meios.

Os estacionamentos indevidos ou abusivos na área do Município de Ribeira Brava, assim como a sua recolha e remoção, considerando as disposições ambientais, no estrito respeito pelas disposições do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Parque de estacionamento — local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos;

b) Zona de estacionamento — local da via pública especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos;

c) Veículo abandonado — aquele que tenha sido objeto de declaração expressa de abandono por parte do proprietário ou que não tenha sido reclamado dentro do prazo previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 165.º Código de Estrada

d) Veículo em fim de vida (VFV) aquele que é considerado resíduo, do qual o proprietário se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer.

CAPÍTULO III

Abandono, Bloqueamento e Remoção de Veículos

Artigo 4.º

Estacionamento indevido ou abusivo

1) Para efeitos do presente regulamento, considera-se estacionamento indevido ou abusivo, nomeadamente:

a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;

b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;

c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários, que permaneçam no mesmo local, por tempo superior a 72 horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem, com segurança pelos seus próprios meios;
g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, em parque de estacionamento;
h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.

2) Os prazos previstos nas alíneas *a*) e *e*) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam apenas deslocados de um, para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.
3) Quando às informações previstas na alínea *g*) do número anterior suscitem dúvidas, será notificado o proprietário para no prazo de 10 dias, esclarecer a situação, findo o prazo e na ausência de resposta por parte do proprietário, se a informação se destina à transação do veículo, presume-se como estando na situação prevista na alínea *g*) do número anterior.

Artigo 5.º

Remoção de veículos

1) Podem ser removidos, os veículos que se encontrem:

a) Estacionados indevidamente ou abusivamente, nos termos do artigo 163.º do Código da Estrada e que não sejam removidos no prazo fixado pelo presente regulamento.
b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
c) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção.
d) Em situação de abandono, como previsto no artigo 3.º desde regulamento.

2) Para efeitos do disposto na alínea *c*) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;
b) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;
c) Em passagem de peões sinalizada;
d) Em cima de passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;
e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias ou afeto ao estacionamento de veículos ao serviço de determinadas entidades ou, ainda, afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
h) Impedindo a formação de uma ou de duas filas de trânsito, conforme este se faça num ou em dois sentidos;
i) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
j) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou à saída destes;
k) De noite, na faixa de rodagem das estradas municipais, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.

Artigo 6.º

Presunção de abandono

1) Após remoção do veículo, nos termos previstos na Lei e neste regulamento, será o proprietário notificado, por via postal, registado com aviso de receção, para a residência constante do respetivo registo, com vista a proceder ao levantamento do veículo no prazo de 45 dias.
2) Tendo em vista o estado geral do veículo, se for previsível um risco de deterioração, que possa fazer recear que o preço obtido na venda em hasta pública, não cubra as despesas decorrentes da sua remoção e depósito, o prazo previsto no número anterior é reduzido a 30 dias.
3) Os prazos referidos nos números anteriores, contam-se a partir da receção da notificação, ou da data da afixação do edital, a notificar o proprietário, nos termos previstos do artigo 16.º
4) Se o veículo não for reclamado dentro do prazo revisto nos números anteriores, é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município ou pelo Estado, quando for caso disso.
5) O veículo é considerado imediatamente abandonado, quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário.

Artigo 7.º

Destruição dos veículos

1) A Câmara Municipal de Ribeira Brava assegura um procedimento para a remoção dos veículos do local, nos termos do previsto no regulamento para instalações de armazenagem e tratamento e destruição, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na sua redação atual resultante da Lei n.º 114/2013, de 07 de agosto. Sendo aquelas operações da responsabilidade do operador de tratamento, devidamente licenciado.
2) As matrículas dos veículos desmantelados, são canceladas na entidade com competências na gestão dos transportes, de acordo com os procedimentos legais em vigor.

CAPÍTULO IV

Procedimento de remoção

Artigo 8.º

Conhecimento de Veículos Abandonados, ou em Situação de Estacionamento Indevido ou Abusivo

1) O procedimento de remoção pode ter lugar, desde que chegue ao conhecimento da Câmara Municipal, por qualquer meio formal ou informal, a existência de uma causa conducente à remoção de veículo.
2) O conhecimento de veículo abandonado ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo poderá ser dado à Câmara Municipal, nomeadamente, pelas entidades Policiais, pela Fiscalização Municipal ou pelas Juntas de Freguesias.

Artigo 9.º

Informação e Abertura de Processo.

1) Obtido o conhecimento da situação de abandono ou estacionamento indevido ou abusivo, é elaborada informação interna pelos serviços da Câmara Municipal, a determinar a remoção do veículo.
2) A informação prevista no número anterior é dispensada quando se trate de uma situação de manifesta urgência na remoção, nomeadamente, nos casos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4 e alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 5.º, ambos deste regulamento, e ainda nas situações previstas no Código da Estrada que determinem o imediato bloqueamento e remoção de veículo.
3) Independentemente de se tratar de situação de veículo abandonado ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo, e dos termos em que seja efetuada a remoção, será aberto um processo administrativo, por cada veículo, para o qual será carreada toda a informação e documentação inerente.

Artigo 10.º

Remoção Voluntária

1) Nos casos em que não haja lugar à remoção imediata de veículo, verificada uma situação de abandono ou estacionamento indevido ou abusivo de veículo, será colocada no mesmo um aviso a conceder ao proprietário o prazo de 10 dias, para proceder voluntariamente à sua remoção.
2) Os termos, modelo e formato do aviso autocolante, a colocar no veículo a publicitar a situação de abandono ou de estacionamento indevido ou abusivo, consta no anexo I ao presente regulamento.
3) Aquando a colocação do aviso previsto no número anterior, será o proprietário, notificado, por carta registada com aviso de receção para, no prazo previsto no número 1 deste artigo, proceder voluntariamente à remoção do veículo.

Artigo 11.º

Registo fotográfico

Antes de se proceder à remoção, será recolhido no local um documento fotográfico do veículo abandonado ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo, bem como da zona adjacente, para juntar ao processo.

Artigo 12.º

Operação de Remoção

A operação de remoção será efetuada por veículo de reboque e meios próprios dispensados pela Câmara Municipal, ou por veículo de reboque e meios de empresa devidamente credenciada para a atividade de reboque.

CAPÍTULO V

Remoção e Depósito

Artigo 13.º

Ficha de Registo do Veículo Recolhido

1) Esgotado o prazo para a remoção voluntária ou sendo o veículo removido em qualquer circunstância prevista neste regulamento, dará o mesmo, entrada em parque a indicar pela Câmara Municipal.

2) Com a remoção do veículo será aberta uma ficha de veículo, de onde consta:

a) Os dados do veículo tais como:

i) Matrícula
ii) Marca
iii) Modelo
iv) Cor
v) Tipo
vi) Número de quadro
vii) Número de Motor

b) Nome do proprietário se for conhecido
c) Local de onde foi removido
d) Data em que foi rebocado e parqueado
e) Número de Processo, quando exista
f) Outras informações complementares que se mostrem necessárias

3) O Modelo de Ficha de Registo de veículos a que se refere o número anterior consta no anexo II ao presente regulamento.

CAPÍTULO VI

Prazos e Notificações

SECÇÃO I

Prazos

Artigo 14.º

Regra da continuidade dos prazos

1) Os prazos estabelecidos no presente Regulamento são contínuos, não se suspendendo em sábados, domingos e feriados, sem prejuízo dos artigos que prevejam prazos em dias úteis.

2) Quando o prazo para a prática de qualquer ato terminar em dia feriado, sábado ou domingo ou em dia em que os serviços camarários se encontrem encerrados, transita o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 15.º

Da contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Regulamento contam-se a partir da receção da notificação ou da afixação.

SECÇÃO II

Notificações

Artigo 16.º

Notificação do proprietário

1) Sempre que um veículo se encontrar estacionado indevidamente ou abusivamente, a fiscalização municipal procede à colocação no veículo de um aviso, conforme modelos constantes do Anexo I do presente regulamento, intimando o proprietário ou detentor para proceder à sua remoção no prazo de 10 (dez) dias, sob pena do mesmo ser removido.

2) No caso de o particular não proceder à remoção do veículo no prazo fixado, os serviços procedem à sua remoção para depósito, após o que se segue a tramitação prevista nos artigos seguintes.

3) Removido o veículo, é afixada um edital na Câmara Municipal e Junta de Freguesia, e o titular, deve levantar dentro do prazo fixado, após o pagamento das despesas de remoção e depósito, sob pena do veículo se considerar abandonado,

4) O não cumprimento do ponto anterior, implica que o veículo seja destruído nos termos previstas do artigo 7.º do presente regulamento

Artigo 17.º

Hipoteca

1) Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respetivo registo, nos termos previstos no presente Regulamento para as notificações.

2) Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo para a reclamação do veículo.

3) O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.

4) O requerimento pode ser apresentado no prazo de 20 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5) O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos oito dias seguintes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.

6) O credor hipotecário tem direito, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 167.º do Código da Estrada, de exigir do titular do documento de identificação as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 18.º

Penhora

1) Quando o veículo tenha sido objeto de penhora ou ato equivalente, a Câmara Municipal de Ribeira Brava, quando promover a remoção, deve informar o Tribunal das circunstâncias que a justificaram.

2) No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue à pessoa que para o efeito o Tribunal designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e depósito.

3) Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 19.º

Notificação em caso de locação financeira e reserva de propriedade

1) Em caso de locação financeira ou de locação por prazo superior a um ano, a notificação referida no artigo 16.º, deve ser feita ao locatário, aplicando-se ao locador, com as necessárias adaptações o disposto no artigo 17.º

2) Tendo o veículo sido vendido, com reserva de propriedade e mantendo-se esta, a notificação referida no artigo 16.º, deve ser feita ao adquirente, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 17.º

3) Nos casos em virtude de facto sujeito a registo, haja posse do veículo, a notificação deve ser feita à pessoa que tiver a qualidade de possuidor, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 17.º

Artigo 20.º

Do procedimento em caso de abandono do veículo

1) A situação de abandono do veículo é comunicada pelos serviços municipais à Polícia de Segurança Pública (P.S.P.), à Conservatória do Registo Automóvel e à Direção Regional dos Assuntos Fiscais, para que estas entidades, no prazo de 30 (trinta) dias, informem se o veículo é suscetível de apreensão ou se sobre o mesmo impende algum ónus.

2) Se não houver qualquer resposta das entidades no prazo referido no número anterior presume-se que não existe qualquer informação em relação ao veículo

CAPÍTULO VII

Procedimento

Artigo 21.º

Aviso

1) A Fiscalização Municipal deve colocar um aviso, dístico autocolante, a definir, no veículo, sempre que proceda à identificação das situações abrangidas no artigo 4.º, onde deve constar o prazo de 10 dias para ser retirado pelo seu proprietário ou detentor, sob pena da mesma ser removida.

2) O aviso previsto no número anterior é colocado, sempre que possível, do lado que dá acesso ao lugar do condutor ou, no vidro para-brisas em frente daquele lugar, ou em qualquer lugar que se mostre adequado, conforme modelo constante do Anexo I do presente regulamento

Artigo 22.º

Reclamação e entrega de veículos

A entrega do veículo ao proprietário identificado, nos termos do artigo 118.º do Código da Estrada, fica condicionada sempre ao pagamento das taxas que forem devidas.

CAPÍTULO VIII

Fiscalização e Taxas

Artigo 23.º

Competência para a Fiscalização

A Fiscalização do cumprimento das disposições contidas no presente Regulamento compete aos serviços do Município da Ribeira Brava, designados pelo Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados e pela autoridade Policial.

Artigo 24.º

Taxas aplicáveis

1) Aplica-se as taxas devidas pela remoção e depósito de veículos fixadas no Código da estrada e devidamente regulamentadas pela Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro.
2) As referidas taxas são alteradas de acordo com o estipulado em diploma legal que altere ou revogue a portaria referida do número anterior.
3) O veículo não pode ser entregue sem o pagamento prévio das mencionadas taxas.
4) No caso de o reclamante do veículo não ser o proprietário, fazendo prova do seu direito, nomeadamente o de adquirente com reserva de propriedade, locatário em regime de locação financeira, locatário por período superior a um ano ou quem, por facto sujeito a registo, for o possuidor do veículo, é responsável pelas despesas ocasionadas pela remoção e depósito.

CAPÍTULO IX

Das disposições sancionatórias

Artigo 25.º

Contraordenações

1) Constitui contraordenação, punível com coima, o incumprimento de qualquer das normas do presente Regulamento.
2) As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de 100 € a
500 €, no caso de se tratar de pessoa singular e de 500 € a 1000 €, no caso de se tratar de pessoa coletiva.
3) A negligência é punível, sendo nestes casos os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos a metade.
4) Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava ou ao Vereador com poderes delegados, a instauração de processo de contraordenação.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 26.º

Protocolos em Matéria de gestão

O disposto no artigo 7.º deste regulamento, poderá ser substituído por procedimentos previstos em protocolo celebrado, ou a celebrar, pela Câmara Municipal da Ribeira Brava em matéria de gestão de veículos em fim de vida, desde que os procedimentos previstos em tais protocolos garantam os princípios da igualdade, da transparência e da livre concorrência.

Artigo 27.º

Responsabilidade por Eventuais Danos em viaturas

A Câmara Municipal da Ribeira Brava não se responsabiliza por eventuais danos das viaturas removidas da via pública, por se encontrarem para venda ou estacionadas indevida ou abusivamente, nos termos do presente Regulamento, possam vir a sofrer nas operações de remoção ou enquanto se encontrarem depositadas nos Parques Municipais ou indicados pelo Município.

Artigo 28.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Norma revogatória

São revogadas todas as disposições regulamentares municipais contrárias ao estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação.

ANEXO I

Aviso

Câmara municipal de Ribeira Brava
(a que se refere o artigo 16.º)

Nos termos do artigo 8º do Regulamento Municipal de Entrega, Remoção e Recolha de Veículos da Via Pública, o proprietário ou detentor deste veiculo deve retirá-lo da via publica no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou seja, até o próximo dia __/__/____.
Não o fazendo, o veículo será removido, podendo ser reclamado mediante o pagamento de taxa de € ____ por cada dia de depósito, acrescido das despesas de remoção no valor € ____.
Ribeira Brava, __de _____ de 20__.

Fiscalização Municipal

ANEXO II

(a que se refere o artigo 13.º)

Processo n.º	Câmara Municipal de Ribeira Brava
Data	Regulamento Municipal de entrega, remoção e recolha de veículos da via pública

FICHA DE REGISTO DE VEÍCULO

MATRICULA:
MARCA, MODELO E COR:
ESTACIONADO EM:
FREGUESIA:
ESTADO DE CONSERVAÇÃO:
AVISO N.º , DE __/__/____
REMOVIDO EM __/__/____
DEPOSITADO EM (LOCAL)
PROPRIETÁRIO:
NOTIFICADO EM __/__/____
OUTRAS INFORMAÇÕES:

ANEXO III

(a que se refere o artigo 6.º do artigo 7.º)

DECLARAÇÃO DE ABANDONO DA VIATURA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava

(Nome)._____ ,(Estado Civil) _____, Portador (a) do BI/CC n.º _____Nif. _____, Residente em _____ _____

Freguesia de _____, Concelho de _____, proprietário (a) da vitura da marca _____, modelo _____, cor _____, Matricula _____, declaro, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5, do Artigo 165º do Código da Estrada, bem como do disposto no n.º 4 do Artigo 2º do Regulamento Municipal de Remoção e Recolha de veículos da Via Pública, que abandono o veículo acima identificado a partir desta data, juntando para o efeito, todos os documentos do mesmo veículo.

_____, ____de _____de 20___

O/A Declarante,

_____

ANEXO IV

Entrega de Veículo

Entrega de Veículo

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava

(Nome)._____ ,(Estado Civil) _____, Portador (a) do BI/CC n.º _____Nif. _____, Residente em _____ Freguesia de _____, Concelho de _____, proprietário (a) da viatura da marca _____, modelo _____, cor_____, Matricula _____, declaro que na qualidade de _____ vem requerer a entrega do veículo supra identificado, mediante pagamento das correspondentes taxas municipais, conforme previsto no Regulamento municipal de entrega, remoção e recolha de veículos da via pública ou estacionamento indevido e abusivamente no concelho da Ribeira Brava

Para o efeito, remeto os seguintes elementos:

- ☐ **Fotocópia do titulo de registo de propriedade**
- ☐ **Fotocópia do documento de identificação do veiculo**

_____, ____de _____de 20___

O/A Declarante,

_____

209562978

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 491/2016

Filipe Martiniano Martins de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, torna público que, por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal realizada em 19 de abril de 2016, e aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 27 de abril de 2016, depois de ter sido submetido a período de consulta pública, foi aprovado o Projeto de Regulamento Municipal de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa, cujo respetivo Regulamento é agora publicado ao abrigo do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

28 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Filipe Martiniano Martins de Sousa.*

Regulamento municipal de zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa

Preâmbulo

Considerando que progressivo aumento do parque automóvel e, consequentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas quer da população residente, têm vindo a agravar a situação de estacionamento de viaturas dentro das zonas urbanas.

Considerando que o Regulamento Municipal em vigor se encontra desajustado face à evolução dos transportes, acessibilidades e transformações na organização do território verificadas nos últimos anos, assim como face às alterações ao Código de Estrada e legislação complementar, entretanto verificadas.

Considerando a necessidade de o Município dispor, no tocante ao estacionamento, de um ordenamento regulamentar que se torne funcional, atual e de fácil acesso para os serviços municipais, Munícipes de Santa Cruz e demais utilizadores, contribuindo, dessa forma, para a disciplina e melhoria da circulação rodoviária.

Nestes termos, apresenta-se o regulamento municipal de zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa, que tem por objetivo implementar e adequar, de forma clara e concreta, as regras de utilização e acesso às zonas de estacionamento de duração limitada do Município de Santa Cruz.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição República Portuguesa, a alínea *rr*) do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, assim como o disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada, aprovado pelo DL n.º 114/94, de 03 de maio, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente regulamento define as normas aplicáveis ao estacionamento de duração limitada nas vias e espaços públicos viários do concelho de Santa Cruz, designadamente nos arruamentos definidos nos mapas em anexo ao presente regulamento.

Artigo 3.º

Período de estacionamento de duração limitada

1 — Os períodos de estacionamento de duração limitada encontram-se fixados no artigo 11.º do presente regulamento e dele faz parte integrante;

2 — O Município de Santa Cruz, por deliberação do órgão executivo municipal, reserva-se no direito de alterar o período máximo de duração

de estacionamento sempre que a evolução do trânsito e as situações particulares de cada zona o exijam.

Artigo 4.º

Concessão

Nos termos da lei, pode o Município de Santa Cruz concessionar as zonas de estacionamento de duração limitada a empresa privada, assim como a fiscalização do cumprimento do estabelecido no presente regulamento.

CAPÍTULO II

Zonas de Estacionamento de duração limitada

Artigo 5.º

Criação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

1 — As zonas de estacionamento serão aprovadas pela Câmara Municipal.

2 — Poderão ser estabelecidas pela Câmara Municipal zonas ou áreas de estacionamento com características de exploração diferenciadas.

3 — A Câmara Municipal, por deliberação do órgão executivo, pode alterar os períodos e limites de estacionamento.

4 — Os lugares de estacionamento de duração limitada poderão ser alargados mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Santa Cruz, precedida de um período de audição pública não inferior a 15 dias úteis.

5 — A Câmara Municipal de Santa Cruz, mediante deliberação fundamentada, reserva-se no direito de ativar ou desativar zonas de estacionamento definidas, em razão fatores sazonais que alterem os indicadores de tráfego.

Artigo 6.º

Composição das zonas de estacionamento de duração limitada

Das zonas de estacionamento de duração limitada fazem parte integrante:

a) Lugares de estacionamento de duração limitada;

b) Lugares reservados a operações de carga e descarga de utilização gratuita;

c) Lugares destinados a motociclos, ciclomotores e velocípedes.

Artigo 7.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:

a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção de caravanas e autocaravanas;

b) Os veículos automóveis de mercadorias e mistos de peso bruto até 3500 kg;

c) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes.

SECÇÃO I

Título de estacionamento

Artigo 8.º

Título de estacionamento

1 — O direito ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada é conferido pela aquisição do título de estacionamento.

2 — O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos destinados a esse efeito.

3 — Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo se encontrar avariado, o utilizador deverá se dirigir ao equipamento mais próximo e validar o estacionamento através da aquisição do respetivo título de estacionamento.

4 — O título de estacionamento deve ser colocado no interior do veículo junto ao para-brisas dianteiro, com a face voltada para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.

Artigo 9.º

Meios alternativos de pagamento

1 — Poderão ser colocados a disposição dos utilizadores formas alternativas do pagamento das taxas de estacionamento, nomeadamente, por intermédio da disponibilização de aplicações para telemóveis inteligentes ou em plataforma eletrónica.

2 — Os bilhetes eletrónicos emitidos através dos meios alternativos de pagamento equivalem ao título de estacionamento previsto no artigo anterior.

Artigo 10.º

Validade do título de estacionamento

1 — O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado.

2 — Findo o período de validade constante no título de estacionamento, o utilizador deverá abandonar o lugar ocupado ou adquirir novo título de estacionamento.

SECÇÃO II

Taxas

Artigo 11.º

Taxas

1 — O utilizador fica sujeito ao pagamento de uma taxa de estacionamento de duração limitada a cobrar pelo Município de Santa Cruz.

2 — O valor a pagar por hora, num máximo de duas horas, é de 0,40 €.

3 — Serão de observar os seguintes valores máximos por frações de 15 minutos na 1.ª hora:

a) Valor máximo da 1.ª fração de 15 minutos — 0,10 €;
b) Valor máximo da 2.ª fração de 15 minutos — 0,10 €;
c) Valor máximo da 3.ª fração de 15 minutos — 0,10 €;
d) Valor máximo da 4.ª fração de 15 minutos — 0,10 €.

4 — O pagamento deverá ser efetuado:

a) Das 08h00 às 19h00 todos os dias úteis da semana;
b) Da 08h00 às 14h00 aos sábados.

5 — O estacionamento será gratuito para além das horas do regime de pagamento nos dias úteis da semana e aos Sábados, e nos dias completos de Domingo, Feriado Municipal e Feriados Nacionais.

6 — Nas zonas de estacionamento de duração limitada concessionadas, os valores das respetivas taxas de estacionamento resultarão do contrato celebrado entre o Município de Santa Cruz e o concessionário.

7 — A Câmara Municipal reserva o direito de, por intermédio de deliberação, definir bolsas de estacionamento com valor horário diferente, limitadas ao valor determinado no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 12.º

Isenção de pagamento de taxas

1 — Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada:

a) Veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou polícia;

b) Veículos envolvidos em operações de carga e descarga dentro dos horários fixados e nos lugares destinados a esse fim;

c) Motociclos, ciclomotores e velocípedes desde que estacionados em lugares destinados a esse fim;

d) Os veículos de pessoas com Dístico de Estacionamento para pessoas com deficiência condicionadas na sua mobilidade, emitido pelo serviço competente para o efeito;

e) Veículos titulares de cartão de residente nas condições fixadas no presente Regulamento

f) Veículos da frota automóvel da Câmara Municipal de Santa Cruz, devidamente identificados;

g) Outros veículos devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Santa Cruz.

CAPÍTULO III

Residentes

Artigo 13.º

Qualidade de residente

1 — Têm direito ao Cartão de Residente as pessoas singulares que residam em habitações situadas dentro dos limites de uma zona ou rua de estacionamento de duração limitada quando não disponham de parqueamento no imóvel em que habitam ou noutro local dentro da sua zona de estacionamento.

2 — No sentido de acautelar os legítimos interesses dos municipais, os lugares de moradores serão atribuídos de forma a não prejudicar a situação de estacionamento.

3 — O pedido de qualidade de residente é feito através de requerimento dirigido ao Município de Santa Cruz, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
b) Carta de condução;
c) Certificado de Matrícula (ou título de registo de propriedade e livrete), ou declaração da entidade empregadora que comprove o direito de utilização do veículo, ou contrato de Leasing, ALD, etc.;
d) Título de registo de propriedade do veículo ou contratos que titulam a aquisição com reserva de propriedade ou contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração ou documento equivalente;
e) Documento comprovativo da posse do imóvel onde reside, designadamente, certidão da conservatória do registo predial, ou contrato de arrendamento homologado pela repartição de finanças.
f) Documento do Imposto Único de Circulação.
g) Folha Verde do Seguro.
h) Morada Fiscal

4 — Por cada residência (morada) é atribuído o máximo de dois cartões.

5 — A atribuição do Cartão de Residente possibilita o estacionamento da viatura autorizada em qualquer lugar dos arruamentos a que diz respeito.

6 — Em situação de mudança de veículo, os titulares do Cartão de Residente ficam obrigados a comunicar e a requerer a emissão de um novo cartão.

7 — O requerimento previsto no número anterior é acompanhado dos documentos previstos nas alíneas *c*), *d*), *f*) e *g*) do n.º 3 do presente artigo e está sujeito ao pagamento da taxa prevista no Regulamento Municipal de Taxas do Município de Santa Cruz.

8 — O Cartão de Residente deve ser colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.

9 — O Cartão de Residente, válido para a zona de residência do utilizador, tem o valor anual de 50,00 €.

10 — O prazo de validade do cartão é de um ano, caducando sempre no fim de cada ano civil, sendo renovável nas condições estipuladas no presente Regulamento.

11 — A Câmara Municipal de Santa Cruz reserva-se no direito de limitar a atribuição do Cartão de Residente, por habitação, quer em razão do número de cartões atribuídos quer em razão dos lugares disponíveis.

12 — Em caso de concessão da exploração dos estacionamentos à superfície, a instrução dos pedidos de qualidade de residente será da responsabilidade da concessionária, cabendo aos requerentes, em caso de indeferimento do pedido, o direito de recurso à Câmara Municipal de Santa Cruz.

Artigo 14.º

Motivos ponderosos de segurança e de interesse público

A Câmara Municipal de Santa Cruz pode por motivos ponderosos de segurança, de interesse público ou por questões relacionadas com a gestão do espaço público, do tráfego e estacionamento, fazer cessar, suspender ou reformar, ainda que temporariamente, os direitos conferidos pelo Cartão de Residente.

Artigo 15.º

Renovação do cartão

A renovação do cartão de residente deve ser requerida nos mesmos termos do pedido inicial.

CAPÍTULO IV

Estacionamento proibido e abusivo

Artigo 16.º

Estacionamento proibido em zonas de estacionamento de duração limitada

É proibido o estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada:

a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;
b) De veículos por período superior ao permitido, de acordo com as condições fixadas no presente regulamento;
c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizadas pela Câmara Municipal de Santa Cruz;
d) De veículos utilizados para transportes públicos, quando não autorizados pela Câmara Municipal de Santa Cruz.

Artigo 17.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) O veículo em zona de estacionamento de duração limitada sem pagamento da respetiva taxa;
b) O veículo em zona de estacionamento de estacionamento de duração limitada para além do período de tempo pago;
c) O veículo titular de qualquer dos cartões de estacionamento estacionado em local diferente do autorizado.

CAPÍTULO V

Sinalização

Artigo 18.º

Sinalização das zonas de estacionamento de duração limitada

As zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código de Estrada e legislação complementar.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e penalizações

Artigo 19.º

Agentes de fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições constantes no presente Regulamento incumbe:

a) À Câmara Municipal de Santa Cruz;
b) À entidade concessionária, se aplicável;
c) Às autoridades policiais, nos termos do Código de Estrada;
d) Pelas autoridades policiais mediante solicitação da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Artigo 20.º

Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
b) Promover o correto estacionamento, paragem e acesso às zonas de estacionamento de duração limitada;
c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
d) Proceder ao registo e aviso dos veículos em situação de incumprimento, da necessidade de pagamento dos valores em falta;
e) Participar às autoridades policiais as situações de incumprimento graves;
f) Consideram-se situações incumprimento grave, os veículos cujas matrículas possuam mais de dez infrações.

Artigo 21.º

Penalizações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, são puníveis com penalização as seguintes situações:

a) Sem título de estacionamento;
b) Título de estacionamento fora de prazo.

2 — Os casos de incumprimento são puníveis nos seguintes termos:

a) Veículo detetado entre as 08h00 e as 13h00: 2,00 €;
b) Veículo detetado entre as 13h00 e as 19h00: 2,00 €.

Artigo 22.º

Bloqueio e remoção de veículos

O veículo que se encontre em situação de estacionamento abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do disposto no artigo 164.º do Código de Estrada.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 23.º

Interpretação e lacunas

As dúvidas de interpretação, bem como os erros e omissões do presente regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Artigo 24.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 23 de julho de 1999, sob o aviso n.º 5001/99, assim como a correspondente adenda, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 03 de fevereiro de 2003, sob o aviso n.º 815/2003.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Ilustração dos arruamentos e do n.º de lugares de estacionamento de duração limitada no Concelho de Santa Cruz

Freguesia	Arruamento	N.º lugares de Estacionamento
Caniço	Estrada João Gonçalves Zarco	10
	Rua Dr. Francisco Peres	105
	Rua João Paulo II	38
	Estrada Ponta da Oliveira	24
	Rua Padre Agostinho de Freitas	9
	Rua do Covão	13
	E.R. 204 — Estrada do Aeroporto	31
	Estrada do Garajau	95
	Rua da Quinta	6
	Rua Baden Pawel	37
	Travessa Cais da Oliveira	43
	Rua D Francisco Santana	47
	Caminho Cais da Oliveira	42
	Rua da Praia dos Reis Magos	54
	Acesso à Promenade (Praia dos Reis Magos).	17
Santa Cruz	Avenida 2 de Agosto de 1996	41
	Rua do Bom Jesus	14
	Rua 17 de Junho de 1876	2
	Rua Conselheiro Luís Freitas Branco.	4
	Travessa 25 de Junho	4
	Travessa de São Fernando	28
	Rua de São Fernando	5
	Rua da Praia	42
	Rua do Ribeirinho	10
	Rua Bela de São José	22
Número Total de Lugares de Estacionamento de Duração Limitada.	743	

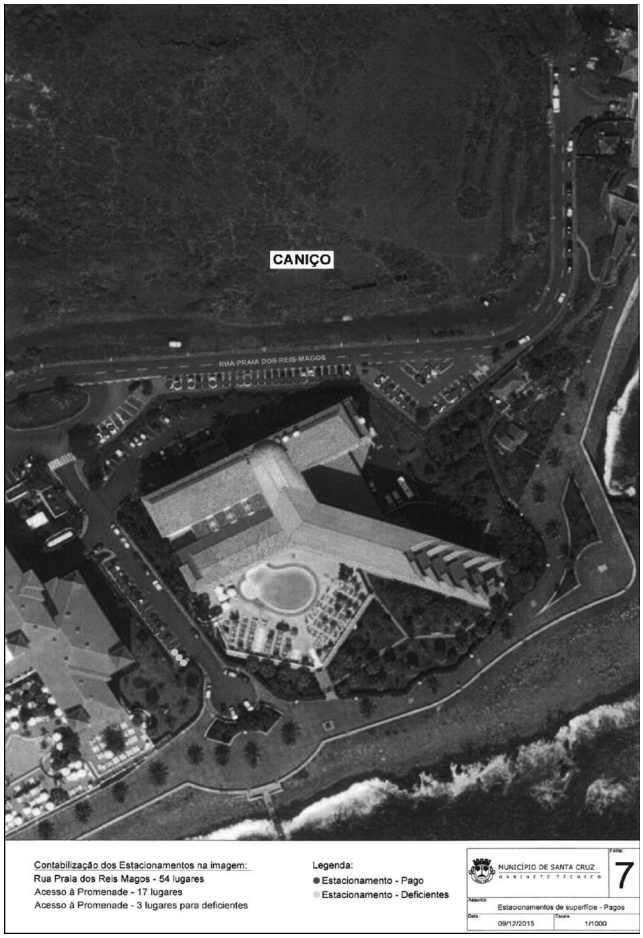
Mapas de Localização dos Lugares de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Santa Cruz






CANIÇO
Contabilização dos Estacionamentos na imagem:
ER 204 - Estrada do Aeroporto - 31 lugares
Estrada do Garajeu - 13 lugares
Rua de Quinta - 6 lugares
Legenda:
Estacionamento - Pago
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
GABINETE TÉCNICO
3
Estacionamentos de superfície - Pagos
09/12/2015
1/1000


CANIÇO
6


CANIÇO
RUA PRAIA DOS REIS MAGOS
Contabilização dos Estacionamentos na imagem:
Rua Praia dos Reis Magos - 54 lugares
Acesso à Promenade - 17 lugares
Acesso à Promenade - 3 lugares para deficientes
Legenda:
Estacionamento - Pago
Estacionamento - Deficientes
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
GABINETE TÉCNICO
7
Estacionamentos de superfície - Pagos
09/12/2015
1/1000


CANIÇO
4


CANIÇO
5


SANTA CRUZ
8



209563552

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 6344/2016

1 — Para os efeitos previstos no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, do artigo 33.º/2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP) e do artigo 9.º/1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 47.º/2 *b*) e *d*), conjugado com o artigo 64.º/2 *a*) e *b*), ambos da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), torna-se público que por despacho da Vice-Presidente da Câmara Municipal de 6 de maio de 2016, por delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, prevista no artigo 33.º/1 da LGTFP, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 5 de maio de 2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo (pelo período de 100 dias, sem prejuízo de renovação nos termos da lei em vigor), com vista ao preenchimento de 7 postos de trabalho na categoria de assistente operacional (Nadador-Salvador).

2 — Local de trabalho: Área do Município de Santa Cruz da Graciosa.

3 — Prazo de recrutamento: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos a que se refere o n.º 2, do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Âmbito do recrutamento: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

4.1 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho com recurso à norma supra, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido, tendo em atenção os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade do município.

4.2 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão ou serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento concursal.

4.3 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, que estabelece o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, e nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, os candidatos em causa, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma legal supramencionado.

5 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

6 — Caracterização do posto de trabalho: tal como descrito no mapa de pessoal do município de Santa Cruz da Graciosa: Funções de Nadador Salvador nas zonas balneares do Município e ainda: Limpeza e manutenção de equipamentos, apoio aos utentes e segurança do plano de água e espaços envolventes.

7 — Posicionamento remuneratório: 1.ª posição, nível 1 da Tabela Remuneratória Única — RMMG (Remuneração mínima mensal garantida) — 530€ (quinhentos e trinta euros).

8 — Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os indivíduos, que até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, assim determinada: 4 anos de escolaridade para os candidatos nascidos até 31/12/1966; 6 anos de escolaridade para os candidatos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 e 9 anos de escolaridade para os candidatos nascidos a partir de 01/01/1981 e curso de Nadador Salvador.

9 — Formalização e prazo para apresentação das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, podendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira até ao último dia do prazo fixado, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de receção, para o Largo Vasco da Gama, 9880-352 Santa Cruz da Graciosa, expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, referenciando o número e data do *Diário da República* onde vem publicitado o presente aviso;

b) Identificação do candidato pelo nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do Bilhete de Identidade e Serviço de Identificação que o emitiu ou do Cartão de Cidadão, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço electrónico, caso exista;

c) Declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 8.1 deste aviso, bem como aos demais fatos constantes da candidatura.

9.1 — Documentos que devem acompanhar a candidatura, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) Fotocópia do certificado do curso de formação específico, referido no ponto 8.2 do presente aviso;

c) Para candidatos detentores de vínculo de emprego público — declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, do qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria de que é titular, o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa, o grau de complexidade do mesmo, posição remuneratória em que se encontra, com indicação precisa dos anos, meses e dias de trabalho e as classificações obtidas na avaliação de desempenho, nos últimos três anos, ou indicação de que o candidato não foi avaliado naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;

d) *Curriculum vitae,* detalhado, atualizado, datado, assinado pelo candidato e acompanhado de documentos comprovativos dos fatos referidos, nomeadamente a formação e experiência profissional, na área da candidatura, sob pena de não serem considerados pelo Júri;

9.2 — A entrega dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 8.1 do presente aviso, é dispensada, devendo os candidatos declarar no requerimento, sob com-

promisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente aos requisitos supra indicados

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.4 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção a utilizar nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, serão os seguintes:

10.1 — Avaliação Curricular (AC), como método de seleção obrigatório e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como método de seleção complementar.

10.2 — Excecionalmente, e, designadamente, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, poder-se-á utilizar a faculdade conferida nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1, do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.3 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

10.3.1 — Quando os candidatos ao presente procedimento não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, para efeitos de avaliação curricular, por razões que comprovadamente não lhes sejam imputáveis, a este elemento corresponderá valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula de cálculo, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.4 — A entrevista profissional de seleção será avaliada segundo os níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos parâmetros adiante enunciados, conforme o disposto no artigo 13.º e n.º (s) 6 e 7, do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril: motivação profissional; relacionamento interpessoal; capacidade de comunicação e experiência profissional.

11 — Ordenação final: Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de seleção referidos nos pontos anteriores e de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = 70\ \%\ AC + 30\ \%\ EPS$$

sendo que:

OF = Ordenação final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13 — A falta de comparência dos candidatos à entrevista profissional de seleção, equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º/1 *b*) e n.º 2, alínea *a*) e *b*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

15 — Prioridade no recrutamento: aos candidatos aprovados aplica-se o disposto no artigo 48.º/1 alíneas *a*) a *d*) da LOE 2015.

16 — Os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria, incluindo a pronúncia dos interessados.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização da entrevista profissional de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do artigo 30.º da referida Portaria.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada na página eletrónica do município e em local visível e público da entidade empregadora.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Legislação aplicável — O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e Lei n.º Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016).

22 — Composição do Júri: Presidente: Maria da Conceição Sousa Luz Cordeiro, Vice-Presidente da Câmara; 1.º Vogal efetivo: Isabel Maria Tomás da Silva, Técnica Superior; 2.º Vogal efetivo: Maria de Lurdes Constantino Faustino, Técnica Superior; 1.º vogal suplente: José Jorge Conde Pereira da Cunha, Coordenador Técnico; 2.º Vogal suplente: Cláudia Raquel Lourenço Vieira da Silva, Técnica Superior.

23 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

24 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

9 de maio de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, por delegação de competência do Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro*.

309569482

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Regulamento n.º 492/2016

Projeto de Regulamento Municipal de Remoção de Veículos em Situação de Abandono ou em Estacionamento Indevido ou Abusivo

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torna público que a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária de 2 de maio de 2016, deliberou aprovar e submeter a consulta pública, nos termos e para o efeito do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento Municipal de Remoção de Veículos em Situação de Abandono ou em Estacionamento Indevido ou Abusivo, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República.*

O citado documento encontra-se à disposição dos interessados para consulta da Divisão de Administração Geral — Serviço de Atendimento ao Público, no horário de expediente, bem como, no sítio institucional do Município (www-cm-feira.pt) podendo, durante esse prazo, apresentar por escrito, observações ou sugestões, dirigidas ao cuidado do Presidente da Câmara Municipal, para a morada do Município de Santa Maria da

Feira, Praça da República, 4524-909 Santa Maria da Feira ou através do correio eletrónico da Câmara Municipal — santamariadafeira@cm-feira.pt.

Para conhecimento geral, se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

9 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa.*

Nota justificativa

Como consequência de uma sociedade com mais acesso a um conjunto de bens, entre os quais o automóvel, verifica-se hoje na área do Município de Santa Maria da Feira uma situação crescente de veículos abandonados ou em estacionamento indevido ou abusivo, em circunstâncias que causam dificuldades para a normal circulação e estacionamento, e concomitantemente prejuízos de ordem ambiental com a degradação de veículos em locais públicos.

Face a tais preocupações, tendo ainda em consideração o que se dispõe no Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio na sua redação atual, bem como as suas posteriores alterações, em matéria de princípios de prevenção da sinistralidade, aumento da segurança rodoviária e fluidez de tráfego, pretende-se com o presente regulamento, de um modo geral, disciplinar as ações e procedimentos necessários à remoção e recolha de veículos abandonados ou cujo estacionamento seja considerado indevido ou abusivo, na área do Município de Santa Maria da Feira.

Tem-se também em vista responsabilizar a autarquia, os munícipes e as restantes autoridades competentes, para que, com a colaboração de todos os intervenientes, seja possível garantir a disponibilidade dos lugares de estacionamento que se encontram abusiva ou indevidamente ocupados, promovendo assim uma melhoria da qualidade de vida e de defesa do meio ambiente passando, verificada a necessidade, pelo encaminhamento do veículo para um operador de desmantelamento licenciado.

Assim, vem esta Câmara Municipal, em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro na sua redação atual, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro na sua redação atual, e nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo submeter o Projeto de Regulamento Municipal de Remoção de Veículos em Situação de Abandono ou em estacionamento indevido ou abusivo a consulta pública, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos de remoção e a recolha de veículos abandonados ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo, na área de jurisdição do Município de Santa Maria da Feira, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual (Código da Estrada), bem como os demais procedimentos conexos com a remoção e abandono de veículos.

Artigo 2.º

Legislação Habilitante e Competências

O presente regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 136.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ao abrigo do disposto na alínea *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual (Código da Estrada) e Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro.

Artigo 3.º

Classes e Tipos de Veículos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento a indicação de veículos abrange todas as classes ou tipos de veículos previstos no Código da Estrada.

Artigo 4.º

Veículos Abandonados

1 — Nos casos em que se verifique que o veículo se encontra abandonado, o mesmo será identificado, e alvo de procedimento tendente à sua remoção nos termos definidos no Capítulo II do presente regulamento.

2 — Entre outros fundamentos, consideram-se veículos abandonados aqueles que:

a) Apresentem sinais exteriores de manifesta inutilização ou degradação, ou;

b) Cujos proprietários, detentores ou possuidores manifestem expressamente à Câmara Municipal a intenção, ou impossibilidade de não os retirar do local onde se encontram.

Artigo 5.º

Estacionamento Indevido ou Abusivo

1 — Nos termos do artigo 163.º do Código da Estrada considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

a) O de veículo durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;

b) O de veículo em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias de utilização não tiverem sido pagas;

c) O de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;

d) O de veículo que permanecer em local de estacionamento limitado, mais de duas horas para além do período de tempo permitido;

e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semirreboques não atrelados ao veículo trator e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a 72 horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;

f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;

g) O de veículos ostentando qualquer tipo de informação com vista a sua transação em parques de estacionamento;

h) O de veículos sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula.

2 — Os prazos previstos nas alíneas *a*) e *e*) do número anterior não se interrompem, desde que os veículos sejam deslocados de um para outro lugar de estacionamento, ou se mantenham no mesmo parque ou zona de estacionamento.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 1 consideram-se sinais exteriores de abandono e/ou manifesta inutilização do veículo designadamente, entre outros, a existência de ferrugem ou corrosão, pneus sem pressão ou ausência dos mesmos, existência de vegetação na viatura ou na área que ocupa, dísticos desatualizados e/ou sinais de vandalismo.

Artigo 6.º

Veículos a Remover

1 — Podem ser removidos, os veículos que se encontrem:

a) Estacionados indevidamente ou abusivamente, nos termos do artigo 163.º do Código da Estrada e que não sejam removidos no prazo fixado pelo presente regulamento;

b) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;

c) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razoes de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos, justifiquem a remoção;

d) Em situação de abandono, como previsto no artigo 4.º desde regulamento.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *c*) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

a) Em via ou corredor de circulação reservados a transportes públicos;

b) Em local de paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros;
c) Em passagem de peões ou de velocípedes sinalizada;
d) Em cima de passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de utilizadores vulneráveis;
e) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
f) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
g) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias ao serviço de determinadas entidades ou utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
h) Em local afeto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
i) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
j) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
k) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou a saída destes;
l) De noite, na faixa de rodagem, fora das localidades, salvo em caso de imobilização por avaria devidamente sinalizada.

Artigo 7.º

Presunção de Abandono

Consideram-se veículos em situação de abandono aqueles que, cumpridos os procedimentos previstos no artigo 165.º do Código da Estrada, não sejam reclamados no prazo legal.

CAPÍTULO II

Procedimento de remoção

Artigo 8.º

Conhecimento de Veículos Abandonados ou em Situação de Estacionamento Indevido ou Abusivo

1 — O procedimento de remoção pode ter lugar desde que chegue ao conhecimento da Câmara Municipal, por qualquer meio formal ou informal, a existência de uma causa conducente à remoção de veículo.
2 — O conhecimento de veículo abandonado ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo poderá ser dado à Câmara Municipal, nomeadamente, pelas entidades Policiais, pela Fiscalização Municipal, Juntas de Freguesias e particulares.

Artigo 9.º

Informação e Abertura de Processo

1 — Obtido o conhecimento da situação de abandono, estacionamento indevido ou abusivo, é elaborada informação interna pelos serviços da Câmara Municipal, a determinar a remoção do veículo.
2 — A informação prevista no número anterior é dispensada quando se trate de uma situação de manifesta urgência na remoção, nomeadamente nos casos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º e alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos deste regulamento, e ainda nas situações previstas no Código da Estrada que determinem o imediato bloqueamento e remoção de veículo.
3 — Independentemente de se tratar de situação de veículo abandonado ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo, e dos termos em que seja efetuada a remoção, será aberto um processo administrativo, por cada veículo, para o qual será carreada toda a informação e documentação inerente.

Artigo 10.º

Remoção Voluntária

1 — Nos casos em que não haja lugar a remoção imediata de veículo, verificada uma situação de abandono ou estacionamento indevido ou abusivo de veículo, será colocada no mesmo uma informação a conceder ao proprietário o prazo de 10 dias, para proceder voluntariamente a remoção.
2 — Aquando a colocação do aviso previsto no número anterior, será o proprietário notificado por carta registada com aviso de receção, para no prazo previsto no número um deste artigo, proceder voluntariamente a remoção do veículo.

Artigo 11.º

Operação de Remoção

A operação de remoção será efetuada por veículo de reboque e meios de operador devidamente licenciado com quem o Município venha a celebrar contrato para o efeito.

Artigo 12.º

Ficha de Registo do Veículo Recolhido

1 — Esgotado o prazo para a remoção voluntária ou sendo o veículo removido em qualquer circunstância prevista neste regulamento, será o mesmo encaminhado para um operador licenciado para depósito e posterior encaminhamento para abate, sempre que o mesmo não venha a ser reclamado nos termos do disposto no capítulo IV do presente regulamento.
2 — Com a remoção do veículo será aberta uma ficha de veículo, de onde consta:

a) Os dados do veículo tais como:

i) Matrícula;
ii) Marca;
iii) Modelo;
iv) Cor;
v) Tipo;
vi) Número de Quadro;
vii) Número de Motor;
viii) Nome do proprietário se for conhecido;
ix) Local de onde foi removido;
x) Data e hora em que foi rebocado e parqueado;
xi) Número de Processo, quando exista;
xii) Outras informações complementares que se mostrem necessárias.

Artigo 13.º

Registo Fotográfico

Antes de se proceder a remoção, será recolhido no local um documento fotográfico do veículo abandonado ou em situação de estacionamento indevido ou abusivo, bem como da zona adjacente, para juntar ao processo.

CAPÍTULO III

Abandono, reclamação e procedimentos conexos

Artigo 14.º

Procedimento Tendente à Presunção de Abandono de Veículo

1 — Removido o veículo, nos termos previstos na Lei e neste regulamento, será o proprietário notificado por via postal, registado com aviso de receção para a residência constante do respetivo registo, para o levantar no prazo de 45 dias.
2 — O prazo referido no número anterior conta-se a partir da receção da notificação, ou da data da afixação do edital a notificar o proprietário nos termos previstos do artigo 15.º
3 — Se o veículo não for reclamado dentro do prazo previsto no número um é considerado abandonado e adquirido por ocupação pelo Município, ou pelo Estado quando for caso disso.
4 — O veículo é considerado imediatamente abandonado quando essa for a vontade manifestada expressamente pelo seu proprietário conforme procedimento previsto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 15.º

Notificações e Reclamação de Veículos

1 — Das notificações referidas no artigo anterior deve constar a indicação do local para onde o veículo foi removido e, bem assim, que o proprietário poderá levantar o mesmo, dentro dos prazos referidos no artigo 14.º, e após o pagamento ou prestação de caução, como previsto no n.º 6, sob pena de o veículo se presumir abandonado.

2 — No caso previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 5.º, se o veículo apresentar sinais evidentes de acidente, a notificação deve fazer-se pessoalmente, salvo se o proprietário não estiver em condições de a receber, sendo então feita em qualquer pessoa da sua residência, preferindo os parentes.

3 — Não sendo possível proceder às notificações previstas nos números anteriores, por qualquer causa, nomeadamente por desconhecimento da entidade ou residência do proprietário, proceder-se-á a notificação por edital.

4 — A notificação a que se refere o número anterior deve ser afixada na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira por um prazo de 15 dias e junto da última residência conhecida do proprietário.

5 — A notificação prevista nos números anteriores, mas de forma facultativa, poderá fazer-se também através da sua publicação em jornal de grande tiragem na área do município.

6 — A entrega do veículo ao reclamante depende do integral pagamento das despesas de remoção e deposito, ou de prestação de caução a favor do Município de igual montante.

Artigo 16.º

Reclamação de Veículos

1 — Nos casos em que o titular do documento de identificação do veículo reclamar o veículo removido, deverá pagar as taxas de remoção e depósito estabelecidas no artigo 29.º

2 — Aquando da reclamação do veículo, o titular do documento de identificação do mesmo deve fazer prova da sua propriedade ou da sua responsabilidade nos termos do número anterior, por forma a que fique junto ao processo fotocópia do seu Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, do Documento Único Automóvel ou documento que comprove a sua qualidade de proprietário ou possuidor do veículo.

3 — Para além do pagamento e da exibição dos documentos acima enunciados, o proprietário ou possuidor deve no ato de reclamação apresentar Imposto Único de Circulação (IUC) e seguro atualizados do veículo ou comprovativo do cancelamento da respetiva matrícula, se o fim daquele não for a circulação.

4 — Em casos de dúvida e/ou sempre que seja recusada a exibição de algum dos documentos acima descritos, devem os serviços municipais solicitar a colaboração das Autoridades Policiais para garantir o cabal cumprimento do Código da Estrada.

5 — Após a respetiva reclamação, compete ao titular do documento de identificação do veículo garantir a sua deslocação do local onde se encontra depositado à guarda do Município até ao local onde o pretende colocar, o qual não deverá ser na via pública nas mesmas condições em que se encontrava quando foi removido, sob pena de o mesmo ser considerado em estacionamento abusivo.

Artigo 17.º

Hipoteca

1 — Quando o veículo seja objeto de hipoteca, a remoção deve também ser notificada ao credor, para a residência constante do respetivo registo, ou nos termos do n.º 3 do artigo 15.º

2 — Da notificação ao credor deve constar a indicação dos termos em que a notificação foi feita ao proprietário e a data em que termina o prazo a que o artigo 10.º se refere.

3 — O credor hipotecário pode requerer a entrega do veículo como fiel depositário, para o caso de, findo o prazo, o proprietário o não levantar.

4 — O requerimento pode ser apresentado no prazo de 10 dias após a notificação ou até ao termo do prazo para levantamento do veículo pelo proprietário, se terminar depois daquele.

5 — O veículo deve ser entregue ao credor hipotecário logo que se mostrem pagas todas as despesas ocasionadas pela remoção e depósito, devendo o pagamento ser feito dentro dos 10 dias subsequentes ao termo do último dos prazos a que se refere o artigo anterior.

6 — O credor hipotecário tem direito de exigir do proprietário as despesas referidas no número anterior e as que efetuar na qualidade de fiel depositário.

Artigo 18.º

Penhora

1 — Quando o veículo tenha sido objeto de penhora, arresto, apreensão ou ato equivalente, informar-se-á o tribunal, ou a entidade que procedeu à penhora, das circunstâncias que justificaram a remoção.

2 — No caso previsto no número anterior, o veículo deve ser entregue a pessoa que para o efeito o tribunal, ou entidade competente, designar como fiel depositário, sendo dispensado o pagamento prévio das despesas de remoção e deposito.

3 — Na execução, os créditos pelas despesas de remoção e depósito gozam de privilégio mobiliário especial.

Artigo 19.º

Outros Direitos sobre Veículos — Entidades a Notificar

1 — Existindo sobre o veículo um direito de usufruto, a notificação referida nos artigos 14.º e 15.º deve ser feita ao usufrutuário, aplicando-se ao proprietário com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 15.º

2 — Em caso de locação financeira ou de locação por prazo superior a um ano, a notificação referida nos artigos 14.º e 15.º deve ser feita ao locatário, aplicando-se ao locador, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 15.º

3 — Tendo o veículo sido vendido com reserva de propriedade e mantendo-se esta, a notificação referida nos artigos 14.º e 15.º deve ser feita ao adquirente, aplicando-se ao proprietário com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 15.º

4 — Nos casos em que, em virtude de facto sujeito a registo, haja posse do veículo, a notificação deve ser feita a pessoa que tiver a qualidade de possuidor, aplicando-se ao proprietário, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 15.º

Artigo 20.º

Veículos com matrícula estrangeira

Sempre que os veículos removidos tenham matrícula estrangeira será adotado procedimento análogo ao disposto nos números anteriores, devendo o serviço municipal competente oficiar também a Direção-Geral das Alfândegas.

Artigo 21.º

Informação de Abandono de Veículos às Forças Policiais

1 — Os serviços municipais enviarão ofício a entidade policial local, informando acerca da relação dos veículos recolhidos no concelho de Santa Maria da Feira em situação de abandono e degradação na via pública.

2 — Os serviços municipais aguardam, no prazo de 10 dias, informação quanto a suscetibilidade de apreensão por alguma instituição policial dos veículos constantes da relação enviada.

3 — Não existindo resposta no prazo referido no número anterior, presume-se que não existe qualquer circunstância que determine a apreensão do veículo.

Artigo 22.º

Veículos Abandonados a Favor do Estado

1 — Quando se verifique situação de veículo abandonado e adquirido a favor do Estado, após a receção da resposta da entidade policial indicada no artigo anterior, e quando essa informação for no sentido de inexistência, bem como esgotados os prazos previstos no artigo 21.º sem que haja reclamação, os serviços Municipais oficiarão o Organismo da Administração Central competente, para que este ordene a respetiva vistoria, no prazo de 30 dias.

2 — Findo o prazo previsto no número anterior e não se realizando a respetiva vistoria, presume-se o desinteresse do Estado na aquisição do veículo, e a consequente aquisição a favor do Município.

3 — Os serviços da Câmara Municipal comunicarão ao Organismo da Administração Central competente a situação prevista no número anterior, aguardando o prazo de 10 dias para que seja apresentada qualquer reclamação.

4 — Não sendo apresentada reclamação, o veículo é definitivamente declarado adquirido pelo Município.

CAPÍTULO IV

Veículos não reclamados

Artigo 23.º

Consequência do Não Levantamento de Veículos

1 — Uma vez verificado o termo do prazo e não sendo levantado o veículo, serão efetuadas as notificações a comunicar a situação de

abandono, e consequente aquisição por ocupação a favor do Município, ou do Estado se for o caso, nos seguintes termos:

a) Por notificação postal registada com aviso de receção, quando no processo se verifique que foram recebidas anteriores notificações;
b) Notificação por meio de edital, podendo neste caso o mesmo edital contemplar vários proprietários a notificar.

2 — Cumulativamente com a notificação prevista alínea *b*) no número anterior, mas de forma facultativa, poderá fazer-se também a publicação em jornal de grande tiragem na área do Município.
3 — As notificações previstas neste artigo tem a duração de 15 dias, contados a partir da data da receção da notificação ou da data da publicação, podendo neste período ser deduzida qualquer reclamação.
4 — Findo o prazo consagrado no número anterior o veículo e definitivamente declarado abandonado, e adquirido por ocupação pelo Município ou pelo Estado.

CAPÍTULO V

Aquisição e registo de veículos abandonados a favor do município

Artigo 24.º

Relatório Técnico

Quando os veículos se considerarem definitivamente abandonados, e adquiridos pelo Município, será elaborado relatório técnico pelos serviços do Município no sentido de considerar, ou não, os veículos em situação de fim de vida.

Artigo 25.º

Veículos em Fim de Vida

Concluindo-se que os veículos se encontram em fim de vida, serão os mesmos tratados como resíduos, observando-se os procedimentos previstos no Capítulo VI deste Regulamento.

Artigo 26.º

Uso e Registo de Veiculo a Favor do Município

1 — Quando o relatório técnico concluir que os veículos não estão em situação de fim de vida, por decisão do Presidente da Câmara, no uso dos seus poderes gerais de administração, se decidirá da conveniência de colocar ao serviço e uso do Município qualquer veículo na referida situação.
2 — O Presidente da Câmara, na situação prevista no número anterior, ordenará e decidirá de todos os procedimentos e formalismos necessários ao registo de propriedade de veículo a favor do Município.

CAPÍTULO VI

Veículos em fim de vida

Artigo 27.º

Encaminhamento para desmantelamento e abate

Após o cumprimento de todos os procedimentos e diligências aqui regulados, e com exceção das situações previstas no artigo 26.º, serão os veículos encaminhados para desmantelamento e abate nos termos legalmente definidos e através de operador devidamente licenciado com quem o Município venha a celebrar contrato para o efeito.

Artigo 28.º

Cancelamento de Matrículas

O cancelamento de matrículas de veículos em fim de vida é da responsabilidade do operador devidamente licenciado com quem o Município venha a celebrar contrato para o efeito.

CAPÍTULO VII

Taxas

Artigo 29.º

Taxas Aplicáveis

1 — Pela remoção e depósito dos veículos são devidas as taxas previstas na Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro.
2 — As taxas referidas no número anterior são alteradas de acordo com o estipulado em diploma legal que altere ou revogue a retrocitada portaria.
3 — O produto das taxas aplicadas pela remoção e depósito de veículos reverte integralmente a favor do Município de Santa Maria da Feira.
4 — As taxas não são devidas quando se verificar que houve errada aplicação das disposições legais por parte do serviço municipal.
5 — O pagamento das taxas que forem devidas é obrigatoriamente feito no momento da entrega do veículo.
6 — No caso de o reclamante do veículo não ser o proprietário do mesmo, fazendo prova do seu direito, nomeadamente, o adquirente com reserva de propriedade, locatário em regime de locação financeira, locatário por período superior a um ano ou quem, por facto sujeito a registo, for possuidor do veículo, é responsável pelas despesas ocasionadas pelo bloqueamento, remoção e depósito.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 30.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições contidas no presente regulamento compete à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, nas vias sob a respetiva jurisdição.

Artigo 31.º

Prazos

Salvo os casos em que a lei ou o presente regulamento dispuserem de forma diferente, aos prazos nele referidos aplicam-se as regras constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante apreciação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.
309568275

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 6345/2016

Projeto de alteração do Regulamento das medidas de apoio às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade

Teófilo Alírio Reis Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público que, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 22 de abril de 2016, foi deliberado aprovar o projeto de alteração ao Regulamento das medidas de apoio às famílias no âmbito das politicas de incentivo à natalidade e submetê-lo à consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente aviso, na 2.ª série do *Diário da República,* encontrando-se o mesmo disponível para consulta pública, no Serviço de Atendimento e Apoio ao Munícipe,

durante o horário de expediente e no site da Câmara Municipal www.cm-santana.com, bem como nas Juntas de Freguesia.

Os eventuais contributos, devem ser endereçados ao Presidente da Câmara Municipal de Santana, Avenida 25 de maio, n.º 2 — 9230-116 Santana, entregues em mão, remetidos pelo correio eletrónico: gap@cm-santana.com ou ainda via CTT registados com aviso de receção.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Teófilo Alírio Reis Cunha*.

309550251

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 6346/2016

ARU do planalto de Santarém

Programa estratégico de reabilitação urbana

Operação de reabilitação urbana sistemática

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, nos termos e para efeitos do artigo 158.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, com a redação em vigor, que a Assembleia Municipal deliberou, na sua reunião de 29 de abril de 2016, deliberou aprovar nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto aprovar a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana — ARU do Planalto de Santarém.

Mais torna público que, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham a Operação de Reabilitação Urbana se encontram publicados na página eletrónica do Município de Santarém — www.cm-santarem.pt. — http://centro-historico.cm-santarem.pt/.

9 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

209570778

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Edital n.º 431/2016

Delegação de competências na Junta de Freguesia de Rebordões para a realização da obra denominada "Pavimentação e Drenagem de Águas Pluviais na Rua Manuel Ferreira Lagoa"

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que na sequência da deliberação da câmara municipal de 17 de março de 2016 (item 8), foi celebrado entre o Município de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Rebordões, no dia 4 de maio do corrente ano, o contrato de delegação de competências na junta de freguesia que tem por objeto a realização das obras de pavimentação e construção de infraestrutura para drenagem de águas pluviais na rua Manuel Ferreira Lagoa, nas condições que constam do contrato de delegação de competências.

Mais torna público que o referido contrato encontra-se disponível, na íntegra, para consulta, no Edital n.º 46 de 05/05/2016, afixado no edifício da câmara municipal, na sede da Junta de Freguesia de Rebordões, bem como na página eletrónica com o endereço www.cm-stirso.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser afixado e publicado nos termos legais.

5 de maio de 2016. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

309563471

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 6347/2016

Para os devidos efeitos, se faz público que por meu despacho de 29 de abril de 2016, nos termos do n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a designação dos membros do Gabinete de Apoio à Vereação é da competência do presidente da câmara municipal, sob proposta dos vereadores;

O teor da proposta constante do Despacho Conjunto, datado de 28/04/2016, dos Vereadores José Polido, Sérgio Marcelino e Francisco Luís,

Designo João André Faria Ribeiro para exercer o cargo de secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, a partir do dia 2 de maio de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Nota curricular do nomeado:

João André Faria Ribeiro

Idade: 33 anos

Habilitações Literárias: Curso de Técnico de Comunicação, Marketing, Relações Públicas e Publicidade, Especialização Tecnológica na Área de Marketing Industrial

Experiência Profissional: Assistente Técnico da Câmara Municipal de Sesimbra, desde 2 de maio de 2007

Outras atividades: Vogal da Junta de Freguesia do Castelo, desde 13 de outubro de 2013

29 de abril de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, no uso da sua competência própria, *Dr.ª Felícia Costa*.

309545335

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 6348/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria — Prorrogação

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 1, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016), e após anuência da Senhora Vereadora Adília Candeias com competência delegada na área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Palmela (despacho de 21 de abril de 2016), foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna, na modalidade mobilidade na categoria, de Maria da Graça Lélé Couto, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior (Jurista).

2 de maio de 2016. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

309569125

Aviso n.º 6349/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e com referência à alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional (marinheiro de tráfego fluvial) da carreira geral de assistente operacional, aberto por aviso n.º 6891/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, em 19/06/2015 e na Bolsa de Emprego, em 22/06/2015 com o código de oferta n.º OE201506/0227, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, com Carlos Manuel Cecílio Bento com início desde 2 de maio de 2016, e para o desempenho de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional (Marinheiro de Tráfego Fluvial) da carreira geral de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única (€530,00).

4 de maio de 2016. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

309569158

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Aviso n.º 6350/2016

Para os devidos efeitos faz-se público que, por meu despacho n.º 6/RH/2016, de 7 de abril de 2016, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 2 do artº 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos do previsto no n.º 2 do artº 99.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi consolidada a mobilidade interna na categoria em diferente atividade, com efeitos a 4 de maio de 2016, da trabalhadora Helena Maria Vieira Madeira, Assistente Operacional pertence ao Mapa de Pessoal do Município de Tábua, em posto de trabalho previsto na Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente, na atividade de Cantoneiro de Limpeza, mantendo a remuneração mensal ilíquida de 530,00€.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

309560255

Regulamento n.º 493/2016

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Assembleia Municipal de Tábua, na sua Sessão Ordinária de 27 de abril de 2016, no uso da competência prevista no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) do mesmo diploma legal, aprovou o Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Tábua, sob proposta da Câmara Municipal de Tábua aprovada na Reunião Pública de 21 de abril de 2016, no uso da competência que lhe confere o artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais torna público que o projeto de Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Tábua foi objeto de consulta pública pelo período de 30 dias, de acordo com o plasmado nos artigos 100.º, n.º 1 e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar publica-se o presente edital, que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho e nos lugares públicos do costume, no *Diário da República* 2.ª série e na página eletrónica www.cm-tabua.pt.

Regulamento do comércio a retalho não sedentário do município de Tábua

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio aprovar o novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, procedendo a diversas alterações no quadro legislativo até então vigente. Este novo regime é aplicável a diversas atividades, nomeadamente ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, à organização de feiras por entidades privadas e ainda à atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, conforme o disposto nas alíneas *i*) e *r*) do n.º 1 do seu artigo 1.º do Anexo do supra referido diploma, e que procedeu à revogação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, lei que anteriormente estabelecia o regime jurídico a que estava sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizavam.

Considerando que este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico *«Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa»*, tendo em vista a modernização e simplificação administrativas;

Considerando ainda que, segundo dispõe o artigo 79.º do RJACSR, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário, do qual devem constar as regras de funcionamento das feiras do Município e as condições para o exercício da venda ambulante e identificar, de forma clara, os direitos e as obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos cuja comercialização depende de condições específicas de venda;

Considerando, que entre as regras para o exercício da venda ambulante devem constar, nomeadamente, a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante, os horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos, em conformidade com o exigido no n.º 1 do artigo 81.º do RJACSR, mais determinando tal regime, na alínea *b*) do seu artigo 138.º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue as condições fixadas para o exercício da venda ambulante;

Considerando ainda que, o projeto de Regulamento foi submetido pelo prazo de 30 dias, a audiência prévia e consulta pública, para recolha de sugestões, discussão e análise, de acordo com o disposto no artigo 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo e, concomitantemente, a audiência das entidades representativas dos interesses em causa, nos termos e condições previstas no n.º 2 do artigo 79.º do RJACSR, especificadamente, Juntas de Freguesia, Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), a Federação Nacional das Associações de Feirantes e a Associação de Venda Ambulante Portuguesa (AVAPO) e Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP);

Assim, e tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo, pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*) e 33.º, n.º 1 alínea *k*) e *u*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em execução do previsto no n.º 1 do artigo 79.º do RJACSR, foi o presente projeto de Regulamento aprovado na Sessão da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Tábua, aprovada na Reunião Pública de 21 de abril de 2016, com o seguinte articulado:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é estabelecido ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define e regula o funcionamento do seguinte:

a) As feiras do Município de Tábua, fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para atribuição dos respetivos espaços de venda, bem como o horário de funcionamento das mesmas;

b) O exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários permitidos à venda ambulante, bem como as condições de ocupação de espaço, colocação dos equipamentos e exposição de produtos;

c) A atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, estabelecendo as condições em que pode ser exercida;

d) O comércio a retalho não sedentário de artigos de fabrico ou de produção própria, designadamente artesanato e produtos agropecuários, fica igualmente sujeito às disposições do presente regulamento.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação do presente regulamento:

a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;

b) Os eventos, exclusiva ou predominantemente destinados à participação dos operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;

c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
d) Os Mercados Municipais;
e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Artesão», aquele que exerce uma atividade artesanal, por conta própria ou por conta de outrem, inserido em unidade produtiva artesanal reconhecida, o que supõe o domínio dos saberes e técnicas que lhe são inerentes, bem como um apurado sentido estético e perícia manual;
b) «Atividade artesanal», a atividade económica, de reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional ou contemporânea, e na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e preparação de bens alimentares;
c) «Agricultor-vendedor», aquele que apenas comercializa produtos de produção própria, designadamente produtos agropecuários;
d) «Atividade de comércio a retalho», a atividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;
e) «Atividade de comércio a retalho não sedentária», a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um caráter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
f) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;
g) «Equipamento amovível», equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;
h) «Equipamento móvel», equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;
i) «Espaço de venda», espaço de terreno na área da feira, atribuído ao feirante para aí instalar o seu local de venda;
j) «Feira», o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com caráter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;
k) «Feirante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;
l) «Livre prestação de serviços», a faculdade de empresário em nome individual nacional de Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ou de pessoa coletiva constituída ao abrigo do direito de um desses Estados-Membros, previamente estabelecidos noutro Estado Membro, aceder e exercer uma atividade de comércio ou de serviços em território nacional de forma ocasional e esporádica, sem que aqui se estabeleçam, sujeitos apenas a determinados requisitos nacionais, que lhes sejam aplicáveis nos termos legais;
m) «Lugares destinados a participantes ocasionais», espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função da disponibilidade dos espaços existentes em cada dia de feira;
n) «Participantes ocasionais», pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e outros;
o) «Produtos alimentares» ou «géneros alimentícios», os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;
p) «Recinto de Feira», o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 22.º do presente regulamento;
q) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

CAPÍTULO II

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária

Artigo 4.º

Acesso ao exercício da atividade

1 — O exercício das atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, na área do Município de Tábua, só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras e aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário nas zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, nos termos do presente regulamento.
2 — O exercício das atividades de feirante e de vendedor ambulante, na área do Município de Tábua, só é permitido a quem tenha apresentado a mera comunicação prévia à Direção-Geral das Atividades Económicas, no balcão único eletrónico designado «Balcão do Empreendedor», salvo no caso dos empresários não estabelecidos em território nacional que exerçam tais atividades em regime de livre prestação de serviços, os quais estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia.
3 — O exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária na área do Município, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, só é permitido a quem tenha apresentado mera comunicação prévia à Câmara Municipal de Tábua, através do «Balcão do Empreendedor».
4 — Antes de apresentar a mera comunicação prévia referida no n.º 2, o operador económico deve declarar a atividade junto da autoridade Tributária e Aduaneira com o(s) código(s) da CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) aplicável(eis) à(s) atividade(s).
5 — A cessação das atividades referidas nos números anteriores deve ser comunicada, através do «Balcão do Empreendedor», no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência do facto.
6 — São objeto de atualização obrigatória no registo, através de comunicação no balcão único eletrónico e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos:

a) A alteração do domicílio fiscal;
b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma;
c) No caso de pessoa coletiva, a alteração da qualificação como micro, pequena, média ou grande empresa.

7 — As alterações referidas nas alíneas *a*) a *c*) do número anterior estão sujeitas à apresentação de mera comunicação prévia.
8 — Para além da mera comunicação prévia, para o exercício da atividade é necessário a obtenção do direito de ocupação de espaço de venda em feira, no caso dos feirantes, e de obtenção do direito de ocupação de espaço público, no caso da venda ambulante e da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária.

Artigo 5.º

Produtos proibidos

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menos de 50 metros de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

Artigo 6.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração — Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 7.º

Publicidade dos preços

1 — Os preços terão de ser praticados em conformidade com a legislação em vigor.

2 — É obrigatório a afixação, por forma bem visível para o público, de tabelas, letreiros ou etiquetas indicando o preço dos produtos, géneros e artigos expostos.

Artigo 8.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito ou em segunda mão

1 — No exercício da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária são proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito ou em segunda mão devem estar devidamente identificados e separados dos restantes.

Artigo 9.º

Inspeção e fiscalização higiossanitária

1 — Encontram-se sujeitos à inspeção e fiscalização higiossanitária todos os produtos alimentares, quer sejam frescos, congelados, refrigerados ou por qualquer outra forma conservados ou transformados, que circulem e sejam destinados a venda e consumo público, quer em feiras e venda ambulante e instalações provisórias.

2 — São ainda objeto de inspeção e controlo higiossanitária:

a) O acondicionamento, embalagem, rotulagem e marcas de salubridade de géneros alimentícios;

b) Os locais de preparação e venda e os veículos ou outros meios de transporte de géneros alimentícios, que devem cumprir os requisitos técnicos legalmente exigidos;

c) As condições de higiene e asseio dos manipuladores de géneros alimentícios, bem como a sua formação profissional.

Artigo 10.º

Transporte de produtos alimentares

1 — O transporte de produtos alimentares deverá ser feito em boas condições higiénicas e de acondicionamento de forma a estarem resguardados de quaisquer impurezas que os conspurquem ou contaminem, não podendo os veículos e recipientes utilizados servir cumulativamente para qualquer outra finalidade.

2 — Os veículos ou outros meios de transporte de produtos alimentares devem ser objeto de vistoria anual a realizar pela autoridade sanitária veterinária municipal.

3 — A vistoria mencionada no número anterior será realizada a requerimento do interessado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e a sua renovação deverá ser solicitada 30 dias antes do fim do prazo.

CAPÍTULO III

Das feiras

SECÇÃO I

Feiras retalhistas organizadas por entidades privadas

Artigo 11.º

Organização de feiras retalhistas por entidades privadas

1 — A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira retalhista organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

2 — A organização de uma feira retalhista por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, devendo ser observado o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, e no Estatuto das Estradas Nacionais, na sua atual redação.

3 — A organização de feiras retalhistas por entidades privadas nas situações previstas no n.º 2 terá de cumprir as regras quanto às condições de admissão dos feirantes e os critérios para atribuição dos respetivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente.

4 — Perante a cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, os espaços de venda nessas feiras é atribuído nos termos prescritos no respetivo regulamento, observado o cumprimento do disposto no Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

5 — Os recintos das feiras retalhistas organizadas por entidades privadas devem preencher os requisitos previstos no artigo 22.º do presente Regulamento.

SECÇÃO II

Atribuição dos espaços de venda

Artigo 12.º

Condições de atribuição de espaços de venda em feiras realizadas em recintos públicos

1 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada pela Câmara Municipal, ou pela entidade gestora do recinto, através de sorteio, por ato público, com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos, por áreas, de acordo com a especificação dos produtos a vender, com exceção das feiras organizadas pelo Município para promoção e desenvolvimento económico, social e/ou cultural do concelho de Tábua.

2 — O direito atribuído é pessoal e intransmissível.

3 — O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo máximo de cinco anos, podendo ser automaticamente renovável por mais cinco anos, a contar da data de realização do sorteio, e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

4 — A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve permitir, em igualdade de condições, o acesso à atividade de prestadores não estabelecidos em território nacional e não pode ser objeto de renovação automática nem prever qualquer outra vantagem em benefício do prestador cuja autorização tenha caducado ou de pessoas que com ele tenham vínculos especiais.

5 — A Câmara Municipal de Tábua ou, quando a competência da gestão da feira tenha sido atribuída a outra entidade, elabora e mantém atualizado um registo de espaços de venda atribuídos nos termos do presente regulamento.

6 — Os espaços de venda estão sujeitos ao pagamento de uma taxa mensal prevista no Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas, em vigor.

7 — O montante da taxa a que se refere o n.º 6 é determinado em função do valor por metro quadrado e da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade:

a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;

b) Localização e acessibilidades;
c) Infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;
d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento;
e) Duração da atribuição.

8 — Às feiras ocasionais aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

Artigo 13.º

Sorteio de espaços de venda

1 — A atribuição dos espaços de venda é efetuado através de sorteio, por ato público.
2 — A Câmara Municipal, ou a entidade gestora do recinto, aprova os termos em que se efetua o sorteio, definindo, nomeadamente, as formalidades do sorteio e o número de espaços de venda que podem ser atribuídos a cada feirante.
3 — O ato público e as condições do sorteio são publicitados em edital, no sítio da Câmara Municipal de Tábua ou da entidade gestora do recinto e no "Balcão do Empreendedor", prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.
4 — Só serão admitidos ao sorteio de determinado espaço de venda os titulares de comprovativo de entrega de mera comunicação prévia e que mostrem regularizado a sua situação perante a administração fiscal e segurança social no âmbito do exercício da sua atividade, como a inexistência de qualquer débito para com o Município.
5 — Do edital que publicita o procedimento de seleção consta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do Município ou da entidade gestora do recinto, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
c) Modo de apresentação das candidaturas;
d) Prazo para a apresentação de candidaturas;
e) Identificação dos espaços de venda a atribuir;
f) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
g) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;
h) Garantias a apresentar, quando aplicável;
i) Documentação exigível aos candidatos;
j) Outras informações consideradas úteis.

6 — A apresentação de candidaturas é realizada mediante o preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.
7 — O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, são da responsabilidade de uma comissão, composta por um Presidente e dois Vogais, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal ou pela entidade gestora do recinto.
8 — Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, designadamente a lista de classificação final dos candidatos por setor, que será assinada pelos membros da comissão.
9 — Os espaços de venda atribuídos devem ser ocupados na primeira feira a realizar após a data da realização do sorteio de atribuição.

Artigo 14.º

Espaços vagos

1 — No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço de venda em feira, havendo algum interessado, o Presidente da Câmara Municipal, ou a entidade gestora do recinto, pode proceder à atribuição direta do mesmo, até à realização de novo sorteio.
2 — Caso o espaço vago resultar de desistência, o mesmo é atribuído até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente.

Artigo 15.º

Atribuição de espaços de venda a participantes ocasionais

1 — A atribuição de espaços de venda destinados a participantes ocasionais, conforme definição constante da alínea *n*) do artigo 3.º do presente Regulamento, é efetuada no local e no momento da instalação da feira, por representante da entidade gestora do recinto, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira, mediante o pagamento de uma taxa.
2 — A atribuição referida no número anterior, no que respeita aos pequenos agricultores, é efetuada mediante a exibição do documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

Artigo 16.º

Natureza precária da atribuição de espaço de venda

1 — A atribuição do espaço de venda é sempre onerosa, precária, pessoal, condicionada pelas disposições do presente regulamento, e titulada por documento escrito/licença que titula a atribuição do espaço de venda.
2 — A não comparência em três feiras consecutivas ou seis feiras interpoladas, durante um ano, sem motivo justificativo, pode ser considerado abandono do local e determina a extinção do direito atribuído, sem haver lugar a qualquer indemnização ou reembolso, exceto quando se trate de agricultor -vendedor, com venda de produção própria.
3 — Deverá ser apresentado documento comprovativo que justifique a não comparência.

Artigo 17.º

Extinção do direito de ocupação do espaço de venda

1 — O direito de ocupação do espaço de venda extingue-se, designadamente, nos seguintes casos:

a) Morte do respetivo titular;
b) Renúncia voluntária do seu titular;
c) Falta de pagamento das taxas ou outros encargos financeiros;
d) Findo o prazo de atribuição;
e) Ausência não autorizada em três feiras seguidas ou seis interpoladas em cada ano civil;
f) Se o feirante não iniciar a atividade após o decurso dos períodos de ausência autorizada;
g) Utilização do espaço de venda para atividade diferente daquela para a qual foi autorizada;
h) Cedência a terceiros;
i) O incumprimento das normas constantes nos artigos 24.º, 26.º, 29.º a 31.º e 33.º;
j) Anualmente devem apresentar a declaração de rendimentos.

2 — A extinção do direito de ocupação do espaço de venda, nos termos do número anterior, determina, para o titular, quando for caso disso, a obrigação de remover os bens existentes no lugar.
3 — Em caso de recusa ou inércia do titular, a Câmara Municipal, ou a entidade gestora do recinto, procede à remoção coerciva e ao armazenamento dos bens do titular, a expensas do próprio.
4 — Apenas serão restituídos os bens não perecíveis, no estado de conservação em que se encontram à data da restituição, segundo um juízo de prudência comum.
5 — A restituição do material removido depende do pagamento de taxas ou outros encargos de que o feirante seja eventualmente devedor.
6 — Caso o titular não efetue o pagamento das quantias que se mostrem em dívida ou o levantamento dos bens removidos, estes revertem para o património municipal.

Artigo 18.º

Cedência do direito à ocupação

1 — Aos titulares das autorizações de ocupação do espaço de venda, poderá ser autorizada, pela Câmara Municipal, com delegação de competências no Presidente da Câmara, e subdelegação no Vereador do Pelouro, a cedência aos respetivos familiares, desde que ocorra um dos seguintes factos:

a) Invalidez do titular;
b) Redução a menos de 50 % da capacidade física normal do titular;
c) De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que a primeira detenha mais de 50 % das quotas da sociedade para quem se pretende fazer a referida cedência;
d) Outros motivos ponderosos e devidamente justificados, verificados caso a caso.

2 — A autorização da cedência referida no número anterior, deverá ser requerida, pelo titular da autorização de ocupação, no prazo máximo de três meses a contar da data de verificação de alguma das situações previstas nas alíneas *a*) a *d*), do mesmo número.
3 — A autorização da cedência depende, entre outros:

a) Da regularização das obrigações económicas para com a Câmara Municipal;
b) Do preenchimento, pelo cessionário, das condições previstas neste regulamento.

4 — A Câmara Municipal pode condicionar a autorização da cedência ao cumprimento, pelo cessionário, de determinadas condições, nomeadamente a mudança do local de atividade.

5 — A autorização de cedência é formalizada através do averbamento do nome do cessionário na autorização inicial.

6 — A autorização da cedência implica a aceitação, pelo cessionário, de todas as obrigações relativas à ocupação do espaço decorrentes das normas legais e regulamentares aplicáveis.

7 — Se o concessionário for uma sociedade, considerar-se-á transmissão da concessão a cedência total ou parcial de qualquer quota, exceto se a cedência da quota se realizar entre os respetivos sócios.

8 — A cedência prevista nos números anteriores não implicará, sob forma alguma, o aumento do prazo inicialmente concedido para a autorização de ocupação.

Artigo 19.º

Alteração do local e dos espaços de venda

Caso se verifique a necessidade de alteração do local de realização da Feira ou mudança dos espaços de venda, em virtude de novo ordenamento e/ou por motivos de interesse público, a Câmara Municipal ou a entidade gestora atribuirá, se possível, um novo local.

Artigo 20.º

Supressão, mudança ou extinção

1 — A supressão de espaços de venda, para o redimensionamento ou reordenamento do espaço da feira, de mudança de local ou mesmo da sua extinção, não confere aos titulares do direito de ocupação o direito a qualquer indemnização.

2 — Haverá lugar à devolução das taxas de ocupação pagas, proporcional ao período de tempo não usufruído.

3 — A Câmara Municipal, ou a entidade gestora do recinto, deverá divulgar, junto dos vendedores e consumidores, atempadamente, através da publicitação em edital e no sítio da Câmara Municipal de Tábua, a supressão, mudança ou extinção.

SECÇÃO III

Normas de funcionamento das feiras

Artigo 21.º

Realização de feiras do Município

1 — Compete à Câmara Municipal de Tábua decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município.

2 — As feiras que se realizam na área territorial do município de Tábua são as seguintes:

a) As anuais:

i) Feira de São Simão durante o mês de outubro, na povoação com o mesmo nome, freguesia de Tábua (podendo, excecionalmente, ser alterado mediante deliberação camarária);

ii) Feira de São Martinho: dia 11 de novembro (pode ser antecipado ou adiado, mediante deliberação camarária, caso o dia 11 não coincida com um domingo), na vila de Tábua;

iii) Feira de Santa Eufémia: dia 16 de agosto, em Covelo de Cima, e dia 8 de setembro, na Serra da Moita, em Mouronho;

iv) Feira de Santo Antão: 2.ª feira de Páscoa, em Sinde;

v) Feira de São Miguel: dia 29 de setembro, em Midões;

vi) Feira de San'Tiago: dia 25 de julho, em Pinheiro de Coja;

vii) Feira de Santo Cristo: dia 25 de fevereiro, em Pinheiro de Coja.

b) As mensais:

i) Feira de Tábua: no 3.º Domingo de cada mês, em Tábua;

ii) Feira de Midões: entre os dias 16 e 22 de cada mês, às 2.as feiras, em Midões.

Artigo 22.º

Recinto

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:

a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;

b) O recinto esteja organizado por setores, sendo os feirantes agrupados com base na natureza e no tipo de produtos em venda;

c) Os espaços de venda se encontrem devidamente demarcados;

d) As regras de funcionamento estejam afixadas, juntamente com planta de localização dos vários setores de atividade, à entrada da feira;

e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;

f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

3 — Quando previstos espaços de venda destinados a participantes ocasionais, o espaço de venda que lhes é destinado deve ser separado dos demais.

Artigo 23.º

Suspensão de feiras

1 — A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será anunciado com um mês de antecedência, por edital no sítio da internet da Câmara Municipal e no "Balcão do empreendedor".

2 — A suspensão temporária ou definitiva da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

3 — Haverá lugar à devolução das taxas de ocupação pagas, proporcional ao período de tempo não usufruído.

Artigo 24.º

Horários

1 — O horário de funcionamento das feiras é das 07h00 e as 16h00.

2 — Os feirantes podem entrar no recinto da feira uma hora antes do horário de abertura, com vista à ocupação e descarga dos produtos a comercializar.

3 — A Câmara Municipal ou a entidade gestora do recinto, quando aplicável, pode fixar outro horário, devendo publicitar a alteração através de edital e no sítio da internet da Câmara Municipal.

4 — Em dias de festas, feiras, romarias ou eventos em que se preveja a aglomeração de público, pode a Câmara Municipal alterar a título excecional, os locais e horários da venda.

SECÇÃO IV

Direitos e obrigações dos feirantes

Artigo 25.º

Direitos dos feirantes

O feirante, no exercício da sua atividade na área do Município de Tábua, têm direito:

a) A ocupar o espaço de venda atribuído nos termos do presente regulamento;

b) A usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal, ou pela entidade gestora, nomeadamente limpeza, segurança, promoção e divulgação da feira;

c) No caso de pequenos agricultores ou outro participante ocasional, a ocupar os espaços de venda a eles destinados;

d) A não comparecer na feira, por motivos de força maior, desde que devidamente justificados perante a Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Obrigações dos feirantes

Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do presente regulamento, o feirante no exercício da sua atividade deve:

a) Proceder ao pagamento das taxas devidas até ao dia 8 do mês anterior àquele a que disser respeito, exceto os participantes ocasionais;

b) Cumprir as normas de higiene e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenamento, exposição embalagem e venda de produtos alimentares, designadamente;

i) Colocar os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares a uma altura mínima de 0,70 m do solo, que devem ser construídos em material facilmente lavável;

ii) Separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como, de entre cada um deles, aqueles que, de algum modo, possam ser afetados pela proximidade de outros, no transporte e exposição dos produtos;
iii) Guardar os produtos alimentares em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores, quando não estejam expostos para venda;
iv) Usar somente papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres impressos ou escritos na parte interior, na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares.

Artigo 27.º

Comercialização de animais

No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, bem como de animais de companhia, devem ser observadas as disposições da legislação específica aplicável, designadamente a legislação referida no artigo 56.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 28.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 29.º

Interdições

É vedado aos titulares dos espaços de venda no exercício da sua atividade:

a) Permanecer nos locais após o horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos seus espaços de venda;
b) O uso de publicidade sonora nos recintos das feiras, exceto quando respeitar à comercialização de produtos de cassetes, discos compactos e, em qualquer dos casos, com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
c) Efetuar quaisquer vendas fora do espaço atribuído e ocupar área superior à concedida;
d) Impedir ou dificultar a passagem nos locais destinados à circulação dos utentes;
e) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias por locais não destinados a esse fim;
f) Impedir ou dificultar o trabalho dos funcionários da Câmara Municipal e/ou da entidade gestora no desempenho das suas funções;
g) Apresentarem queixas ou participações falsas ou inexatas contra funcionários, empregados ou utilizadores;
h) Danificar o pavimento do espaço de venda;
i) Utilizar a rede de vedação das feiras como expositor;
j) Abandonar lixos, sacos ou embalagens ou outros resíduos nos recintos das feiras sem estarem devidamente acondicionados e nos locais destinados para esse fim;
k) Gritar, altercar, proferir palavras obscenas ou incomodar os utentes;
l) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido e/ou por locais não autorizados.

Artigo 30.º

Circulação e estacionamento

1 — Nos recintos das feiras só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade, com identificação das respetivas matrículas.
2 — É vedado aos feirantes o estacionamento das suas viaturas dentro do recinto da Feira, salvo se aquelas servirem de posto de comercialização direta ao público e mediante autorização dos serviços competentes da Câmara Municipal de Tábua, ou da entidade gestora do recinto.
3 — Salvo o disposto no número anterior, só é permitida a presença de viaturas que transportem géneros ou mercadorias no recinto da feira e depois do seu início, quando estejam autorizadas a permanecer em zonas demarcadas de estacionamento de apoio aos feirantes.
4 — É proibida a entrada no recinto a motociclos, ciclomotores, bicicletas e veículos ligeiros e mistos ou pesados de passageiros, excetuando-se os de circulação prioritária e forças de segurança ou outras devidamente autorizadas pela entidade gestora do recinto.

Artigo 31.º

Limpeza dos locais

A limpeza dos espaços de venda ocupados é da inteira responsabilidade dos titulares dos respetivos espaços que devem, a todo o tempo, e sempre imediatamente após o encerramento da feira, mantê-los, bem como ao espaço envolvente, limpos de resíduos e desperdícios, devendo estes ser colocados exclusivamente nos contentores existentes para esse efeito.

Artigo 32.º

Suportes publicitários

Os suportes publicitários a instalar nos espaços comuns dos recintos públicos de feiras devem ser submetidos à apreciação e aprovação da Câmara Municipal, nos termos do Regulamento Municipal de Publicidade Comercial, Mobiliário Urbano e Ocupação do Espaço Público.

Artigo 33.º

Atividade de comércio exclusivamente por grosso

É proibido o exercício da atividade de comércio exclusivamente por grosso de forma não sedentária nas feiras.

Artigo 34.º

Seguros

1 — Consoante a natureza dos produtos sujeitos a venda, a Câmara Municipal pode exigir dos feirantes a contratação de um seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos causados a terceiros.
2 — Os seguros podem ser individuais ou de grupo, se houver acordo entre vários feirantes interessados.

CAPÍTULO IV

Da venda ambulante

SECÇÃO I

Zonas e locais autorizados

Artigo 35.º

Zonas e locais de venda

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 36.º e 40.º do presente regulamento, é permitido em toda a área do concelho o exercício da venda ambulante, com a exceção das áreas da Vila de Tábua, identificadas na Planta que constitui o Anexo I, do presente regulamento do qual faz parte integrante.
2 — A Câmara Municipal, ouvidas as Juntas de Freguesia e as associações representativas do setor, pode deliberar a qualquer momento restringir o exercício da venda ambulante, sempre que considerar necessário.
3 — Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, a Câmara Municipal pode alterar e/ou condicionar a venda ambulante nos locais e horários permitidos, mediante edital publicitado no sítio da internet da Câmara Municipal e ainda no "Balcão do Empreendedor", com 15 dias de antecedência.
4 — Em períodos festivos, como o Natal, Carnaval, Páscoa ou outros eventos ocasionais, pode a Câmara Municipal alargar as áreas permitidas para o exercício da venda.

SECÇÃO II

Condições de ocupação do espaço

Artigo 36.º

Condições de instalação de equipamento de apoio

1 — A instalação de equipamento de apoio ao exercício de atividade da venda ambulante deve reservar um corredor de circulação peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o equipamento.
2 — Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação de espaço público com equipamento não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência, devendo, para tal, ser deixado livre de forma permanente,

um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda a extensão do arruamento.

3 — Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros bem como junto a passadeiras de peões não é permitida a instalação de equipamento numa zona de 5 m para cada um dos lados da paragem ou da passadeira.

4 — A instalação de equipamento de apoio deve ainda respeitar as seguintes condições:

a) Não alterar a superfície do pavimento onde irá proceder à venda dos seus produtos, podendo unicamente utilizar algum tipo de estrado, que seja amovível;

b) Não ocupar mais do que 50 % do passeio onde proceda à venda ou, caso não existam passeios, não ocupar mais do que 25 % da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel;

c) Todos os equipamentos e materiais devem ser colocados e retirados diariamente;

d) Caso sejam utilizados guarda-sóis, devem estar fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores e ser facilmente removíveis.

5 — A ocupação do espaço público deve contemplar o espaço necessário para a instalação do equipamento de apoio bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação de utentes ou utilizadores.

6 — A utilização de domínio público no exercício da venda ambulante obedece ao regime constante no Regulamento Municipal de Publicidade Comercial, Mobiliário Urbano e Ocupação do Espaço Público, quando aplicável.

Artigo 37.º

Zonas de proibição

1 — É proibida a venda ambulante:

a) Em locais situados a menos de 50 metros de monumentos, edifícios ou instalações, públicos ou privados, designadamente, Igrejas, estabelecimentos de ensino, Centros de Saúde e locais de interesse público;

b) Em locais situados a menos de 200 metros dos mercados e feiras municipais, durante o seu horário de funcionamento, salvo se for autorizado pela Câmara Municipal;

c) A uma distância inferior a 100 metros de quaisquer estabelecimentos comerciais ou de serviços que tenham a mesma atividade da venda ambulante;

d) Em estradas nacionais, bem como nas bermas que as circunde;

e) Em rotundas, cruzamentos e entroncamentos e ainda nas ruas ou outros acessos nos quais possa ser prejudicado o trânsito de pessoas e bens;

f) A venda de pescado é:

i) Expressamente proibida dentro do perímetro urbano da vila de Tábua;

ii) Permitida nas aldeias do concelho de Tábua, desde que seja dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 43.º do presente Regulamento.

2 — Os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

3 — A Câmara Municipal poderá, a título excecional, e em períodos marcadamente festivos, autorizar a venda ambulante de produtos e mercadorias em algumas ou em todas as zonas e vias do concelho, desde que tal autorização seja fundamentada em motivos ponderosos e/ou de interesse municipal, analisados caso a caso.

4 — Para efeitos do número anterior, a Câmara Municipal procederá à prévia demarcação dos locais de venda.

Artigo 38.º

Horário da venda ambulante

1 — O período de exercício da venda ambulante e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária é das 06h00 às 02h00.

2 — Em dias de festas, feiras, romarias ou eventos em que se preveja a aglomeração de público, pode a Câmara Municipal alterar a título excecional, os locais e horários da venda.

SECÇÃO III

Direitos e obrigações dos vendedores ambulantes

Artigo 39.º

Direitos dos vendedores ambulantes

Todos os vendedores ambulantes têm direito a:

a) Usar o local de venda ambulante, nos termos do presente regulamento;

b) Exercer a sua atividade no horário permitido;

c) Utilizar os locais públicos autorizados, da forma mais conveniente à sua atividade, desde que cumpra as regras do presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 40.º

Obrigações dos vendedores ambulantes

Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do presente regulamento, no exercício da sua atividade, o vendedor ambulante é obrigado a manter a área ocupada e passeios circundantes em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos, papéis, caixas ou outros artigos.

Artigo 41.º

Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes:

a) Exercer a sua atividade fora dos locais autorizados;

b) Exercer a atividade de comércio por grosso;

c) Instalar com caráter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à atividade para além das que forem criadas pela Câmara Municipal para esse efeito;

d) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

e) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

f) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;

g) Só é permitida a utilização de sinais sonoros, em caso de perigo iminente, e fora das localidades, para prevenir um condutor da intenção de o ultrapassar e, bem assim, nas curvas, cruzamentos, entroncamentos e lombas de visibilidade reduzida, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Código da Estrada.

Artigo 42.º

Características das unidades móveis

1 — A venda ambulante em unidades móveis, designadamente veículos, roulottes, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou outras unidades similares adequadas, que tenham por objeto a venda de produtos alimentares, apenas é permitida quando estejam especialmente equipadas para tal efeito, devendo ser sujeitas a inspeção anual pela autoridade sanitária veterinária municipal.

2 — A inspeção a que se refere o número anterior, é feita a pedido do interessado e deve ser requerida 30 dias antes do seu termo.

3 — A venda ambulante dos géneros alimentares indicados nos números seguintes deverão efetuar-se em unidades móveis de venda, com utilização de veículo automóvel ligeiro ou pesado, de mercadorias ou misto, adequado para efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deverá efetuar-se no momento da venda.

4 — O veículo destinado à venda ambulante de produtos alimentares deverá apresentar as seguintes características:

a) Possuir caixa de carga isolada da cabina de condução;

b) O interior da caixa de carga deverá ser de material metálico ou macromolecular duro e de revestimento isotérmico, de fácil lavagem e desinfeção e não tóxico.

5 — A venda de produtos alimentares só será permitida em unidades móveis quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética sejam adequados à atividade comercial e ao local de venda.

6 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em materiais lisos, impermeáveis, facilmente laváveis, não tóxicos e de fácil desinfeção.

7 — Quando fora de venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares e equipamentos adequados à sua conservação térmica e proteção do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitárias ambientais que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que de qualquer modo possam afetar a saúde dos consumidores.

8 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderão ser utilizados materiais adequados, limpos e inócuos.
9 — Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso dos clientes.

Artigo 43.º

Venda de peixe, produtos lácteos e seus derivados

1 — A venda ambulante de peixe, produtos lácteos e seus derivados só é permitida desde que estejam asseguradas todas as condições higiossanitárias, de conservação e salubridade no seu transporte, exposição, depósito e armazenamento, devendo ser sujeitas anualmente a inspeção pela autoridade sanitária veterinária municipal.
2 — A comercialização dos produtos referidos no número anterior não é permitida em locais fixos com a utilização de bancas, balcões, tabuleiros, terrados ou em locais semelhantes.
3 — A venda de pescado, de produtos à base de leite e seus derivados, só pode efetuar-se em unidades móveis e veículos isotérmicos, providos de conveniente refrigeração ou dotados de equipamento de frio, adaptados para o efeito e, desde que no local onde se procede à venda não existam estabelecimentos comerciais congéneres a menos de 300 m.
4 — Os veículos e unidades móveis utilizadas para a venda de pescado devem apresentar, nos painéis laterais exteriores da viatura, a inscrição «transporte e venda de peixe/pescado».
5 — As embalagens utilizadas no transporte e venda de peixe fresco serão constituídas por material duro e liso, não tóxico, impermeável, lavável e de fácil desinfeção.
6 — É obrigatório a utilização de recipientes para a recolha das águas provenientes da venda de pescado.

Artigo 44.º

Venda de carne

1 — A venda de carnes em unidades móveis pode ser efetuada nos seguintes locais:

a) Pelos feirantes nas feiras;
b) Pelos vendedores ambulantes, nas localidades onde não existam estabelecimentos de comercialização de carnes e seus produtos ou em que o abastecimento seja manifestamente insuficiente.

2 — As unidades móveis não podem estacionar para efetuar a venda junto de locais onde se libertem cheiros, poeiras, fumos ou gases suscetíveis de conspurcar ou alterar os produtos.
3 — As unidades móveis só podem ser abastecidas em estabelecimentos industriais de desossagem, desmancha, corte, pré-embalagem, preparação e ou transformação de carnes e centros de abate de aves e coelhos licenciados.
4 — A manutenção das condições higiossanitárias é verificada pelo médico veterinário municipal, com a periodicidade fixada na lei.

Artigo 45.º

Venda de pastelaria, pão e produtos afins

1 — Ao regime da venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, aplica-se o disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável.
2 — Os veículos utilizados na venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, estão sujeitos às seguintes condições:

a) Os veículos devem apresentar nos painéis laterais a inscrição «transporte e venda de pão»;
b) Os veículos devem manter-se em perfeito estado de limpeza;
c) Respeitar as normas gerais dos géneros alimentícios;
d) Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pastelaria, pão e produtos afins.

3 — O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efetuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipule, de forma a impedir o contacto direto.
4 — Ao pessoal afeto à distribuição e venda de pastelaria, pão e produtos afins, é proibido:

a) Tomar refeições e fumar nos locais de venda;
b) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado;
c) Dedicar-se a qualquer outra atividade que possa constituir fonte de contaminação.

5 — Para efeitos do referido na alínea anterior, considera-se utilização de vestuário adequado o uso de bata branca ou outra cor clara, destinado exclusivamente ao exercício desta atividade.

Artigo 46.º

Condições especiais de venda e características dos equipamentos

1 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão ser construídos em material resistente facilmente lavável.
2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em, rigoroso estado de higiene e limpeza.
3 — Os tabuleiros, balcões, bancadas, unidades móveis ou outros meios de exposição, venda, arrumação ou depósito de produtos alimentares, serão anualmente sujeitos a inspeção higiossanitária por parte da autoridade veterinária municipal da área do município.
4 — Na exposição e venda dos seus produtos e mercadorias, não é permitido aos vendedores ambulantes, seja em áreas urbanas ou rurais, utilizar cordas ou outros meios afixados nas paredes de prédios, árvores ou sinalização de trânsito.
5 — Na exposição, transporte, arrumação e depósito de produtos e mercadorias é obrigatória a separação dos produtos alimentares dos de natureza distinta, bem como a separação entre todos os produtos que, de algum modo, possam ser afetados pela proximidade de outros.
6 — Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda, devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiossanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.
7 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderão ser utilizadas embalagens irrecuperáveis, adequadas, limpas e de material inócuo.
8 — Os produtos alimentares que careçam de condições especiais de conservação, devem ser mantidos a temperaturas de que não possa resultar risco para a saúde pública, só podendo ser comercializados em unidades móveis ou locais fixos dotados de meios de frio adequados à sua conservação.
9 — Os produtos alimentares que não se encontram nas condições estipuladas nos n.os 5 a 8 do presente artigo, deverão ser imediatamente apreendidos pelas autoridades policiais e fiscalizadoras.

Artigo 47.º

Lugar de armazenamento dos produtos

O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o acesso aos mesmos.

Artigo 48.º

Responsabilidade

O titular do direito do uso do espaço público para venda ambulante é responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 49.º

Publicidade dos produtos

Não são permitidas, como meio de sugestionar aquisições pelo público, falsas descrições sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos expostos à venda.

Artigo 50.º

Instrumentos de aferição

Os instrumentos de aferição de medidas utilizadas na venda ambulante serão alvos de verificação obrigatória anual por parte dos competentes serviços técnicos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro.

CAPÍTULO V

Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária

Artigo 51.º

A atribuição de espaço de venda

A atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário segue:

a) O regime de atribuição aplicável na organização e funcionamento das feiras retalhistas;

b) As condições para o exercício da venda ambulante referidas no Capítulo IV.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 52.º

Medidas cautelares

1 — Sempre que se verifiquem situações que possam pôr em risco a segurança ou a saúde das pessoas de forma grave e iminente, as forças de segurança e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (doravante ASAE), sem prejuízo das competências das autoridades de saúde, podem com caráter de urgência e sem dependência de audiência de interessados, determinar a suspensão imediata do exercício da atividade, na sua totalidade ou em parte.

2 — As medidas cautelares aplicadas nos termos do presente artigo vigoram enquanto se mantiverem as razões que, nos termos do n.º 1, constituíram fundamento para a sua adoção e até à decisão final no respetivo processo contraordenacional, sem prejuízo da possibilidade, a todo o tempo, da sua alteração, substituição ou revogação nos termos gerais.

3 — Da medida cautelar adotada ao abrigo do presente artigo cabe sempre recurso para o tribunal judicial territorialmente competente, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Artigo 53.º

Fiscalização, instrução e decisão dos processos

1 — A competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais, bem como das competências atribuídas por diplomas específicos à ASAE, a fiscalização e a instrução de processos de contraordenação instaurados no âmbito do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, compete à ASAE e à Câmara Municipal, nos casos em que esta seja autoridade competente para o controlo da atividade em causa.

2 — Cabe ao Inspetor-Geral da ASAE e ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso aplicável, a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias.

3 — O produto da coima reverte, quando aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal, em 90 % para o Município de Tábua, e em 10 % para entidade autuante.

4 — A ASAE pode solicitar a colaboração de quaisquer outras entidades sempre que o julgue necessário ao exercício das suas funções.

5 — As pessoas singulares e coletivas objeto de ações de fiscalização no âmbito do Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, encontram-se vinculadas aos deveres de informação e cooperação, designadamente fornecendo os elementos necessários ao desenvolvimento da atividade das autoridades fiscalizadores, nos moldes, suportes e com a periodicidade e urgência requeridos.

6 — A não prestação ou prestação de informações inexatas ou incompletas, em resposta a pedido das autoridades fiscalizadoras constitui contraordenação grave.

7 — Sempre que, no exercício das suas funções de fiscalização, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra entidade, deverá elaborar auto de notícia ou participação, que é remetido à unidade orgânica com competências na área das contraordenações, que deverá proceder ao seu envio à entidade competente no prazo máximo de 5 dias úteis.

8 — Compete aos funcionários municipais assegurar o regular funcionamento da feira, com a colaboração do delegado eleito pela Associação de Feirantes quando solicitada, superintendendo e fiscalizando todos os serviços e fazendo cumprir todas as normas aplicáveis.

9 — Aos funcionários municipais compete, essencialmente:

a) Proceder ao rigoroso controlo de entradas;
b) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas;
c) Prestar aos utentes e feirantes todas as informações que lhes sejam solicitadas;
d) Levantar autos de todas as infrações e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores.

Artigo 54.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação grave:

a) A violação do disposto no n.º 8, artigo 4.º;
b) A violação do disposto no n.º s 1 e 2 do artigo 5.º;
c) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 22.º;
d) A violação do disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º;
e) A violação do disposto no artigo 36.º;
f) A violação do disposto no artigo 37.º;
g) A violação do disposto no artigo 38.º;
h) A violação do disposto no artigo 40.º

2 — Constitui contraordenação leve:

a) A falta de apresentação de mera comunicação prévia para o exercício da atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;
b) A falta de comunicação de encerramento ou cessação da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;
c) A falta de atualização de factos, em violação do n.º 6 do artigo 4.º;
d) O início do exercício da atividade de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário, após a apresentação de mera comunicação prévia, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia;
e) A violação do disposto no artigo 41.º

3 — Constitui, ainda, contraordenação:

A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante na área do Município de Tábua, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento da feira de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário.

4 — As contraordenações previstas nos números anteriores são puníveis nos termos constantes do artigo 143.º do RJACSR.

5 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

6 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

7 — O pagamento das coimas previstas no presente regulamento não dispensa os infratores do dever de reposição da legalidade.

Artigo 55.º

Sanções acessórias

No caso de contraordenações graves podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as sanções acessórias previstas no artigo 144.º do Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

Artigo 56.º

Regime de apreensão de Bens

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova da mesma.

2 — Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada de todos os bens apreendidas, com indicação de data e local da apreensão, identificação do agente que a efetuou, entregando-se cópia ao infrator.

3 — Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infrator, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, quando admissível, até à fase da decisão do processo de contraordenação.

4 — No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias, com exceção dos bens com validade prevista.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contraordenação.

6 — Proferida a decisão final, que será notificada ao infrator, este dispõe de um prazo de 2 dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.

7 — Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino tido por mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas, e a Loja Social.

8 — Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o número anterior.

9 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições higiossanitárias, ser-lhes-á dado o destino tido por mais conveniente;

b) Encontrando -se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 57.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

Artigo 58.º

Competência sancionatória

1 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.

2 — À entidade competente para a aplicação de coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente, ordenar a apreensão provisória de objetos, bem como determinar o destino a dar aos objetos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Artigo 59.º

Reclamações

As reclamações apresentadas no Recinto das Feiras, deverão ser remetidas ao serviço competente, que deverá proceder ao seu envio à entidade competente para o seu tratamento e/ou encaminhamento, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 60.º

Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 61.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal de podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

Artigo 62.º

Disposições transitórias

O direito de ocupação atribuído nas feiras ao abrigo de Regulamentos anteriores caducam no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 63.º

Taxas

1 — As taxas previstas neste Regulamento são fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município.

2 — Na indisponibilidade de aceder ao "Balcão do Empreendedor", a Câmara Municipal dispõe de 5 dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação da taxa, e de 5 dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.

Artigo 64.º

Casos omissos

Em tudo o que o presente regulamento for omisso, aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro e demais legislação complementar, o Código de Procedimento Administrativo, o Código do Procedimento e Processo Tributário, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Tábua, na parte aplicável.

Artigo 65.º

Norma revogatória

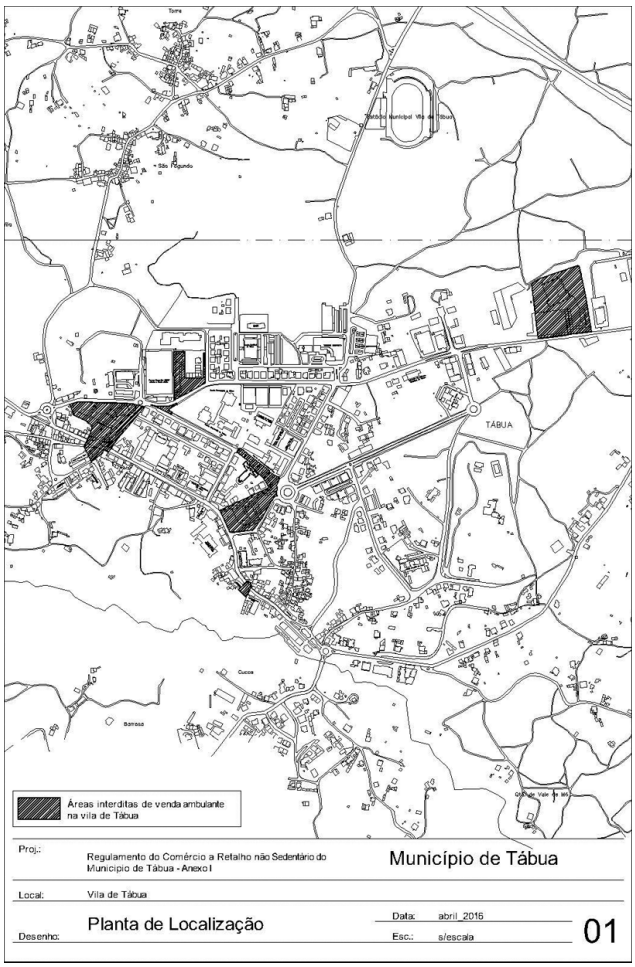
Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município em data anterior à aprovação do presente Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição ou cujas normas legais tenham sido revogadas, designadamente, o Regulamento do Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, com a entrada em vigor em 10 de outubro de 2014.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

ANEXO I



4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro*.

209567473

MUNICÍPIO DA TROFA

Aviso n.º 6351/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, pelo meu Despacho n.º D/19/2016, datado de 04 de maio, proferido ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 8 do artigo 21.º da mesma Portaria, procedeu-se à alteração da composição do júri do aviso n.º 4273/2016,

publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2016, referente à contratação, por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento, de seis postos de trabalho, correspondentes à carreira e categoria de Assistente Operacional (Referência E), passando a ter a seguinte composição: Presidente do Júri: Arqt.º António Luís Mirra dos Santos Charro, Diretor do Departamento de Administração do Território, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

Vogais efetivos: José Miguel Cunha Moreira, Assistente Técnico em mobilidade intercategorias como Coordenador Técnico e Dr.ª Patrícia Alexandra da Costa Serra, Técnica Superior (área de Psicologia).

Vogais suplentes: Dr.ª Ângela Maria Serra Torres Barbosa, Técnica Superior (área de línguas e literaturas modernas) e Dr.ª Ana Sofia Ferreira dos Santos, Assistente Técnica em mobilidade intercarreiras como Técnica Superior (área de gestão de recursos humanos).

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Sérgio Humberto*.

309567813

Regulamento n.º 494/2016

Sérgio Humberto Pereira da Silva, Presidente da Câmara Municipal da Trofa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal da Trofa, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, na sua sessão ordinária de 26 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal da Trofa aprovada em reunião ordinária de 14 de abril de 2016, o Regulamento de Funcionamento e Utilização do Parque de Estacionamento Nossa Senhora das Dores e Dr. Lima Carneiro, que a seguir se transcreve, entrando em vigor 5 dias após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município da Trofa.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

Regulamento de Funcionamento e Utilização do Parque de Estacionamento Nossa Senhora das Dores e Dr. Lima Carneiro

Preâmbulo e norma habilitante

Com a construção do Parque de Estacionamento Subterrâneo do Parque Nossa Senhora das Dores e Dr. Lima Carneiro pretendeu-se dotar a cidade da Trofa de um espaço moderno e funcional assim como criar melhores condições de estacionamento para todas as pessoas que, diária ou ocasionalmente, se desloquem ao centro da cidade da Trofa.

Não obstante, para um eficaz e eficiente funcionamento desta infraestrutura, torna-se necessário e imprescindível, definir um conjunto de normas que possibilitem a todo e qualquer utilizador saber, em cada momento, quais os seus direitos, deveres e obrigações decorrentes da utilização deste espaço.

O presente regulamento é aprovado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, artigos, 70.º e 71.º do Código da Estrada, Regime Geral das Contraordenações (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro) e alíneas *k*) e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.ª do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

O presente Regulamento foi aprovado pela Assembleia Municipal da Trofa, na sua sessão ordinária de 26 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal da Trofa aprovada em reunião ordinária de 14 de abril de 2016

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento estabelece o regulamento de utilização e funcionamento do Parque de Estacionamento Subterrâneo Nossa Senhora das Dores e Dr. Lima Carneiro, adiante designado por Parque.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os utilizadores do Parque.

Artigo 3.º

Afixação

O presente regulamento encontra-se afixado na receção do Parque, na entrada do mesmo e no sítio da internet em www.mun-trofa.pt.

Artigo 4.º

Livro de Reclamações

Na receção do Parque está à disposição dos utilizadores um livro de reclamações relativo ao funcionamento do mesmo, incluindo a atuação do seu pessoal.

Artigo 5.º

Caracterização do Parque

1 — O Parque de estacionamento subterrâneo Nossa Senhora das Dores e Dr. Lima Carneiro tem 148 lugares de estacionamento distribuídos por dois pisos:

a) Piso (-1) — composto por 59 lugares destinados a utilizadores ocasionais, estando 5 lugares reservados a deficientes, grávidas, acompanhantes de crianças de colo e pessoas com mobilidade reduzida, 1 lugar para famílias numerosas e 1 lugar para motociclos, assim como 4 lugares reservados para a paróquia de São Martinho de Bougado e 3 lugares para a junta de freguesia de Bougado;

b) Piso (-2) — composto por 76 lugares destinados a utilizadores ocasionais e 2 lugares destinado a famílias numerosas.

2 — No acesso ao Parque é facultada informação sobre o estado de lotação do Parque.

3 — É proibida, em qualquer caso, a reserva de lugares de estacionamento no Parque.

4 — O Município da Trofa, entidade responsável pela administração do Parque, poderá diminuir ou aumentar a previsão de lugares fixados nos pisos, em casos devidamente fundamentados, mediante análise da ocupação concreta da totalidade do Parque.

5 — Os lugares de estacionamento utilizáveis estão devidamente marcados e numerados no pavimento.

6 — O estacionamento tem que ser, em qualquer caso, efetuado nos lugares devidamente assinalados para o efeito, procedendo a Câmara Municipal à remoção dos veículos que se encontrem estacionados em local não autorizado ou fora dos respetivos limites.

7 — Nos casos previstos no número anterior, as despesas inerentes à remoção do veículo serão suportadas pelo respetivo proprietário, sendo interditada a entrada do mesmo no Parque enquanto o pagamento não se encontrar regularizado.

CAPÍTULO II

Funcionamento do parque

Artigo 6.º

Classe de veículos com acesso ao Parque

1 — Apenas podem estacionar no Parque os veículos automóveis ligeiros em lugares próprios para o efeito, adiante designados por veículos.

2 — Não é permitido o estacionamento dos seguintes veículos:

a) Veículos com altura superior a dois metros;
b) Veículos que transportem mercadorias perigosas;
c) Veículos movidos a gás de petróleo liquefeito (GPL);
d) Veículos movidos a gás natural comprimido e liquefeito (GN);
e) Veículos pesados;
f) Autocaravanas;
g) Qualquer tipo de atrelado.

3 — Excecionam-se ao disposto nas alíneas *c*) e *d*) do número anterior, os veículos que cumpram o disposto na Lei n.º 13/2013, de 31 de janeiro.

4 — Não é permitido também o estacionamento de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente se encontrem estacionados no parque com alguma dessas finalidades.

5 — Não existe, no entanto, qualquer restrição para as viaturas municipais, devidamente identificadas e autorizadas, bem como para veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço.

Artigo 7.º

Cargas e Descargas

Só são permitidas cargas e descargas de volumes não comerciais, não podendo estas, por qualquer forma, prejudicar os serviços e o normal funcionamento do Parque.

Artigo 8.º

Horário de funcionamento

1 — O Parque encontra-se em funcionamento todos os dias da semana, no seguinte horário:

Das 8h00 às 24h00.

2 — Por deliberação da Câmara Municipal da Trofa, o horário referido no número anterior pode ser alterado.
3 — Sempre que necessário, poderá ser vedado o acesso a zonas delimitadas para efeitos de conservação, manutenção ou restauro.
4 — Independentemente do horário definido, o Parque pode encerrar por motivos de força maior.
5 — Para efeitos do disposto no n.º 4, consideram-se motivos de força maior, designadamente:

a) Ocorrência de catástrofes naturais;
b) Situações anómalas que envolvam perigo para os utilizadores, entes ou respetivos veículos;

6 — Poderá, ainda, ser excecional e temporariamente determinado o encerramento do Parque sempre que se justifique.
7 — Nas situações de previsibilidade de encerramento do Parque, tal deverá ser comunicado aos seus utilizadores, mediante painéis afixados no interior e no acesso ao Parque, com a antecedência mínima de 48 horas.
8 — Nas situações de imprevisibilidade, o encerramento do Parque deverá ser comunicado aos seus utilizadores, também por painéis afixados, tão breve quanto possível.

Artigo 9.º

Limites de velocidade

No interior do Parque não poderá ser excedida a velocidade de 20 km/h.

Artigo 10.º

Utilização do Parque

1 — A utilização do Parque é reservada unicamente aos veículos dos seus utilizadores, sendo o seu acesso e circulação interditos a quem não o pretender utilizar ou nele não tenha viatura estacionada.
2 — A procura de lugar e a arrumação dos veículos será realizada pelo utente sob a sua inteira responsabilidade, tendo em atenção a circulação estabelecida.
3 — Quando os lugares de estacionamento estiverem todos ocupados, será proibida a entrada de veículos, sendo readmitida a entrada logo que deixe de se verificar aquela circunstância.
4 — A proibição de entrada no Parque será assinalada e publicitada na sinalização luminosa existente no exterior do Parque, com a aposição da respetiva luz vermelha.

Artigo 11.º

Procedimentos Gerais

1 — A circulação no interior do Parque fica sujeita às disposições do Código de Estrada e demais Legislação Complementar em vigor.
2 — Todos os veículos devem dar prioridade ao outro que manobre para estacionar.
3 — O veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
4 — O veículo, depois do condutor o deixar estacionado, deverá ficar desligado, travado e fechado por medida de segurança.
5 — Também por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas ou animais dentro dos veículos depois de estacionados.
6 — Não é permitido, salvo nos casos de perigo eminente, o uso de sinais sonoros.

Artigo 12.º

Procedimentos de Saída

Para sair com o veículo do Parque, e após validação do título nas máquinas disponíveis para o efeito, os utilizadores devem exibir o mesmo no equipamento de controlo, colocado na zona de "saída de veículos", localizada no piso -2. Encontram-se duas máquinas de validação no piso -1 e uma no piso -2, estando as mesmas localizadas junto às portas de saídas pedonais.

Artigo 13.º

Perda ou extravio do título de acesso

1 — Em caso de perda ou extravio do título de Acesso ao Parque, será cobrada ao utente uma taxa, para emissão de novo título, nos termos da tabela de taxas anexa ao Regulamento Geral de Taxas do Município da Trofa.
2 — Deverá o utente dirigir-se às máquinas automáticas existentes no piso -1 e -2 ou à receção para emissão de novo título válido e pagamento da respetiva taxa.

Artigo 14.º

Estacionamento Abusivo

1 — Entende-se por estacionamento abusivo, os veículos que:

a) Se encontrem estacionados mais de cinco dias sem que o proprietário remova ou utilize o veículo;
b) Estejam estacionados fora dos lugares destinados para esse efeito;
c) Permaneçam no Parque por períodos superiores a quarenta e oito horas e apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios.

2 — Para efeitos de determinação do número de dias em que uma viatura fica estacionada no interior do Parque, o Município realizará relatórios diários, pelos quais se identificam os veículos que permanecem no Parque de estacionamento por mais de 24 horas.
3 — No caso de estacionamento abusivo, o Município da Trofa promoverá a remoção do veículo para local do Parque que entenda conveniente ou para depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do proprietário do veículo a totalidade dos custos dessa remoção.

Artigo 15.º

Utilização abusiva

1 — O Parque está unicamente reservado ao estacionamento de veículos, sendo expressamente interdita:

a) A lavagem dos veículos;
b) Qualquer operação de manutenção ou reparação de veículos dentro do parque, salvo se indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, esta permitir o prosseguimento de marcha;
c) Qualquer transação, negociação, desempacotamento ou venda de objetos, a fixação e distribuição de folhetos ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização escrita do Presidente da Câmara Municipal ou de um vereador com poderes delegados e em locais previamente estabelecidos para o efeito;
d) O depósito, na área do Parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza;

2 — O acesso a animais só é permitido desde que sejam respeitadas as regras de higiene e segurança, sendo interdita a sua permanência no veículo durante a ausência do condutor do mesmo.

Artigo 16.º

Procedimentos de segurança

1 — É proibida a prática no Parque de toda e qualquer atividade suscetível de causar perigo em pessoas ou bens, designadamente:

a) Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
b) Fazer fogo no interior do Parque;
c) Fazer uso, não autorizado, das tomadas de corrente e das instalações elétricas existentes no Parque;
d) Introduzir no Parque quaisquer substâncias ilegais ou para cuja posse seja necessária autorização legal de que o utente não seja beneficiário e portador;

2 — Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação ou outros) os utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque, bem como às instruções transmitidas pelos responsáveis do mesmo.

CAPÍTULO III

Gestão e administração

Artigo 17.º

Administração do Parque

1 — A exploração, gestão e administração do Parque compete ao Município da Trofa, o qual se obriga a zelar pela higiene, limpeza, conservação e manutenção do mesmo, bem como a preservar a operacionalidade das instalações e sua segurança interna.

2 — A gestão do Parque terá a participação de um representante da Junta de Freguesia de Bougado (São Martinho e Santiago), nos termo de protocolo a ser aprovado até dezembro de 2016, pelos órgãos do Município da Trofa e da Junta de Freguesia de Bougado (São Martinho e Santiago).

Artigo 18.º

Higiene e Limpeza

A fim de garantir a higiene e limpeza do Parque, o pessoal especializado procederá à sua limpeza periódica.

Artigo 19.º

Segurança

1 — O Parque encontra-se equipado com um sistema de segurança contra incêndios devidamente sinalizado e um sistema de deteção de monóxido de carbono.

2 — O Parque encontra-se equipado com sistema de televigilância em circuito fechado (CCTV).

3 — A cobertura de riscos da responsabilidade do Município da Trofa, bem como do risco de incêndio, será transferida por este para uma companhia seguradora.

Artigo 20.º

Sinalização viária

1 — O Município da Trofa manterá sinalização viária no interior do Parque, nos termos legalmente exigidos, pela qual indicará as saídas para veículos e peões, sentidos proibidos, mudanças de direção, obstáculos existentes e, quando for relevante para os utilizadores, compartimentos destinados aos serviços de exploração do Parque, para atendimento ao público.

2 — O Município da Trofa assinalará e manterá visíveis no pavimento, mediante traços indeléveis, os locais destinados a estacionamento de viaturas.

Artigo 21.º

Obrigação dos utilizadores

Os utilizadores do Parque comprometem-se a respeitar escrupulosamente o presente regulamento bem como da legislação em vigor, designadamente:

a) Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do Parque;

b) Obedecer às instruções legítimas dadas pelo Município da Trofa, respeitando todos os avisos existentes no Parque;

c) Não conduzir veículos no interior do Parque sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;

d) Não praticar no Parque atos contrários à lei ou à ordem pública;

e) Não dar ao Parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;

f) Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;

g) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e, em qualquer caso, que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais utentes;

h) Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do Parque pelos restantes utentes;

i) Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo, assinalado pelos traços indeléveis marcados no pavimento.

Artigo 22.º

Responsabilidade dos utilizadores

O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos utilizadores e dos proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.

Artigo 23.º

Exclusões de responsabilidade

1 — Para efeitos de responsabilidade civil e criminal, o Parque constitui extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição do tempo de permanência de cada viatura no respetivo interior assim como para efeitos de estatística.

2 — O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos, valendo o ato de contratação da utilização do Parque como renúncia pelo utente de qualquer demanda indemnizatória contra o Município da Trofa, exceto por atos que sejam praticados ou imputáveis ao Município, e respetivo pessoal.

3 — O Município da Trofa não é responsável pelos danos ocasionados por terceiros, seja qual for a sua causa, em pessoas ou em veículos estacionados ou em circulação no Parque.

4 — Dada a circunstância do parqueamento não constituir contrato de depósito, quer dos veículos, quer dos objetos neles existentes, o Município da Trofa não responde por qualquer dano, furto ou roubo, quando ocorridos no interior do Parque.

5 — Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao Município da Trofa que não decorra de uma atuação culposa deste, do seu pessoal, seja por prejuízos causados a pessoas, animais ou objetos, que se encontrem no Parque ou nas vias de acesso, e quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos.

6 — O Município da Trofa não é responsável:

a) Por quaisquer prejuízos causados por outros utilizadores ou por terceiros;

b) Por quaisquer danos resultantes do desrespeito das Leis ou Regulamentos vigentes, do presente Regulamento, ou da utilização abusiva ou incorreta das instalações e/ou equipamentos do Parque.

Artigo 24.º

Objetos perdidos

1 — Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados no posto da Policia Municipal e devidamente registados, sendo entregues a quem provar a respetiva titularidade.

2 — Decorridos 30 dias sobre a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na secção de perdidos e achados na GNR, mediante prova do facto.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

Artigo 25.º

Pessoal de serviço no Parque

1 — Todo o pessoal de serviço no Parque deverá justificar essa qualidade pela apresentação de um documento emitido pelo Município da Trofa, ou pela exibição do nome, em cartão identificativo, exibido em local visível.

2 — Ao pessoal em serviço e aos utilizadores é exigido o cumprimento das regras comuns de cortesia e boa educação.

Artigo 26.º

Atribuições

1 — Compete aos funcionários, dentro do Parque:

a) Esclarecer todos os utentes sobre o regulamento estabelecido, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;

b) Relatar, por escrito, as violações às presentes normas, com vista ao apuramento de responsabilidades e aplicação das cominações legais e regulamentares ao caso cabíveis;

c) Desencadear as ações necessárias para eventual remoção dos veículos em transgressão;

d) Manter a segurança do Parque e vigiar as entradas e saídas.

CAPÍTULO V

Infrações

Artigo 27.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal que ao caso couber, ao presente regulamento de funcionamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 28.º

Competência

1 — A competência para instaurar procedimento contraordenacional, bem como para a aplicação de coimas, cabe ao Presidente da Câmara Municipal da Trofa.

2 — O produto das coimas constitui receita municipal e fica, integralmente, afeta à Câmara Municipal da Trofa.

Artigo 29.º

Contraordenações

1 — São puníveis como contraordenação:

a) O estacionamento do veículo não autorizado, em violação do disposto no artigo 6.º deste regulamento;

b) O estacionamento abusivo, nos termos do artigo 14.º deste regulamento;

c) A utilização abusiva do parque de estacionamento, nos termos do artigo 15.º deste Regulamento;

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior são punidas com coima graduada entre o mínimo de 50 euros e o máximo de 150 euros;

3 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do número anterior é punida com coima graduada entre o mínimo de 100 euros e o máximo de 250 euros;

4 — Sendo o infrator reincidente ou pessoa coletiva, os valores mínimos e máximos das coimas aplicáveis são elevados ao dobro;

5 — Para efeito do disposto no número anterior, considera-se reincidente quem cometer uma infração, prevista no presente Regulamento, depois de ter sido condenado, por decisão definitiva ou transitada em julgado, por outra infração do mesmo tipo, se entre duas infrações não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

Artigo 30.º

Determinação da medida da coima

1 — A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação, bem como do grau de perigo que da mesma decorreu para a saúde e segurança das pessoas.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis, com redução a metade dos limites mínimo e máximo da coima aplicável.

Artigo 31.º

Sanção acessória

Pode ainda, ser aplicada, em processo contraordenacional, em função da gravidade da infração ou em caso de reincidência, a sanção acessória de interdição temporária de entrada no Parque de Estacionamento Nossa Senhora das Dores e Dr. Lima Carneiro, até ao limite máximo de dois anos.

Artigo 32.º

Omissões

A todas as situações de omissão serão aplicadas as regras previstas no Código de Estrada e demais legislação complementar em vigor e, na falta de previsão legal, serão aquelas resolvidas por deliberação da câmara municipal.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 (cinco) dias após a data da sua publicação no *Diário da República.*

209567254

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

Aviso n.º 6352/2016

António Joaquim de Medeiros, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, torna público que:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 04 de maio de 2016, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública, pelo período de trinta dias contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* o Projeto de Regulamento Municipal de Fomento da Produção Pecuária, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Mais se torna público que, em cumprimento do estatuído no artigo 101.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, os eventuais interessados deverão formalizar as suas sugestões por escrito, dirigindo-as ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valpaços, Praça do Município, 5430-482 Valpaços.

5 de maio de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Joaquim de Medeiros*.

Projeto de Regulamento Municipal de Fomento da Produção Pecuária

Nota Justificativa

A atividade pecuária é uma atividade essencial na vitalidade do mundo rural porque assegura um conjunto de fatores ambientais, económicos e sociais primordiais no desenvolvimento agropecuário.

Dadas as características do concelho, onde a atividade pecuária é expressiva, assume a maior importância na sustentabilidade da economia rural, na manutenção e preservação da paisagem rural e das raças autóctones para além do papel essencial que representa na gestão do território.

A saúde animal representa um motivo de preocupação para todos os cidadãos e essa preocupação deriva dos aspetos da saúde animal que se prendem com a saúde pública e a segurança alimentar mas também com custos económicos decorrentes dos surtos de doenças animais e das questões de bem-estar animal, incluindo as implicações do controlo de doenças.

Sendo este município eminentemente rural, onde o setor primário é o principal impulsionador da atividade económica do concelho, com o contributo da autarquia no apoio à manutenção desta atividade garante-se não só a qualidade do produto final, mas também a existência de produtores pecuários com condições de trabalho que assegurarão a continuidade de uma atividade económica importantíssima para o concelho de Valpaços.

Melhorar e preservar o padrão elevado de sanidade pecuária e seus produtos derivados em conformidade com o exigido pelo Ministério da Agricultura é uma preocupação deste município.

Estando em causa o desenvolvimento do concelho, e sendo imperioso a Câmara continuar com o empenho de fortalecer a capacidade de promoção e divulgação do concelho e dos seus produtos em sinergia com o esforço dos Agrupamentos de Produtores e outros agentes locais, para cada vez mais se empregarem e especializarem na comercialização dos seus produtos, sobretudo de carne, decide-se, através deste regulamento, estabelecer um apoio aos agricultores como forma de incentivo à produção pecuária reforçando a coesão económica e social da região, definindo, ainda, os procedimentos necessários ao acesso ao apoio financeiro, a fundo perdido, a conceder aos Produtores Agropecuários do Concelho de Valpaços.

Assim, e considerando que de acordo com o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *v*) da Lei n.º 75/2003, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal participar na prestação de serviços nas condições constantes de Regulamento, o projeto de regulamento que agora se submete a consulta pública foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 2.º, na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as condições gerais de acesso às comparticipações financeiras a fundo perdido, a conceder pelo Município de Valpaços, aos titulares de explorações agropecuárias existentes no concelho de Valpaços visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força de trabalho, motora do desenvolvimento rural e ainda à sus-

tentabilidade em tempo de crise global, atenuando o impacto negativo do aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas dos seus efetivos bovinos, ovinos e caprinos.

2 — O presente regulamento aplica-se em exclusivo às explorações com animais reprodutores, devidamente saneados, que cumpram as regras sanitárias em vigor.

Artigo 2.º

Encargos financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Valpaços resultantes da aplicação deste Regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Para efeitos de candidatura o criador de gado bovino, ovino ou caprino deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ser titular de exploração agropecuária no concelho de Valpaços;

b) Apresentar documento comprovativo da existência de animais intervencionados no decurso do ano a que diz respeito;

c) Terem sido anualmente cumpridas, nos seus efetivos animais, todas as obrigações legais, em termos sanitários, através dos serviços de uma OPP (Organização de Produtores Pecuários) com sede social e atividade operacional no Concelho de Valpaços.

Artigo 4.º

Apresentação e análise das candidaturas

1 — As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente nos serviços de atendimento do Município de Valpaços, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos documentos referidos no artigo anterior.

2 — Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de Organizações de Agricultores e/ou de Produtores e das Juntas de Freguesia.

Artigo 5.º

Decisão

Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, o Presidente da Câmara aprova as respetivas comparticipações financeiras e apresenta listagens na reunião de Câmara seguinte.

Artigo 6.º

Montante financeiro

1 — O montante anual do apoio a atribuir pela Câmara Municipal de Valpaços aos produtores de bovinos, ovinos e caprinos, por animal, será calculado da seguinte forma:

a) Bovinos adultos com idade igual ou superior a 12 meses: 7,50 € (sete euros e cinquenta cêntimos) por cada animal;

b) Ovinos e Caprinos (pequenos ruminantes) — com identificação eletrónica: 1,00 € (um euro) por cada animal.

Artigo 7.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Valpaços pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do produtor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.

2 — Se o produtor impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Valpaços poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.

Artigo 8.º

Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente anteprojeto de regulamento, caso venham a obter-se, implicarão, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal para dívidas à Administração Pública e a suspensão das ajudas por um período até três anos.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas, omissões e sanções a aplicar.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

309562272

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

Aviso n.º 6353/2016

Para os devidos efeitos, torna-se publico que, por meu despacho de 22 de abril de 2016 e pelo disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho e no uso da competência que são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2016, as situações de mobilidade intercategorias dos trabalhadores, Maria Teresa Carona Ferreira Pinto, detentora da carreira/categoria de assistente técnico para o exercício de funções de coordenador técnico e Nuno Miguel Pimentel Almeida, detentor da carreira/categoria de assistente operacional para o exercício de funções de encarregado operacional, nos termos do que dispõe o n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

309563828

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso (extrato) n.º 6354/2016

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o trabalhador Nuno Miguel Correia do Novo Pinhal concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de especialista de informática de grau 1 nível 2, obtendo a avaliação final de 17.73 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Município de Vila Nova de Gaia.

A conclusão do período experimental foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 1 de abril de 2016, com produção de efeitos a 09 de março de 2016.

21 de abril de 2016. — O Vereador, por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro*.

309528585

Aviso (extrato) n.º 6355/2016

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, a trabalhadora Marina Alexandra Pereira Fonseca concluiu com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, obtendo a avaliação final de 15.66 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Município de Vila Nova de Gaia.

A conclusão do período experimental foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 22 de março de 2016.

21 de abril de 2016. — O Vereador, por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro*.

309528536

Aviso n.º 6356/2016

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os trabalhadores, Carla Susana Alves Magalhães, Célia Eduarda de Moreira Pereira e Castro, Filipa Isabel Cardoso de Oliveira, Filipe António Morgado Pinto Fonseca e Almeida, Isabel Mónica Machado Ribeiro, José Carlos Alves Nogueira, Maria Adélia Sobral Barbosa, Maria do Céu Oliveira Coelho Silva, Maria Cristina Godinho Martins Sanches, Maria José Cruz Oliveira Miranda Alves, Maria Salomé Coimbra Pinto, Rui Gil de Oliveira Soares, Paula

Maria Oliveira dos Santos e Susana José Realinho da Cruz, concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de assistente técnico, obtendo cada um, a avaliação final de 15.27, 15.44, 15.04, 13.47, 15.04, 15.84, 13.67, 14.02, 16.78, 15.42, 14.78, 16.38, 16.22, 15.82 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Município de Vila Nova de Gaia.

A conclusão do período experimental foi homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 5 de maio de 2016.

6 de maio de 2016. — O Vereador, por delegação de competências, *Dr. Manuel Monteiro*.

309566071

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 6357/2016

Suspensão do Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, nos termos previstos na alínea *i*), do n.º 4 do artigo 191.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que sob proposta da Câmara Municipal de Vila Real, a Assembleia Municipal de Vila Real, em reunião de 29 de abril de 2016, deliberou determinar a suspensão do Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial (UOPG 4), bem como o estabelecimento de medidas preventivas, não incluindo a área da antiga adega cooperativa de Vila Real, para a qual já foram estabelecidas medidas preventivas através do aviso n.º 12799/2015, de 2 de novembro.

A deliberação da Assembleia Municipal, as medidas preventivas e a planta de delimitação são objeto de publicação no *Diário da República,* encontrando-se disponíveis para consulta na página da Internet da Câmara Municipal no endereço www.cm-vilareal.pt, ou nos Serviços de Planeamento e Mobilidade, desta Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal*, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*, engenheiro.

Deliberação

Pedro Chagas Ramos, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real, no uso da competência referida no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, certifico que, na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Vila Real, realizada no dia 29 de abril 2016, consta, entre outras, a seguinte deliberação:

Ponto 4.º da Ordem do Dia: — Autorizar a suspensão dos Planos de Pormenor: Vila Velha (UOPG 1); Centro Histórico da Cidade (UOPG 2); Antiga Zona Industrial (UOPG 4); Parque de Tourinhas (UOPG 5), com estabelecimento de Medidas Preventivas para as referidas áreas, pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* prorrogável por mais um ano, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e n.os 2, 6 e 7 do artigo 126.º e do n.º 1 do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (deliberação da Câmara Municipal de 18 de abril de 2016).

DELIBERAÇÃO: — Aprovada por maioria, com 1 abstenção do CDS-PP, 45 votos a favor e 0 votos contra, a suspensão dos Planos de Pormenor: Vila Velha (UOPG 1); Centro Histórico da Cidade (UOPG 2); Antiga Zona Industrial (UOPG 4); Parque de Tourinhas (UOPG 5), *com estabelecimento de Medidas Preventivas para as referidas áreas, pelo prazo de dois anos*.

Mais certifico que este assunto foi aprovado em minuta, no final da sua votação, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 57.º da referida Lei.

Vila Real e Assembleia Municipal, 2 de maio de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Pedro Chagas Ramos*.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Enquadramento

A Câmara Municipal de Vila Real deliberou, na reunião de 21 de março de 2016 a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR) e a necessidade de suspensão dos Planos de Pormenor em vigor na mesma área bem como o estabelecimento de medidas preventivas.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — As presentes medidas preventivas visam salvaguardar a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

2 — As medidas preventivas destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano de Urbanização.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

As medidas preventivas abrangem as áreas identificadas na planta anexa, correspondentes às áreas de intervenção dos Planos de Pormenor que se suspendem, identificados no artigo seguinte, não incluindo a área da antiga adega cooperativa de Vila Real integrada no PP da Antiga industrial, para qual já foram estabelecidas medidas preventiva através do aviso n.º 12799/2015, de 2 de novembro.

Artigo 4.º

Âmbito material

1 — Para as áreas definidas no artigo anterior, ficam suspensas todas as disposições dos seguintes Planos de Pormenor:

a) Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial: Declaração n.º 203/2003, 2.ª série, de 12 de junho;

b) Plano de Pormenor do Centro Histórico: Declaração n.º 307/2003, 2.ª série, de 7 de outubro, retificado pelo Aviso n.º 13348/2012, de 8 de outubro;

c) Plano de Pormenor de Tourinhas: Declaração n.º 202/2003, 2.ª série, de 11 de junho;

d) Plano de Pormenor da Vila Velha: Declaração n.º 60/2003, 2.ª série, de 14 de fevereiro, com a correção material da Declaração n.º 202/2014, 2.ª série, de 26 de novembro;

2 — Ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, a prática dos atos ou atividades seguintes:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;

b) Trabalhos de remodelação de terrenos;

c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;

d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 5.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da respetiva publicação, prorrogáveis por mais um, caducando com a entrada em vigor do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real.

Artigo 6.º

Âmbito de aplicação

Os atos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjetivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não ficam abrangidos por estas.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35640 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_35640_1.jpg

609573337

Aviso n.º 6358/2016

Suspensão do Plano de Pormenor do Parque de Tourinhas

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, nos termos previstos na alínea *i*), do n.º 4 do artigo 191.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão

territorial (RJIGT), aprovado pelo decreto-lei no 80/2015, de 14 de maio, que sob proposta da Câmara Municipal de Vila Real, a Assembleia Municipal de Vila Real, em reunião de 29 de abril de 2016, deliberou determinar a suspensão do Plano de Pormenor do Parque de Tourinhas (UOPG 5), bem como o estabelecimento de medidas preventivas.

A deliberação da Assembleia Municipal, as medidas preventivas e a planta de delimitação são objeto de publicação no *Diário da República,* encontrando-se disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal no endereço www.cm-vilareal.pt, ou nos Serviços de Planeamento e Mobilidade, desta Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal*, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*, engenheiro.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35646 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_35646_1.jpg

Deliberação

Pedro Chagas Ramos, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real, no uso da competência referida no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, certifico que, na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Vila Real, realizada no dia 29 de abril 2016, consta, entre outras, a seguinte deliberação:

Ponto 4.º da Ordem do Dia: — Autorizar a suspensão dos Planos de Pormenor: Vila Velha (UOPG 1); Centro Histórico da Cidade (UOPG 2); Antiga Zona Industrial (UOPG 4); Parque de Tourinhas (UOPG 5), com estabelecimento de Medidas Preventivas para as referidas áreas, pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República,* prorrogável por mais um ano, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e n.os 2, 6 e 7 do artigo 126.º e do n.º 1 do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (deliberação da Câmara Municipal de 18 de abril de 2016).

Deliberação: — Aprovada por maioria, com 1 abstenção do CDS-PP, 45 votos a favor e 0 votos contra, a suspensão dos Planos de Pormenor: Vila Velha (UOPG 1); Centro Histórico da Cidade (UOPG 2); Antiga Zona Industrial (UOPG 4); Parque de Tourinhas (UOPG 5), *com estabelecimento de Medidas Preventivas para as referidas áreas, pelo prazo de dois anos.*

Mais certifico que este assunto foi aprovado em minuta, no final da sua votação, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 57.º da referida Lei.

Vila Real e Assembleia Municipal, 02 de maio de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Pedro Chagas Ramos.*

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Enquadramento

A Câmara Municipal de Vila Real deliberou, na reunião de 21 de março de 2016 a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR) e a necessidade de suspensão dos Planos de Pormenor em vigor na mesma área bem como o estabelecimento de medidas preventivas.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — As presentes medidas preventivas visam salvaguardar a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, nos termos do n.º 1 do Artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

2 — As medidas preventivas destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano de Urbanização.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

As medidas preventivas abrangem as áreas identificadas na planta anexa, correspondentes às áreas de intervenção dos Planos de Pormenor que se suspendem, identificados no artigo seguinte, não incluindo a área da antiga adega cooperativa de Vila Real integrada no PP da Antiga industrial, para qual já foram estabelecidas medidas preventiva através do aviso 12799/2015, de 2 de novembro.

Artigo 4.º

Âmbito material

1 — Para as áreas definidas no artigo anterior, ficam suspensas todas as disposições dos seguintes Planos de Pormenor:

a) Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial: Declaração n.º 203/2003, 2.ª série, de 12 de junho;

b) Plano de Pormenor do Centro Histórico: Declaração n.º 307/2003, 2.ª série, de 7 de outubro, retificado pelo Aviso n.º 13348/2012, de 8 de outubro;

c) Plano de Pormenor de Tourinhas: Declaração n.º 202/2003, 2.ª série, de 11 de junho;

d) Plano de Pormenor da Vila Velha: Declaração n.º 60/2003, 2.ª série, de 14 de fevereiro, com a correção material da Declaração n.º 202/2014, 2.ª série, de 26 de novembro;

2 — Ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, a prática dos atos ou atividades seguintes:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;

b) Trabalhos de remodelação de terrenos;

c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;

d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 5.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da respetiva publicação, prorrogáveis por mais um, caducando com a entrada em vigor do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real.

Artigo 6.º

Âmbito de aplicação

Os atos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjetivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não ficam abrangidos por estas.

609573078

Aviso n.º 6359/2016

Suspensão do Plano de Pormenor da Vila Velha

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, nos termos previstos na alínea *i*), do n.º 4 do artigo 191.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que sob proposta da Câmara Municipal de Vila Real, a Assembleia Municipal de Vila Real, em reunião de 29 de abril de 2016, deliberou determinar a suspensão do Plano de Pormenor da Vila Velha (UOPG 1), bem como o estabelecimento de medidas preventivas.

A deliberação da Assembleia Municipal, as medidas preventivas e a planta de delimitação são objeto de publicação no *Diário da República,* encontrando-se disponíveis para consulta na página da Internet da Câmara Municipal no endereço www.cm-vilareal.pt, ou nos Serviços de Planeamento e Mobilidade, desta Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal*, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*, engenheiro.

Deliberação

Pedro Chagas Ramos, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real, no uso da competência referida no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, certifico que, na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Vila Real, realizada no dia 29 de abril 2016, consta, entre outras, a seguinte deliberação:

Ponto 4.º da Ordem do Dia: — Autorizar a suspensão dos Planos de Pormenor: Vila Velha (UOPG 1); Centro Histórico da Cidade (UOPG 2); Antiga Zona Industrial (UOPG 4); Parque de Tourinhas (UOPG 5), com estabelecimento de Medidas Preventivas para as referidas áreas, pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário*

da República, prorrogável por mais um ano, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 e n.os 2, 6 e 7 do artigo 126.º e do n.º 1 do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (deliberação da Câmara Municipal de 18 de abril de 2016).

DELIBERAÇÃO: — Aprovada por maioria, com 1 abstenção do CDS-PP, 45 votos a favor e 0 votos contra, a suspensão dos Planos de Pormenor: Vila Velha (UOPG 1); Centro Histórico da Cidade (UOPG 2); Antiga Zona Industrial (UOPG 4); Parque de Tourinhas (UOPG 5), com estabelecimento de Medidas Preventivas para as referidas áreas, pelo prazo de dois anos.

Mais certifico que este assunto foi aprovado em minuta, no final da sua votação, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 57.º da referida Lei.

Vila Real e Assembleia Municipal, 2 de maio de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Pedro Chagas Ramos.*

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Enquadramento

A Câmara Municipal de Vila Real deliberou, na reunião de 21 de março de 2016 a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR) e a necessidade de suspensão dos Planos de Pormenor em vigor na mesma área bem como o estabelecimento de medidas preventivas.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — As presentes medidas preventivas visam salvaguardar a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, nos termos do n.º 1 do artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

2 — As medidas preventivas destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano de Urbanização.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

As medidas preventivas abrangem as áreas identificadas na planta anexa, correspondentes às áreas de intervenção dos Planos de Pormenor que se suspendem, identificados no artigo seguinte, não incluindo a área da antiga adega cooperativa de Vila Real integrada no PP da Antiga industrial, para qual já foram estabelecidas medidas preventiva através do aviso n.º 12799/2015, de 2 de novembro.

Artigo 4.º

Âmbito material

1 — Para as áreas definidas no artigo anterior, ficam suspensas todas as disposições dos seguintes Planos de Pormenor:

a) Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial: Declaração n.º 203/2003, 2.ª série, de 12 de junho;

b) Plano de Pormenor do Centro Histórico: Declaração n.º 307/2003, 2.ª série, de 7 de outubro, retificado pelo Aviso n.º 13348/2012, de 8 de outubro;

c) Plano de Pormenor de Tourinhas: Declaração n.º 202/2003, 2.ª série, de 11 de junho;

d) Plano de Pormenor da Vila Velha: Declaração n.º 60/2003, 2.ª série, de 14 de fevereiro, com a correção material da Declaração n.º 202/2014, 2.ª série, de 26 de novembro;

2 — Ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, a prática dos atos ou atividades seguintes:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;

b) Trabalhos de remodelação de terrenos;

c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;

d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 5.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da respetiva publicação, prorrogáveis por mais um, caducando com a entrada em vigor do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real.

Artigo 6.º

Âmbito de aplicação

Os atos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjetivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não ficam abrangidos por estas.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35649 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_35649_1.jpg

609573118

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Regulamento n.º 495/2016

Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que, na sequência da deliberação camarária de 6 de maio de 2016 e em cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo D.L. 4/2015 de 7 de janeiro, se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio à Fixação de Jovens e Famílias

Nos termos do n.º.1 e do n.º 2 artigo 101.º do CPA, poderão os interessados consultar o mencionado Projeto de Regulamento na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, nas Juntas de freguesia e na página da Internet (www.cm-vvrodao.pt,e sobre ele formular, por escrito, observações ou sugestões, que deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão através dos meios disponíveis: correio (Rua de Santana — 6030-230 Vila Velha de Ródão) correio eletrónico (geral@cm-vvrodao.pt), ou outro.

10/05/2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Miguel Ferro Pereira.*

Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Nota justificativa

A Lei de Bases do Sistema Educativo estabelece o princípio de uma igualdade justa de oportunidades de acesso e sucesso escolares;

Uma sociedade que se pretende seja justa só terá desenvolvimento se todas as pessoas tiverem acesso à educação, conhecimento e cultura. Acreditamos que, proporcionar aos jovens a igualdade de oportunidades de acesso à educação, seja o caminho para a construção de uma sociedade mais justa, digna e igualitária;

Considerando a importância que reveste a formação superior, como fator de valorização cultural, académica e profissional, torna-se necessário propiciar e estimular o acesso à mesma tendo em conta, sobretudo, as dificuldades económicas sentidas pelas famílias e jovens estudantes inseridos em agregados familiares residentes no concelho;

O apoio económico a jovens estudantes constitui uma das formas de combate das desigualdades económicas e sociais que impedem o acesso dos filhos de famílias com mais dificuldades económicas à educação e à formação

Constitui atribuição dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no domínio da educação;

De acordo com as alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social. Para tal as câmaras municipais dispõem de competências em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme se alcança do preceituado na alínea *hh*), do n.º 1 do artigo 33.º do referido Regime Jurídico. Em 30/06/2006 a assembleia

municipal, sob proposta da câmara municipal aprovou um regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, que sofreu entretanto duas alterações.

Trata-se de um documento dinâmico, que tem de se conformar e adaptar às necessidades da população residente na área do município, pelo que a câmara municipal deliberou elaborar um novo documento, adaptando o regulamento existente, com as alterações sofridas, à situação atual que se vive na área do município, atualizando o regulamento e tornando-o de mais fácil leitura para todas.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea *k*) do n.º 1. Do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com os artigos 100.º e 101.º do código do procedimento administrativo, torna público, em fase de inquérito, a proposta do novo regulamento, de acordo com a deliberação do executivo de 06/05/2016.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define o processo de atribuição de bolsas de estudo no âmbito do sistema de apoios sociais para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior.

2 — São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes com residência no concelho que frequentem o ensino superior, e que preencham cumulativamente os requisitos fixados no presente regulamento.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — O presente sistema de bolsas de estudo baseia-se nos seguintes princípios fundamentais:

a) Princípio da garantia de recursos, que visa assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos estudantes do ensino superior, designadamente àqueles em condições de carência económica comprovada, garantindo, sempre que necessário e atendendo às disponibilidades financeiras anuais resultantes de decisões legais de política orçamental, apoio financeiro a fundo perdido sob a forma de bolsa de estudo, de modo a contribuir para a consagração da igualdade material de oportunidades, assim como auxílios de emergência de natureza excecional para casos comprovados de carência económica grave e pontual;

b) Princípio da confiança mútua, designadamente entre os estudantes e a Autarquia, e entre ambos e as instituições de ensino superior, tendo por base a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte dos estudantes e pela garantia de qualidade por parte das instituições de ensino superior, assim como de monitorização contínua dos apoios sociais;

c) Princípio da boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, principalmente no apoio aos estudantes economicamente mais carenciados.

2 — Norteiam o processo de atribuição de bolsas de estudo as seguintes linhas de orientação:

a) Contratualização, assegurando condições de apoio social durante todo o ciclo de estudos em que os estudantes se inscreverem, desde que satisfaçam as condições de elegibilidade previstas no presente regulamento;

b) Proporcionalidade, garantindo que o nível de apoio social varia proporcionalmente em razão do rendimento per capita do agregado familiar;

c) Adição de apoios, assegurando apoios sociais complementares destinados a suportar custos acrescidos para estudantes deslocados;

3 — O número de bolsas de estudo a atribuir, em reunião do executivo, seguirá os seguintes critérios:

a) Verba disponível para o efeito;

b) Número de inscritos que solicitem apoio à Autarquia;

c) Proposta de bolsas a atribuir por parte da Comissão de Análise das Bolsas de Estudo;

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende -se por:

a) "Bolsa de Estudo" uma prestação pecuniária anual, para comparticipação nos encargos do estudante com a frequência de um curso superior, designadamente despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina, atribuída pela Autarquia, a fundo perdido, sempre que o agregado familiar em que o estudante se integra não disponha de um nível adequado de recursos financeiros;

b) "Rendimento anual do agregado familiar do estudante" — conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se reporta a bolsa.

*b.*1) Poderá ser tido em conta o rendimento atual ou previsível quando no momento da candidatura já seja conhecida uma alteração significativa dos rendimentos no agregado familiar, em qualquer sentido, no ano para qual se pede o subsídio;

c) "Rendimento *per capita* (liquido)" o rendimento mensal do agregado familiar, descontado dos impostos e descontos legais obrigatórios, dividido pelo número de elementos do agregado familiar.

d) "Trabalhador — estudante" o estudante que, no ano letivo para o qual requer a bolsa, beneficia deste estatuto nos termos do Código do Trabalho e legislação complementar;

e) "Duração normal do curso" o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial, conforme disposto na alínea *d*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

f) "Estudante em regime de tempo parcial" o estudante inscrito num curso de licenciatura ou de mestrado ao abrigo do regime a que se refere o artigo 46.º -C aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

g) "Estudante deslocado" é aquele que, em consequência da distância entre a localidade da sua residência e aquela onde frequenta o curso em que está inscrito, necessita de residir nesta localidade, ou nas localidades limítrofes, para poder frequentar as atividades curriculares do curso em que se encontra inscrito.

h) Para os efeitos da alínea anterior, considera-se que a condição de estudante deslocado depende sempre da inexistência de transportes públicos entre as duas localidades que garantam a possibilidade de o estudante frequentar as aulas e regressar, à noite, à sua residência;

i) A verificação das condições referidas na alínea anterior é feita aquando da apreciação do requerimento de bolsa de estudo, pela entidade competente para a análise dos requerimentos da instituição em que o estudante se encontra inscrito.

SECÇÃO II

Elegibilidade

Artigo 4.º

Condições de atribuição de bolsa de estudo

1 — Sem prejuízo das situações previstas nos artigos anteriores considera-se elegível, para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, os estudantes que, cumulativamente:

a) Residam no concelho de Vila Velha de Ródão há, no mínimo de 3 anos;

b) Tenham por si, ou estejam integrados num agregado familiar com um rendimento *per capita* mensal (líquido) inferior a 800,00€

c) Estejam matriculados numa instituição de ensino superior, inscritos num curso acreditado;

d) Sejam possuidores do 12.º ano completo, ou equivalente.

i) Considera-se ano completo, terem tido aproveitamento escolar a todas as disciplinas.

e) Não sejam titulares:

i) De um diploma de especialização tecnológica ou de um grau académico, caso se encontre inscrito num curso de especialização tecnológica;

ii) Do grau de licenciado ou superior, caso se encontre inscrito num curso conducente à atribuição do grau de licenciado;

iii) Do grau de mestre ou superior, caso se encontre inscrito num curso conducente à atribuição do grau de mestre;

f) Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha concluído o ano letivo com aproveitamento escolar.

i) Considera-se por aproveitamento escolar: a aprovação no número ou percentagem de ECTS fixados pelo estabelecimento superior de ensino, onde está matriculado, necessário para transitar de ano.

2 — Os alunos titulares de um curso superior (tecnológico, licenciatura ou mestrado), só beneficiarão de bolsa para novo curso superior, desde que se verifique que o número de bolsas a atribuir, estipulado anualmente pelo Executivo, seja superior ao número de candidatos a bolsas, inscritos num primeiro curso superior, (tecnológico, licenciatura ou mestrado).

3 — Não se consideram elegíveis, para efeitos de atribuição de bolsa, os alunos que se inscrevam e sejam admitidos em estabelecimentos do ensino superior, no ano 0 (zero).

4 — As alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso às bolsas de estudo pode, mediante deliberação da Câmara Municipal, levar ao cancelamento da bolsa de estudo.

Artigo 5.º

Agregado familiar do estudante

1 — O agregado familiar do estudante, elemento determinante para a fixação do valor da bolsa base anual, é constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem em comunhão de habitação e rendimentos, tais como:

a) Cônjuge ou pessoa em união de facto, nos termos previstos em legislação específica;
b) Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4.º grau;
c) Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
d) Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
e) Afilhados e padrinhos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro.

2 — A composição do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente Regulamento, é aquela que se verifica à data da apresentação do requerimento.

SECÇÃO III

Valor da bolsa anual e dos seus complementos

Artigo 6.º

Bolsa de referência (BR)

Bolsa de Referência é o valor referencial proposto pela Câmara Municipal para cálculo do valor real a ser atribuído a cada estudante;

a) A bolsa de referência tem um valor 1.200,00€.
b) O valor da Bolsa de Referência pode ser alterado por decisão do Executivo Municipal.

Artigo 7.º

Complementos

1 — O valor da bolsa de referência, fixado nos termos do número anterior, é majorado em 10 % nos seguintes casos:

a) Agregados familiares onde, para além do requerente, exista um ou mais elementos a estudarem no ensino secundário ou superior;
b) Situação de estudante deslocado.

2 — As majorações referidas podem coexistir, em simultâneo, sendo cada uma calculada sobre o valor base da bolsa de referência;

Artigo 8.º

Valor da bolsa anual

1 — A Bolsa de Estudo a que se refere o presente Regulamento, consubstanciam um valor de natureza pecuniária, a atribuir durante cada ano letivo, sendo o seu valor anual fixado nos seguintes moldes;

a) O valor da bolsa base anual (VBA) é igual à diferença entre a respetiva bolsa de referência (BR) acrescido dos complementos de majoração (C1+C2) e o rendimento *per capita* mensal (RPCM) do agregado familiar, calculado nos termos do presente regulamento.

Valor bolsa anual (VBA) =(BR+C1+C2)-RPCM

2 — A Bolsa de Estudo a que se refere o Regulamento é atribuída independentemente de outros apoios de que o estudante venha a beneficiar.

3 — Até ao dia 10 de Setembro de cada ano, a Câmara Municipal fixará o montante máximo a despender com bolsas de estudo no ano letivo seguinte.

SECÇÃO IV

Regime especial para os alunos matriculados no IPCB ou na UBI

Artigo 9.º

Alunos matriculados no IPCB ou na UBI

1 — A Câmara Municipal garante o pagamento de uma bolsa de estudo no montante equivalente ao valor total das propinas, aos alunos que se inscrevam no Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) ou na Universidade da Beira Interior (UBI), nos termos estabelecidos para cada ano letivo entre o Município e aquelas Entidades, nomeadamente quanto às vagas a apoiar em cada Instituição;

2 — Os alunos abrangidos pelo número anterior, devem candidatar-se ao apoio da Câmara Municipal nos termos gerais do presente regulamento, indicando o curso em que se inscreveram e fazendo prova, logo que possível, da sua matrícula numa daquelas Instituições;

3 — O pagamento das propinas, para os alunos inseridos neste regime, é suportado diretamente pela Câmara, que fará o pagamento ao IPCB ou à UBI;

4 — Não obstante o referido no ponto 2, a seriação destes alunos é feita independentemente da ordenação das restantes bolsas atribuídas pela Câmara Municipal;

5 — Caso existam mais candidatos à Bolsa de Estudos, matriculados pela primeira vez no primeiro ano do IPCB ou na UBI, do que o número de bolsas estabelecidas pelo Executivo, os critérios de seleção serão os constantes do presente Regulamento;

6 — Os candidatos à Bolsa de Estudo prevista no presente artigo a quem não seja atribuída bolsa, por terem ficado seriados para além do número estabelecido pelo Executivo, integrarão o universo dos candidatos a apoio não abrangidos no ponto 1.

Artigo 10.º

Penalizações

Perdem o direito à Bolsa de Estudos, atribuída ao abrigo do artigo 9.º, ficando obrigados a restituir ao Município as quantias que este tiver pago ao IPCB ou à UBI, os alunos que:

a) Efetuem a transferência/mudança para outra Instituição de Ensino;
b) Mudem a sua residência para outro concelho.
c) Deixem de frequentar o ensino superior no ano em que lhes foi atribuída a Bolsa de Estudo.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Candidatura e seleção

Artigo 11.ºº

Processo de candidatura

1 — A Bolsa de Estudo é requerida através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido aos interessados pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão:

a) O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso a bolsa, a que alude o artigo 12.º, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e entregue na Câmara Municipal até ao dia 20 de outubro de cada ano.

b) A entrega dos documentos necessários à instrução do processo de candidatura não confere, por si só, aos candidatos, direito a uma bolsa de estudo.

2 — A Bolsa de estudo é paga em 3 tranches de igual valor, em novembro, janeiro e março, preferencialmente por transferência bancária.
3 — Por solicitação dos interessados, devidamente justificada, pode a Câmara Municipal aprovar um plano de pagamentos diferente do referido no ponto anterior.

Artigo 12.º

Documentação

1 — Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar a atribuição da bolsa de estudo;
b) Documento probatório de ingresso/matrícula no ensino superior;
c) Atestado de residência e declaração passada pela junta de freguesia onde conste o número de pessoas que compõem o agregado familiar;
d) Declaração de IRS de todos os elementos do agregado familiar, apresentada nos últimos dois anos na repartição de finanças, e últimos documentos comprovativos da sua liquidação ou declaração de isenção emitida pela repartição de finanças.
e) Recibos de vencimento atualizados, de todos os elementos do agregado familiar, inseridos no mercado de trabalho, ou documento da entidade processadora da pensão ou reforma com a indicação do quantitativo mensal.
f) Declaração atestando a situação económica do agregado familiar, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza, comprovados por declaração emitida pela junta de freguesia da área de residência;

2 — Para efeitos de instrução das candidaturas no que respeita ao rendimento do agregado familiar, importa referir que:

g) Quando os rendimentos do agregado familiar sejam apresentados como trabalhadores por conta própria, e na impossibilidade de comprovação documental dos rendimentos, reserva-se ao júri a decisão de atribuir um valor fixo para efeitos de capitação, de acordo com a profissão em causa;
h) Em caso de alteração abrupta de rendimentos, derivados a situação de desemprego, baixa ou outros, devem apresentar da declaração comprovativa da Segurança Social ou Centro de Emprego, atestando esta situação.
i) A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos ou composição do agregado familiar, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar do candidato, designadamente através da realização de visitas domiciliárias, pedido de pareceres à Junta de Freguesia da área de residência do requerente e cruzamento de dados com a Segurança Social e Autoridade Tributária.

Artigo 13.º

Classificação dos Candidatos

1 — Compete à Comissão de Avaliação:

a) Apreciar as candidaturas e selecionar as que cumprem os requisitos de admissão previstos neste Regulamento;
b) Avaliar as candidaturas selecionadas e proceder à sua ordenação de acordo com critérios estabelecidos no artigo seguinte;

2 — Apresentar à Câmara Municipal relatório do processo de análise das candidaturas e lista provisória dos candidatos a beneficiarem da atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 14.º

Critérios de seleção

Caso o número de candidaturas aceites e ordenadas represente um valor superior ao estipulado pelo executivo e disponível para a atribuição de bolsas de estudo, a Comissão de Avaliação aplicará os critérios a seguir indicados, para fundamentar à Câmara Municipal a sua proposta de atribuição de apoios, nomeadamente:

a) Estudantes que tenham feito o seu percurso escolar, até ao 9.º ano no Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão;
b) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
c) Maior número de irmãos a frequentar o ensino superior;
d) Maior número de irmãos a frequentar o ensino obrigatório e profissional;
e) Maior média de ingresso no ensino superior;
f) Maior antiguidade na residência no concelho;
g) Menor idade do candidato.

SECÇÃO II

Atribuição das bolsas de estudo

Artigo 15.º

Atribuição das bolsas

1 — As Bolsas de Estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados pela Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, mediante parecer elaborado por uma comissão de análise, para atribuição de Bolsas de Estudo, nomeada pela Autarquia.
2 — As Bolsas concedidas, ao abrigo do presente regulamento, são cumuláveis com quaisquer outras Bolsas de estudo de natureza social.

Artigo 16.º

Divulgação

1 — Todos os candidatos serão informados, por carta registada, até 15 de novembro de cada ano, da atribuição ou não da Bolsa de Estudo.
2 — A atribuição das Bolsas de Estudo será também tornada pública através de aviso a afixar no edifício dos Paços do Concelho e na página da Câmara Municipal na internet.

Artigo 17.º

Reclamações

1 — Os candidatos que se achem penalizados, deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, a contar da data de receção do ofício notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º
2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
3 — Da deliberação da Autarquia não existe recurso.

SECÇÃO III

Obrigações

Artigo 18.º

Obrigações dos bolseiros

São obrigações dos bolseiros:

a) Manter a Câmara Municipal informada do aproveitamento dos seus estudos.
b) Não proceder à mudança de curso ou de estabelecimento de ensino sem prévio conhecimento da Câmara Municipal.
c) Informar imediatamente a Câmara Municipal de alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso, ou renovação das bolsas.
d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo.

Artigo 19.º

Perda do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de perda imediata da bolsa:

a) Inexatidão e/ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro ou pelo seu representante;
b) A desistência do curso;
c) Omissão de imediata informação de alterações supervenientes de qualquer circunstância que possa influir nas condições de acesso ou renovação das bolsas;
d) Incumprimento das restantes obrigações de Bolseiro referidas no artigo anterior;

2 — Ao verificar-se o previsto nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas.
3 — A doença comprovada, ou outras causas que não sejam imputáveis ao bolseiro e que o levem a desistir do curso, poderão contrariar o disposto no n.º 2 deste artigo devendo, contudo, tais circunstâncias atenuantes serem analisadas e ponderadas caso a caso.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação do executivo municipal.

Artigo 21.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente regulamento aplicar-se-ão as normas do CPA

Artigo 22.º

Vigência dos artigos 9.º e 10.º

A vigência dos artigos 9.º e 10° restringe-se ao período pelo qual vigorar os Protocolos celebrados entre a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão e as Instituições ali referidas.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

309575305

FREGUESIA DE ALJUBARROTA

Aviso n.º 6360/2016

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicado pelo Aviso n.º 14544/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 14 de dezembro e homologada em reunião de Executivo no dia 29 de abril de 2016, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da Freguesia.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Freguesia de Aljubarrota, *José Lourenço Severino*.

309566493

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMADA, COVA DA PIEDADE, PRAGAL E CACILHAS

Aviso n.º 6361/2016

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de deliberação do órgão executivo, tomada na sua reunião de 22 de abril de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum com carácter excecional, para constituição de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, aprovado para o ano de 2016, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

2 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção — Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pelo n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Portaria n.º 48/2014 de 26 -02.

4 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Local de Trabalho: área da circunscrição geográfica da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas.

6 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho a ocupar: Desempenho das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, na carreira e categoria de Assistente Operacional, designadamente o exercício de funções predominantemente inerente à atividade de cantoneiro de limpeza, nas quais se incluem: Dar resposta atempada à recolha de Resíduos verdes, "monos", eletrodomésticos, entre outros, decorrente das solicitações dos Fregueses e das necessidades identificadas pelos serviços; Manter os equipamentos de deposição de resíduos em boas condições de operacionalidade efetuando para tal os trabalhos de reparação e manutenção necessários; Proceder e ou auxiliar na lavagem e higienização dos equipamentos de recolha; Colocar novos contentores ou substituir os existentes, sempre que esta necessidade seja identificada por parte dos serviços, competindo-lhe ainda a condução dos veículos necessários à realização das tarefas anteriormente descritas. O posto de trabalho caracteriza-se ainda pela realização de outras tarefas, inerentes ao conteúdo funcional de assistente operacional, solicitadas pelos superiores hierárquicos, nomeadamente: desenvolvimento de atividades e trabalhos de serralharia, soldadura e eletricidade, pequenas reparações nas escolas básicas, assegurar a limpeza e conservação das instalações; colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxiliar a execução de cargas e descargas; realizar tarefas de arrumação e distribuição; executar outras tarefas simples, não especificadas de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

7 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 18.ºdo orçamento do Estado para o ano de 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo que, para efeitos de posição remuneratória de referência se considera a primeira posição remuneratória da carreira de Assistente Operacional (1.ª Posição Remuneratória — Nível 1 da Tabela Salarial Única), a que corresponde o valor de 530,00€.

8 — Poderão candidatar -se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais: Os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

8.2 — Habilitações literárias exigidas: Escolaridade obrigatória (4.ª classe para indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última) para todos os procedimentos e carta de condução de ligeiros (válida).

8.3 — Outros requisitos: Os recrutamentos iniciam-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 30.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP); Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade autárquica, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, conforme deliberação do órgão executivo tomada na sua reunião de 22 de abril de 2016, encontra-se autorizado o

recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 30.º, e alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita estes procedimentos.

10 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro poderão ser opositores aos procedimentos concursais pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, os quais em caso de igualdade de classificação têm preferência, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível postos de atendimento da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, (sitos na Rua D. Leonor de Mascarenhas, 44-A — Almada, 2804-522 Almada; Rua José Ferreira Jorge, 12-B — Cova da Piedade, 2805-181 Almada; Rua Cidade de Ostrava, 8 — Pragal, 2800-681 Almada; Rua Liberato Teles, 6-A Cacilhas, 2800-291 Almada) e na página oficial da União das Freguesias (www.uf-acppc.pt), podendo serem entregues pessoalmente nos postos de atendimento anteriormente referidos (de 2.ª a 6.ª feira entra as 09h:00 m e as 12h:30 m e as 13h:30 m e as 17h:00 m, ou remetidas, através de correio registado com aviso de receção, para a União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, R.D. Leonor de Mascarenhas, 44-A — Almada, 2804-522 Almada; Rua José Ferreira Jorge, 12-B — Cova da Piedade, 2805-181 Almada, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

11.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade atualizado e Número de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão para confirmação de dados;

a) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Fotocópia legível da carta de condução de veículos ligeiros (válida);

c) Currículo profissional devidamente atualizado, datado e assinado do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, habilitação para condução de veículos ou máquinas de categorias distintas da referida nos requisitos habilitacionais, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de ações de formação, carta de condução e da experiência profissional.

d) Sendo candidato já vinculado, em situação de mobilidade especial ou em regime de requalificação, deverá apresentar ainda: Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontre afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado e as últimas 3 menções de avaliação de desempenho. Caso o trabalhador não tenha sido objeto de avaliação, declaração justificativa da não atribuição da respetiva avaliação de desempenho.

11.2 — A não apresentação dos documentos referidos no n.º 11 e nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 11.1 anterior determina a exclusão do candidato.

11.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de março, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos processos de seleção.

11.4 — Os candidatos que exerçam funções na União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

11.5 — Não serão aceites candidaturas e ou documentação necessária à sua instrução, apresentadas por via eletrónica, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º n.º 3 alínea *u*) da Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01.

11.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de Seleção — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção a utilizar serão:

12.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial/requalificação, que estejam integrados na carreira, sejam titulares da categoria colocada a concurso e que se encontrem, ou se tenham por último encontrado, a executar a atividade caracterizadora dos postos de trabalho em causa:

12.1 *a*) — Avaliação Curricular (AC), valorada na escala de zero (0) a vinte (20) valores, analisará a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho detidos pelos candidatos, através da ponderação dos seguintes elementos: Habilitação académica ou curso equiparado, Formação profissional, Experiência profissional e Avaliação do desempenho.

12.1 *b*) — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visará obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

12.1 *c*) — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como descrita no ponto 12.3 infra.

12.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de mobilidade especial, que não se encontrem, ou não se tenham por último encontrado, a executar a atividade caracterizadora dos postos de trabalho colocados a concurso, e para os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

12.2 *a*) — Prova de Conhecimentos (PC) visará avaliar os conhecimentos organizacionais, técnicos e profissionais dos candidatos necessários ao exercício da função, e será de natureza Escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos e a classificação expressa de zero (0) a vinte (20) valores, considerando — se a valoração até às centésimas. Incidirá sobre conteúdos teóricos de natureza geral e específica relacionados com as exigências/tarefas da função, versando os seguintes programas:

— Tema 1 — Conhecimentos Gerais — Bibliografia: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Código do Trabalho — Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; Regime Jurídico das Autarquias Locais e Regime Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais, aprovados no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que estabelece o quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

— Tema 2 — Conhecimentos Específicos — Bibliografia: Regulamentos em vigor na União de Freguesias (disponíveis para consulta na página oficial da União das Freguesias — www.uf-acppc.pt); Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Almada (disponível para consulta no sitio www.m-almada.pt; Código da Estrada — Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, última alteração, Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

12.2 *b*) — Avaliação Psicológica (AP), que visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.2 *c*) — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), como descrita no ponto 12.3 infra.

12.3 — A todos os candidatos será aplicado o método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.4 — Dada a urgência na conclusão dos presentes procedimentos e conforme deliberação do órgão executivo de 22 -04 -2016, o primeiro método de seleção será aplicado à totalidade dos candidatos, podendo o

seguinte ser aplicado a parte dos aprovados no método imediatamente anterior, em número a determinar pelo respetivo júri e a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades.

12.5 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam aos métodos de seleção ou os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção ou na classificação final.

13 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores e efetuada com as seguintes fórmulas (CF): CF = 50 % *AC* + 25 % *EAC* + *25 % EPS* (para o universo dos candidatos mencionados em 12.1) e CF = 50 % *PCE* + 25 % AP + 25 % EPS (para o universo dos candidatos mencionados em 12.2).

14 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo que, se da aplicação deste regime resultarem ainda situações de empate, será aplicado para efeitos de desempate e como critério preferencial os candidatos que estejam habilitadas e que sejam, comprovadamente, portadores de carta de condução de veículos e máquinas de categorias superiores a veículos ligeiros.

15 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas e disponibilizada na página oficial da União das Freguesias. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Nos termos da alínea *t*)do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro na sua atual redação, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitados, por escrito, ao Presidente do Júri do procedimento concursal.

17 — Após homologação, a lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas e disponibilizada na página oficial da União das Freguesias.

18 — Composição do júri do concurso — O júri deste procedimento foi designado por deliberação do órgão executivo e tem a seguinte composição:

Presidente — Ricardo Jorge Cordeiro Louçã, Presidente da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas;

1.º Vogal Efetivo — Ilda de Lourdes de Oliveira Dâmaso Garrett, Tesoureira da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo — Alberto José Serafim Rodrigues, vogal da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas;

1.º Vogal Suplente — António Joaquim da Cruz Cabral, vogal da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas;

2.º Vogal Suplente — Maria José David Balaia de Bernardino, vogal da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas;

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página oficial da União das Freguesias (www.uf-acppc.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação".

5 de maio de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, *Ricardo Jorge Cordeiro Louçã*.

309569052

FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE (RIO TINTO)

Aviso n.º 6362/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira e categoriade assistente operacional, do mapa de pessoal

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Baguim do Monte de 22 de fevereiro de 2016, e no uso da autorização dada pela Assembleia de Freguesia em 28 de dezembro de 2015, sob proposta da Junta de Freguesia de 14 de dezembro de 2015, em conformidade com o estatuído no n.º 2, do artigo 64.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE), se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de quatro posto de trabalho previstos no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Baguim do Monte, na carreira e categoria de assistente operacional.

2 — Para efeitos do n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, regista-se a inexistência de qualquer reserva de recrutamento constituída nesta Freguesia e no que diz respeito à consulta à consulta à Entidade Centralizada para constituição das reservas de recrutamento (ECCR) de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi declarado pelo INA, o seguinte: «Não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reservas de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.»

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.»

4 — Local de Trabalho: Freguesia de Baguim do Monte

5 — Caracterização dos postos e local de trabalho: 4 (quatro) lugares de Assistente Operacional, para exercer funções na área de Higiene e Limpeza, funções essas, de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com grau de complexidade variáveis, tendo em vista garantir a prossecução das atividades desenvolvidas por esta Autarquia.

Descrição das funções:

1.º Um lugar para a execução trabalhos de limpeza dos Sanitários Públicos, da Capela Mortuária, do Polidesportivo do Crasto e dos arruamentos da Freguesia.

2.º Um lugar para a execução de tarefas no Cemitério, nomeadamente abertura de covais, inumação e exumação de cadáveres, e manutenção e limpeza do Cemitério.

3.º Um lugar para manutenção e conservação de Jardins e Pracetas, plantação, poda e rega de árvores com cisterna e trator.

4.º Um lugar para trabalhos gerais de carpintaria e serralharia no armazém, e condução da carrinha da autarquia no transporte de pessoal.

6 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP.

7 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar (quatro postos) e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Gerais: os previstos no artigo 17.º da LTFP, a saber:

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Específicos: Carta condução para o 3.º e 4.º posto de trabalho.

8.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e dos artigos 49.º e 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou por trabalhadores em mobilidade especial.

10 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência, celeridade, contenção de custos, economia processual e aproveitamento dos atos, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no parágrafo anterior, e dada a urgência, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, conforme o disposto no n.º 4, do artigo 30.º da LTFP, e deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Baguim do Monte, de 22 de fevereiro de 2016.

11 — Habilitações literárias exigidas são de grau 1 de complexidade funcional, sendo exigida a escolaridade obrigatória, conforme a idade, havendo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — Posicionamento remuneratório: posição remuneratória de referência para a carreira e categoria de Assistente Operacional corresponde à 1.ª posição remuneratória e 1.º Nível remuneratório que equivale a € 530,00.

13 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20/06, Lei n.º 59/08 de 11/09 e a Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2022, de 6/04.

14 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas:

14.1 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

14.2 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na Secretaria ou no site da Junta de Freguesia de Baguim do Monte (www:jf-baguimdomonte.pt) e entregue pessoalmente na Secretaria, ou remetido pelo correio registado com aviso de receção, para a Junta de Freguesia de Baguim do Monte, Rua D. António Barroso, n.º 33, 4435-664 Baguim do Monte. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14.3 — Deve ser identificado com indicação expressa o procedimento concursal, através da indicação do número de aviso do *Diário da República* ou do código de oferta da Bolsa de Emprego Público (BEP), carreira e categoria, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos: identificação completa (nome, estado civil, profissão, data de nascimento, nacionalidade, filiação, numero e data do bilhete de identidade, bem como o seu serviço emissor, numero de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista. Não serão consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente o procedimento concursal.

14.4 — A morada e correio eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos candidatos serão os constantes no formulário da candidatura.

15 — A apresentação de candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de: *a*) fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão; *b*) fotocópia legível do certificado de habilitações literárias; *c*) fotocópia da carta de condução; *d*) fotocópia do respetivo *curriculum vitae,* detalhado e atualizado; *e*) documento comprovativo de ações de formação profissional relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata, frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e de duração das mesmas; *f*) declaração atualizada (reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem da situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público, bem como da carreira e categoria de que seja titular, com descrição das funções desempenhadas, posição e nível remuneratório, e indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa ao último período não superior a 3 anos, quando aplicável; *g*) quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito e suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

15.1 — Serão excluídos os candidatos que não apresentem com o formulário de candidatura os documentos referidos nas alíneas *b*) e *d*).

15.2 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras, previsto pela legislação portuguesa aplicável.

15.3 — Os candidatos que exercem funções ao serviço da Junta de Freguesia de Baguim do Monte, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos indicados no *curriculum vitae,* desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no respetivo processo individual.

16 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar, são: avaliação curricular, entrevista de avaliação de competências exigível ao exercício da função e uma prova de conhecimentos prática.

a) Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho.

A ponderação, para a valoração final, desta prova é de 30 %, sendo avaliada na escala de 0 a 20 valores.

b) Entrevista de Avaliação de Competências, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A ponderação, para a valoração final, desta prova é de 25 %.

c) Prova de Conhecimentos: destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. Esta prova será de caráter prático, e constará do seguinte: Para o 1.º Posto de trabalho — Limpeza de um arruamento; para o 2.º Posto de trabalho — Abertura de um coval no Cemitério de Baguim; para o 3.º Posto de trabalho — Aplicação do sistema de rega no trator e rega de um jardim, para o 4.º Posto — Execução de um trabalho de serralharia (soldar uma grelha). Esta prova será avaliada na escala de 0 a 20 valores, sendo a sua ponderação, para a valoração final de 45 %.

16.1 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

17 — Ordenação Final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, e resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = \frac{[(AC\ (30\ \%) + EAC\ (25\ \%) + PC\ (45\ \%]}{3}$$

sendo: OF = Ordenação Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista Avaliação de Competências; PC = Prova de Conhecimentos.

17.1 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, bem como os previstos no artigo 66.º da LTFP.

17.2 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua atual redação, os candidatos tem acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

18 — Composição do Júri: Presidente: Joaquim Fernandes Figueiredo — Secretário da Junta; Vogais: Aida Maria Pereira Branco — Tesoureira da Junta, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Leopoldina Maria Pinto Mendes — Vogal do Executivo. Vogais Suplentes: Joaquim Fernando Fernandes Silva — Vogal do Executivo e Nuno Miguel Ribeiro Coelho — Presidente da Junta.

19 — Exclusão e Notificação de Candidaturas: De acordo com o preceituado no n.º 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04: os candidatos excluídos serão notificados por carta registada, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19.1 — Os candidatos admitidos serão convocados, por carta registada, com indicação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção.

19.2 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através da lista, ordenada alfabeticamente,

afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Baguim do Monte e disponibilizada na sua página eletrónica.

19.3 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de carta registada.

19.4 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e as exclusões ocorridas na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção é aplicável com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04. A referida lista, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda notificados por ofício registado.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação».

21 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/01, de 3/02, e para os devidos efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concursal em que o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

22 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação (*Diário da República*), na página eletrónica da Junta de Freguesia de Baguim do Monte e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 de março de 2016. — O Presidente da Junta, *Arq. Nuno Miguel Ribeiro Coelho*.

309565512

FREGUESIA DE BENFICA

Aviso n.º 6363/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que no âmbito das competências atribuídas pelo artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Benfica autorizou a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras para o desempenho de coordenador técnico da carreira regime geral de assistente técnico nos termos do artigo 92.º, 93.º, 97.º e 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na 1.ª posição remuneratória, 14.º nível remuneratório, a trabalhadora Emília da Soledade Mendes Pereira, com início de efeitos a 1 de maio de 2016.

2 de maio de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Inês Drummond*.

309548592

FREGUESIA DE CAMPOLIDE

Aviso n.º 6364/2016

Lista de candidatos excluídos e convocatória para a realização da prova de conhecimentos

Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 alínea *d*) do artigo 30.º e n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior, 4 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Técnico e 4 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 4369/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 62, 2.ª série, de 30 de março de 2016, que as listas de candidatos admitidos e excluídos se encontram afixadas para consulta na Junta de Freguesia de Campolide, Rua de Campolide, n.º 24 B, 1070-036 Lisboa, encontrando-se igualmente disponíveis na respetiva página eletrónica www.jf-campolide.pt, na área de "Recrutamento", para querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, convocam-se ainda todos os candidatos admitidos, para a realização das provas de conhecimentos cuja data/hora, de acordo com a listagem de candidatos admitidos, se encontra também disponível no *site* da Junta de Freguesia de Campolide e afixada em local de estilo, nos serviços da Junta de Freguesia.

As provas escritas terão a duração de 60 minutos e realizar-se-ão nas instalações da Junta de Freguesia de Campolide, no Auditório Adácio Pestana — Rua de Campolide n.º 26 A, 1070-036 Lisboa.

As provas práticas terão a duração de 30 minutos e realizar-se-ão nas instalações do Pavilhão Polidesportivo da Junta de Freguesia de Campolide, sito em Rua Cardeal Saraiva (junto às instalações da Polícia Municipal, com entrada do lado do Jardim da Amnistia Internacional).

Instruções a observar, sem prejuízo das constantes no Aviso de Abertura n.º 4369/2016 de 30 de março:

a) As provas escritas de conhecimentos serão realizadas com possibilidade de consulta de legislação em formato de (não anotada nem comentada);

b) A chamada nominal dos candidatos ocorrerá 10 minutos antes da hora marcada para o início das provas, não sendo admitida a entrada após o início das mesmas;

c) Os candidatos deverão ser portadores de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *André Nunes de Almeida Couto*.

309562191

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONCARAPACHO E FUSETA

Aviso n.º 6365/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas

Nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, autorizei, por meu despacho de 12 de abril de 2016, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, tendo em vista o preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho do mapa de pessoal da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, 1 (um) na categoria de Assistente Técnico, na carreira geral de Assistente Técnico (M/F) por tempo determinado e 6 (seis) na categoria de Assistente Operacional, na carreira geral de Assistente Operacional (M/F) por tempo determinado.

1 — Após a obrigatoriedade de consulta à AMAL até à publicação de procedimento concursal, para constituição de reservas de recrutamento, esta informou que não foi constituída a EGRA.

2 — Constituição do júri: Presidente: Alexandra Maria Baptista Silva, 1.º vogal efetivo Gilda Maria Rodrigo Dias Rodrigues que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos; 2.º vogal efetivo Ana Paula Ascensão Viegas Nunes.

3 — Provimento de 1 (um) posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico — Referência A):

3.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos serviços autárquicos. (Anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho).

3.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

3.3 — Formação académica — 12.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

3.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, que equivale a 683,13€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

4 — Provimento de 6 (seis) postos de trabalho da categoria de Assistente Operacional Referência B):

4.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânicas enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio

elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sobre sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário à manutenção e reparação dos mesmos, com funções de limpeza, conservação e reparação e serviços gerais.

4.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 6

4.3 — Formação académica — 9.º ano de escolaridade ou equiparação por experiência profissional.

4.4 — Remuneração: Correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a 530,00€ mensais de acordo com a tabela única remuneratória.

5 — Local de trabalho: União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta/Área da Freguesia de Moncarapacho e Fuseta.

6 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos:

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem o 9.º ano de escolaridade ou experiencia que lhe seja equiparada para categoria de Assistente Operacional (B), ou 12.º e equiparação por experiencia profissional para a categoria de Assistente Técnico (A);

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.2 — Forma: As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, sito na Rua da Liberdade, n.º 2, 8700-019 Fuseta, sendo entregue pessoalmente no citado Serviço ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

8.3 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a), b*) e *f*) do n.º 6 do presente aviso de abertura;

b) Curriculum profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

8.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso.

9 — Métodos de seleção e Critérios Gerais:

9.1 — Os métodos de seleção que o Júri decidiu aplicar são os seguintes:

a) Avaliação curricular (A.C.) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

b) Entrevista Profissional de Seleção (E. P.S.) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10 — Caso sejam admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 (cem), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método que é obrigatório;

b) Aplicação do segundo método que é complementar, à parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por *tranches* sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que se considerem excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

11 — São excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

12 — Sistema de classificação final:

$$CF = (AC \times 60\ \%) + (EPS \times 40\ \%)$$

sendo:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

12.1 — Os critérios de apreciação e de ponderação da *AC e* da *EPS,* bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativa constam de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício da União de Freguesias de Moncarapacho e Fuseta.

5 de maio de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Moncarapacho e Fuseta, *Manuel Carlos Teodoro de Sousa*.

309565497

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTIJO

Aviso n.º 6366/2016

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo, datado de 24 de março de 2016, conforme deliberação do Conselho de Administração na sua reunião ordinária de 23 de março de 2016, se encontra aberto, procedimento concursal, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previsto no Mapa de Pessoal dos SMAS e para preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho de Assistente Operacional na unidade orgânica das Redes de Água e Drenagem de Águas Residuais Urbanas e Pluviais, cumprindo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado com a Administração Pública.

1 — As funções a desempenhar serão as seguintes:

As constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional e realizar, nomeadamente:

a) As funções inerentes à ocupação de 1 (um) posto de trabalho na área da manutenção da rede de água e drenagem de águas residuais urbanas e pluviais(RADARUP), para executar canalizações na rede de abastecimento de água, em edifícios, instalações ou locais destinados ao transporte de água ou águas residuais. Cortar e roscar tubos, soldar tubos de todo o tipo de material. Executar redes de distribuição de águas e águas residuais e respetivos ramais de ligação. Assegurar a montagem

de tubagens e acessórios. Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos. Instruir e supervisionar o trabalho da equipa que lhe esteja afeta. Assegurar a limpeza nos locais de obra. Possuir carta de condução e assegurar o transporte da equipa de trabalho sempre que necessário. Aplicar as normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental, respeitantes à atividade profissional. Zelar pelas ferramentas e materiais que lhe forem confiados. Trabalhar por turnos.

b) As funções inerentes à ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho na área da manutenção da rede de agua e drenagem de águas residuais urbanas e pluviais (RADARUP), de carácter manual ou mecânico. Apoiar o serviço de canalizador; colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem e desmontagem; zelar pela conservação de equipamentos; auxiliar na execução de cargas e descargas; realizar tarefas de carácter manual exigindo esforço físico e conhecimentos práticos. Proceder à abertura e fecho de valas. Executar trabalhos de desobstrução e limpeza de centrais elevatórias de águas residuais, coletores, sarjetas e ramais. Assegurar a limpeza dos locais de obra. Apoiar a equipa nas suas necessidades. Executar outros trabalhos similares ou complementares dos descritos quando lhe forem solicitados. Possuir carta de condução e assegurar o transporte da equipa de trabalho, sempre que necessário. Aplicar as normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental, respeitantes à atividade profissional. Zelar pelas ferramentas e materiais que lhe forem confiados. Trabalhar por turnos.

2 — Para efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 2 de janeiro, na redação atual, e após consulta na Bolsa de Emprego Público, verificou-se que o INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não possui reservas de recrutamento ativas. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 17de julho de 2014, "as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria".

3 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

4 — Posição remuneratória: 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, 530,00 € mensais, de acordo com a tabela remuneratória única.

5 — O local de trabalho será no concelho de Montijo, abrangendo a área de atuação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo, sendo praticado o horário em vigor na respetiva unidade e subunidade em que se integra.

6 — Habilitações Literárias Exigidas: Escolaridade mínima obrigatória

7 — Os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes serviços municipalizados, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no D.R., nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

10.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na Gestão de Recursos Humanos e SHST dos SMAS e na Internet (www.mun-montijo.pt/pages/507). Deverá ser entregue pessoalmente na Gestão de Recursos Humanos dos SMAS, edifício dos SMAS, ou enviado pelo correio, para Serviços Municipalizados de Agua e Saneamento, Av. dos Pescadores, Edifício dos Serviços Técnicos, 1.º andar, 2870-114 Montijo, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo anexar sob pena de exclusão:

Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
Fotocópia do cartão de contribuinte;
Fotocópia da carta de condução;
Curriculum vitae, datado e assinado*;*
Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
Fotocópia dos comprovativos de ações de formação e da experiência profissional declarados no curriculum;
Para efeitos de certificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, declaração autenticada pelo serviço publico a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego publico, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos, e a descrição das atividades/funções que atualmente executa.

10.3 — Não é permitida a entrega dos documentos referidos nos n.os anteriores por via eletrónica.

10.4 — É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura ou entrega de declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais, sob pena de exclusão.

11 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento, nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, são os seguintes:

11.1 — Prova de conhecimentos prática (PC), que visa avaliar em que medida os candidatos dispõem das competências e conhecimentos profissionais necessários ao exercício das funções a desempenhar.

A prova de conhecimentos será prática e terá a duração de 3 horas e 30 minutos, e consistirá, nomeadamente, em:

a) Execução de ramal de abastecimento de água, reparação de uma conduta do sistema público de água (um posto de trabalho) para as funções descritas em 1.a).
b) Abertura e fecho de valas e caboucos, serventia à execução de um trabalho de canalização (quatro postos de trabalho), para as funções descritas em 1.b).

11.1.1 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5, neste método de seleção (n.º 13.º, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual).

11.1.2 — A ordenação final será obtida da seguinte forma: OF = (PC x 100 %).

11.1.3 — Considera-se excluídos da ordenação final os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 na classificação final (n.º 13.º, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual).

11.2 — Avaliação Curricular (AC), como método de seleção obrigatório, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa. Pode, no entanto, ser-lhe aplicado o método obrigatório, mencionado no ponto 11.1 do aviso, caso declarem por escrito, ou através do formulário de candidatura, a opção por esse método, conforme n.os 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.2.1 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5, neste método de selecção (n.º 13.º, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual).

11.2.2 — A ordenação final será obtida da seguinte forma: OF = (AC x 100 %).

11.2.3 — Considera-se excluídos da ordenação final os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 na classificação final (n.º 13.º, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual).

11.3 — Para efeitos da aplicação do método de seleção avaliação curricular, deverá juntar à sua candidatura, os seguintes comprovativos:

Fotocópia de declarações da experiência profissional;
Fotocópia de certificados comprovativos da experiência profissional;
Fotocópia da avaliação do desempenho (AD), relativa aos últimos três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.4 — A valoração deste método será obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + 2EP + AD)/5$$

AC = Avaliação curricular
HL = Habilitações literárias
FP = Formação profissional
EP = Experiência profissional
AD = Avaliação de desempenho

11.5 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da nota atribuída no respetivo método de seleção realizado.

11.6 — Considerar-se-ão excluídos da ordenação final, os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores (n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro na redação atual).

12 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

12.1 — Verificando-se, ainda, a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional em funções idênticas às do posto de trabalho em questão (n.º de anos);
Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (n.º de horas);
Habilitação literária do candidato;
Área de residência dos candidatos.

13 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar e os sistemas de avaliação final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados por escrito.

14 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações dos SMAS de Montijo e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

15 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Patrícia Cláudia Santos Aires, Técnica Superior;
Vogais Efetivos: Paulo Emílio Martins Ramos Baptista Cerqueira, Técnico Superior (que substituirá a Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos), e Nuno José Cebola Freitas, Assistente Técnico;
Vogais Suplentes: Pedro Leonel Pereira Bernardino Barrocas Borrega, Técnico Superior, e José Manuel Almeida Catarino, Encarregado Operacional.

16 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Ribeiro Canta*.

309566541

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 6367/2016

Contratação de dois técnicos superiores para o exercício de funções por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 11 de abril de 2016, autorizou a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 20 de abril de 2016, com a trabalhadora:

Mara Carina Henriques Lameiras, classificada em 3.º lugar, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Administração Regional e Autárquica, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 15, no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, aviso n.º 5686/2014 (referência 4/2014) de 05 maio de 2014.

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração, na reunião de 19 de abril de 2016, autorizou a celebração de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 29 de abril de 2016, com a trabalhadora:

Helena Sofia Inglês da Silva Diniz, classificada em 1.º lugar, para o posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, Licenciatura em Ciências da Informação e Documentação, Posição Remuneratória 2.ª, Nível 15, no procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, aviso n.º 14527/2015 (referência 4/2015) de 11 dezembro de 2015.

6 de maio de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309566444

PARTE I

ALJARDI, S. G. P. S., L.DA

Relatório n.º 4/2016

Disciplina de Mercado ano 2015

Nota Introdutória

No presente documento são detalhados os requisitos de informação relativos ao Pilar 3, em conformidade com as exigências de informação do Aviso n.º 10/2007 do Banco de Portugal, atualizadas pelo Aviso n.º 8/2010 e pelo Aviso n.º 9/2011.

Ao abrigo do n.º 18 *a*) do Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2007 declara-se igualmente que o conteúdo deste documento reflete o caráter prudencial na gestão do perímetro consolidado objeto do mesmo.

Contexto Regulatório

Em dezembro de 2010, o Comité de Supervisão Bancária publicou um novo quadro regulamentar global que afetava as normas internacionais de capital (Basileia III) e que reforçava os requisitos estabelecidos nos quadros anteriores, conhecidos como Basileia I Basileia II e Basileia 2.5, aumentando a qualidade, a consistência e a transparência da base de capital e melhorando a cobertura do risco. Em 26 de junho de 2013 o quadro jurídico de Basileia III foi integrado na legislação europeia através da Diretiva 2013/36 (adiante CRD IV); e o Regulamento 575/2013 (adiante CRR).

A CRD IV foi transposta para a legislação espanhola pela Lei 10/2014 de gestão, de supervisão e de solvabilidade das instituições de crédito e o seu subsequente desenvolvimento regulamentar foi efetuado através do Real Decreto-Lei n.º 84/2015 e da Circular 2/2016 do Banco de Espanha

que completaram a sua adaptação ao sistema jurídico espanhol. Esta circular revoga na sua maior parte a Circular 3/2008 (que irá manter a sua validade naqueles aspetos da Circular 5/2008 relacionados com fundos próprios mínimos e informações de indicação obrigatória das sociedades de garantia mútua), *sobre determinação e controlo dos fundos próprios; e uma secção da Circular 2/2014, relativa ao exercício de diversas opções regulamentares contidas na CRR.* A CRR é diretamente aplicável a todos os Estados-membros a partir de 1 de janeiro de 2014 e revoga todas as regras da categoria inferior que impliquem requisitos adicionais de capital.

A CRR prevê um calendário de implementação gradual que permite uma adaptação progressiva às novas exigências da União Europeia. *Esses calendários foram incorporadas no regulamento espanhol através da Circular 2/2014 do Banco de Espanha afetando tanto as novas deduções, como aquelas emissões e elementos de fundos próprios que com esta nova regulamentação deixam de ser elegíveis como tal. T*ambém estão sujeitas a uma aplicação gradual as almofadas de capital previstas no CRD IV, sendo aplicáveis pela primeira vez no ano 2016 e devendo estar plenamente implementado no ano 2019.

O quadro regulamentar de Basileia é baseado em três pilares. O Pilar I determina o capital mínimo exigido, incorporando a possibilidade de utilizar classificações e modelos internos (IRB, sigla em inglês) para o cálculo dos montantes das exposições ponderadas pelo risco. O objetivo é que os requisitos regulamentares sejam mais sensíveis aos riscos que realmente afetam às entidades no desempenho dos seus negócios. O Pilar II estabelece um sistema de revisão supervisora destinado a melhorar a gestão interna dos riscos e a autoavaliação de adequação de capital em função do perfil de risco. Por último, o Pilar III define os elementos relativos à informação e disciplina do mercado. Em 31 de dezembro de 2015 o Grupo cumpriu com todos os requisitos de capital mínimos definidos na legislação em vigor.

Ambiente macroeconómico e regulamentar

1 — Novidades regulamentares em 2015

Durante 2015 a agenda regulamentar manteve-se intensa. Ao mesmo tempo que se foi avançando na revisão do quadro prudencial e no desenvolvimento de quadros de gestão de crise, mantiveram-se as incertezas no quadro prudencial a nível internacional.

Regulamentação Internacional

O Comité de Basileia está conduzindo uma revisão das suas propostas iniciais para o cálculo padrão do consumo de capital do risco de crédito, risco de mercado e operacional, a fim de melhorar a sua simplicidade, comparabilidade e sensibilidade ao risco e reduzir assim a variabilidade dos ativos ponderados pelo risco, não justificada pelos diferentes perfis de risco.

Também está reconsiderando o papel dos modelos internos para o cálculo do capital regulatório. O objetivo é que estas revisões não tenham como consequência um aumento de capital generalizado em todo o sistema:

Risco de crédito: em dezembro de 2015 apresentou-se a versão revista da proposta inicial sobre o método padrão. Esta proposta simplifica a anterior e reintroduz o uso de avaliações externas (ratings externos) de forma não mecânica para exposições perante bancos e empresas. Para aquelas jurisdições onde o uso de notação externa não é permitido, são estabelecidas abordagens alternativas.

Por outro lado, o Comité de Basileia já começou a rever os modelos internos, a fim de incorporar as limitações na estimativa de parâmetros e até mesmo a sua hipotética eliminação para algumas carteiras; rever o tratamento das técnicas de mitigação de riscos; e alinhar a segmentação das exposições dos modelos internos e dos modelos padrão. Espera-se uma consulta sobre esta revisão, no primeiro trimestre de 2016.

Risco de mercado: O Comité de Basileia publicou em janeiro de 2016, a calibração final e revisão fundamental do capital na carteira de negociação, que inclui o modelo padrão, o modelo avançado e a separação entre carteira bancária (banking book) e carteira de negociação (trading book).

Risco operacional: Em 2014, foi publicada a consulta da revisão do método padrão, que envolveu a substituição das linhas de negócio da atual metodologia de cálculo padrão pelo tamanho, como o "driver" principal. O Comité de Basileia está a rever esta proposta e espera-se, durante o primeiro trimestre de 2016, um novo modelo, que não só substitua os métodos padrão existentes, mas também os modelos internos AMA.

Esta revisão do quadro de capital está prevista para ser concluída em 2016. O resultado esperado é uma aproximação híbrida, em que a utilização de modelos internos será permitida, ainda que com certas limitações.

Em relação às bases de capital, o BCBS indicou a intenção de substituir o mínimo atual de 80 % dos ativos ponderados pelo risco (RWA) calculados no quadro de Basileia I, por uns mínimos definidos com base no método padrão de Basileia III.

Além disso, em 2015 o Comité de Basileia publicou uma proposta para a revisão do quadro de risco do ajuste de avaliação para risco de crédito (CVA), a fim de garantir que todos os drivers do CVA e suas coberturas estão cobertos pelo regime de capital de Basileia, alinhar o padrão de capital com a mensuração do valor justo da CVA utilizado para fins contabilísticos e assegurar a coerência com a revisão fundamental da carteira de negociação.

Por outro lado, o Comité de Basileia publicou em novembro de 2015, uma proposta para incorporar os critérios do STC (titularizações simples transparentes e comparáveis), publicados em julho pelo Comité de Basileia (BCBS por sua sigla em Inglês) e da Organização Internacional das Comissões de Valores (IOSCO por sua sigla em Inglês) dentro do quadro revisto de capital por titularizações de dezembro de 2014. Reconhece-se um tratamento de capital diferenciado para as titularizações STC que implica reduções de reforços de capital. No entanto, exclui-se do âmbito de aplicação desta proposta as titularizações sintéticas e programas de efeitos comerciais suportados por ativos (ABCP por sua sigla em Inglês), uma vez que o Comité está a ponderar se deve ou não considerar este tipo de titularização como STC.

Outro aspeto em que está a trabalhar o Comité de Basileia é a revisão do tratamento da dívida soberana no quadro prudencial, o que poderia significar eliminar a aplicação de risco zero para algumas exposições de dívida soberana ou mesmo impor limites de concentração para essas exposições. Espera-se uma consulta sobre este debate no segundo trimestre de 2016.

Além disso, está previsto que em 2016 o Comité de Basileia apresente a proposta final sobre a revisão do tratamento regulamentar da taxa de juro na carteira de investimento. Em junho de 2015 foi publicada uma proposta que incluía a possibilidade de que este passe a ser um risco de Pilar I ou que se mantenha dentro do Pilar II, mas com certas exigências adicionais como, por exemplo, uma divulgação quantitativa de informação ao mercado, com base na abordagem de Pilar I proposta para este risco.

Em relação ao rácio de alavancagem, o mesmo está pendente da calibração final, prevista para 2017, mas que dependerá da calibração final das medidas de capital para risco de crédito, operacional e de mercado.

Além disso, o Comité de Basileia planeia realizar uma revisão integral e holística do quadro prudencial como um todo (avaliação global/comprehensive assessment), destinada a avaliar o impacto do pacote de reformas de regulamentação, a interação, a coerência e calibração de tais medidas e assegurar a sua consistência com os objetivos desejados.

Por outro lado, no que respeita ao quadro de gestão de crise, em 2015, o Conselho de Estabilidade Financeira encerrou o quadro necessário para acabar com o Too Big To Fail no setor bancário. A última peça do mesmo, a fixação de um padrão para a exigência de um mínimo de capacidade de absorção de perdas suficiente para recapitalizar uma entidade em caso de resolução (Total Loss Absorbing Capacity, TLAC, por suas siglas em Inglês) e que será exigido às entidades G-SIB (Global Systemically Important Banks), entre as quais está o Santander, foi fechado em novembro.

A este respeito, em novembro de 2015, o Conselho de Estabilidade Financeira (FSB, por suas siglas em inglês) publicou a lista final de G-SIB para o ano 2017. Santander continua no grupo de instituições menos sistémicas, com o mínimo reforço de capital adicional por sistémica global (1 %) e um reforço confirmado em phase-in de 0,5 % para 2017. Igualmente, em junho de 2015, publicaram-se as exigências relativas ao rácio de liquidez NSFR (Rácio de Financiamento Estável) para melhorar a transparência, fortalecer os princípios de gestão do risco de liquidez NSFR, fortalecer a disciplina do mercado e reduzir a incerteza dos mercados quanto à sua implementação.

Assim, a partir de janeiro de 2018, os bancos devem publicar detalhes do numerador e do denominador deste rácio conjuntamente com as suas contas trimestrais.

Finalmente, quanto às exigências de divulgação de informações ao mercado (disclosure), o Comité publicou o quadro revisto do Pilar 3 que entrará em vigor em 2016, a fim de abordar as deficiências identificadas no quadro inicial de Basileia e melhorar assim a comparabilidade dos ativos ponderados pelo risco das entidades.

Regulamentação Europeia

A Autoridade Bancária Europeia (EBA) continua a emitir normas e orientações que desenvolvem aspetos da regulamentação europeia (CRR/CRD IV) de capitais e ajudam a garantir uma implementação harmonizada na União Europeia dos requisitos mínimos de capital. Todos esses trabalhos são cruciais para reduzir a variabilidade no consumo de

capital não justificada por diferentes perfis de risco, melhorando assim a homogeneidade e a comparabilidade entre as entidades.

Entre as iniciativas regulatórias da EBA em 2015 destacam-se as seguintes:

A proposta final para a avaliação prudente (Prudent Valuation) contém os requisitos para realizar os ajustes de avaliação prudente das posições ao justo valor. A sua implementação está prevista para março de 2016.

O relatório de fevereiro sobre o risco por ajuste de avaliação de risco de crédito (CVA), que reitera que se devem eliminar/reconsiderar as isenções deste risco logo que seja revisto o quadro de CVA como parte da revisão fundamental de risco de mercado (FRTB).

Enquanto isso, a EBA publicou uma proposta em novembro, na qual o excesso de risco de CVA das exposições isentas deveria considerar-se na SREP e no ICAAP. Além disso, em agosto publicou-se uma consulta sobre os procedimentos para excluir as transações com contrapartes não-financeiras estabelecidas em países terceiros, da exigência de requisitos de fundos próprios para risco de CVA. O objetivo é alinhar o atual tratamento com o tratamento para as contrapartes não-financeiras estabelecidas na UE.

O relatório final sobre a avaliação dos instrumentos adicionais Tier 1 em maio e a atualização da lista de instrumentos de capital que as autoridades competentes da UE qualificam como CET1 em outubro. Como consequência, respetivamente, confirma-se que as emissões em países terceiros tem que ter um gatilho (trigger) calculado de acordo com a normativa europeia CRR/CRDIV para integrar no consolidado e reconhecem-se (compliant) os instrumentos sem direito de voto e os certificados emitidos por empresas cooperativas.

A proposta de setembro, sobre as orientações para a aplicação da definição de default, com o fim de melhorar a consistência e alcançar uma harmonização na definição default no quadro prudencial da UE.

O exercício de transparência de 2015 que a EBA, publicou em novembro, proporcionando balanços detalhados e carteiras de 105 bancos europeus. Pela primeira vez, o exercício foi fundamentado principalmente, sobre a informação de dezembro de 2014 e junho de 2015, que os supervisores entregaram à EBA. O rácio CET1 fully loaded do Banco Santander em junho de 2015 foi de 9,83 %.

Está previsto em 2016 a publicação de várias propostas de regulamentação em relação aos modelos internos de risco de crédito correspondentes ao plano de trabalho da EBA anunciado no discussion paper sobre o futuro dos modelos IRB, com a finalidade de melhorar a robustez, comparabilidade e transparência e restaurar a confiança nesses modelos, assim como assegurar a consistência supervisora.

Também, está prevista a reabertura da CRR para eliminar inconsistências e incorporar novos desenvolvimentos regulamentares de Basileia, tal como o novo tratamento prudencial das titularizações ou a calibração do rácio de alavancagem. Além disso, a Comissão está pendente de determinar a analogia de jurisdições de países terceiros com base em questionários EBA e se pronuncie sobre a qualificação das CCPs que lhe foi solicitada. A este respeito, a Comissão alargou recentemente o período de transição até junho de 2016. Por fim, a EBA tem previsto publicar o relatório sobre a calibração do rácio de alavancagem em julho de 2016, adiantando-se assim à data limite do seu mandato, em outubro de 2016.

Desde o seu lançamento em novembro de 2014, o Mecanismo Único de Supervisão (MUS) permitiu que o Banco Central Europeu (BCE) assuma a supervisão integral dos bancos na zona do euro. Em 2015 o MUS consolidou o seu funcionamento e os 129 grupos bancários mais importantes da zona do euro ficaram sob supervisão direta do BCE. Cada entidade tem uma equipa conjunta de supervisão composto por pessoal do BCE e das autoridades nacionais dos Estados-Membros onde esta tenha presença significativa. A Equipa conjunta de Supervisão para o Banco Santander, realizou de forma intensiva o seu trabalho de supervisão regular, celebrando em 2015 mais de 100 reuniões com o Banco.

No que respeita à área de supervisão, 2015 foi o primeiro ano do Mecanismo Único de Supervisão e no qual se desenvolveu o primeiro exercício do SREP. No entanto, será a partir de janeiro de 2016, quando o MUS aplique a metodologia final do SREP publicada pela EBA em dezembro de 2014, com a finalidade de que as entidades com perfis semelhantes sejam analisadas e avaliadas de forma consistente e homogênea. Além disso, como parte deste processo, em dezembro de 2015, a EBA publicou uma proposta de diretrizes para ICAAP e ILAAP e também uma proposta de testes de stress (stress testing), está previsto que se utilizem no SREP os resultados do teste de stress Europeu que se iniciou em fevereiro de 2016.

Além disso, em novembro, o BCE publicou uma consulta para reduzir 122 regras nacionais entre os Estados-Membros supervisionados por MUS, que devem ser implementados a partir de março de 2016 e é a chave para alcançar um desenvolvimento homogéneo do conjunto único de regras (single rulebook).

Por outro lado, a Europa continua avançando na implementação do quadro de gestão de crises. Desde o dia 01 de janeiro de 2016 o mecanismo único de resolução (SRB, Single Resolution Board), o segundo pilar da União Bancária depois do Mecanismo Único de Supervisão, estará plenamente operacional. Em 2016, a SRB irá definir o requisito final de absorção de perdas, estabelecido pela normativa europeia (Minimum Requeriment of Elegible Liabilities, MREL, por suas siglas em Inglês) às entidades, resultado da valorização dos seus planos de resolução. O ano de 2016 será também o primeiro ano do fundo de resolução único, que será gerido pelo SRB.

Finalmente, na mesma linha que o Comité de Basileia tem previsto desenvolver uma avaliação abrangente (comprehensive assessement) do quadro prudencial, está previsto que a Comissão Europeia avance em propostas consistentes com o seu objetivo prioritário de financiar o crescimento e apoiar a criação de emprego de forma sólida e sustentável. Em 2015, desenvolveu uma consulta sobre o impacto da CRD IV no financiamento da economia e lançou um convite à evidência (call for evidence) para avaliar o impacto da regulamentação e identificar os obstáculos que estão impedindo o sistema financeiro de desempenhar o seu papel.

O Grupo comunica e mantém posições ao nível corporativo e local sobre questões em discussão no setor financeiro que podem afetar à sua atividade. O papel das políticas públicas, tanto a nível corporativo como a nível local e em coordenação com as unidades de negócio e suporte afetadas em cada caso, identifica os alertas regulamentares, estabelece a posição do Grupo.

Como resultado, durante 2015 destacam-se as ações seguintes:

O Grupo participou ativamente nas principais associações do setor bancário internacional, europeu e nos principais mercados em que está presente, fornecendo entre outras coisas, inputs para elaborar as respostas sobre as consultas regulatórias em aberto.

O Grupo manteve um diálogo pró-ativo e construtivo com os decisores políticos (policy makers) através dos canais existentes para o efeito (referindo (hearings) e remetendo respostas individuais às consultas oficiais sobre as questões que foram consideradas relevantes para o Grupo).

O Grupo tem defendido especialmente o reconhecimento dos pontos fortes do nosso modelo organizacional por meio de subsidiárias autónomas em capital e liquidez, os benefícios da diversificação geográfica e o reconhecimento da analogia das jurisdições de países terceiros em que estamos presentes.

(No Anexo I pode-se encontrar uma lista com detalhes de mudanças regulatórias)

ANEXO I

Novidades regulamentares em 2015

Publicações finais dos documentos do Comité de Basileia sujeitos a consulta durante o ano 2015:

Em janeiro de 2015 publicou-se a revisão dos requisitos Pilar 3 (Revised Pillar 3 disclosure requirements), que aborda as deficiências do Pilar 3 do quadro de Basileia. Os requisitos de divulgação revistos permitirão uma melhor comparação dos ativos ponderados por risco das entidades. Esses requisitos entrarão em vigor em 2016, substituindo os requisitos de divulgação do Pilar III em vigor, emitidos como parte do quadro de Basileia II em 2004 e as melhorias de Basileia 2.5 em 2009. As alterações mais significativas em relação aos requisitos anteriores, são o uso de modelos (acompanhados por definições), alguns deles com um formato fixo.

Em março de 2015, publicou-se Margin requirements for non-centrally cleared derivatives, que revê o documento final publicado em setembro de 2013. Este quadro revisto atrasou o início do período de implementação gradual de perceber e constituir margens iniciais em derivados não liquidados através de câmaras de compensação de 01 de dezembro de 2015 a 1 de setembro de 2016. Além disso, o requisito de troca de margens de variação será aplicável nove meses mais tarde, e estará sujeito a um período de introdução gradual de seis meses a partir de 1 setembro 2016.

Em junho de 2015 publicou-se o documento sobre rácio de financiamento estável líquido (Net Stable Funding Ratio — NSFR — disclosure standards), para melhorar a transparência dos requisitos, o reforçar os princípios de gestão do risco de liquidez, fortalecer a disciplina do mercado e reduzir a incerteza nos mercados em relação à implementação do rácio de financiamento estável líquido (NSFR, por sua sigla em Inglês).

Publicações para consulta do Comité de Basileia em 2015:

Em junho de 2015 publicou-se a proposta Interest rate risk in the banking book — consultative document, que revê o tratamento regula-

tório do risco de taxa de juro da carteira bancária (IRRBB, por sua sigla em Inglês). Tem como objetivo garantir que os bancos têm o capital necessário para cobrir as perdas potenciais por alterações nas taxas de juros e limitar a arbitragem de capital entre a carteira de negociação e a carteira bancária e assim como entre carteiras da carteira bancária que estão sujeitas a tratamentos contabilísticos diferentes. Estabelecem-se duas opções para tratar esse risco: que este risco se torne um risco de Pilar I (sujeita a requisitos mínimos de capital) ou que permaneça no Pilar II, mas com certas exigências adicionais, como, por exemplo, uma divulgação quantitativa baseada na abordagem do Pilar I, proposta para este risco.

Em julho de 2015, publicou-se o documento da Revisão do quadro risco de ajustamento da avaliação de crédito (Review of the Credit Valuation Adjustment — CVA — risk framework — consultative document). Os objetivos da revisão são: assegurar que todos os drivers do ajuste por avaliação do risco de crédito (CVA) e as suas coberturas estão cobertas pelo quadro de capital de Basileia, alinhar o padrão de capital com a mensuração do justo valor do CVA aplicado para efeitos contabilísticos e assegurar a coerência com as revisões propostas para risco de mercado através da revisão fundamental da carteira de negociação (FRTB, por suas siglas em Inglês). O documento propõe a utilização de uma abordagem padrão e uma abordagem de modelos internos para o risco de CVA.

Em novembro de 2015, publicou-se o quadro sobre o tratamento de Capital — quadro de titularizações "simples, transparentes e comparáveis" (Capital treatment for "simple, transparente and comparable" securitisations — consultative document). Propõe-se estabelecer um critério para caracterizar as titularizações simples, transparentes e comparáveis, sempre que cumpram determinadas condições. Os autores/patrocinadores e investidores devem declarar que a securitização/secção cumpre com os referidos critérios para se qualificar para um tratamento diferenciado do capital regulamentar. Esta revisão não afeta nem os efeitos comerciais suportados por ativos (asset-backed commercial papers, ABCP) nem as titularizações sintéticas. O Comité de Basileia tomará a decisão final sobre a calibração em 2016, após uma análise posterior e uma vez conhecidos os resultados do estudo de impacto quantitativo (QIS), realizado em paralelo com o período de consulta que termina em 05 de fevereiro de 2016.

Em novembro de 2015, publicou-se uma proposta chamada Haircut floors for non-centrally cleared securities financing transactions — consultative document, que incorpora bases de haircut para repos não liquidados através de camaras de compensação centrais ao quadro prudencial proposto pelo FSB (Comité financeiro de estabilidade, pelas suas siglas em inglês), no seu documento publicado em outubro de 2014 (Strengthening Oversight and Regulation of Shadow Banking — Regulatory framework for haircuts on non-centrally cleared securities financing transactions). Propõem que quando essas bases de haircut não se cumpram, as entidades tratem este tipo de repos como transações com empréstimos sem garantias para efeitos de capital regulatório. O objetivo do Comité é criar incentivos para que as entidades estabeleçam haircuts de colaterais acima dessas bases ao invés de deter mais capital. Os comentários serão aceites até 5 de janeiro de 2015.

Em dezembro de 2015, publicou-se o documento Revisions to the Standardised Approach for credit risk — second consultative document. Com esta proposta pretende-se melhorar o método padrão inicial publicado pelo Comité em dezembro de 2014, reduzindo a dependência dos ratings externos, aumentando a sensibilidade ao risco, reduzindo o poder discricionário nacional e fortalecendo a relação entre a abordagem padrão e abordagens avançadas IRB. O período de consulta termina em 11 de março de 2016.

Principais versões definitivas publicadas pela EBA em 2015:

Em janeiro de 2015 a EBA publicou a versão corrigida final draft Regulatory Technical Standards (RTS) on Prudent Valuation. Este documento estabelece a metodologia para o cálculo das correções de valor complementares (additional value adjustments — AVAs) com o propósito de obter o valor prudente das posições pelo seu justo valor. Propõem-se duas abordagens a abordagem simplificada e a abordagem do núcleo (simplified approach y el core approach): duas abordagens de forma a considerar proporcionalidade, em particular para aquelas instituições com exposição limitada em posições ao justo valor.

Em junho de 2015, a EBA publicou o Final draft ITS amending ITS on LCR Reporting (EBA-ITS-2015-04) y Final Draft ITS amending ITS on LR Reporting (EBA-ITS-2015-03). Após a aprovação pela Comissão de um ato delegado especificando a quadro da taxa (rácio) da cobertura de liquidez (LCR, por sua sigla em Inglês) e a definição do rácio de alavancagem (LR, por sua sigla em Inglês), a EBA desenvolveu emendas a respeito deste assunto no ITS atual de reporte ao supervisor. Estes documentos proporcionam às entidades um novo sistema de templates e instruções e garantem uma supervisão adequada de acordo com o ato delegado da Comissão. As emendas do LCR só são aplicáveis às instituições de crédito e não às empresas de investimento e as emendas do LR estão alinhadas com a norma padrão publicada pelo BCBS.

Em junho de 2015, publicou-se o Final Draft Regulatory Technical Standards on the specification of the assessment methodology under which competent authorities permit institutions to use Advanced Measurement Approaches (AMA) for operational risk in accordance with Article 312 of Regulation (EU) No 575/2013, com o objetivo de especificar o método de avaliação em que as autoridades competentes autorizam as instituições a aplicar métodos avançados de cálculo dos requisitos de capital para risco operacional. Inclui as condições para avaliar a importância das extensões e modificações dos métodos de cálculo avançados e modalidades de notificação às autoridades competentes das mudanças nos seus modelos de métodos avançados de cálculo.

Principais documentos para consulta publicados pela EBA em 2015:

Em maio de 2015, publicou-se o documento Consultation on RTS on specialised lending exposures (EBA/CP/2015/09), que define quatro classes de empréstimos especializados: Project finance, imobiliário, object finance y produtos básicos. O documento especifica uma lista de fatores que as entidades devem ter em conta para classificar os empréstimos especializados dentro destas categorias e propõe duas opções sobre como esses fatores devem ser combinados para determinar as ponderações de risco atribuídas a tais exposições. A abordagem seguida neste RTS está em linha com o quadro estabelecido pelo Acordo de Basileia, que utiliza a abordagem de critérios de alocação (slotting criteria).

Em junho de 2015, publicou-se o Second Joint Consultation on draft RTS on risk-mitigation techniques for OTC-derivative contracts not cleared by a CCP (EBA/JC/CP/2015/002), em cuja publicação participou a EBA, delineando o quadro da regulação EMIR para aquelas transações de derivados OTC não sujeitos a liquidação através de uma câmara de compensação central.

Este RTS estabelece o montante regulador da margem inicial e da variação que as contrapartes devem intercambiar assim como as metodologias para o seu cálculo. Também descreve e estabelece os critérios para considerar os colaterais elegíveis e para assegurar que essas garantias sejam suficientemente diversificadas.

Em agosto de 2015, publicou-se o documento Consultation on RTS on exclusion from CVA of non-EU non-financial counterparties (EBA/CP/2015/14), que estabelece os procedimentos necessários para excluir as transações com contrapartes não-financeiras (NFCS, por sua sigla em Inglês), estabelecidas num país terceiro, da exigência de requisitos de fundos próprios pelo ajuste de avaliação para risco de crédito (CVA). A proposta alinha o tratamento estabelecido num país terceiro com o tratamento para contrapartes não-financeiras estabelecidas na UE. No entanto, uma vez que as contrapartes estabelecidas fora da UE não estão sujeitas a este regulamento, o documento específica que é responsabilidade das entidades, assegurar que essas contrapartes seriam classificados como não-financeiras se estivessem estabelecidas na UE, e neste caso, que não excedem o limite de transações de derivados OTC estabelecido no EMIR, acima do qual existe a obrigação de liquidar os derivados através de câmaras de compensação.

A EBA prevê duas opções, a primeira das quais exige às entidades o cumprimento dos requisitos deste RTS no início do contrato, enquanto a segunda opção tem a obrigação de cumprimento com uma frequência trimestral.

Principais diretrizes em 2015:

Em março de 2015, publicou-se o documento Consultation on Guidelines on limits on exposures to shadow banking (EBA/ CP/2015/06), incluindo os critérios para que as entidades estabeleçam limites de exposição perante entidades de shadow banking. Nesta consulta são definidas duas abordagens para as instituições definirem esses limites: o abordagem principal (quando a entidade tem informações suficientes) e a abordagem alternativa (limite agregado de exposições a shadow banking). Adicionalmente a EBA propõe uma definição do sistema bancário paralelo (shadow banking) que inclui as entidades que não estão sujeitas a uma supervisão prudencial apropriada e suficientemente sólida. Também, em relação aos fundos, consideram-se dentro do perímetro do sistema bancário paralelo (shadow banking) todos os fundos MMFs (UCITS o AIFs) todos os AIFs e todos os fundos não regulamentados, exceto os non- MMFs UCITS estabelecidos na União Europeia ou em países terceiros sujeitos a requisitos equivalentes.

Em julho de 2015, publicou-se a Consultation on joint Guidelines for the prudential assessment of acquisitions of qualifying holdings (JC/CP/2015/003), que é uma revisão das orientações publicadas em 2008 a este respeito. O principal objetivo desta guia é fornecer a transparência, previsibilidade e segurança jurídica no processo de avaliação objeto de diretivas e regulamentos setoriais.

Para o efeito, desenvolve-se, o processo de avaliação definido no quadro legislativo europeu e harmonizam-se as condições que definem como o adquirente de participações qualificadas deve comunicar a sua decisão às autoridades competentes. Define-se um processo claro e transparente para a avaliação prudencial pelas autoridades competentes e inclui-se um período máximo de tempo para concluir esse processo. Também se especificam critérios claros de natureza estritamente prudencial para serem utilizados no processo de avaliação pelas autoridades competentes. O documento visa assegurar que o adquirente sabe de antemão a informação que se lhe vai exigir, a fim de acelerar o processo de avaliação.

Em setembro de 2015, publicou-se Consultation on Guidelines on the application of the definition of default (EBA/CP/2015/15). As diretrizes harmonizam a definição de não pagamento no quadro prudencial da UE, que por sua vez irá melhorar a consistência na aplicação pelas instituições dos requisitos regulamentares da UE nas suas exposições. Proporciona-se uma definição detalhada e uma descrição da sua aplicação, que abrange questões fundamentais, tais como os dias passados para a identificação do não pagamento, indicações sobre a improbabilidade do pagamento, condições para o retorno do devedor à situação de não "não pagamento", o tratamento da definição de não pagamento (default) em dados externos, aplicação da definição num grupo bancário e aspetos específicos relacionados com as exposições minoristas (carteira de retalho). Serão recebidos comentários até 22 de janeiro de 2016.

Em novembro 2015 publicou-se o documento Consultation on Guidelines on the treatment of CVA risk under SREP (EBA/ CP/2015/21). A EBA publicou em fevereiro de 2015, um relatório sobre CVA, no qual se comprometeu a desenvolver diretrizes orientadas para as autoridades competentes e às entidades sobre como tratar o risco de CVA no âmbito do processo de revisão e avaliação de supervisão (SREP, por sua sigla em Inglês). A guia proporciona uma abordagem comum na determinação da materialidade do risco por CVA na sua avaliação no SREP, e na definição dos requisitos de fundos próprios adicionais para cobrir o risco de CVA. Além disso, para garantir uma calibração adequada dos limites acima, a EBA iniciou um exercício de recompilação de dados através de um estudo de impacto (Quantitative Impact Study).

ANEXO I

Declaração de Responsabilidade

O Conselho de Gerência da Sociedade declara que:

Foram desenvolvidos todos os procedimentos considerados necessários e que, tanto quanto é do seu conhecimento, toda a informação divulgada é verdadeira e fidedigna.

A qualidade de toda a informação divulgada é adequada.

Compromete-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do exercício subsequente àquele a que o presente documento "Disciplina de Mercado" se refere.

Não se verificou qualquer evento relevante ocorridos entre o termo do exercício e a data de publicação do presente documento "Disciplina de Mercado", que tenha impacto significativo ou material na informação publicada.

Em conformidade com o Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2007 o documento "Disciplina de Mercado" tem uma periodicidade mínima anual.

ANEXO II

Âmbito de Aplicação e Políticas de Gestão de Risco

1 — Informações relativas ao âmbito de aplicação

Este documento aplica-se à atividade do perímetro consolidado da Aljardi SGPS L.da (em adiante designada por "Sociedade").

A Aljardi SGPS, L.da é uma sociedade por quotas constituída em 30 de setembro de 1997 e tem como objeto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta do exercício de atividades económicas, sendo atualmente o Banco Madesant, Sociedade Unipessoal, S. A. (em adiante designada por "Banco") a sua única participada. O Banco tem por objeto social a atividade e todas as operações permitidas por lei aos bancos, nos termos constantes dos estatutos já depositados e devidamente autorizados pelo Banco de Portugal.

Perímetro de Consolidação

Descrição	Método de consolidação	% de Participação
Banco Madesant.	Integral	100 %

Não existem diferenças no nível da base de consolidação para efeitos contabilísticos e prudenciais.

Não existem impedimentos significativos, de direito ou de facto, atuais ou previstos, a uma transferência rápida de fundos próprios ou ao pronto reembolso de passivos, entre a empresa-mãe e a sua filial.

2 — Princípios gerais de gestão de Risco — Objetivos e políticas

2.1 — Estratégias e processos de gestão de risco

A adequada gestão e controlo dos riscos resultantes da negociação de instrumentos financeiros utilizados nas diferentes atividades desenvolvidas pela Sociedade e pelo Banco Madesant é assegurada por uma aplicação funcional específica para a gestão de riscos financeiros, dotada dos meios suficientes e adequados para a sua gestão.

O Sistema de Gestão de Riscos no Grupo Aljardi (em adiante designado por "Grupo") é proporcional à dimensão, natureza e complexidade das atividades desenvolvidas, tomando, nomeadamente, em consideração a natureza e magnitude dos riscos que a mesma assume e ou pretende assumir.

Os órgãos de administração da Sociedade e do Banco revêm de forma sistemática e periódica as estratégias e políticas de gestão de riscos da entidade.

Existem procedimentos efetivos para identificar, gerir, controlar e comunicar os riscos aos quais se encontra exposto. Os órgãos de administração da Sociedade e do Banco asseguram que as estratégias e as políticas se modificam quando se torna necessário de modo a refletir as alterações dos fatores internos e externos. Esta situação é especialmente relevante em relação ao ambiente macro económico em que as entidades operam e com a situação económica envolvente.

Em relação ao cálculo de fundos próprios e avaliação do seu capital interno, os riscos materialmente mais relevantes e quantificáveis, bem como a respetiva importância face ao risco total, são os seguintes:

Risco de Crédito relativo às carteiras de aplicações em instituições de crédito, crédito a clientes e títulos de capitais não incluídos na Carteira de Negociação (Método Padrão).

Risco de taxa de Juro da Carteira Bancária.

Risco Operacional (Método do Indicador Básico).

Risco de Posição da Carteira de Negociação em Títulos de Capital.

Em relação aos resultados líquidos anuais o perfil de risco da atividade de Gestão de Carteira por Conta Própria do Banco é alto conforme a natureza da operativa desenvolvida em mercados financeiros de rendimento variável.

O perfil de risco do resto das atividades da Sociedade o do Banco é considerado como baixo.

Não existem modelos internos de avaliação de riscos relevantes.

A Administração tem definido e aprovado o Sistema de gestão de riscos como um conjunto integrado de processos de caráter permanente que asseguram uma compreensão apropriada da natureza e da magnitude dos riscos subjacentes à atividade desenvolvida, e possibilita uma implementação adequada da estratégia e o cumprimento dos objetivos da instituição, e têm uma influência ativa nas tomadas de decisão da própria Administração e dos órgãos de gestão intermédia.

O Sistema de Gestão de Riscos é sólido, eficaz, consistente e abarca todos os produtos, atividades, processos e sistemas da instituição.

O Sistema de Gestão de Riscos está documentado em Manuais de risco específicos, revistos com periodicidade máxima anual. Existem políticas e procedimentos apropriados e claramente definidos, para a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de riscos, com vista a assegurar que os objetivos da instituição são atingidos e que são tomadas as ações necessárias para responder adequadamente aos riscos previamente identificados.

No ano 2006, dentro do marco corporativo estabelecido no Grupo Santander para o cumprimento da lei "Sarbanes Oxley", estabeleceu-se uma ferramenta corporativa na intranet do Grupo, para a documentação e certificação de todos os subprocessos, riscos operativos e controlos que os mitigam. Neste sentido, o Banco Madesant avalia semestralmente e certifica de forma anual a eficiência do controlo interno das suas atividades.

2.2 — Estrutura e organização da função relevante de gestão de risco

A Função de Gestão de Riscos assegura a aplicação efetiva do sistema de gestão de riscos, através do acompanhamento contínuo

da sua adequação e a eficácia, bem como da adequação e da eficácia das medidas tomadas para corrigir eventuais deficiências desse sistema. Em particular a estrutura da Função de Gestão de Riscos do Banco é a seguinte:

O Comité de Gestão de Riscos, integrado pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Responsável da Função de Gestão de Riscos, e pelo Diretor de Contabilidade, Planeamento e Controlo/Supervisor.

O Responsável da Função de Gestão de Riscos.

A referida função é hierárquica e funcionalmente independente das outras áreas e atividades existentes, dependendo única e exclusivamente do Órgão de Administração do Banco. A referida Função de Gestão de Riscos está dotada dos recursos suficientes e com responsabilidades específicas.

Esta estrutura permite garantir que o Sistema de Gestão de Riscos toma em consideração a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo de todos os riscos materiais, a que a instituição se encontra exposta, tanto por via interna como externa, por forma a assegurar que aqueles se mantêm ao nível previamente definido pelo Órgão de Administração e que não afetam significativamente a situação financeira da instituição.

Enquadrado no Sistema de Controlo Interno do Grupo Aljardi e especificamente nos controlos afetos à Função de Gestão de Risco referida tem estabelecido procedimentos para o controlo e redução de riscos, e tratamento de excessos sobre os limites de risco estabelecidos.

No caso necessário podem-se estabelecer como medidas corretivas uma redução do nível de risco, reforço das provisões, recurso a técnicas de redução do risco, diminuição das exposições a determinados setores, países, regiões ou carteiras; redefinição da política de financiamento, alteração da política de preços, desenvolvimento de planos de contingência, ou reforço do nível de fundos próprios, entre outras.

2.3 — Âmbito e natureza dos sistemas de informação e de medição do risco

Enquadrado no Sistema de Controlo Interno do Grupo Aljardi e especificamente nos controlos afetos à Função de Gestão de Risco referida tem estabelecido procedimentos para o controlo e redução de riscos, e tratamento de excessos sobre os limites de risco estabelecidos.

A Sociedade e o Banco desenvolveram processos adequados de recolha e verificação da informação relevante, que lhes permite avaliar qualitativamente cada tipo de risco e a sua gestão, dentro do contexto geral da governação interna. São utilizados processos de gestão e acompanhamento de riscos adequados e válidos que identificam, medem, agregam e controlam os seus riscos adequadamente.

O Grupo Aljardi dispõe de um processo de avaliação de riscos apropriado que engloba todos os elementos chave da gestão e planificação do capital e que origina uma quantidade adequada de capital necessário para fazer face aos referidos riscos.

O Grupo Aljardi utiliza diversas metodologias para avaliar a sua exposição ao risco e determinar as necessidades de capital para a sua cobertura. Estão definidos procedimentos diários de alerta atempada para evitar que o capital desça para baixo do mínimo exigido para fazer face às características dos riscos a que o Banco está exposto.

O processo de agregação das avaliações do risco, bem como os eventuais efeitos de diversificação foram determinados a traves da utilização dos modelos específicos estabelecidos pelo Banco de Portugal.

2.4 — Sistema de Gestão de Riscos — riscos financeiros relevantes

O Sistema de Gestão de Riscos toma em consideração os riscos que, em face da situação concreta da instituição, se possam revelar materiais em termos de a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital por causa dos seguintes fatores:

2.4.1 — Risco de crédito

O risco de crédito é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido à incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros perante a instituição, incluindo possíveis restrições à transferência de pagamentos do exterior.

O Banco tem desenvolvido um Manual de Risco de Credito/ Contrapartida específico. A identificação, avaliação, acompanhamento e controlo do risco é efetuada pela Função de Gestão de Riscos mencionada.

De um modo geral as operações do Banco em matéria de crédito realizam-se com contrapartes de reconhecida liquidez e tamanho, com larga experiência e presença nos diferentes mercados, seguindo a prática duma política conservadora na gestão dos diversos riscos.

De todas as contrapartes de crédito do Banco são elaborados análises financeiras e de crédito. Para as diferentes contrapartes são aprovados "ratings internos" gerados a partir das análises referidas, considerando as qualificações de crédito aprovadas por agências de qualificação tais como a Moody's e/ou a Standard & Poor's.

A metodologia definida permite classificar as diferentes contrapartes de forma homogénea, resultando uma proposta de risco baseada em critérios objetivos e quantificáveis. As referidas análises permitem estabelecer limites de crédito, assim como controlar as exposições ao risco de crédito.

No que diz respeito ao risco de crédito o financiamento realiza-se essencialmente junto de outras entidades do Grupo Santander sob a forma de depósitos, os quais são aplicados, conjuntamente com os seus recursos próprios, na concessão de empréstimos (entidades do Grupo Santander) e em ações para a carteira própria, cotadas em bolsas internacionais. Para cada uma das contrapartes as linhas e limites de crédito são aprovados e revistos periodicamente.

Em relação ao cálculo de capital regulatório e devido à especificidade das operações e contrapartes que compõem a carteira de crédito do Banco e da Sociedade à data de referência, a aplicação e realização de exercícios de Stress-Test e análises de sensibilidades sobre o risco de crédito não é materialmente relevante.

Não existem modelos internos de avaliação de risco de crédito: Neste sentido o Grupo adotou o "Método Padrão" para cálculo dos requisitos de fundos próprios para cobertura do risco de Crédito e dispõe de um Manual de Risco de Crédito no qual estão definidos ratings internos que são perfeitamente consistentes com as qualificações de crédito recebidas a partir de Agências de Notação Externa devidamente certificadas pelo Banco de Portugal como são a Moody's Investors Service e a Standard § Poor's Corporation.

Relativamente ao mapeamento entre as avaliações de crédito estabelecidas pelas ECAI reconhecidas, por segmento de mercado, e os graus da qualidade do crédito, e para efeitos da aplicação do "Método Padrão", o Banco utiliza as tabelas de correspondência apresentadas no Anexo I da Instrução 10/2007 do Banco de Portugal.

2.4.2 — Risco de mercado

O risco de mercado é definido, em geral, como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira de negociação, provocados, nomeadamente, por flutuações em taxas de juro, taxas de câmbio, cotações de ações ou preços de mercadorias.

O Banco dispõe de um Manual de Risco de Mercado específico. A identificação, avaliação, acompanhamento e controlo do risco é efetuada pela Função de Gestão de Riscos mencionada.

O Banco tem desenvolvido ferramentas de controlo a fim de identificar e limitar as possíveis concentrações de risco de mercado, segundo a natureza do ativo ou instrumento financeiro, concentração do risco do país, riscos em produtos derivados de cobertura, entre outros.

Como medida standard de risco de mercado são utilizadas as medições do "*Value at Risk*" (VaR) por simulação histórica que resume de modo apropriado a exposição ao risco de mercado resultante das atividades. O VaR mede a máxima perda potencial que em condições normais pode gerar a posição da carteira, com um determinado grau de certeza estatística (nível de confiança) num horizonte temporal definido. O Grupo dispõe de ferramentas desenhadas para o cálculo do "Value at Risk" assim como para o cálculo e avaliação de riscos financeiros, utilizando cenários de Stress-Test em diferentes hipóteses de maior ou menor complexidade.

Também são efetuadas análises periódicas de concentração de risco: por ativo, por país, por divisa, por custódia/contrapartida; análise de antiguidade em carteira, a análise de grandes riscos de acordo com as normas prudenciais em vigor, análise dos coeficientes de risco (beta e volatilidade), análise dos "*loss trigger*" e "*stop loss*" aprovados, análise de liquidez de mercado por ativo, análise da correlação entre os preços dos ativos, entre outros.

São realizados dentro dos prazos previstos análises de Stress-Test, de sensibilidade e de cenários.

2.4.3 — Risco de taxa de juro

O risco de taxa de juro é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de juro de elementos da carteira

bancária, por via de desfasamentos de maturidade ou de prazos de refixação das taxas de juro, da ausência de correlação perfeita entre as taxas recebidas e pagas nos diferentes instrumentos, ou da existência de opções embutidas em instrumentos financeiros do balanço ou elementos extrapatrimoniais.

O Banco tem desenvolvido um Manual de Risco Estrutural (risco de taxa de juro e risco de liquidez) específico no qual se detalham as políticas, procedimentos e metodologias adotadas, para o controlo e medição do risco de taxa de juro para todos os negócios e atividades desenvolvidas no Banco Madesant. A identificação, avaliação, acompanhamento e controlo do risco é efetuada pela Função de Gestão de Riscos mencionada.

A metodologia aplicada na gestão do risco de taxa de juro, aplica-se a todos e a cada um dos negócios e atividades desenvolvidas no Banco Madesant.

O controlo do risco de taxa de juro baseia-se no estudo das diferenças (gaps) entre os ativos e os passivos sensíveis a variações das taxas de juro, calculando o impacto potencial na margem financeira e valor patrimonial do Banco, procedendo-se à medição de dois parâmetros: Sensibilidade da Margem Financeira (NIM) e Sensibilidade do Valor Patrimonial (VP) num cenário standard de deslocação paralelo nas taxas de juro.

A política principal do Banco é manter níveis conservadores de risco de taxa de juro, consistentes com a estratégia do negócio. O Banco tem limites aprovados para a Sensibilidade da Margem Financeira e para a Sensibilidade do Valor Patrimonial.

São realizados dentro dos prazos previstos análises de Stress-Test, de sensibilidade e de cenários.

2.4.4 — Risco de taxa de câmbio

O risco de taxa de câmbio é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio de elementos da carteira bancária, provocados por alterações nas taxas de câmbio utilizadas na conversão para a moeda funcional ou pela alteração da posição competitiva da instituição devido a variações significativas das taxas de câmbio.

O Banco tem desenvolvido um Manual de Risco de Mercado, e um Manual de Operações em Moeda Estrangeira, especifico. A identificação, avaliação, acompanhamento e controlo do risco é efetuada pela Função de Gestão de Riscos mencionada.

O risco de taxa de câmbio no Banco é gerido mediante a realização de operações com derivados financeiros de cobertura perfeita para algumas operações efetuadas em moedas diferentes do euro. Todas as Operações realizadas com derivados financeiros (swap ou forward de divisas) são única e exclusivamente operações de cobertura perfeita.

São realizados dentro dos prazos previstos análises de Stress-Test, de sensibilidade e de cenários.

2.4.5 — Risco de liquidez

O risco de liquidez é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes da incapacidade da instituição dispor de fundos líquidos para cumprir as suas obrigações financeiras, à medida que as mesmas se vencem.

O Banco tem desenvolvido um Manual de Risco Estrutural (risco de taxa de juro e risco de liquidez) específico. A identificação, avaliação, acompanhamento e controlo do risco é efetuada pela Função de Gestão de Riscos mencionada.

Relativamente à gestão do risco de liquidez, o objetivo dos controlos realizados é o de assegurar um financiamento suficiente das atividades e negócios desenvolvidos, assim como manter ativos líquidos suficientes para garantir um nível mínimo de liquidez no balanço. Para o efeito calculam-se entre outros os seguintes parâmetros: análises de gap de liquidez como medida básica de controlo, liquidez acumulada num mês e o coeficiente de liquidez e iliquidez, sendo que para estes, existem limitem internos aprovados.

Para o cálculo de capital regulatório o risco de liquidez não é relevante devido à inexistência de operações enquadráveis.

A aplicação e realização de exercícios de Stress-Test e análises de sensibilidades sobre o risco de liquidez não são materialmente relevantes.

A atuação de cobertura deste risco esta baseada na análise das informações relativas ao gap de liquidez, e da análise de liquidez por ativo e dispõe de uma situação de liquidez adequada à sua atividade, não tendo necessidade de capital adicional para cobrir este risco.

2.4.6 — Risco operacional

O risco operacional é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação das operações, de fraudes internas e externas, da utilização de recursos em regime de subcontratação, de processos de decisão internos ineficazes, de recursos humanos insuficientes ou inadequados ou da inoperacionalidade das infraestruturas.

O Banco tem desenvolvido um Manual de Risco Operacional específico. A identificação, avaliação, acompanhamento e controlo do risco é efetuada pela Função de Gestão de Riscos, o Comité de Risco Operacional e pelo Comité de Segurança.

A análise do risco operacional é baseada no existência de um Manual de Normas e Procedimentos do Banco e de um Modelo de Controlo Interno do Banco onde se identificam e descrevem todas e cada uma das tarefas realizadas, nas quais se inclui informação relativa ao departamento encarregado da sua gestão, colaborador responsável, periodicidade, tipologia, descrição da tarefa, etapas de realização, recursos informáticos utilizados, arquivo de informação gerada, realização backups, planos de contingência associados, outras tarefas relacionadas e data de atualização.

Em relação ao cálculo de capital regulatório, o Grupo, desde o início optou por utilizar o "Método do Indicador Básico".

A aplicação e realização de exercícios de Stress-Test e análises de sensibilidades sobre o risco de operacional não são materialmente relevantes, tendo sido apenas calculado o respetivo requisito de Capital Interno, para efeitos do seu impacto nos Fundos Próprios e nos Rácios de Solvabilidade. Conforme as regras definidas no Aviso 9/2007 e no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013, na avaliação do cálculo acima referido foi considerado o "indicador relevante" anual.

De acordo com o "Método do Indicador Básico", o requisito de fundos próprios para o risco operacional é igual a 15 % do indicador relevante o qual consiste na média trienal da soma da margem líquida de juros com outras receitas líquidas.

2.4.7 — Risco dos Sistemas de Informação

O risco dos sistemas de informação é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, em resultado da inadaptabilidade dos sistemas de informação a novas necessidades, da sua incapacidade para impedir acessos não autorizados, para garantir a integridade dos dados ou para assegurar a continuidade do negócio em casos de falha, bem como devido ao prosseguimento de uma estratégia desajustada nesta área.

O Grupo tem externalizadas as funções relativas aos Sistemas de Informação e Comunicação em duas sociedades do Grupo Santander. O acompanhamento e controlo das atividades desenvolvidas neste âmbito são efetuados pela Função de Gestão de Riscos, o Comité Técnico e pelo Comité de Informática do Banco.

O Banco dispõe de documentação técnica dos sistemas informáticos em particular servidores, redes de comunicações, sistemas de gestão de bases de dados (SII — Sistema Integrado de Investimentos) e de microinformática. Existe um Plano de Contingência com cenários que asseguram a continuidade do negócio em situações de perturbação da capacidade operativa *(Business Continuity & Disaster Recovery Planing*). Em particular existem planos específicos para o sistema de comunicações, para o acesso normal à infraestrutura, e para as tecnologias de processamento e informação utilizadas. A organização apresentada permite assegurar que está perfeitamente definido o processo de atuação em caso de haver alguma incidência nesta área não sendo pois necessário evidenciar nenhum fator que possa alterar as necessidades de capital da Sociedade ou do Banco.

No Grupo o Risco dos Sistemas de Informação e considerado como materialmente não relevante na adequada avaliação do capital do Banco.

2.4.8 — Risco de estratégia

O risco de estratégia é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de decisões estratégicas inadequadas, da deficiente implementação das decisões ou da incapacidade de resposta a alterações do meio envolvente ou a alterações no ambiente de negócios da instituição.

Os respetivos órgãos de administração definem e aprovam as estratégias no Grupo. Os processos de planeamento estratégico estão baseados em pressupostos devidamente sustentados a longo prazo e em informação fiável e compreensível. Neste sentido os

órgãos de administração tem promovido a criação de documentação e manuais específicos, que assegurem uma adequada implementação do planeamento estratégico, e garantam uma estrutura e cultura organizacionais que permitam desenvolver adequadamente as estratégias definidas.

Em particular o Banco tem desenvolvido a seguinte documentação interna: Manual de Normas e Procedimentos, Plano Geral de Contingência, Manual do Usuário, Planeamento de Continuidade da Atividade e recuperação em situações de desastre (*Business Resumption Contingency Plan: Business Continuity & Disaster Recovery Planning*). A identificação, avaliação, acompanhamento e controlo do risco é efetuada pela Função de Gestão de Riscos. No Grupo o Risco de Estratégia e considerado como materialmente não relevante na adequada avaliação do capital do Banco.

2.4.9 — Risco de "compliance" e de reputação

O risco de compliance é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções de caráter legal, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

O Risco reputacional é definido como a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de uma perceção negativa da imagem pública da instituição, fundamentada ou não, por parte de clientes, fornecedores, analistas financeiros, colaboradores, investidores, órgãos de imprensa ou pela opinião pública em geral.

No Grupo existe uma gestão integrada do risco de "compliance" e do risco de reputação. O Banco tem desenvolvido manuais específicos: Manual de Compliance, Código Geral de Conduta, Código de Conduta nos Mercados de Valores, Manual de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, Manual de Operativa nas respostas aos Ofícios de Banco de Portugal. A identificação, avaliação, acompanhamento e controlo do risco é efetuada pela Função de Gestão de Riscos, o Responsável de Compliance, o Comité de Compliance, o Comité de Prevenção de Branqueamento de Capitais e pelo Responsável de Prevenção de Branqueamento de Capitais.

A atividade na mitigação deste risco consiste na existência de normas e regulamentos internos aplicáveis às atividades executadas e a todos os empregados, com o objetivo de prevenir ou minimizar os riscos de receber sanções legais ou regulamentares, perdas financeiras ou perdas de reputação, como consequência do incumprimento de leis, ou regulamentos, ou de realizar determinadas práticas nas atividades bancárias. A gestão eficaz do risco de compliance tem permitido que nunca se verificaram perdas derivadas da gestão ineficiente deste risco. Este facto permite classificar ao risco de compliance como materialmente não relevante na adequada avaliação do capital do Banco.

2.4.10 — Outros riscos

Risco de contraparte — Para o cálculo de capital regulatório, o risco de contraparte é considerado não relevante devido à inexistência de operações enquadráveis. Em geral, todas as Contrapartes têm o seu rating interno devidamente atualizado.

Risco de concentração — Para o cálculo de capital regulatório, o risco de concentração não é considerado relevante.

Risco de flutuações de mercado (em resultado da liquidação de posições de contraparte) — Para o cálculo de capital regulatório, o risco de flutuações de mercado não é relevante devido à inexistência de operações enquadráveis.

Risco de correlação (entre os diferentes tipos de risco) — Para o cálculo de capital regulatório o risco de correlação não é relevante devido à imaterialidade da referida correlação.

ANEXO III

Adequação de Capitais

As regras em matéria de fundos próprios encontram-se definidas no Aviso n.º 6/2010 e no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013.

SECÇÃO A

Informação Qualitativa

1 — Informação de natureza qualitativa, relativamente à adequação de capitais

1.1 — Principais características das diferentes rubricas e componentes dos fundos próprios

	Valores em milhares de euros
Fundos Próprios de Base (Tier 1)	382.502
Capital realizado	325.025
Resultados transitados e reservas	57.517
Diferenças reavaliação ativos disponíveis para venda	– 40
Fundos Próprios complementares (Tier 2)	833.648
Prestações suplementares	833.648
Fundos Próprios totais	1.216.150

Capital realizado — Em 31 de dezembro de 2015, o capital da Sociedade estava representado por duas quotas com o valor total 325.024.940,14 euros, integralmente subscritas e realizadas por sociedades inseridas no Grupo Santander.

1.2 — Síntese do método utilizado para a autoavaliação da adequação do capital interno, (ICAAP) face à estratégia de desenvolvimento da atividade e descrição da forma como a instituição afeta o capital interno aos diferentes segmentos de atividade.

A especificidade de todas as atividades desenvolvidas, o reduzido número das linhas de negócio existentes, bem como o conhecimento e acompanhamento individualizado de todas e cada uma das operações realizadas, aliado ao facto de a quase totalidade das contrapartidas com quem realiza as operações, serem sociedades não residentes em Portugal mas que pertencem a 100 % ao Grupo Santander, permite manter em permanência uma avaliação pormenorizada e individualizada, quanto à identificação, medição e gestão de todos os riscos afetos às atividades desenvolvidas.

O conhecimento pormenorizado e individualizado, referido no parágrafo anterior, não se limita unicamente à quantificação de saldos contabilísticos, mas acima de tudo esse conhecimento, abrange na mesma base de pormenor e base individual, o conhecimento de todos os riscos das diversas naturezas, a que estão sujeitas todas e cada uma das operações realizadas e todos e cada um dos controles que estão estrategicamente estabelecidos, de forma a garantir a eliminação dos referidos riscos.

Pelos motivos referidos nos parágrafos anteriores os órgãos de administração da Sociedade e do Banco consideram como mais adequado, que o seu capital interno, seja em cada momento igual ao montante dos seus fundos próprios totais para efeitos de solvabilidade, calculados com base nas técnicas e modelos definidos na legislação específica definida pelo Banco de Portugal.

Por conseguinte, as técnicas e modelos utilizados pela "Sociedade" e pelo "Banco" na Avaliação do seu Capital Interno, são as que estão na legislação específica definida pelo Banco de Portugal e Banco Central Europeu, à luz do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013.

No conjunto da extensa e completa legislação abrangida pelo Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013, bem como das técnicas definidas nas diversas instruções e avisos relacionados, emitidas para o efeito pelo Banco de Portugal, considera-se que as mesmas são suficientes e adequadas para servirem de base e suporte aos controlos implementados na instituição, para efeitos do acompanhamento permanente da evolução do capital interno no Grupo Aljardi.

Os fundos próprios reais do Grupo Aljardi a 31/12/2015 ascendem a um montante de 1.216.150 milhares de Euros, e correspondem a um montante de cerca de 100 % do seu Capital Económico.

A "Sociedade" e o "Banco" desde o inicio da sua atividade, sempre mantiveram níveis muito sólidos de Rácios de Solvabilidade, e que sempre atingiram montantes muito acima do limite mínimo estipulado pelo Banco de Portugal e Banco Central Europeu (8 % até 31 de dezembro de 2015). O rácio de solvabilidade real da Sociedade a 31-12-2015 é de 218,9 %.

1.3 — Capital interno afeto aos diferentes segmentos de atividade

Ver Tabela 1

TABELA 1

Capital por atividades

Requisitos de Capital Interno de acordo com os Requisitos de Fundos Próprios definidos pelo Banco de Portugal e Banco Central Europeu, através do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013, e da Instrução 19/2005)

(Valores em milhares de euros)

Áreas funcionais (conforme matriz riscos definitiva estabelecida para o MAR)	Segmento de negócio	Risco de crédito afeto às carteiras de aplicações em IC, crédito a clientes e títulos de capital não incluídos na carteira de negociação (Método Padrão).	Risco de posição da carteira de negociação em títulos de capital.	Risco de taxa de juro (conforme critérios definidos na Inst. 19/2005)	Total de requisitos antes da afetação proporcional dos requisitos para risco operacional.	Risco operacional (Calculado através do método do indicador básico)	Requisitos totais	Afetação da totalidade do capital interno aos segmentos de negócio
		(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (2) + (3)	(5) = (4)/(total 4) × (total 5)	(6) = (4) + (5)	(7) = (6)/(total 6) × (total 7)
Banca de investimento								
Prestação de Serviços	Gestão de Carteiras por Conta de Outrem	1	0	0	1	0	1	28
Carteira própria								
Carteira de Negociação	Negociação para a carteira própria em Títulos, registados nas rubricas contabilísticas de Ativos de Negociação, Ativos Avaliados ao Justo Valor e Ativos Disponíveis para Venda.	632	543	0	1.175	85	1.260	32.020
Funções gerais								
ALM	Tesouraria Carteira Própria (IC e Dep Clientes)	14.324	0	1.412	15.737	1.144	16.881	429.125
	Crédito ao Exterior e Empréstimos Subordinados.	25.708	0	1.980	27.687	2.012	29.699	754.977
Totais		40.665	543	3.392	44.600	3.241	47.841	1.216.150

Data de referência: 31/12/2015

SECÇÃO B

Informação Quantitativa/Modelos

2 — Modelo "Adequação de Capitais"

2.1 — Para efeitos de fundos próprios

Ver Tabela 2.

TABELA 2

Adequação de capitais — Parte 1

(Valores em milhares de euros)

	Dez-15	Dez-14
1 — Fundos próprios totais para efeitos de solvabilidade (=∑(1.1 a 1.5))	1.216.150	1.181.760
1.1 — Fundos próprios de base (=∑(1.1.1 a 1.1.5))	382.502	348.112
1.1.1 — Capital elegível (=∑(1.1.1.1 a 1.1.1.4))	325.025	325.025
1.1.1.1 — Capital realizado	325.025	325.025
1.1.1.2 — (–) Ações próprias		
1.1.1.3 — Prémios de emissão		
1.1.1.4 — Outros instrumentos equiparáveis a capital		
1.1.2 — Reservas e Resultados elegíveis (=∑(1.1.2.1 a 1.1.2.6))	57.477	23.087
1.1.2.1 — Reservas	58.948	22.929
1.1.2.2 — Interesses minoritários elegíveis		
1.1.2.3 — Resultados do último exercício e resultados provisórios do exercício em curso	– 1.431	0
1.1.2.4 — (–) Lucros líquidos resultantes da capitalização de receitas futuras provenientes de ativos titularizados		
1.1.2.5 — Diferenças de reavaliação elegíveis para fundos próprios de base	– 40	158
1.1.3 — Fundo para riscos bancários gerais		
1.1.4 — Outros elementos elegíveis para os fundos próprios de base (=1.1.4.1 + 1.1.4.2)	0	0
1.1.4.1 — Impacto na transição para as NIC/NCA (impacto negativo)		
1.1.4.2 — Outros elementos elegíveis para os fundos próprios de base		
1.1.5 — (–) Outros elementos dedutíveis aos fundos próprios de base (=∑(1.1.5.1 a 1.1.5.3))	0	0
1.1.5.1 — (–) Imobilizações incorpóreas/Ativos intangíveis	0	0
1.1.5.2 — (–) Excedente em relação aos limites de elegibilidade de instrumentos incluídos nos fundos próprios de base		
1.1.5.3 — (–) Outros elementos dedutíveis aos fundos próprios de base		
1.2 — Fundos próprios complementares (=∑(1.2.1 a 1.2.3))	833.648	833.648
1.2.1 — Fundos próprios complementares — Upper Tier 2	833.648	833.648
1.2.2 — Fundos próprios complementares — Lower Tier 2		
1.2.3 — (–) Deduções aos fundos próprios complementares		
1.3 — (–) Deduções aos fundos próprios de base e complementares	0	0
1.3.a — Das quais: (–) Aos fundos próprios de base		
1.3.b. — Das quais: (–) Aos fundos próprios complementares		
1.4 — Fundos próprios suplementares totais disponíveis para cobertura de riscos de mercado	0	0
1.5 — Deduções aos fundos próprios totais.	0	0
1.6 — Por memória		
1.6.1 — (+) Excesso/(–) Insuficiência de correções de valor e de "provisões" nas posições ponderadas pelo risco através do método das Notações Internas		
1.6.1.1 — Montante de provisões no método das Notações Internas		
1.6.1.2 — (–) Perdas esperadas determinadas no método das Notações Internas		
1.6.2 — Valor nominal dos empréstimos subordinados reconhecidos como elemento positivo dos fundos próprios		
1.6.3 — Requisito mínimo de capital social		
1.6.4 — Fundos próprios de referência para efeito dos limites relativos aos grandes riscos	382.502	464.149

2.2 — Para efeitos de requisitos de fundos próprios

Ver Tabela 3.

TABELA 3

Adequação de capitais — Parte 2

(Valores em milhares de euros)

	Dez-15	Dez-14
2 — Requisitos de fundos próprios (=∑(2.1 a 2.6))	44.450	54.667
2.1 — Para risco de crédito, risco de crédito de contraparte, risco de redução dos valores a receber e risco de entrega (=2.1.1 + 2.1.2)	40.665	48.029
2.1.1 — Método Padrão (=2.1.1.1 + 2.1.1.2)	40.665	48.029
2.1.1.1 — Classes de risco no Método Padrão excluindo posições de titularização	40.665	48.029
2.1.1.1.1 — Créditos ou créditos condicionais sobre administrações centrais ou bancos centrais		
2.1.1.1.2 — Créditos ou créditos condicionais sobre administrações regionais ou autoridades locais		
2.1.1.1.3 — Créditos ou créditos condicionais sobre organismos administrativos e empresas sem fins lucrativos		
2.1.1.1.4 — Créditos ou créditos condicionais sobre bancos multilaterais de desenvolvimento		
2.1.1.1.5 — Créditos ou créditos condicionais sobre organizações internacionais		
2.1.1.1.6 — Créditos ou créditos condicionais sobre instituições	14.177	12.670

(Valores em milhares de euros)

	Dez-15	Dez-14
2.1.1.1.7 — Créditos ou créditos condicionais sobre empresas	25.708	33.485
2.1.1.1.8 — Créditos ou créditos condicionais sobre carteira de retalho		
2.1.1.1.9 — Créditos ou créditos condicionais com garantida de bens imóveis		
2.1.1.1.10 — Elementos vencidos		
2.1.1.1.11 — Elementos pertencentes a categorias regulamentares de risco elevado		
2.1.1.1.12 — Créditos sob forma de obrigações hipotecárias ou obrigações sobre o setor público		
2.1.1.1.13 — Créditos sob forma de organismos de investimento coletivo (OIC)		
2.1.1.1.14 — Outros elementos	780	1.874
2.1.1.2 — Posições de titularização no Método Padrão		
2.1.2 — Método das Notações internas (=∑(2.1.2.1 a 2.1.2.5))	0	0
2.1.2.1 — Quando não são utilizadas estimativas próprias de LGD e/ou de fatores de conversão	0	0
2.1.2.1.1 — Créditos ou créditos condicionais sobre administrações centrais ou bancos centrais		
2.1.2.1.2 — Créditos ou créditos condicionais sobre instituições		
2.1.2.1.3 — Créditos ou créditos condicionais sobre empresas		
2.1.2.2 — Quando são utilizadas as estimativas próprias de LGD e/ou de fatores de conversão	0	0
2.1.2.2.1 — Créditos ou créditos condicionais sobre administrações centrais ou bancos centrais		
2.1.2.2.2 — Créditos ou créditos condicionais sobre instituições		
2.1.2.2.3 — Créditos ou créditos condicionais sobre empresas		
2.1.2.2.4 — Créditos ou créditos condicionais sobre carteira de retalho		
2.1.2.3 — Créditos sobre ações		
2.1.2.4 — Posições de titularização		
2.1.2.5 — Outros ativos que não sejam obrigações de crédito		
2.2 — Risco de liquidação		
2.3 — Requisitos de fundos próprios para riscos de posição, riscos cambiais e riscos de mercadorias (=2.3.1 + + 2.3.2)	544	628
2.3.1 — Método Padrão (=∑(2.3.1.1 a 2.3.1.4))	544	628
2.3.1.1 — Instrumentos de dívida		
2.3.1.2 — Títulos de capital	544	628
2.3.1.3 — Riscos cambiais	0	0
2.3.1.4 — Risco de mercadorias		
2.3.2 — Método dos Modelos Internos		
2.4 — Requisitos de fundos próprios para risco operacional (=∑(2.4.1 a 2.4.3))	3.241	6.010
2.4.1 — Método do Indicador Básico	3.241	6.010
2.4.2 — Método *Standard*		
2.4.3 — Métodos de Medição Avançada		
2.5 — Requisitos de fundos próprios — Despesas gerais fixas		
2.6 — Requisitos transitórios de fundos próprios ou outros requisitos de fundos próprios		

2.3 — Para efeitos de adequação de capitais:

Ver Tabela 4.

TABELA 4

Adequação de capitais — Parte 3

(Valores em milhares de euros)

	Dez-15	Dez-14
Excesso (+)/Insuficiência (–) de fundos próprios	1.171.700	1.127.093
Rácio de Solvabilidade (%)	218,9 %	172,9 %
Adequação de fundos próprios ao nível do conglomerado financeiro		

ANEXO IV

Risco de Crédito de Contraparte

Por risco de risco de crédito de contraparte entende-se como o risco de incumprimento pela contraparte de uma operação antes da liquidação final dos respetivos fluxos financeiros (Parte 1 do Anexo V do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007 e Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013).

SECÇÃO A

Informação Qualitativa

1 — Informações de natureza qualitativa, relativamente ao risco de crédito de contraparte

1.1 — Descrição da forma como a instituição afeta o capital interno e fixa limites relativamente a exposições sujeitas a risco de crédito de contraparte

Conforme o referido com anterioridade em relação ao cálculo de capital regulatório, o risco de crédito de contraparte dos derivados da carteira bancária, é considerado não relevante. À data de referência não existem operações enquadráveis.

Em geral a quase totalidade das contrapartidas com quem realiza as operações, são sociedades não residentes em Portugal, mas que pertencem a 100 % ao Grupo Santander. Todas as contrapartes da Sociedade e do Banco são entidades de reconhecida solvência e tamanho, com experiência e presença suficiente nos diversos mercados em que operam, possuem informação pública financeira histórica e atualizada que possibilita a análise da entidade e assinação de rating interno.

1.2 — Descrição das políticas que garantem os padrões de segurança jurídica das cauções, previstas nos termos do Anexo VI do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007 e no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013, bem como das políticas sobre ajustamentos das avaliações e reservas de avaliação.

Devido à especificidade das operações realizadas e conforme o especificado no parágrafo anterior, não existe uma política definida para a redução de risco de crédito de contraparte nos términos previstos no Anexo VI do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007 e no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013.

1.3 — Medidas utilizadas para calcular o valor da posição em risco ao abrigo dos métodos definidos nas Partes 3 a 6 do Anexo V do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007 e no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013, consoante o método aplicável

Em geral o Grupo Aljardi utiliza o Método de Avaliação ao Preço de Mercado (Mark-to-Market) para calcular o valor da posição em risco de crédito de contraparte dos derivados da carteira bancária

À data de referência não existem operações enquadráveis

SECÇÃO B

Informação Quantitativa/Modelos

2 — Modelo "Risco de Crédito de Contraparte"

2.1 — Para efeitos do método Padrão

Ver Tabela 5.

TABELA 5

Risco de Crédito de Contraparte (Método Padrão)

(Valores em milhares de euros)

	Posição em risco original	Técnicas de redução do risco de crédito com efeito de substituição na posição em risco original líquida (*a*).	Valor da posição em risco totalmente ajustado	Montante da posição ponderada pelo risco	
				Dez-15	Dez-14
	1	2	3	4	5
Operações de recompra, contração/concessão de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de liquidação longa e operações de empréstimo com imposição de margem					
Instrumentos Derivados					
Instituições	0		0	0	0
Compensação contratual multiproduto					

(*a*) Efeito de substituição na posição em risco, correspondente ao líquido entre "saídas" e "entradas".

Data de referência: 31/12/2015

ANEXO V-A

Risco de Crédito — Aspetos Gerais

SECÇÃO A

Informação Qualitativa

1 — Informações de natureza qualitativa, relativamente ao risco de crédito

1.1 — Definições para efeitos contabilísticos

Crédito vencido: prestações vencidas de capital ou juros decorridos que sejam 30 dias após o seu vencimento. Os créditos com prestações vencidas são denunciados nos termos do manual de crédito aprovado, sendo nesse momento considerada vencida toda a dívida.

Crédito objeto de imparidade: A definição consta no Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas

Crédito em incumprimento: A definição consta da Instrução n.º 16/2004 subordinada ao tema "qualidade de crédito".

1.2 — Descrição das abordagens e métodos adotados para a determinação das correções de valor e das provisões

Em Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas.

1.3 — Descrição do tipo de correções de valor e de provisões associadas a posições em risco objeto de imparidade

Não há qualquer tipo de correção a reportar.

1.4 — Indicação das correções de valor e dos montantes recuperados registados diretamente na demonstração de resultados, relativa ao exercício de referência e ao exercício anterior

Não há qualquer tipo de correção a reportar.

1.5 — Risco de concentração: Política de gestão, avaliação e fatores de risco considerados para a análise de correlações entre as contrapartes

A quase totalidade das contrapartidas com quem realiza as operações são sociedades não residentes em Portugal, mas que pertencem a 100 % ao Grupo Santander.

Conforme a estratégia de negócio da Sociedade e do Banco, o financiamento realizasse essencialmente junto de outras entidades do Grupo Santander sob a forma de passivos subordinados e depósitos, os quais são aplicados, conjuntamente com os seus recursos próprios, na concessão de empréstimos em entidades do Grupo Santander, e em ações para a carteira própria, cotadas em bolsas internacionais. Para cada uma das contrapartes as linhas e limites de crédito são aprovados e revistos periodicamente.

O risco de concentração não é considerado relevante para o cálculo de capital regulatório.

SECÇÃO B

Informação Quantitativa/Modelos

2 — Modelo "Posições em Risco"

Ver Tabela 6.

TABELA 6

Posições em risco

(Valores em milhares de euros)

Classes de Risco	Posição em risco original		Posição em risco original (média ao longo do período)	
	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14
Administrações centrais ou bancos centrais	1.093	1.093	1.093	1.093
Instituições	886.039	791.865	773.053	111.205
Empresas	321.348	418.558	435.617	1.072.756
Outros elementos	9.755	23.431	10.739	38.663
Total	1.218.235	1.234.947	1.220.502	1.223.717

3 — Modelo "Distribuição Geográfica das Posições em Risco"

Ver Tabela 7.

TABELA 7

Distribuição Geográfica das Posições em Risco

(em % da posição em risco original)

Classes de Risco	Portugal (Continental)		Portugal (Ilhas)		Europa		EUA		Outros	
	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14
Administrações centrais ou bancos centrais	0,1 %	0,1 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Instituições	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	72,8 %	64,1 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Empresas	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	19,9 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	6,4 %	33,9 %
Outros elementos	0,0 %	0,0 %	0,2 %	0,2 %	0,6 %	1,7 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
% do total da posição em risco original	0,1 %	0,1 %	0,2 %	0,2 %	93,3 %	65,8 %	0,0 %	0,0 %	6,4 %	33,9 %

4 — Modelo "Distribuição Setorial das Posições em Risco"

Ver Tabela 8.

TABELA 8

Distribuição Setorial das Posições em Risco

(em % da posição em risco original)

Classes de Risco	Setor Público		Instituições Financeiras Monetárias		Instituições Financeiras Não Monetárias		Empresas Não financeiras		Outros	
	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14
Administrações centrais ou bancos centrais	0,1 %	0,1 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Instituições	0,0 %	0,0 %	72,7 %	64,1 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Empresas	0,0 %	0,0 %	0,0 %	33,9 %	26,4 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Outros elementos	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,6 %	1,7 %	0,0 %	0,0 %	0,2 %	0,2 %
% do total da posição em risco original	0,1 %	0,1 %	72,7 %	98,0 %	27,0 %	1,7 %	0,0 %	0,0 %	0,2 %	0,2 %

5 — Modelo "Repartição das Posições em Risco Vencidas e Objeto de Imparidade"

Não há qualquer tipo de informação a reportar.

6 — Modelo "Correções de Valor e Provisões"

Não há qualquer tipo de informação a reportar.

7 — Modelo "Prazo de Vencimento Residual"

Ver Tabela 9.

TABELA 9

Prazo de Vencimento Residual

(em % da posição em risco original)

Classes de Risco	VR < 1 ano		1 ano < VR < 5 anos		5 anos < VR < 10 anos		VR > 10 anos	
	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14
Administrações centrais ou bancos centrais	0,1 %	0,1 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Instituições	71,1 %	62,3 %	1,6 %	1,8 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Empresas	26,4 %	33,9 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %
Outros elementos	0,5 %	1,6 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,0 %	0,3 %	0,3 %
% do total da posição em risco original	98,1 %	97,9 %	1,6 %	1,8 %	0,0 %	0,0 %	0,3 %	0,3 %

ANEXO V-B

Risco de Crédito — Método Padrão

Por Método Padrão entende-se o método previsto nos artigos 10.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril, atualmente em vigor através do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013.

SECÇÃO A

Informação Qualitativa

1 — As instituições devem divulgar as seguintes informações de natureza qualitativa por classe de risco

1.1 — Identificação das agências de notação externa (ECAI [1]) e das agências de crédito à exportação (ECA [2]) utilizadas

Conforme o disposto na Instrução n.º 10/2007 e no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013, e para as posições em risco sobre empresas, o Grupo Aljardi baseia os coeficientes de ponderação de risco na avaliação externa do risco de crédito produzida pelas seguintes agências de notação externa: Standard & Poor's Ratings Services (S&P), Moody's Investors Services (Moody's) e Fitch Ratings (Fitch). O tratamento das avaliações de crédito é feito de acordo com o previsto na Parte 4 do Anexo III do Aviso n.º 5/2007 e no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013. No que respeita às posições em risco sobre administrações centrais ou bancos centrais e, consequentemente, sobre instituições, o Grupo consulta a listagem de risco país da OCDE com a classificação do risco país dos participantes no "Convénio relativo às linhas diretrizes no domínio dos créditos à exportação que beneficiam de apoio oficial da OCDE" e procede de acordo com o previsto no parágrafo 1.3 da Parte 2 do Anexo n.º 5/2007 e no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013.

1.2 — Descrição do processo utilizado para afetar as avaliações de risco dos emitentes ou das emissões aos elementos incluídos na carteira bancária

Não existem as emissões referidas.

SECÇÃO B

Informação Quantitativa/Modelos

O modelo abrange os riscos de crédito, de crédito de contraparte e de entrega.

2 — Modelo "Método Padrão"

Ver Tabela 10.

TABELA 10

Método Padrão

(Valores em milhares de euros)

	Ponderadores de Risco								Total
	0 %	10 %	20 %	50 %	75 %	100 %	150 %	Outros ponderadores	
1 — Posição em risco original por classe de risco:									
Administrações centrais ou bancos centrais	1.093								1.093
Instituições			886.039						886.039
Empresas						321.348			321.348
Outros elementos	1					9.754			9.755
Total posições em risco original	1.094	0	886.039	0	0	331.102	0	0	1.218.235

(Valores em milhares de euros)

	Ponderadores de Risco								Total
	0 %	10 %	20 %	50 %	75 %	100 %	150 %	Outros ponderadores	
2 — Posição em risco por classe de risco (base de incidência dos ponderadores):									
Administrações centrais ou bancos centrais	1.093	0	0	0	0	0	0	0	1.093
Instituições	0	0	886.039	0	0	0	0	0	886.039
Empresas	0	0	0	0	0	321.348	0	0	321.348
Outros elementos	1	0	0	0	0	9.754	0	0	9.755
Total posições em risco original	1.094	0	886.039	0	0	331.102	0	0	1.218.235
3 — Total posições ponderadas pelo risco (=∑(2.”x”ponderador de risco))	0	0	177.208	0	0	331.102	0	0	508.310
Posição em risco deduzida aos fundos próprios por classe de risco:									
Administrações centrais ou bancos centrais									0
Instituições									0
Empresas									0
Outros elementos									0
Total posições em risco deduzidas aos fundos próprios	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Data de referência: 31/12/2015

(1) ECAI: External Credit Assessment Institutions.
(2) ECA: Export Credit Agencies.

ANEXO VI

Técnicas de Redução do Risco de Crédito

Por técnicas de redução do risco de crédito entendem-se as técnicas utilizadas pelas instituições para reduzir o risco de crédito associado a uma ou mais posições detidas, conforme estava disposto na alínea *s*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril e atualmente em vigor no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013.

Conforme a estratégia de negócio da Sociedade e do Banco já mencionada, não são aplicadas técnicas de redução do risco de crédito. O financiamento realiza-se essencialmente junto de outras entidades do Grupo Santander sob a forma de passivos subordinados e depósitos, os quais são aplicados, conjuntamente com os seus recursos próprios, na concessão de empréstimos em entidades do Grupo Santander, fundos e em ações para a carteira própria, cotadas em bolsas internacionais.

ANEXO VII

Operações de Titularização

Para os efeitos do presente Anexo, adotam-se as definições constantes no ponto 2 do Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007 e no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013.

SECÇÃO A

Informação Qualitativa

1 — Informação sobre operações de titularização

Conforme as estratégias de negócio da Sociedade e do Banco, não são realizadas operações de titularização.

ANEXO VIII

Riscos de Posição, de Crédito de Contraparte e de Liquidação da Carteira de Negociação

Entende-se por Método Padrão sobre a carteira de negociação: o método estabelecido nos Anexos II e IV do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2007 e no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013, nos quais são especificadas as regras em matéria de adequação dos fundos próprios para cobertura dos seguintes riscos da carteira de negociação: de posição, de crédito de contraparte e de liquidação.

SECÇÃO A

Informação Qualitativa

1 — Informações de natureza qualitativa relativamente aos riscos assumidos na carteira de negociação

1.1 — Subcarteiras da carteira de negociação que se encontram cobertas pelo “método Padrão sobre a carteira de negociação”

O Grupo Aljardi utiliza o Método Padrão nos cálculos dos requisitos do risco de posição dos vários instrumentos que integram a carteira de negociação, em particular na subcarteira de títulos de capital.

1.2 — Metodologias de avaliação dos riscos da carteira de negociação, para cada subcarteira, relativamente às instituições que apliquem o “método Padrão sobre a carteira de negociação”.

O cálculo dos requisitos de capital por risco de posição de instrumentos de capital enquadra-se na Secção III da Parte 2 do Anexo II do Aviso n.º 8/2007 e no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013.

SECÇÃO B

Informação Quantitativa/Modelos

2 — Modelo "Requisitos de Fundos Próprios (Carteira de Negociação)"

Ver Tabela 11.

TABELA 11

Requisitos de Fundos Próprios (Carteira de Negociação)

(Valores em milhares de euros)

Riscos da Carteira de Negociação	Requisitos de Fundos Próprios	
	Dez-15	Dez-14
Total Riscos da Carteira de Negociação (=∑(1. a 3.))	544	628
1 — Risco de Posição (1.1. + 1.2.)	544	628
1.1 — Método Padrão sobre a Carteira de Negociação (=∑(1.1.1. a 1.1.6.))	544	628
1.1.1 — Instrumentos de Dívida	0	0
1.1.1.1 — Risco Específico		
1.1.1.1.1 — Operações de Titularização		
1.1.1.1.2 — Carteira de Negociação de Correlação		
1.1.1.1.3 — Outros Instrumentos de dívida		
1.1.1.2 — Risco Geral		
1.1.2 — Títulos de Capital	544	628
1.1.2.1 — Risco Específico	272	314
1.1.2.2 — Risco Geral	272	314
1.1.3 — Organismos de investimento coletivo (OIC):		
1.1.4 — Futuros e Opções negociados em bolsa		
1.1.5 — Futuros e Opções de mercado de balcão — OTC		
1.1.6 — Outros		
1.2 — Método de Modelos Internos sobre a Carteira de Negociação		
1.2.1 — Instrumentos de Dívida		
1.2.1.1 — Risco Específico		
1.2.1.1.1 — Operações de Titularização		
1.2.1.1.2 — Carteira de Negociação de Correlação		
1.2.1.1.3 — Outros Instrumentos de dívida		
1.2.1.2 — Risco Geral		
1.2.2 — Títulos de Capital		
1.2.2.1 — Risco Específico		
1.2.2.2 — Risco Geral		
1.2.3 — Organismos de investimento coletivo (OIC):		
1.2.4 — Outros		
2 — Risco de Crédito de Contraparte (=∑(2.1. a 2.3.))	0	0
2.1 — Vendas/compras com acordo de recompra/revenda, concessão/contração de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de empréstimo com imposição de margem e operações de liquidação longa		
2.2 — Instrumentos Derivados		
2.3 — Contratos de compensação multiprodutos		
3 — Risco de Liquidação		

ANEXO IX

Riscos Cambial e de Mercadorias das Carteiras Bancária e de Negociação

Entende-se por Método Padrão o estabelecido nos anexos V e VI do Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2007 e no Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013, nos quais são especificadas as regras em matéria de adequação dos fundos próprios para cobertura dos riscos cambial e de mercadorias, das carteiras bancárias e de negociação.

SECÇÃO A

Informação Qualitativa

1 — Informações de natureza qualitativa relativamente aos riscos cambial e de mercadorias

1.1 — Indicação do método (Padrão ou de Modelos Internos) adotado pela instituição para calcular os requisitos mínimos de fundos próprios para cobertura dos riscos cambial e de mercadorias.

O Grupo adota o Método Padrão para calcular os requisitos mínimos de fundos próprios para cobertura do risco cambial. Conforme a estratégia de negocio da Sociedade e do Banco, no Grupo não são realizadas operações sobre mercadorias.

SECÇÃO B

Informação Quantitativa/Modelos

2 — Modelo "Requisitos de Fundos Próprios — Riscos Cambial e de Mercadorias"

Ver Tabela 12.

TABELA 12

Requisitos de Fundos Próprios — Risco Cambial e de Mercadorias

(Valores em milhares de euros)

Riscos Cambial e de Mercadorias	Requisitos de Fundos Próprios	
	Dez-15	Dez-14
1 — Risco Cambial (=1.1. + 1.2.)	0	0
1.1 — Método Padrão		
1.2 — Método de Modelos Internos		
2 — Risco de Mercadorias (=∑(2.1. a 2.2.))	0	0
2.1 — Método Padrão (=∑(2.1.1. a 2.1.4.))	0	0
2.1.1 — Método da escala de Prazos de Vencimento ou Método Simplificado		
2.1.2 — Futuros e Opções sobre mercadorias negociados em bolsa		
2.1.3 — Futuros e Opções sobre mercadorias do mercado de balcão — OTC		
2.1.4 — Outros		
2.2 — Método de Modelos Internos		

Data de referência: 31/12/2015

ANEXO X

Posições em Risco sobre Ações da Carteira Bancária

SECÇÃO A

Informação Qualitativa

1 — Informação de natureza qualitativa relativamente às posições em risco sobre ações da carteira bancária

1.1 — Identificação dos objetivos associados às posições em risco sobre ações

A exposição do Grupo a ações é contabilizada em duas carteiras de ativos: (i) ativos reconhecidos ao justo valor, com variação de valor refletida em resultados e (ii) ativos disponíveis para venda, onde as variações de valor são registadas no capital próprio em rubrica própria — "Reservas de Justo Valor" — e submetidas a testes de imparidade. Quer no momento da aquisição das ações quer nos momentos subsequentes, este tipo de ativos são mantidos nos livros do Grupo pelo seu justo valor. As metodologias para a determinação do justo valor privilegiam as valorizações constantes dos mercados onde o título seja cotado.

1.2 — Identificação das técnicas contabilísticas e metodologias de avaliação utilizadas, incluindo os pressupostos fundamentais e as práticas que afetam essa avaliação, bem como quaisquer alterações significativas dessas práticas.

A política definida pela Sociedade para avaliar a existência de situações de declínio significativo ou prolongado do valor de mercado de instrumentos de capital na carteira de ativos financeiros disponíveis para venda abaixo do respetivo preço de custo, e consequente reconhecimento de perdas por imparidade, é a seguinte:

Permanência por um período mínimo de 24 meses de uma menos-valia potencial em relação ao custo de aquisição

Existência de uma menos-valia potencial de valor percentual igual ou superior a 50 % do custo de aquisição.

Em cada data de referência das demonstrações financeiras é efetuada pela Sociedade uma análise da existência de perdas por imparidade em ativos financeiros disponíveis para venda.

As perdas por imparidade em instrumentos de capital não podem ser revertidas, pelo que eventuais mais-valias potenciais originadas após o reconhecimento de perdas por imparidade são refletidas na "Reserva de justo valor". Caso posteriormente sejam determinadas menos-valias adicionais, considera-se sempre que existe imparidade, pelo que são refletidas em resultados do exercício.

SECÇÃO B

Informação Quantitativa/Modelos

2 — Modelo "Posições em Risco sobre Ações (Carteira Bancária)"

Ver Tabela 13.

TABELA 13

Posições em Risco Sobre Ações (Carteira Bancária)

(Valores em milhares de euros)

	Ações Cotadas		Ações não Cotadas				Derivados — Contratos sobre Ações/Índices		(Outros instrumentos de capital)		Total	
			Private Equity		[…]							
	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14
Custo de Aquisição/Valor Nocional	3.669	3.669									3.669	3.669
Justo Valor	3.628	3.826									3.628	3.826
Preço de Mercado	3.628	3.826									3.628	3.826

(Valores em milhares de euros)

	Ações Cotadas		Ações não Cotadas				Derivados — Contratos sobre Ações/Índices		(Outros instrumentos de capital)		Total	
			Private Equity		[…]							
	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14	Dez-15	Dez-14
Resultado do exercício decorrente de vendas e liquidações											0	
Total de ganhos ou perdas não realizados											0	
Total de ganhos ou perdas inerentes a reavaliações latentes											– 198	– 11.422

Nota. — Não se encontram incluídas as ações emitidas pela própria instituição, assim como os derivados sobre essas ações.

ANEXO XI

Risco Operacional

Por risco operacional entende-se o risco de perdas resultantes da inadequação ou deficiência de procedimentos, do pessoal ou dos sistemas internos ou de acontecimentos externos, incluindo os riscos jurídicos (alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril e Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013).

SECÇÃO A

Informação Qualitativa

O método de cálculo dos requisitos de fundos próprios para a cobertura de risco operacional é o do Indicador Básico previsto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril, e regulamentado através do Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2007 e Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013.

1 — Informações de natureza qualitativa, relativamente ao risco operacional

1.1 — Descrição da metodologia de cálculo dos requisitos de fundos próprios

O Grupo adota o Método do Indicador Básico, de acordo com o Aviso n.º 9/2007 e Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26-06-2013.

1.2 — Indicação dos elementos contabilísticos considerados para cálculo do indicador relevante, no caso de utilização do método do Indicador Básico

Ver Tabela 14. (quadro de preparação)

SECÇÃO B

Informação Quantitativa/Modelos

2 — Modelo "Risco Operacional"

Ver Tabelas 14 e 15.

TABELA 14

Risco Operacional — Método do Indicador Básico

(Valores em milhares de euros)

Rubricas	Descrição	Ano n-2 — Dez-13	Ano n-1 — Dez-14	Ano n — Dez-15
79	(+) Juros e rendimentos similares	22.072	6.786	2.188
66	(–) Juros e encargos similares	– 149	– 2	0
82 – 821	(+) Rendimentos de Instrumentos de Capital	0	10.696	109
80 + 81	(+) Comissões recebidas)	326	2.030	13
67 + 68	(–) Comissões pagas)	– 568	– 129	– 79
[83 – (831 + 833) – 69 – (691 + 693)]	(+) Resultados de operações financeiras	– 905	22.643	– 291
[84 – (841 + 842 + 843) + 86	Outros rendimentos e receitas operacionais	35	20	20
IR — Indicador Relevante Anual		20.811	42.044	1.960
Indicador Relevante Anual positivo dos últimos três anos			64.815	
N.º de Anos com Indicador Relevante Anual positivo nos últimos três anos			3	
Médias dos últimos três anos com Indicador Relevante Anual positivo			21.605	
Requisitos de FP para cobertura de Risco Operacional (KBIA)			3.241	

TABELA 15

Risco operacional

(Valores em milhares de euros)

Atividades	Indicador relevante (6)			*Por memória: Método de Medição Avançada Redução de requisitos de fundos próprios (Ano 0)*	
	2013	2014	2015	Perdas esperadas consideradas no quadro das práticas internas	Mecanismos de transferência de risco
1 — Método do Indicador Básico	20.811	42.044	1.960		
2 — Método Standard:					
Financiamento das empresas — *corporate finance*					
Negociação e vendas					
Intermediação relativa à carteira de retalho					
Banca comercial					
Banca de retalho					
Pagamento e liquidação					
Serviços de agência					
Gestão de ativos					
Método de Medição Avançada (*a*)					

(*a*) Base de incidência, em termos de indicador relevante, das atividades sujeitas ao método de Medição Avançada.

ANEXO XII

Análise de Sensibilidade dos Requisitos de Capital

SECÇÃO A

Informação Qualitativa

1 — Informações de natureza qualitativa relativamente ao risco de taxa de juro da carteira bancária

O risco de taxa de juro da carteira bancária concentra-se nas operações de financiamento junto de outras entidades do Grupo Santander sob a forma de depósitos, os quais são aplicados, conjuntamente com os seus recursos próprios, na concessão de empréstimos e aplicações em entidades do Grupo Santander.

O Grupo utiliza os critérios definidos pela Instrução 19/2005 do Banco de Portugal. Não existem modelos internos de medição e avaliação do risco de taxa de juro da carteira bancária em relação ao cálculo de fundos próprios e avaliação do seu capital interno.

O risco de correlação entre o risco de taxa de juro da carteira bancária e outros tipos de risco é considerado imaterial.

2 — As instituições devem prestar as seguintes informações de natureza qualitativa sobre os testes de esforço realizados

Em geral, entende-se por medidas de Stress-Test (ou teste de esforço) as variações previstas no valor de uma carteira ao reavaliá-la utilizando cenários extremos para os preços de mercado. Nos cenários extremos os preços sofrem variações de magnitude considerável relativamente ao observado em condições normais, como ocorre nos eventos de crises.

A realização de testes de esforço permite a identificação de vulnerabilidades específicas, e estabelecer medidas corretivas suficientes para assegurar que o nível de fundos próprios é adequado aos riscos a que estão expostas, que as vulnerabilidades específicas relevantes são identificadas, que o Banco tem capacidade para absorver o impacto de acontecimentos adversos e que dispõe de formas eficientes de fazer face aquelas vulnerabilidades e a eventuais acontecimentos adversos.

De acordo com a legislação em vigor, o Grupo Aljardi em cumprimento às instruções 4/2011 e 15/2007 do Banco de Portugal, efetua análises de Stress-Test, com uma periodicidade mínima anual (dezembro de cada ano). Complementarmente e em cumprimento à referida instrução 4/2011, com uma periodicidade semestral o Grupo Aljardi efetua analises de sensibilidades.

As referidas análises de Stress-Test e sensibilidades, consideradas para efeito de ICAAP, são complementares às restantes analises e medições de riscos e stress testes efetuadas no âmbito do ICAAP e Função de Gestão de Riscos antes referida.

Na análise de Stress-Test no Grupo Aljardi definiram-se um conjunto de movimentos para determinadas variáveis e mediram-se os efeitos que eles provocaram sobre os ativos e passivos do Banco.

Os critérios a considerar na altura de selecionar o stress teste que são utilizados no ICAAP são:

Adequação às posições atualmente vigentes.
Implicações das variações dos fatores de risco relevantes.
Análise das correlações entre os fatores de risco relevantes.
Análise das causas de movimentos extremos de mercado e da sua probabilidade de ocorrer.
Incorporação dos conhecimentos e experiência dos gestores de risco.
Consideração da liquidez do mercado.
Consideração da interação entre o risco de mercado e o de contraparte.
Seleção do horizonte temporal que reflete o período de manutenção das posições normal do Grupo.

Em particular para a análise de Stress Test o Grupo Aljardi selecionou os seguintes cenários:

Ver Tabelas 16., 17., 18., 19. e 20.

TABELA 16

Cenário ABRUPT

Designação	Cenário ABRUPT
Breve descrição	O cenário ABRUPT permite estimar as perdas acumuladas no balanço a 31 de dezembro de 2015 se replicarmos as condições adversas e hipotéticas para cada fator de risco.
Objetivos	O objetivo deste Teste de Esforço é avaliar o nível de perdas e a deteção de vulnerabilidades perante o impacto de condições muito adversas.
Frequência de realização	Anual (com referencia ao balanço do mês de dezembro).

Designação	Cenário ABRUPT
Data da última revisão	09/07/2009 (Data de criação do cenário).
Data da última alteração	Não se fizeram alterações.
Âmbito de aplicação	Instrução 4/2011.
Incidência (tipo de risco)	Risco de Mercado: O choque aplicado foi de uma caída de 40 % nas ações detidas em carteira. Risco de Taxa de Juro: Supusemos uma subida nas taxas de juros nos diferentes prazos de 25 % para EUR e de 50 % para USD. Risco de Taxa de Câmbio: Foi assumida uma desvalorização do EUR em cerca de 9 %.

TABELA 17

Cenário LBIE

Designação	Cenário LBIE
Breve descrição	O cenário LBIE permite estimar as perdas acumuladas no balanço a 31 de dezembro de 2015 se replicarmos as condições adversas da atual crise desde 09/09/2008 até 09/03/2009. As perdas referem-se às variações acumuladas verificadas nos cinco piores dias do período atrás referido.
Objetivos	O objetivo deste Teste de Esforço é avaliar o nível de perdas e a deteção de vulnerabilidades perante o impacto semelhante à atual crise após a Falência de Lehman Brothers.
Frequência de realização	Anual (com referencia ao balanço do mês de dezembro).
Data da última revisão	09/07/2009 (Data de criação do cenário).
Data da última alteração	Não se fizeram alterações.
Âmbito de aplicação	Instrução 4/2011.
Incidência (tipo de risco)	Risco de Mercado: Foram introduzidos choques de acordo com a variação acumulada dos cinco piores dias desde 09/09/2008 até 09/03/2009. Risco de Taxa de Juro: Foram introduzidos choques de acordo com a variação acumulada dos cinco piores dias desde 09/09/2008 até 09/03/2009. Risco de Taxa de Câmbio: Foram introduzidos choques de acordo com a variação acumulada dos cinco piores dias desde 09/09/2008 até 09/03/2009.

TABELA 18

Cenário DD 100BPS

Designação	Cenário DD 100BPS
Breve descrição	O Grupo Aljardi, composto pelas sociedades Aljardi, SGPS, LDA. (sociedade) e o Banco Madesant — Sociedade Unipessoal, S. A. (Banco), está isento do dever de reporte previsto na instrução n.º 4/2011, sobre testes de esforço, com data de referência a 31/12/2015 e 30/06/2016, conforme Carta-Circular do Banco de Portugal, referencia CC/2016/00000807-G de 2016/01/27, contudo a sociedade e o Banco optaram por manter como "Cenário Interno" o cenário DD 100BPS o qual permite estimar as perdas acumuladas no balanço a 31 de dezembro de 2015, se replicarmos as condições adversas previstas no cenário macroeconómico e análise de sensibilidade de janeiro de 2015, constantes carta ref.ª 186/15/DSPDR, disponibilizada pelo Banco de Portugal no passado dia 14/01/2015, relativa às "Orientações para a realização de análises de cenário e análises de sensibilidades relativas à instrução n.º 4/2011". Neste cenário e em relação ao risco de taxa de juro prevê-se um deslocamento paralelo na curva.
Objetivos	O objetivo deste Teste de Esforço é avaliar o nível de perdas e a deteção de vulnerabilidades perante o impacto de uma crise semelhante as condições adversas previstas no cenário macroeconómico e análise de sensibilidade de janeiro de 2015, constantes carta ref.ª 186/15/DSPDR, disponibilizada pelo Banco de Portugal no passado dia 14/01/2015, relativa às "Orientações para a realização de análises de cenário e análises de sensibilidades relativas à instrução n.º 4/2011".
Frequência de realização	Anual (com referencia ao balanço do mês de dezembro).
Data da última revisão	18/02/2015 (Data da atualização do cenário).
Data da última alteração	Não se fizeram alterações.
Âmbito de aplicação	Instrução 4/2011.
Incidência (tipo de risco)	Risco de Mercado: O choque aplicado foi de uma caída de 20 % nas ações detidas em carteira. Risco de Taxa de Juro: Deslocamento paralelo da curva de rendimentos de 100 pontos base. Risco de Taxa de Câmbio: Foi assumida uma desvalorização do EUR de 17,8 %.

TABELA 19

Cenário DD INCL

Designação	Cenário DD INCL
Breve descrição	O Grupo Aljardi, composto pelas sociedades Aljardi, SGPS, LDA. (sociedade) e o Banco Madesant — Sociedade Unipessoal, S. A. (Banco), está isento do dever de reporte previsto na instruçao n.º 4/2011, sobre testes de esforço, com data de referência a 31/12/2015 e 30/06/2016, conforme Carta-Circular do Banco de Portugal, referencia CC/2016/00000807-G de 2016/01/27, contudo a sociedade e o Banco optaram por manter como "Cenário Interno" o cenário DD INCL o qual permite estimar as perdas acumuladas no balanço a 31 de dezembro de 2015 se replicarmos as condições adversas previstas no cenário macroeconómico e análise de sensibilidade de janeiro de 2015, constantes carta ref.ª 186/15/DSPDR, disponibilizada pelo Banco de Portugal no passado dia 14/01/2015, relativa às "Orientações para a realização de análises de cenário e análises de sensibilidades relativas à instrução n.º 4/2011". Neste cenário e em relação ao risco de taxa de juro prevê-se uma inclinação da curva de acordo com as indicações constantes na carta supra citada.
Objetivos	O objetivo deste Teste de Esforço é avaliar o nível de perdas e a deteção de vulnerabilidades perante o impacto de uma crise semelhante as condições adversas previstas no cenário macroeconómico e análise de sensibilidade de janeiro de 2015, constantes carta ref.ª 186/15/DSPDR, disponibilizada pelo Banco de Portugal no passado dia 14/01/2015, relativa às "Orientações para a realização de análises de cenário e análises de sensibilidades relativas à instrução n.º 4/2011".
Frequência de realização	Anual (com referencia ao balanço do mês de dezembro).
Data da última revisão	18/02/2015 (Data da atualização do cenário)
Data da última alteração	Não se fizeram alterações.
Âmbito de aplicação	Instrução 4/2011.
Incidência (tipo de risco)	Risco de Mercado: O choque aplicado foi de uma caída de 20 % nas ações detidas em carteira. Risco de Taxa de Juro: Alteração da inclinação da curva de rendimentos de +100 pontos base (i.e., mantendo constante a taxa t/n, e aumentando progressivamente as seguintes taxas até 10 anos em 100 pontos base. Risco de Taxa de Câmbio: Foi assumida uma desvalorização do EUR de 17,8 %.

TABELA 20

Cenário Reverse Stress Test

Designação	Cenário Reverse Stress Test
Breve descrição	Para o exercício de "Reverse Stress test", conforme previsto na Instrução n.º 4/2011, deverão ser identificados os pontos críticos da situação financeira consolidada da sociedade. Conforme determinado para efeitos de ICAAP, o Capital Interno Consolidado da Sociedade, coincide em cada momento com o montante dos seus Fundos Próprios calculados de acordo com as regras prudenciais definidas para o efeito pelo Banco de Portugal e Banco Central Europeu. Ainda conforme definido para efeitos de ICAAP, a Sociedade determinou como nível mínimo de Capital Interno um rácio de solvabilidade mínimo equivalente a 20 % do Capital Interno, pelo que esse limite corresponde ao ponto crítico da situação financeira consolidada da Sociedade. Não foi considerado como ponto crítico a atual estrutura de ativos e passivos da sociedade, uma vez que a administração tem plena capacidade de controlo da mesma. Para efeitos da análise do referido cenário extremo de "Reverse Stress Test", foi aplicada uma desvalorização de 100 % nas ações detidas em carteira; um deslocamento paralelo da curva de rendimentos em 3.000 pontos base e uma desvalorização de 50 % do Euro frente ao Dólar.
Objetivos	O objetivo deste Teste de Esforço é confirmar que o impacto de um cenário com um grau de severidade elevadíssimo não é suficiente para comprometer o modelo de negócio do Grupo "ALJARDI", pois os principais rácios financeiros, e em particular o rácio de solvabilidade e o nível mínimo de capital interno, mantêm-se em níveis muito confortáveis.
Frequência de realização	Anual (com referencia ao balanço do mês de dezembro).
Data da última revisão	18/02/2015 (Data de actualizaçao do cenário).
Data da última alteração	16/02/2012 (Data de actualizaçao do cenário).
Âmbito de aplicação	Instrução 4/2011.
Incidência (tipo de risco)	Risco de Mercado: O choque aplicado foi de uma caída de 100 % nas ações detidas em carteira. Risco de Taxa de Juro: Deslocamento paralelo da curva de rendimentos de 3000 pontos base. Risco de Taxa de Câmbio: Foi assumida uma desvalorização do EUR de 50 %.

A metodologia aplicada tanto nos exercícios de Stress-Test, como nas análises de sensibilidades, é a standard utilizada no Grupo Santander para realizar este tipo de testes/análises. A ferramenta informática utilizada, denomina-se "AIRE", é utilizada para estes efeitos, por todas as sociedades do Grupo Santander, e é também a mesma que é utilizada no cálculo do "value at risk" (VARD).

Com relação ao exercício de Stress-Test e análises de sensibilidades, sobre os riscos de crédito, o mesmo não foi efetuado, por não se justificar a sua aplicação ao Grupo Aljardi, devido à especificidade das operações e contrapartes que compõem a carteira de crédito do Banco à data de referência.

Devido à arbitrariedade na fixação de hipóteses para o cálculo de sensibilidades dos riscos de mercado, bem como à dificuldade de sustentação dos critérios aplicados, o Grupo Aljardi não efetuou, nenhum exercício de Stress-Test" com horizontes temporais futuros, os quais teriam relevância na análise do exercício de "Stress-Test, sobre os riscos de crédito.

Para além do risco de crédito acima referido, devido ao facto de não serem aplicáveis (inexistência de operações enquadráveis o imaterialidade do risco), também não foram necessários a realização de exercícios de Stress-Test e análises de sensibilidades, em relação aos riscos seguintes:

Risco de contraparte.

Risco de concentração.

Risco de flutuações de mercado (em resultado da liquidação de posições de contraparte).

Risco de liquidez (associado à execução de cauções em situações de tensão).

Risco de correlação (entre os diferentes tipos de risco).

Quanto ao risco operacional, atendendo a que o Banco, desde o início optou por utilizar o Método do Indicador Básico, o mesmo não foi considerado nos exercícios de Stress-Test, tendo sido apenas calculado o respetivo requisito de fundos próprios, para efeitos do impacto nos fundos próprios e nos rácios de solvabilidade.

SECÇÃO B

Informação Quantitativa/Modelos

3 — Modelo "Risco de Taxa de Juro (Carteira Bancária)"

Ver Tabela 21.

TABELA 21

Risco de Taxa de Juro (Carteira de Bancária)

(Valores em milhares de euros)

		Impacto	
		Dez-15	Dez-14
Efeito na Situação Líquida de um choque de 200 p.b. na taxa de juro:			
Valor	+ 200 bps	3.392	1.031
	– 200 bps	– 3.392	– 1.031
% Fundos Próprios	+ 200 bps	0,3 %	0,1 %
	– 200 bps	– 0,3 %	– 0,1 %

1 "+" = Choque na taxa de juro, no sentido ascendente.
2 "–" = Choque na taxa de juro, no sentido descendente.

31 de dezembro de 2015. — O Responsável, *Norberto Quindós Rivas*, Gerente.

309543618

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 187/2016

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República,* convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 10.284 — MANUEL DIAS REIS, nascido em 07/12/1915 e falecido em 21/12/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 11.098 — ALBERTO ANTUNES GOMES, nascido em 23/12/1917 e falecido em 21/02/2016; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 16.500 — JOSÉ LUZ GUERREIRO, nascido em 13/12/1920 e falecido em 21/02/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 19.133 — ARMANDO DUARTE SILVA, nascido em 23/01/1921 e falecido em 24/02/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 21.980 — RODRIGO FRANCISCO GRANJA, nascido em 02/12/1922 e falecido em 28/02/2016; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 22.220 — MARIA CÂNDIDA LAGES AGUIAR, nascido em 12/10/1918 e falecido em 01/02/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 22.874 — MARIA HELENA VAZ RABACA, nascido em 25/12/1928 e falecido em 14/11/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 26.234 — ERNESTO ORLANDO VIEIRA CORREIA, nascido em 01/05/1920 e falecido em 05/01/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 26.624 — AMÂNDIO GOMES SAMPAIO TAVARES, nascido em 26/12/1928 e falecido em 05/02/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 26.790 — TOMAS REBELO ESPÍRITO SANTO, nascido em 30/12/1922 e falecido em 19/01/2016; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 26.900 — JORGE LOBO MESQUITA, nascido em 24/07/1924 e falecido em 22/02/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 27.381 — JOÃO AMARAL CASTRO ABREU ANTAS, nascido em 30/04/1925 e falecido em 15/01/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 27.634 — MANUEL CORREIA VIDINHA, nascido em 10/06/1921 e falecido em 24/06/2015; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 27.982 — JOSÉ JOAQUIM LOURENÇO, nascido em 28/02/1921 e falecido em 11/12/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 30.196 — JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, nascido em 01/02/1929 e falecido em 20/01/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 30.320 — EDUARDO RIBEIRO GUEDES, nascido em 06/10/1921 e falecido em 10/10/2015; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 30.672 — ILDA FIGUEIREDO ARAÚJO GAMA, nascido em 22/02/1923 e falecido em 22/01/2016; 74,82 Euros, legado pelo sócio n.º 32.184 — SUZETE LOPES BISCAIA DO AMARAL FRAZÃO, nascido em 03/08/1924 e falecido em 18/05/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 32.186 — AFONSO LEMOS PROENÇA, nascido em 13/11/1928 e falecido em 06/11/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 33.815 — ANTÓNIO PENEQUE MILITÃO, nascido em 03/10/1931 e falecido em 07/02/2016; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 35.730 — JOSÉ MATEUS NUNES, nascido em 09/08/1926 e falecido em 06/10/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 35.895 — HÉLIO GOMES DA SILVA SERRA, nascido em 25/09/1926 e falecido em 15/01/2016; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 36.737 — MANUEL COUTO, nascido em 12/03/1925 e falecido em 30/09/2015; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 37.672 — FAUSTO LOURO GONÇALVES, nascido em 29/05/1934 e falecido em 18/01/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 37.814 — ANTÓNIO FRANCISCO CORDEIRO LOPES, nascido em 11/07/1927 e falecido em 25/12/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 38.199 — JOSÉ DOMINGUES SOUSA, nascido em 20/07/1934 e falecido em 28/12/2015; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 38.243 — MARIA LUÍSA SANCHES, nascido em 10/12/1931 e falecido em 06/07/2015; 598,56 Euros, legado pelo sócio n.º 38.590 — ANTÓNIO ALBERTO DAVID NEVES, nascido em 13/01/1935 e falecido em 19/01/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 38.899 — MÁRIO AUGUSTO MARTINS, nascido em 09/01/1939 e falecido em 20/12/2015; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 39.413 — MANUEL BRANCO CARVALHO, nascido em 16/10/1930 e falecido em 24/11/2015; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 40.463 — VALENTIM ANTÓNIO BRÁS, nascido em 05/03/1933 e falecido em 03/01/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 40.515 — DOMINGOS GOMES AMARAL, nascido em 03/06/1936 e falecido em 11/03/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 42.251 — MÁRIO CUNHA SILVA, nascido em 18/09/1928 e falecido em 12/10/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 42.752 — ALEXANDRINO SOUSA, nascido em 25/04/1932 e falecido em 01/02/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 43.521 — ILDA BRITO RODRIGUES NUNES ORTIZ, nascido em 23/02/1928 e falecido em 03/01/2016; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 43.799 — FRANCISCO DUARTE HENRIQUES COSTA PINTO, nascido em 08/09/1930 e falecido em 22/01/2016; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 44.029 — EDITE JESUS PEREIRA MORGADO JANEIRO VICENTE, nascido em 04/05/1942 e falecido em 22/11/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 44.030 — ROSENDO JANEIRO VICENTE, nascido em 28/09/1940 e falecido em 16/02/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 44.612 — HERBERTO AMARO VIEIRA NASCIMENTO, nascido em 15/01/1939 e falecido em 05/03/2016; 249,40 Euros, legado pelo

sócio n.º 44.761 — ANÍBAL FRANCISCO MADEIRA, nascido em 05/11/1925 e falecido em 07/12/2015; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 45.176 — MANUEL ANTÓNIO CARVALHO FERREIRA, nascido em 22/03/1936 e falecido em 16/01/2016; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 45.351 — JOSÉ ALBERTO MILHARADAS PEDRO, nascido em 26/05/1941 e falecido em 29/11/2015; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 45.803 — MARIA ALBERTINA BARBADINHO FIGUEIRAS SANTOS, nascido em 28/03/1938 e falecido em 03/01/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 46.279 — ALEXANDRE JESUS RODRIGUES, nascido em 24/10/1938 e falecido em 27/01/2016; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 46.572 — MANUEL ASCENSÃO MOURA, nascido em 03/05/1936 e falecido em 20/03/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 46.877 — FRANCISCO VICENTE RODRIGUES SIBORRO, nascido em 04/04/1937 e falecido em 06/01/2016; 146,05 Euros, legado pelo sócio n.º 47.106 — JOSÉ SANTOS GONÇALVES, nascido em 28/01/1936 e falecido em 09/01/2016; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 47.987 — MARCELO VÍTOR RODRIGUES, nascido em 15/08/1935 e falecido em 18/02/2016; 159,62 Euros, legado pelo sócio n.º 49.749 — DUILIO CARVALHO ANDRADE ALVES, nascido em 10/12/1941 e falecido em 30/12/2015; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 50.316 — ANTÓNIO FRANKLIN MARTINS ALMEIDA, nascido em 18/11/1934 e falecido em 17/12/2015; 199,52 Euros, legado pelo sócio n.º 50.517 — ALFEU DOMINGOS SANTOS, nascido em 26/01/1934 e falecido em 08/03/2016; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 53.525 — JOSÉ CARLOS PEREIRA MATOS SOBRAL, nascido em 07/10/1951 e falecido em 09/11/2015; 374,10 Euros, legado pelo sócio n.º 54.746 — JOÃO ALFREDO POEIRAS CANHÃO, nascido em 01/01/1952 e falecido em 12/01/2016; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 62.492 — JOÃO MANUEL GONÇALVES MELCHIOR GOMES, nascido em 05/06/1948 e falecido em 19/11/2015; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 65.753 — ANTÓNIO MANUEL SANTOS ALEIXO, nascido em 15/07/1959 e falecido em 28/02/2016; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 71.354 — SUSETE LÚCIA SANTOS VERÍSSIMO RODRIGUES, nascido em 30/01/1937 e falecido em 28/01/2016; 4.444,79 Euros, legado pelo sócio n.º 80.006 — MARIA CONCEIÇÃO FAUSTINO FERREIRA, nascido em 28/08/1945 e falecido em 29/12/2015; 4.987,98 Euros, legado pelo sócio n.º 81.111 — VERA LÍGIA LOBO ALVIM GATO VARELA, nascido em 14/08/1955 e falecido em 23/12/2015; 3.825,00 Euros, legado pelo sócio n.º 95.036 — ADRIANO CONCEIÇÃO AGUIAR ANDRADE, nascido em 09/12/1952 e falecido em 18/03/2016; 3.825,00 Euros, legado pelo sócio n.º 95.192 — MARIA CARMO LOPES MANSO, nascido em 03/09/1950 e falecido em 01/03/2016; 4.125,00 Euros, legado pelo sócio n.º 100.160 — MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA GAIO PINTO, nascido em 11/08/1957 e falecido em 09/02/2016; 4.125,00 Euros, legado pelo sócio n.º 101.583 — LUCÍLIA PIRES LEAL, nascido em 11/02/1956 e falecido em 20/12/2015.

9 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo Tomé Jardim*.

309567246

PARTE J1

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 6368/2016

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torno público que:

1 — Por despacho de 12 de abril de 2016, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, integrado na Direção de Serviços de Suporte à Atividade, dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Local de trabalho: Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra.

4 — Conteúdo funcional: A Divisão Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos exerce as suas competências no domínio da gestão administrativa, financeira, patrimonial e gestão de recursos humanos, compreendendo o Núcleo Financeiro, a Tesouraria, o Núcleo de Património e Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, sendo-lhe atribuídas as competências que constam do artigo 8.º do Regulamento Orgânico dos SASUC, Regulamento n.º 122/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 16 de março de 2012, alterado e aditado pelo Despacho n.º 4707/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2014.

5 — Requisitos formais de provimento: Os constantes do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado e dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Possuir licenciatura adequada;

c) Possuir, no mínimo, quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

6 — Perfil exigido:

a) Experiência profissional na área do cargo a prover;

b) Autoconfiança, capacidade de comunicação e interação com os diferentes interlocutores;

c) Visão estratégica e orientação para os resultados;

d) Capacidade de decisão, de sentido crítico, de análise e de resolução de problemas;

e) Sentido de responsabilidade, capacidade de motivação e abertura à mudança;

f) Capacidade de liderança, de dinamização de equipas, proatividade e autonomia para o desenvolvimento de projetos.

7 — Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista pública, recaindo a seleção no candidato que, em sede de apreciação curricular e entrevista pública, melhor corresponda ao perfil desejado para o desempenho do cargo, conforme previsto nos n.os 1 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

8 — Os critérios de apreciação da avaliação curricular e da entrevista pública, constam da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Formalização de candidaturas:

9.1 — No prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso na BEP os interessados deverão enviar requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Coimbra, e remetê-lo por correio registado com aviso de receção para o Núcleo de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, sito na Rua Guilherme Moreira, n.º 12, 3000-210 Coimbra, ou entregá-lo presencialmente no mesmo Núcleo, entre as 09h00 e as 13h00 e das 14h00 às 18h00, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento de seleção (P03-DAFRH-2016).

Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, bem como a referência ao *Diário da República* em que foi publicado o respetivo aviso.

b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade que o emitiu, ou cartão do cidadão, residência, código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico).

c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento a que se refere o n.º 5 do presente aviso.

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado, onde constem as habilitações académicas e situação profissional, nomeadamente, funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas, entidades que as promoveram, duração e datas de realização, bem como qualquer outro elemento que considere relevante para a apreciação curricular;

b) Cópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;

d) Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e antiguidade na categoria e carreira;

e) Certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do lugar para que se candidata.

9.3 — Os candidatos que exercem funções nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados no ponto anterior que se encontrem no respetivo processo individual.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da legislação aplicável.

11 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Professor Doutor Luís Filipe Menezes, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra;

Vogais efetivos:

Licenciada Regina Helena Lopes Dias Bento, Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra;

Engenheiro Pedro Miguel Lima Andrade de Matos Geirinhas, Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

13 — Forma de provimento: Comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.

6 de maio de 2016. — A Administradora dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, *Regina Dias Bento*.

209566825

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750